SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 17 de Novembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VIII | Nº 1876

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N.27/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI– ANO 2016

Primeiro Termo aditivo ao Contrato de Rateio nº 27/2016 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, inscrito no CNPJ n. 19.455.924/0001-00 e o município de Uberlândia, inscrito no CNPJ sob o n. 18.431.312/0001-15, firmado em 01/03/2016.

Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005 e contrato de rateio nº 27/2016. Objeto: alterações da clausula décima primeira, item 11 que passa a vigorar com a seguinte redação: "11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTRI por meio das seguintes dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual n° 12.348 de 28 de dezembro de 2015.:
09.10.302.1006.2.923.3171.70.09.02 - Fonte 102 - R$ 600.000,00
09.10.302.1006.2.923.3371.70.09.02 - Fonte 102 - R$ 252.015,20
09.10.302.1006.2.923.3371.70.09.02 - Fonte 149 - R$ 100.000,00
09.10.302.1006.2.923.4471.70.09.02 - Fonte 102 - R$ 600.000,00"
Vigência: 20/09/2016 a 31/12/2016.

Uberlândia-MG, 11 de Novembro de 2016.

GILMAR ALVES MACHADO
Presidente do CISTRI.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:A872963B

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI- EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2016

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2016 - Contratação de empresa especializada em engenharia civil para acompanhamento de conclusão de obras de reforma e adaptação para implantação do SAMU 192 Triângulo Norte, *que celebram: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI e empresa DANIEL FERREIRA EIRELI ME - CNPJ: 24.785.138/0001-01.*

Objeto: Prorrogação de prazo de execução do objeto pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias. Assinatura: 16/11/2016.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:450C8E3A

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/AMVAP- PROCESSO 022/2016- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 022/2016-PREGÃO PRESENCIAL 012/2016-REGISTRO DE PREÇOS-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-Para que se produzam os efeitos legais, HOMOLOGO o julgamento do Processo n.º 022/2016, Pregão Presencial 012/2016- Registro de Preços, para a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de: Item 01 - Consulta de oftalmologia juntamente com a realização dos seguintes exames: Refração, Biomicroscopia, Fundoscopia e Tonometria, item 02- Ressonância para todas as partes do corpo (com ou sem contraste) SEM anestesia- *Local da Realização: *Monte Carmelo, item 03*- Ultrassonografia sendo: de mama, abdomem inferior feminino, abdomem inferior masculino, retal, pequenas partes, abdomem superior, transvaginal, obstétrico, bolsa escrotal e tireóide- *Local da Realização*: Uberlândia-MG*, e **HOMOLOGO** como vencedoras as seguintes empresas**:** Neo Nucleo Especializado em Oftalmologia de Uberlandia SS Ltda CNPJ19.634.108/0001-64, situada na Rua Duque de Caxias, n.º 53, centro, município de Uberlândia-MG vencedora para o item 01, no valor de R$15,00 (quinze reais) a consulta de oftalmologia e a Clínica de Imagens de Monte Carmelo , CNPJ 00.265.870/0001-92 situada na Av. Dona Sindá, 60 – Centro – Monte Carmelo-MG, vencedora para o item 02, no valor de R$340,00 (trezentos e quarenta reais) cada Ressonância para todas as partes do corpo (com ou sem contraste) SEM anestesia, conforme ata de julgamento do dia 06 de setembro de 2.016, anexas ao processo.

Uberlândia, 08 de setembro de 2.016.

LYCURGO RAFAEL FARANI
Presidente

Publicado por:
Rosângela Celia Lopes
Código Identificador:AAC3EE08

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/PONTAL- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2016

CIS/PONTAL- Extrato Primeiro Aditamento ao Contrato 025/2016 – **Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo- CNPJ nº. 02.784.907/0001-14. Contratada: Instituto de Neurologia Diagnóstica Ltda, CNPJ nº 05.073.046/0001-54, situada na Rua Machado de Assis, 36, centro, no município de Uberlândia-MG. Objeto: Supressão no valor do contrato a ainda alteração no quantitativo de exames de Eletroneuromiografia, fica suprimido o valor de R$15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais) e alteração do prazo de vigência do contrato para até 31/12/2016. Fundamento: Processo 07/2016, Pregão Presencial 04/2016- Registro

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

de Preços-, art 65 § 2º, inciso II da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002. Vigência: até 31/12/2016.

Uberlândia, 27 de outubro de 2.016.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Rosângela Celia Lopes
Código Identificador:391972A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE - AMVALE

AMVALE
AVISO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 028/2016

O PREGOEIRO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICROREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE - AMVALE torna público o presente procedimento licitatório, na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**. O procedimento licitatório e o Contrato que dele resultar obedecerão as disposições contidas no respectivo Ato Convocatório, pela Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Regulamento de Procedimento Licitatório Simplificado, instituído pela Portaria n. 003/2013, bem como à legislação correlata e demais legislações pertinentes à matéria, normativas que os licitantes declaram conhecer e sujeitar-se a elas incondicional e irrestritamente.

DATA: As 09:00 horas (Nove) do dia 01 de dezembro de 2.016, terá início a Sessão pública para credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes.

LOCAL: A Sessão será realizada na sede da AMVALE, situada na Rua Gabriel Junqueira, n. 422, Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

1 - DO OBJETO

Registro de Preços objetivando a **futuras aquisições parceladas de pneus novos, câmaras de ar e fitões para patrulha motomecanizada,** conforme especificações constantes no **ANEXO I**, parte integrante ao edital.

O Edital completo e demais anexos podem ser obtidos solicitando via e-mail:
amvale.adm@gmail.com ou
amvale.secretaria@gmail.com

Uberaba, 17 de Novembro de 2.016.

JACOB ESTEVAM DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Ticiara Martins de Arruda
Código Identificador:4CF9019D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2016

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniu-se no dia 16 de novembro de 2016, às 10 horas e trinta minutos, na sala de licitações nº 3-8, localizada na sede da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, n° 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG, com o objetivo de dar continuidade a este certame, procedendo-se à análise do relatório técnico à proposta comercial da empresa NSF Construções Ltda., que se encontra anexo como parte integrante desta ata, feito pelo Assessor Técnico Especial da Câmara, Osvaldo Fonseca Filho. Feita a análise do relatório com a proposta, a Comissão Permanente de Licitação delibera por concordar com o parecer, ficando assim decidido: 1. fica a empresa NSF Construções Ltda. DESCLASSIFICADA pelas questões expostas nos itens 1 e 2 da recomendação constante do parecer (página 7 do documento); fica considerado aceitável o valor da proposta comercial de R$ 654.679,77; serão relevados os arredondamentos matemáticos dos algarismos decimais e centesimais, por representarem multiplicação de números fracionados; quanto ao mais, os itens requeridos no edital foram atendidos. Sendo essa empresa a totalidade de licitantes participantes e habilitados, usando da faculdade do § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, a Comissão abre prazo para que a licitante escoime os erros apontados. Nada mais a tratar, a presidente da comissão encerrou a sessão e lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada e juntada ao respectivo processo.

Pará de Minas, 16 de novembro de 2016.

DANIELLE SOUZA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CARMÉLIA CÂNDIDA DA SILVA DELFINO

JOSÉ GERMANO DUARTE

ELENICE SILVA FERRERA

EULER APARECIDO DE SOUZA GARCIA

Publicado por:
Lorena dos Santos Rodrigues
Código Identificador:B4048E3E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016 - PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2016 ATA DA REUNIÃO DA EQUIPE DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2016

A pregoeira e equipe de apoio da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniram-se no dia 16 de novembro de 2016, às 9 horas**,** na sala de licitações nº 3-8, localizada na sede da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, n° 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG. No citado horário, a pregoeira Danielle Souza Alves deu início ao credenciamento referente ao Pregão Presencial nº 12/2016 - Processo Licitatório nº 19/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais aquisições de frigobares, liquidificador, parafusadeira, telefone sem fio, para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I **Apresentou-se para credenciamento e se credenciou:** Adilson Antônio de Morais Júnior, CPF 071.305.066-79, representando a empresa Adilson Antônio de Morais Júnior, CNPJ 20.457.918/0001-71. **Terminada a fase de credenciamento**, a pregoeira declarou aberta a sessão e recebeu da licitante declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO. Os envelopes foram rubricados e, em seguida, o envelope contendo a proposta comercial foi aberto, e a proposta também foi rubricada. Verificada e cadastrada a proposta no sistema, impresso o quadro comparativo de preços, passou-se à fase de lances e, em seguida, foi gerado o quadro comparativo de preços final que se encontra anexo como parte integrante desta ata. O envelope contendo os documentos de habilitação da licitante foi aberto, sendo os documentos rubricados e conferidos, constatando-se o atendimento das exigências do edital, ficando, portanto, a licitante declara **HABILITADA**, sendo a vencedora da licitação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata,

que, após lida e aprovada, será assinada e juntada ao respectivo processo.

Pará de Minas, 16 de novembro de 2016.

DANIELLE SOUZA ALVES
Pregoeira

ELENICE SILVA FERREIRA
Equipe de Apoio

CARMÉLIA CÂNDIDA DA SILVA DELFINO
Equipe de Apoio

EULER APARECIDO SOUZA GARCIA
Equipe de Apoio

JOSÉ GERMANO DUARTE
Equipe de Apoio

ADILSON ANTÔNIO DE MORAIS JÚNIOR
CNPJ 20.457.918/0001-71

Publicado por:
Lorena dos Santos Rodrigues
Código Identificador:B47F60D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

CISMISEL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016 = REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA DO CISMISEL

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL - torna público aos interessados que está realizando o Processo Licitatório nº 18/2016, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº 16/2016, cujo objeto é o Registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Cismisel. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede do Consórcio, sito a Avenida Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza, Município de Sete Lagoas/MG, no horário de 8h:00 min às 16 h: 30 min, de 2ª a 6ª feira, podendo ser retirado no site oficial
www.cismisel.com.br. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9:00 horas do dia 30/11/2016, no endereço acima. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas, 4ª feira, 16 de novembro de 2016.

MONIQUE BATISTA MARTINS PINHEIRO,
Pregoeira

Publicado por:
Monique Batista Martins Pinheiro
Código Identificador:D0B8CA1E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
TERMO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA Nº 002/2016 – PROCESSO Nº 59/2016

A Prefeita Municipal de Açucena, no desempenho de suas atribuições, de conformidade com a Dispensa n.º 002/2016.R E S O L V E: RATIFICAR o resultado registrado na Ata de Reunião realizada em 09 de novembro de 2016 às 12h30min, onde aparece vencedor da Dispensa n.º 002/2016 a proponente: DROGARIA AMARAL LTDA-ME.A Dispensa ora ratificada, foi realizada para aquisição de leite em pó sem lactose (leite em pó com fórmula especial isenta de lactose à base deleite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina); leite em pó isento de proteína de leite de vaca e soja; extrato de soja em pó, mediante contratação via processo de dispensa de licitação, conforme mandado judicial, receitas médicas, ao valor global previsto de R$ 4.296,00 (quatro mil e duzentos e noventa e seis reais).

Açucena, MG, 11 de novembro de 2016.

DARCIRA DE SOUZA PEREIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jirlane Alves da Silva
Código Identificador:4571D8B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO N° 753

DECRETO Nº 753, de 16 de novembro de 2016.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão de transição de governo para o mandato 2017/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, na forma inciso XX, do art.105, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de nomeação de membros para compor a comissão de transição governamental para o mandato 2017/2020;
Considerando que os membros do prefeito eleito foram indicados pelo ofício n.º 001/2016, datado de 06/10/2016;
Considerando a necessidade de iniciar os trabalhos da comissão de transição de governo com vistas à continuidade dos serviços públicos essenciais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada comissão de transição de governo para o mandato 2017/2020 com a seguinte composição:
I- membros indicados pelo prefeito em exercício:
Iolanda Freitas Soares;
Daniel Fonseca Melo;
Gerson Rodrigues Cantuária;
Alessandro de Freitas Sarmento;
Clailton Amaral da Rocha;
Marcos Aurélio Moraes;
Luiz Miller Quintino de Paula;
Ronei José da Silva;
Alex Marley Palma de Souza;
Gilvane Dias de Oliveira.

II- membros indicados pelo prefeito eleito:
Clarindo Fonseca Filho;
Elmo Gonçalves Cruseiro;
Helivan Teixeira Mariano;
José Maria Mendes Cornélio;
Júlio Cezar Pimentel de Souza;
Luan Alves Cordeiro;
Mário Rodrigues de Farias;
Rinaldo Oliveira Araújo de Faria.

Art. 2º Os relatórios para a comissão de transição deverão abranger informações sobre servidores públicos, contabilidade, patrimônio público, licitações, convênios, contratos diversos, saúde, educação, alem de outras necessárias para subsidiar as ações da nova administração.

Art. 3º As reuniões da comissão de transição deverão ocorrer no período de 8h às 11h, no auditório da Prefeitura Municipal de Buritis, em datas a serem definidas de acordo com o plano de trabalho a ser

elaborado e aprovado na primeira reunião que fica desde já designada para o dia 22/11/2016, terça feira.

Art. 4º Todos os trabalhos da comissão de transição deverão ser redigidos em ata e sempre que possível filmados.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 16 de novembro de 2016.

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:6CB2729E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 063/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2016

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 063/2016** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2016** cujo objeto **Formação de registro de preços para aquisição de peças para os veículos da frota Municipal**, conforme discriminação:

Homologo o item: **01 a 76**, no valor total de R$ **12.785,28** (doze mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), a empresa **ROCHA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 10.904.642/0001-79**;

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo à **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos** para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande, 16 de novembro de 2016.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ysaias de Sousa Fonseca
Código Identificador:46A71D4F

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS N.º 051/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 063/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2016
CONTRATADA: ROCHA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **10.904.642/0001-79**;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do contrato: R$ **12.785,28** (doze mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de peças para os veículos da frota Municipal
Vigência: 4 **(quatro) meses**
Data da Assinatura do contrato: 16/11/2016

Publicado por:
Ysaias de Sousa Fonseca
Código Identificador:71C9906E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 182/16

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 182/16 – Tomada de Preços n.º 008/16*** para a *contratação de empresa para execução de arruamento, calçamento e drenagem da via pública denominada Avenida Vice Prefeito João Teixeira da Costa neste Município, conforme repasse MCIDADES.* Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação comunicam a empresa licitante ***PAVIMENTAÇÃO SANTA ROSA LTDA*** que estarão se reunindo no dia 17 de Novembro de 2016 às 13h na Sala de Licitação do Município, sito à Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, para adjudicação do valor global do processo em questão. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 16 de Novembro de 2016.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:9457384D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/16

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 113/16 – Pregão Presencial n.º 053/15*** para a *aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para proteção dos funcionários dos diversos setores, de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).* Após realizadas, pelo profissional responsável, as analises dos Certificados de Aprovação dos itens, os ***ITENS 001, 009, 013, 014, 015, 028, 032, 034, 036, 041, 042, 043, 044, 045, 046*** e ***050*** apresentados pela empresa ***MOMILLI CMERCIAL LTDA***, foram *aprovados;* e os ***ITENS 005, 006, 007, 008, 010, 011, 012, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 029, 030, 035, 037, 038, 039, 047, 048*** e ***049*** apresentados pela empresa ***DRAGASUL MINERACAO EIRELI – ME***, foram *aprovados* e o ***ITEM 031***, foi *reprovado*. Na oportunidade, convocamos a empresa licitante ***MOMILLI CMERCIAL LTDA*** classificada posteriormente no ***ITEM 031*** para fase de negociação de valores e posterior apresentação de Certificado de Aprovação do mesmo, no dia 17 de Novembro de 2016 às 14h na Sala de Licitação do Município, sito à Praça da Bandeira, n.º 276, Centro. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 16 de Novembro de 2016.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:D853EBF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL SEMEC Nº 026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público que a Prefeitura Municipal, em atendimento ao Edital SEMEC nº 025, de 31 de Outubro de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/11/2016, Edição 1870,

Código Identificador nº 0C8AF962, encerrou na data de 08 de Novembro de 2016 a realização dos depósitos de pagamento da mensalidade PROMUBE referente a Outubro/2016 nas respectivas contas bancárias dos beneficiários especificados no citado Edital.

Com efeito, consoante o disposto no Art. 3º, § 2º do Decreto Municipal nº 53, de 11 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/12/2014, Edição 1395, Código Identificador nº BA540B7C, os beneficiários do PROMUBE terão até a data de 25 de Novembro de 2016, às 11h, para comprovar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura o respectivo pagamento da bolsa na instituição em que estuda da mensalidade referente à Outubro/2016.

O beneficiário que no prazo ora especificado não comprovar o pagamento da bolsa à instituição que estuda terá o seu benefício PROMUBE cancelado, consoante o disposto no Art. 11, II, da Lei Municipal nº 1.052, de 5 de janeiro de 2011.

Dado e passado na sede a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Cachoeira Dourada, aos 10 dias de Novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira, 195º da Independência do Brasil, 128º da República e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JANDER JOSÉ TOMAZ
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Jander José Tomaz
Código Identificador:9928D4EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha, CNPJ nº 05.892.181/0001-21, torna público o extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 0001/2016. Objeto: contratação de empresa especializada para migração/implantação, treinamento e fornecimento de licenças de uso de locação e manutenção de softwares integrados para contabilidade, tesouraria, orçamento, portal de transparência, holerite na web, recursos humanos (ativos, aposentados, pensionistas, contratados, benefício de auxílio doença), cadastramento e arrecadação, concessão de benefício, patrimônio, protocolo, almoxarifado, compras, licitação, controle interno e prestação de serviço na geração e envio de dados do sicom-mg. Contratante: FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA ME, CNPJ nº 17.336.390/0001-78. Vigência: até 20/03/2017.

Campanha, 16 de Novembro de 2016.

MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES
Diretora Presidente

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:BFE65FD9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 089/2016

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo **objeto** é a **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE FALTARAM PARA A UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 00639/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA.**

Participante e vencedor	
ELETRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	CNPJ: 24.823.231/0001-63
Total vencedor	R$ 24.990,00

Mais Informações: e-mail: licitação.capitaoeneas@hotmail.com ou telefone (38) 3235-1001

Capitão Enéas – MG, 16 de Novembro de 2016

CESAR EMILIO LOPES OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Emilio Lopes Oliveira
Código Identificador:05DC9977

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

PORTARIAS, DECRETOS E DEMAIS
LEI COMPLEMENTAR Nº. 80/2016

Institui o Plano Diretor do Município de Carmo do Cajuru-MG, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e da Lei Orgânica do Município.

SUMÁRIO

TÍTULO I.....artigos 1º a 10
CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS GERAIS.....artigos 1º a 3º
CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO.....artigos 1º e 2º
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....artigo 3º
CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA.....artigos 4º a 10
SEÇÃO I - DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL.....artigo 5º
SEÇÃO II - DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE.....artigo 6º
SEÇÃO III - DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.....artigos 7º e 8
SEÇÃO IV - DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....artigo 9º
SEÇÃO V - DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.....artigo 10
TÍTULO II.....artigo 11 a 64
ESTRATÉGIAS DE QUALIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO.....artigo 11
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURAÇÃO URBANA.....artigos 12 a 29
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E METAS.....artigos 12 a 15
SEÇÃO II - DOS PROGRAMAS DA ESTRATÉGIA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA.....artigos 16 a 25
SEÇÃO III - DAS PRIORIDADES DAS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO URBANA.....artigos 26 a 29

CAPÍTULO II - DA QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL.....artigos 30 a 53
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E METAS.....artigos 30 a 36
SEÇÃO II - DOS PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL.....artigos 37 a 53
SUBSEÇAO I - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO.....artigo 38
SUBSEÇAO II - DO PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS.....artigos 39 a 41
SUBSEÇAO III - DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS E DE PROTEÇÃO ÀS ÁREAS NATURAIS.....artigos 42 a 44
SUBSEÇAO IV - DO PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL.....artigos 45 e 46
SUBSEÇAO V - DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DE CURSOS D'ÁGUA.....artigos 47 a 49
SUBSEÇAO VI - DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE IMPACTO E DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO.....artigos 50 e 51
SUBSEÇÃO VII - DO PROGRAMA DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR.....artigos 52 e 53
CAPÍTULO III - DA MOBILIDADE URBANA.....artigos 54 a 59
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E METAS.....artigos 54 a 57
SEÇÃO II - DOS PLANOS E PROGRAMAS DA ESTRATÉGIA DE MOBILIDADE URBANA.....artigos 58 e 59
CAPÍTULO IV - DA VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS.....artigos 60 a 64
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E METAS.....artigos 60 a 63
SEÇÃO II - DOS PLANOS E PROGRAMAS DA ESTRATÉGIA DE VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS.....artigo 64
TÍTULO III.....artigos 65 a 290
DOS INSTRUMENTOS DO PLANO DIRETOR .....artigos 65 a 68
CAPÍTULO I - DO ZONEAMENTO.....artigos 69 a 131
SEÇÃO I - DAS MACROZONAS.....artigos 70 a 91
SUBSEÇAO I - DA MACROZONA URBANA I.....artigos 71 a 76
SUBSEÇAO II - DA MACROZONA URBANA II.....artigos 77 a 82
SUBSEÇAO III - DA MACROZONA URBANA III.....artigos 83 a 89
SUBSEÇAO IV - DA MACROZONA RURAL .....artigos 90 e 91
SEÇÃO II - DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE.....artigos 92 a 131
SUBSEÇAO I - DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL.....artigos 93 a 96
SUBSEÇAO II - DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE COMERCIAL.....artigos 97 a 100
SUBSEÇAO III - ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE ECONÔMICO.....artigos 101 e 102
SUBSEÇAO IV - DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL.....artigos 103 a 125
SUBSEÇAO V - ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE CULTURAL.....artigos 126 a 131
CAPÍTULO II - DAS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.....artigos 132 a 151
SEÇÃO I - DO USO DO SOLO.....artigo 132 a 141
SEÇÃO II - DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS MACROZONAS URBANAS I, II E III.....artigos 142 a 146
SEÇÃO III - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO.....artigos 147 a 151
CAPÍTULO III - NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO.....artigos 152 a 248
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....artigos 152 a 162
SEÇÃO II - DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS.....artigos 163 a 206
SUBSEÇAO I - DAS ÁREAS PÚBLICAS E SEMI-PÚBLICAS.....artigos 164 a 171
SUBSEÇAO II - DOS LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL.....artigo 172
SUBSEÇÃO III - DOS LOTEAMENTOS PRIVADOS.....artigos 173 a 185
SUBSEÇAO IV - DO PARCELAMENTO E DAS FAIXAS MARGINAIS DE PROTEÇÃO DA REDE DE DRENAGEM.....artigos 186 a 192
SUBSEÇAO V - DAS QUADRAS E LOTES.....artigo 193
SUBSEÇAO VI - DA REDE VIÁRIA.....artigos 194 a 202
SUBSEÇAO VII - DA INFRAESTRUTURA.....artigos 203 a 206
SEÇÃO III - DO PROJETO DE LOTEAMENTO.....artigos 207 a 217
SUBSEÇAO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....artigos 207 e 208
SUBSEÇAO II - DA CONSULTA DE VIABILIDADE.....artigos 209 a 211
SUBSEÇAO III - DO REQUERIMENTO DE ESTUDO PRELIMINAR.....artigos 212 e 213
SUBSEÇAO IV - DO ANTEPROJETO.....artigo 214
SUBSEÇAO V - DO PROJETO DEFINITIVO.....artigos 215 a 217
SEÇÃO IV - DOS PROJETOS DE DESMEMBRAMENTOS.....artigos 218 e 219
SEÇÃO V - DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO.....artigos 220 a 227
SEÇÃO VI - DAS GARANTIAS.....artigos 228 a 231
SEÇÃO VII - DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DOS LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS.....artigos 232 a 237
SEÇÃO VIII - DA ACEITAÇÃO.....artigos 238 a 242
SEÇÃO IX - DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS.....artigos 243 e 244
SEÇÃO X - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES.....artigo 245
SEÇÃO XI - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO .....artigos 246 a 248
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR.....artigos 249 a 252
CAPÍTULO V - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.....artigos 253 a 257
CAPÍTULO VI - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR.....artigos 258 a 265
CAPÍTULO VII - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS.....artigos 266 a 270
CAPÍTULO VIII - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS .....artigos 271 a 275
CAPÍTULO IX - DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS.....artigos 276 a 277
CAPÍTULO X - DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO.....artigo 278
CAPÍTULO XI - DO DIREITO DE SUPERFÍCIE.....artigos 279 e 280
CAPÍTULO XII - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA .....artigos 281 a 288
CAPÍTULO XIII - DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.....artigos 289 e 290
TÍTULO IV.....artigos 291 a 317
SISTEMA DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA.....artigos 291 e 292
CAPÍTULO I - DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....artigo 293
CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.....artigo 294 a 311
SEÇÃO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....artigos 297 e 298
SEÇÃO II - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA.....artigos 299 a 301
SEÇÃO III - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....artigos 302 a 305

SEÇÃO IV - DO PLEBISCITO E DO REFERENDO.....artigos 306 a 308
SEÇÃO V - DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR.....artigo 309
SEÇÃO VI - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA.....artigos 310 e 311
CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS.....artigos 312 a 317
TÍTULO V.....artigos 318 a 324
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....artigos 318 a 324

ANEXOS
ANEXO 1 - GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS NA PRESENTE LEI
ANEXO 2 - MAPA DE ZONEAMENTO: ZONAS E MACROZONAS
ANEXO 3 - MAPA DE ZONEAMENTO: ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE
ANEXO 4 - MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA E VIAS FUTURAS
ANEXO 5 - TABELA DE CATEGORIAS DE LOTEAMENTOS E TABELA DE PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO
ANEXO 6 - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO E TABELA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO 7 - TABELA DE NÍVEIS DE INCOMODIDADE E TABELA DE INSTALAÇÃO DAS ATIVIDADES POR NÍVEL DE INCOMODIDADE
ANEXO 8 - TABELA DE PARÂMETROS PARA REDE VIÁRIA E TABELA DESCRITIVA DA HIERARQUIA VIÁRIA
ANEXO 9 - MAPA DAS ÁREAS COMPULSÓRIAS
ANEXO 10 - DIAGRAMA DE ACABAMENTO PARA AS CALÇADAS E DIAGRAMA DAS REDES SUBTERRÂNEAS
ANEXO 11 - TABELA DE PRAZOS DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

TÍTULO I
CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS GERAIS
CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º. Este Plano Diretor, denominado Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial de Carmo do Cajuru, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbanos do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, os planos, programas e projetos urbanísticos, assim como demais instrumentos municipais de desenvolvimento deverão incorporar os princípios, diretrizes e prioridades contidos nesta Lei.

Art. 2º. Este Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial abrange a totalidade do território do Município de Carmo do Cajuru, adequando sua política de desenvolvimento urbano e ambiental à Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e define:

I - a política e as estratégias de desenvolvimento físico-territorial do município;
II - os critérios para garantir que a cidade cumpra com sua função social;
III - os critérios para garantir que a propriedade cumpra com sua função social;
IV - as regras orientadoras do uso e da ocupação do solo;
V - o planejamento e a gestão democráticos do desenvolvimento físico-territorial.

§ 1º - A interpretação da presente Lei e seus anexos será realizada de forma a articular sistemática e integradamente todos os dispositivos nela contidos.

§ 2º - Visando a consecução da interpretação a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser rigorosamente observado o significado dos conceitos, termos técnicos e expressões utilizados na presente Lei, que se encontram formalizados no Glossário em anexo.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Constituem objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial de Carmo do Cajuru:

I - garantir o direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e equipamentos urbanos, ao transporte, aos serviços públicos, à segurança, ao trabalho e ao lazer;
II - orientar as ações dos diversos atores, públicos ou privados, que intervêm sobre o território do Município;
III - garantir a participação de toda a população e setores da sociedade na tomada de decisões inerentes aos processos de planejamento e gestão urbanos, sempre observando critérios de transparência e legitimidade;
IV - orientar os investimentos do Poder Público de acordo com os objetivos estabelecidos neste Plano Diretor, visando aproximar o planejamento e a gestão urbanos;
V - promover a justiça social e reduzir as desigualdades no Município, buscando a reversão do processo de segregação sócio espacial e o impedimento da prática da especulação imobiliária, por intermédio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais;
VI - promover a urbanização e regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda, visando a inclusão social de seus habitantes;
VII - elevar a qualidade do ambiente do Município, por meio da preservação do equilíbrio ecológico e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
VIII - contribuir para a construção e difusão da memória e identidade do Município, por intermédio da preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico e cultural, utilizando-o como meio de desenvolvimento sustentável;
IX - fortalecer a regulação pública sobre o solo urbano, mediante controle e fiscalização sobre o uso e ocupação do espaço do Município;
X - racionalizar o uso da infraestrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade, por meio do controle sobre o adensamento urbano;
XI - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;
XII - garantir a acessibilidade universal para toda a população, entendida como a facilidade de acesso a qualquer ponto do território, com atenção aos portadores de necessidades especiais;
XIII - capacitor agentes comunitários e/ou públicos do município de Carmo do Cajuru para participação e exercício em funções estratégicas na Região Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 4º. Constituem os princípios norteadores deste Plano Diretor:

I - Igualdade e Justiça Social;
II - Função Social da Cidade;
III - Função Social da Propriedade;
IV - Desenvolvimento Sustentável;
V - Participação Popular.

SEÇÃO I - DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL

Art. 5º. O Município contribuirá com a promoção da igualdade e justiça social em seu território quando:

I - garantir a redução da segregação sócio espacial;
II - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;
III - garantir a recuperação dos investimentos públicos municipais que resultaram na valorização de imóveis urbanos;
IV - garantir igualdade de acesso aos equipamentos e serviços públicos;
V - garantir a justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos pelo território;

VI - garantir o acesso à assistência técnica e jurídica gratuita para os cidadãos, comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

SEÇÃO II - DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, a cidade cumpre sua função social quando garante, de forma ampla e irrestrita, sempre visando promover a redução das desigualdades sociais, da justiça social e melhoria da qualidade de vida urbana:

I - o acesso à moradia;
II - o transporte público;
III - o saneamento;
IV - a cultura;
V - o lazer;
VI - a segurança;
VII - a educação;
VIII - a saúde.

SEÇÃO III - DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 7º. A propriedade urbana deverá exercer plenamente a função social que lhe impõe o parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende aos seguintes requisitos:

I - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
II - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural, bem como do equilíbrio ecológico;
III - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

Art. 8º. A função social da propriedade urbana deverá subordinar-se às diretrizes de ordenamento territorial do Município expressas neste Plano, compreendendo:

I - a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo evitando tanto a ociosidade quanto a sobrecarga dos investimentos públicos, sendo equilibrados em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao potencial ecológico;
II - a intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infraestrutura e dos transportes e à preservação do equilíbrio ecológico;
III - a adequação das condições de ocupação urbana às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de recursos naturais do Município;
IV - a melhoria da paisagem urbana e a preservação dos sítios históricos;
V - a preservação dos recursos naturais, dos mananciais de abastecimento de água do Município e a recuperação de áreas degradadas, visando à melhoria do meio ambiente;
VI - o acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para as populações de renda média e baixa;
VII - a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo de modo a incentivar a ação dos agentes promotores de Habitação de Interesse Social e Habitação do Mercado Popular;
VIII - a promoção e o desenvolvimento de um sistema de transporte coletivo de qualidade, simultaneamente ao incentivo à redução do uso do transporte individual.

SEÇÃO IV - DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 9º. Sustentabilidade urbana consiste no desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único. O Município promoverá o desenvolvimento sustentável quando garantir, de forma efetiva e irrevogável, para as presentes e futuras gerações, o direito:

I - à terra urbana;
II - à moradia;
III - ao meio ambiente;
IV - ao saneamento ambiental;
V - à infraestrutura urbana;
VI - ao transporte;
VII - aos serviços públicos;
VIII - ao trabalho;
IX - ao lazer;
X - à identidade cultural.

SEÇÃO V - DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 10. O Município assegurará a participação popular quando a formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano forem realizados com ampla e irrestrita participação da população, assegurando que os diversos setores da sociedade tenham igual oportunidade de expressar suas opiniões e de participar dos processos decisórios.

Parágrafo Único. O Município assegurará a participação popular quando:

I - der pleno funcionamento ao Sistema de Gestão da Política Urbana a que se refere o Título IV da presente Lei, sempre orientado pelo objetivo de assegurar a ampla e irrestrita participação popular;
II - garantir acesso à informação pública;
III - realizar audiências públicas, na forma prevista nos termos dos artigos 302 a 305 desta Lei, para divulgar e coletar a opinião da população sobre projetos de impacto para o Município.

TÍTULO II
ESTRATÉGIAS DE QUALIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO

Art. 11. Constituem estratégias para o desenvolvimento municipal:

I - estruturação urbana;
II - qualificação ambiental;
III - mobilidade urbana;
IV - valorização dos espaços públicos.

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURAÇÃO URBANA
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E METAS

Art. 12. A Estratégia de Estruturação Urbana visa a estruturação do espaço urbano, sua articulação com a área rural e a integração do Município à Região Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A implementação da Estratégia de Estruturação Urbana dar-se-á a partir da conceituação, identificação e classificação dos elementos referenciais do espaço urbano, existentes ou potenciais, e das suas conexões, valorizando prioritariamente o espaço público.

Art. 13. Constituem os objetivos da estratégia de estruturação urbana:

I – compreender a dinâmica da cidade e do território a fim de melhor identificar e diagnosticar suas necessidades, problemas e potencialidades e melhor aplicar os programas propostos por essa lei;
II - planejar o desenvolvimento da cidade, das atividades econômicas do Município e a distribuição espacial da população, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
III - evitar a segregação de usos, promovendo a diversificação e mescla de usos compatíveis, de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na Cidade;
IV - estimular o adensamento da Cidade na área urbanizada, respeitando a capacidade de suporte da infraestrutura, serviços e equipamentos disponíveis;

V - otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos já realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infraestrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de baixa renda;
VI - estimular a reurbanização e qualificação de áreas de infraestrutura básica incompleta e com carência de equipamentos urbanos e comunitários;
VII - coibir o surgimento de assentamentos irregulares, através da implantação de um sistema eficaz de fiscalização e da definição das condições e parâmetros para regularizar os assentamentos, incorporando-os à estrutura urbana, respeitado o interesse público e o meio ambiente;
VIII - coibir e rever a prática de construção e uso irregular das edificações, através da revisão da legislação municipal vigente, bem como da implantação de um sistema eficaz de fiscalização;
IX - estruturar e qualificar áreas que exercem o papel de centralidade urbana consolidada, com o objetivo de reforçar o papel das centralidades locais das áreas identificadas, dinamizando suas potencialidades de acordo com seu perfil socioeconômico e cultural;
X - implementar os projetos viários prioritários em todo o território do Município, de acordo com as diretrizes e prioridades a serem definidas no Plano Diretor de Mobilidade Urbana a que se refere o artigo 59;
XI - Ordenar e controlar o uso do solo, de forma a combater e evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes;
c) o uso ou aproveitamento excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
e) o uso inadequado dos espaços públicos;
f) a poluição e a degradação ambiental.

XII - instituir mecanismos de controle da paisagem urbana, visando a qualidade ambiental da cidade e dos espaços públicos, possibilitando a identificação, leitura e apreensão da paisagem;
XIII - instituir o sistema de Áreas Verdes Públicas e de Patrimônio Público, no sentido de desestimular a sua alienação e incentivar sua preservação e utilização, adequando a oferta de equipamentos comunitários aos interesses da população e fortalecendo o poder fiscalizador do Município;
XIV - possibilitar melhoria no abastecimento de água, esgotamento sanitário, gestão dos resíduos sólidos, incentivando a implementação de coleta seletiva, drenagem urbana e pavimentação, priorizando o atendimento às famílias de baixa renda e promovendo a justiça social.

Art. 14. São os princípios básicos da estratégia de estruturação urbana:

I - integração dos instrumentos de desenvolvimento municipal;
II - compatibilização dos instrumentos de desenvolvimento municipal com as políticas de desenvolvimento regional;
III - prevalência do interesse público;
IV - participação comunitária;
V - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de planejamento urbano;
VI - fiscalização permanente para adoção de medidas corretivas e punitivas.

Art. 15. Constituem as principais metas da estratégia de estruturação urbana:

I - elaborar um detalhado diagnóstico dos problemas e potencialidades da cidade e do território com objetivo de implantar o Sistema de Informações Urbanas e Territoriais;
II - promover preferencialmente o crescimento urbano na Zona Urbana em Consolidação, definidas no "Mapa de Zoneamento: Zonas e Macrozonas" contido no Anexo 2;
III - promover a ocupação dos imóveis não ocupados, estimulando a realização de programas de habitação popular, inclusive mediante o estabelecimento de parcerias entre o Poder Público, a sociedade civil e a iniciativa privada;
IV - reestruturar a Zona Urbana Consolidada, a Zona Urbana em Consolidação e a Zona de Expansão Imediata, promovendo a implantação de equipamentos públicos e comunitários;
V - atrair a implantação de equipamentos urbanos, de abrangência regional, para a Zona Urbana em Consolidação;
VI - promover ações estratégicas conjuntas com os municípios limítrofes;
VII - ocupar prioritariamente os vazios urbanos na Zona Urbana em Consolidação, destinando áreas para a implantação da política habitacional para as populações de baixa renda e implantação de programas integrantes da Estratégia de Estruturação Urbana;
VIII - promover a regularização fundiária das áreas ocupadas irregular ou ilegalmente, já existentes e cadastradas pelo Poder Público, com o propósito de ordenar os espaços ocupados, urbanizar e legalizar a terra urbana, com vistas à melhoria das condições habitacionais, ambientais e de qualidade de vida da população;
IX - dinamizar e requalificar as centralidades locais na cidade, visando descentralizar as atividades comerciais e de serviços, reduzindo a intensidade de fluxos e incentivando a ocupação dos vazios.

SEÇÃO II - DOS PROGRAMAS DA ESTRATÉGIA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

Art. 16. Constituem a estratégia de estruturação urbana os seguintes programas:

I - Programa de Leitura Urbana e Territorial Participativa;
II - Programa de Implementação e Gerenciamento do Sistema de Informações Urbanas e Territoriais;
III - Programa de Reestruturação Urbana;
IV - Programa de Regularização Fundiária e Urbanização;
V - Programa de Integração Regional.
Art. 17. Os programas a que se refere o artigo 16 implementar-se-ão a partir da ação articulada e integrada entre os órgãos e entidades da administração municipal envolvidos com a especificidade do projeto ou da ação a ser desenvolvida.

Art. 18. O Programa Leitura Urbana e Territorial Participativa tem como objetivo criar e manter um histórico de inventário e diagnóstico do município, associado ao Sistema de Informações Urbanas e Territoriais, que se realizará através das seguintes ações:

I - leitura técnica da cidade e do território por meio do levantamento e mapeamento da:

a) evolução histórica do município;
b) inserção regional do município;
c) indicadores de mobilidade urbana;
d) caracterização e distribuição da população e seus movimentos;
e) ocupação atual do território;
f) infraestrutura urbana e de serviços;
g) atividades econômicas do município;
h) dinâmica imobiliária;

II - leitura participativa com as representações de bairros e comunidades;
III - comparativo entre as leituras técnica, leitura comunitária e estudos já existentes;
IV - diagnóstico dos problemas e potencialidades urbanas e territoriais;
V - atualização periódica da Leitura Urbana e Territorial.

Art. 19. O Programa de Implementação e Gerenciamento do Sistema de Informações Urbanas e Territoriais tem como objetivo:

I - reunir, gerir, integrar e atualizar o conjunto de informações sobre a cidade e o Município;
II - consolidar uma infraestrutura de informações geoespaciais;
III - integrar e partilhar os dados produzidos entre os departamentos locais;
IV - estabelecer a comunicação para utilizar os dados na Leitura Urbana e Territorial, no planejamento urbano e na formulação de políticas públicas eficazes.

Art. 20. O Programa de Reestruturação Urbana buscará a reestruturação e a qualificação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos que se encontram com infraestrutura inadequada ou carentes de atividades econômicas e serviços públicos, implementando-se através de:

I - criação de Áreas de Especial Interesse Comercial que promovam a descentralização do desenvolvimento;
II - distribuição equânime dos serviços, equipamentos públicos urbanos e comunitários e atividades que promovam o acesso aos benefícios da cidade;
III - otimização da densidade urbana adequada à infraestrutura e aos usos nos diversos setores da cidade;
IV - aproveitamento da infraestrutura instalada para a implantação de atividades econômicas.

Art. 21. No atendimento às diretrizes do Programa de Reestruturação Urbana, o Poder Público promoverá:

I - ações indutoras da descentralização da oferta de comércio e serviços, objetivando o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada;
II - implantação de infraestrutura que proporcione o desenvolvimento descentralizado voltado às áreas com deficiência de atividades econômicas;
III - projetos e ações indutoras que visem a ocupação habitacional das áreas centrais e de outras onde há predominância de atividades de produção econômica;
IV - ações para a estruturação dos setores mais carentes, através de projetos que promovam a sua qualificação.

Art. 22. O Programa de Regularização Fundiária e Urbanização buscará realizar a regularização fundiária em áreas de ocupação irregular, sem prejuízo das condições de segurança e salubridade da população residente, visando a melhoria das condições de infraestrutura dos assentamentos e das características ambientais do local.

Parágrafo Único. O Programa de Regularização Fundiária e Urbanização será aplicado exclusivamente nas Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) a que se referem os artigos 93 a 96 desta Lei e definidas no "Mapa de Zoneamento: Áreas Especiais de Interesse" constante no Anexo 3 da presente Lei, ou aquelas indicadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 23. O Programa de Regularização Fundiária e Urbanização será implementado através de:

I - normas especiais para urbanização compatíveis com a situação real dos assentamentos;
II - regularização fundiária e urbanização específica dos assentamentos irregulares das populações de baixa renda, garantindo a permanência de seus moradores preferencialmente no local do assentamento, excetuando-se os locais que configurem situação de risco;
III - transferência das famílias moradoras em áreas inadequadas ou consideradas de risco para lotes urbanizados, localizados preferencialmente próximo ao local do assentamento;
IV - ações integradas e complementares das Políticas Públicas que promovam melhoria na qualidade de vida para as populações que integram os projetos de regularização fundiária, visando o cumprimento da Função Social da Cidade a que se refere o art. 6º e seus incisos.

Parágrafo Único. Nos casos de ocupação irregular em Áreas de Proteção Permanente em que não haja riscos à população moradora, ficará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano encarregado de decidir sobre a adequação da implementação de ações de regularização fundiária e de urbanização.

Art. 24. Na execução de programas habitacionais de interesse social, o Município atenderá prioritariamente as demandas definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 25. O Programa de Integração Regional visa articular a política urbana do Município de Carmo do Cajuru com as ações e políticas que envolvam os municípios da Região Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais, prioritariamente no que se refere ao transporte, sistema viário, uso do solo e saneamento.

SEÇÃO III - DAS PRIORIDADES DAS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

Art. 26. Fica estabelecida a seguinte ordem de prioridades, seguindo a mesma ordem dos incisos do presente artigo, com a finalidade de orientar o adensamento populacional e construtivo:

I - Zona Consolidada;
I - Zona Urbana em Consolidação;
II - Zona de Expansão Imediata;
III - Zona de Expansão Futura.

Art. 27. Fica estabelecida a seguinte ordem de prioridades, seguindo a mesma ordem dos incisos do presente artigo, com a finalidade de orientar a implementação de infraestrutura e equipamentos urbanos:

I - Áreas Especiais de Interesse Social;
II - Zona Urbana em Consolidação e Zona de Interesse Histórico-Cultural;
III - Zona de Expansão Imediata;
IV - Zona de Expansão Futura.

Art. 28. As ações de regularização fundiária deverão ter como prioridade as Áreas Especiais de Interesse Social.

Art. 29. A ordem de prioridades estabelecida nos incisos dos artigos 26 e 27 deve ser utilizada como referência na elaboração do orçamento anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias conforme disposto no artigo 40, § 1º da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II - DA QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E METAS

Art. 30. A Estratégia de Qualificação Ambiental do território do Município de Carmo do Cajuru faz parte da política ambiental municipal, que deverá ser desenvolvida pelos órgãos municipais competentes em parceria com a comunidade, visando:

I - qualificar o território do Município, através da valorização de seu patrimônio ambiental e do incentivo à práticas rurais sustentáveis;
II - promover a preservação e conservação do potencial ambiental do Município;
III - garantir a perpetuação do patrimônio ambiental do Município, sempre buscando a superação de conflitos relacionados à poluição e degradação ambiental.

§ 1º - O patrimônio ambiental compreende o Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Paisagístico e o Patrimônio Natural.

§ 2º - Os espaços representativos do patrimônio ambiental devem ter sua ocupação e utilização disciplinadas de forma a garantir a sua perpetuação, observado o disposto nos termos dos artigos 103 a 125 da presente Lei.

Art. 31. Para efeitos desta Lei, integram o Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Paisagístico:

I - o conjunto de bens imóveis de valor histórico-cultural significativo, sejam esses bens edificações isoladas ou não isoladas;
II - manifestações culturais, entendidas como tradições, práticas e referências, bens intangíveis que conferem identidade ao Município;
III - ambiências históricas e culturais;
IV - parques urbanos e naturais;
V - patrimônio arqueológico;
VI – praças e sítios históricos;
VII - paisagens notáveis.

Parágrafo Único. As edificações que integram o Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Paisagístico são inventariadas e identificadas como tombadas ou classificadas em lei específica como sendo de Estruturação ou de Compatibilização, observando que:

I - de Estruturação é aquela que por seus valores atribui identidade ao espaço, constituindo elemento significativo na estruturação da paisagem onde se localiza;
II - de Compatibilização é aquela que expressa relação significativa com a de Estruturação e seu entorno, cuja volumetria e outros elementos de composição requerem tratamento especial.

Art. 32. Para os efeitos desta Lei, integram o Patrimônio Natural:

I - os elementos naturais da paisagem, a saber, o ar, a água, o solo e o subsolo, a fauna, e a flora;
II - os elementos naturais da paisagem urbana, a saber, as áreas verdes e fragmentos de ecossistemas indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção;
III - os elementos que representam marcos referenciais da paisagem, sendo indispensável a sua proteção, preservação e conservação, a fim de assegurar condições de equilíbrio ecológico urbano, essenciais à sadia qualidade de vida.

Art. 33. Constituem objetivos específicos da Estratégia de Qualificação Ambiental do território:

I - a defesa e a conservação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações;
II - a preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais e o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
III - a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas;
IV - a identificação, preservação e valorização dos elementos que constituem a identidade cultural e histórica do Município;
V - a preservação e a divulgação das ambiências culturais e de promoção histórica, com vistas a recuperar a memória da cidade e seus simbolismos históricos, bem como despertar uma consciência de identidade da sociedade cajuruense para com seus espaços urbanos;
VI - a criação, proteção e recuperação de ecossistemas originais e de áreas de proteção e relevância ambiental;
VII - a proteção das áreas sujeitas a inundações e a redução dos impactos das enchentes;
VIII - o aumento da regeneração da vegetação das margens dos cursos de água e a recuperação das matas ciliares com espécies nativas, visando a melhoria das condições ecológicas, a redução da descarga de efluentes e sedimentos no Rio Pará e outros cursos d'água;
IX - a proteção e ampliação das áreas de preservação da vegetação nativa secundária, principalmente dentro do perímetro urbano;
X - a conexão das áreas de preservação da vegetação nativa secundária com as áreas de preservação do sistema hídrico, formando um sistema de áreas verdes urbanas e aumentando os índices de arborização urbana;
XI - a garantia da conservação da biodiversidade da vegetação secundária, preservando e ampliando as áreas com vegetação em regeneração ao longo dos cursos de rios, implantando seu manejo sustentável e monitoramento;
XII - a preservação das nascentes e garantia do seu aproveitamento adequado para a necessidade de abastecimento em áreas rurais e urbanas;
XIII - a preservação e o monitoramento das bacias hidrográficas com condições geotécnicas inaptas para ocupação urbana, visando a sua utilização como mananciais para abastecimento hídrico alternativo;
XIV - a finalização da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e a ampliação e melhoria da rede de atendimento de tratamento de esgoto;
XV - a ampliação da coleta de lixo e de recicláveis, assim como melhoria dos serviços já existentes;
XVI - a garantia de amplo acesso da população às áreas verdes e parques urbanos;
XVII - a implantação de projetos paisagísticos de recuperação de áreas degradadas;
XVIII - a busca de programas que visem à reciclagem e à adequada destinação dos resíduos urbanos;
XIX - a articulação e integração das ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;
XX - a valorização e o desenvolvimento da agricultura familiar sustentável local;
XXI - a implantação de um novo cemitério ou crematório na sede do município, assim como a restauração e conservação do Cemitério Municipal.

Art. 34. Constituem princípios básicos da Estratégia de Qualificação Ambiental do território:

I - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
II - prevalência do interesse público;
III - multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
IV - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações;
V - continuidade no tempo e no espaço das ações básicas de gestão ambiental;
VI - estabelecimento de diretrizes específicas para o gerenciamento dos recursos hídricos do Município, através de uma política complementar às políticas nacional e estadual de recursos hídricos e de planos de uso e ocupação das bacias hidrográficas;
VII - fiscalização permanente para adoção de medidas corretivas e punitivas;
VIII - a obrigatoriedade de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais;
IX - adoção de licenciamento e da avaliação de impactos ambientais de empreendimentos como medidas preventivas;
X - educação ambiental.

Art. 35. A implementação da Estratégia de Qualificação Ambiental dar-se-á através de:

I - definição e implementação do zoneamento ambiental do Município, nos termos desta Lei, compreendendo as áreas especialmente protegidas e as de interesse ambiental legal como unidades de planejamento ambiental e gestão territorial;
II - implementação do Código Ambiental do Município;
III - implantação do Sistema de Informações Municipais e especialmente do Cadastro Municipal Ambiental;
IV - instituição de um Fundo Municipal do Meio Ambiente;
V - fomento a uma política de ação integrada entre o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Carmo do Cajuru, as organizações não governamentais e os demais órgãos e entidades incumbidos da realização das atividades de desenvolvimento ambiental;
VI - programas, planos e projetos específicos de requalificação, manejo e gestão ambiental;
VII - programas, planos e projetos específicos de incentivo e valorização da agricultura familiar e do desenvolvimento sustentável;
VIII - acordos, parcerias, consórcios e convênios celebrados com entidades públicas e privadas;
IX - aplicação de instrumentos urbanísticos e tributários com vistas ao estímulo à proteção do patrimônio natural;
X - educação e monitoramento ambiental, através da utilização de meios compatíveis que viabilizem a conscientização e a participação da população no processo da gestão ambiental;
XI - programas de incentivos fiscais e de orientação de ação pública, que estimulem as atividades destinadas a recuperar e conservar o equilíbrio ambiental.

Art. 36. Constituem principais metas da Estratégia de Qualificação Ambiental do território:

I - de curto prazo, a serem concretizadas em até dois anos a partir da publicação desta Lei:

a) iniciar o planejamento e locação criteriosa de um novo cemitério ou crematório para a sede do Município;
b) iniciar o planejamento e alocação criteriosa de áreas de disposição de resíduos sólidos para reciclagem, compostagem e aterro;
c) iniciar o desenho e construção da estações de tratamento de água para indústrias poluentes;

d) iniciar o estabelecimento de áreas verdes e parques urbanos, especialmente nas várzeas sujeitas a enchentes e assentamentos de populações de baixa renda, podendo ser considerado o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para a consecução desta meta;
e) iniciar o programa de educação ambiental em todos os níveis de ensino;
f) incentivar as parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para a recuperação e manutenção de praças e áreas verdes do Município;
g) alocar recursos, área e equipamentos para o desenvolvimento do sistema de informações ambientais municipais;
h) alocar recursos para desenvolvimento dos programas de reflorestamento e de educação ambiental;
i) alocar os recursos para restauração e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico da cidade.

II - de longo prazo, a serem concretizadas em até quinze anos a partir da publicação desta Lei:

a) completar a construção e ampliação da rede de coleta e da estação de tratamento de esgoto;
b) a construção de um novo cemitério ou crematório para a sede do Município;
c) completar a alocação de área para disposição de resíduos sólidos, compostagem e aterro;
d) unir as áreas urbanas verdes com as áreas adjacentes de preservação, para o estabelecimento de um corredor de flora e fauna ligando as áreas urbanas às de preservação;
e) atingir o índice de arborização urbana de oito metros quadrados por habitante recomendado pela legislação estadual;
f) revisar, avaliar, modificar e adaptar a legislação de qualidade ambiental de acordo com as condições atuais e experiência dos dez últimos anos;
g) continuar com os programas avançados de educação ambiental para expandir as possibilidades do desenvolvimento sustentável;
h) revisar, adaptar e intensificar os programas e políticas de reciclagem existentes, para a diminuição da disposição e de resíduos sólidos nos cursos d'água;
i) concluir a recuperação e valorização do patrimônio histórico e cultural, utilizando os recursos a que se refere a alínea *i* do inciso I do presente artigo, bem como redimensionar o programa de recuperação e valorização do patrimônio histórico e cultural, a fim de incorporar novos bens que venham a surgir;
j) revisar, adaptar e fomentar as regulamentações, programas e políticas de estímulo ao reflorestamento das espécies nativas como uma atividade de negócio para motivar o setor privado a investir nessa atividade.

SEÇÃO II - DOS PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 37. Constituem programas da Estratégia de Qualificação Ambiental:

I - Programa de Valorização do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Paisagístico;
II - Programa de Implementação e Gerenciamento do Sistema de Informações Ambientais;
III - Programa de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas e de Proteção às Áreas Naturais;
IV - Programa de Gestão Ambiental;
V - Programa de Requalificação Ambiental de Cursos de Água;
VI - Programa de Gerenciamento das Atividades de Impacto e de Prevenção e Controle da Poluição;
VII - Programa de Incentivo e Valorização da Agricultura Familiar.

SUBSEÇAO I - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO

Art. 38. O Programa de Valorização do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Paisagístico envolverá ações e políticas que permitam:
I - identificar e classificar elementos de valor cultural;
II - estabelecer diretrizes e desenvolver projetos com vistas ao resgate da memória cultural e histórica, tais como restauração, revitalização e desenvolvimento do potencial de áreas e locais com características históricas e culturais significativas;
III - criar ou aperfeiçoar instrumentos normativos para incentivar a preservação, proporcionando a integração da população, especialmente das regiões mais carentes do Município através da criação, produção e usufruto de bens culturais.

§ 1º - O programa implementar-se-á a partir das seguintes diretrizes:

I - valorização das potencialidades turísticas, do patrimônio natural e cultural do território;
II - incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais que proporcionem a integração social;
III - preservação e valorização do patrimônio histórico do Município;
IV - valorização da diversidade cultural e étnica do Município;
V - apoio a movimentos e manifestações culturais que contribuam para a qualidade da vida e para a pluralidade do Município.

§ 2º - No atendimento das diretrizes, o Poder Público promoverá:

I - as ações que identifiquem as potencialidades locais e promovam a criação de rotas culturais gastronômicas, turísticas, étnicas e ambientais;
II - as ações e projetos de incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais promotoras da integração social;
III - a criação de um cadastro informatizado e de um inventário de bens com valor histórico, cultural e paisagístico a ser integrado ao Sistema de Informações Municipais;
IV - a identificação e definição de formas de incentivos para a promoção e divulgação de roteiros turísticos estabelecidos a partir de parcerias com proprietários locais e investidores privados;
V - a elaboração de normas para a preservação de bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;
VI - a utilização da legislação municipal ou tombamento para proteger bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;
VII - a preservação e a identidade dos bairros, valorizando as características de sua história, sociedade e cultura;
VIII - o adequado controle da interferência visual nas áreas envoltórias de imóveis preservados;
IX - estudos e estabelecimento de normas para as áreas envoltórias de bens tombados, contribuindo para a preservação da paisagem urbana e racionalizando o processo de aprovação de projetos e obras;
X - a preservação do patrimônio por meio de mecanismos de transferência de potencial construtivo e implementação de políticas de financiamentos de obras e de isenções fiscais;
XI - a criação de mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua preservação e revitalização;
XII - o incentivo à participação e a gestão pela comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico;
XIII - a organização de um sistema de informações e de divulgação da vida cultural e da história do Município;
XIV - a instalação de centros de memória das comunidades, favorecendo a preservação de sua identidade, história e cultura.

SUBSEÇAO II - DO PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 39. O Programa de Implementação e Gerenciamento do Sistema de Informações Ambientais permitirá a criação e implantação do cadastro dos recursos ambientais e das atividades potencialmente poluidoras, assim como a realização de atividades de monitoramento e fiscalização efetiva da realização da política territorial e das políticas setoriais no Município, através da implantação do Cadastro Municipal Ambiental.

Art. 40. O Programa de Implementação e Gerenciamento do Sistema de Informações Ambientais buscará:

I - a articulação entre produtores e usuários das informações referentes ao território;
II - o estabelecimento de critérios que garantam a qualidade e a acessibilidade dessas informações;
III - subsidiar as ações governamentais na identificação e no monitoramento do território e seus elementos de constituição;
IV - auxiliar o processo de tomada de decisões para o desenvolvimento de programas e ações coordenadas.

Art. 41. O Programa será implementado através das seguintes ações:
I - criação de uma base cartográfica territorial unificada;
II - implantação de um processo permanente, dinâmico e atualizado para a coleta, armazenamento e atualização dos dados referentes ao desenvolvimento do município;
III - incorporação de tecnologia de geoprocessamento para a implantação e desenvolvimento do sistema;
IV - incentivo permanente aos levantamentos geográficos e materiais técnicos que representem as características territoriais do município em transformação;
V - monitoramento ecológico e controle de poluição;
VI - qualificação técnica profissional para o gerenciamento, desenvolvimento e atualização do sistema.

SUBSEÇAO III - DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS E DE PROTEÇÃO ÀS ÁREAS NATURAIS

Art. 42. O Programa de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas e de Proteção às Áreas Naturais objetivará a implantação de um sistema de gestão para a conservação dos mananciais e das reservas de água subterrânea do Município, definindo as bacias hidrográficas como unidades territoriais de gestão ambiental.

Parágrafo Único. O Programa visará a preservação das faixas marginais de proteção de recursos hídricos e a requalificação e redescoberta de áreas com potencial de uso para a coletividade.

Art. 43. Na implementação do Programa serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - promoção da qualidade de vida através da valorização ambiental dos parques e espaços naturais;
II - integração sustentável entre os espaços urbanizados e o ambiente natural;
III - adequado aproveitamento dos potenciais naturais e culturais do Município, promovendo a conservação ambiental e a qualificação da paisagem.

Art. 44. Para a implementação do gerenciamento das bacias hidrográficas, o Poder Público encaminhará as seguintes ações:

I - identificação das atividades existentes nas bacias de captação de água potável;
II - promoção de políticas e aplicação de mecanismos que visem a recuperação, a conservação e a requalificação do ambiente natural;
III - definição de critérios para a delimitação de unidades territoriais que possibilitem o uso do solo adequado às características territoriais do local;
IV - adoção de parâmetros mínimos que garantam a qualidade ambiental local, em especial a cobertura vegetal de espécies nativas;
V - identificação, monitoramento e o controle dos poços de extração de água subterrânea e das nascentes;
VI - proteção das áreas naturais que contará com o desenvolvimento dos estudos para a identificação de espaços representativos de valor natural, com vistas a estabelecer critérios, seja de preservação, seja de usos sustentáveis, sejam ambos, resguardando as características que lhe conferem peculiaridade e envolvendo a recuperação de áreas degradadas e a prevenção de riscos ambientais.

SUBSEÇAO IV - DO PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 45. O Programa de Gestão Ambiental elaborará o Plano de Gestão Ambiental, contendo diretrizes gerais de atuação consolidadas a partir dos planos setoriais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, gerenciamento de resíduos sólidos e de energia e do plano de proteção ambiental, visando a estabelecer prioridades de atuação articuladas, qualificando soluções e reduzindo custos operacionais no âmbito das bacias hidrográficas.

Art. 46. O Programa instituirá um processo de gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos produzidos no Município, e objetivará à conservação ambiental e o seu melhor aproveitamento, através das seguintes ações:

I - educação voltada à conscientização ambiental para todos os segmentos da população;
II - adequada triagem e acondicionamento dos resíduos;
III - coleta seletiva eficiente e de abrangência em todo o território municipal;
IV - transporte adequado e apropriado;
V - destinação final ambientalmente sustentável, através do reaproveitamento dos elementos passíveis de reutilização e do acondicionamento adequado dos resíduos orgânicos e não-recicláveis;
VI - criação de atividades econômicas que proporcionem o desenvolvimento social do município através do melhor aproveitamento dos materiais descartados;
VII - estímulo a alternativas que garantam o tratamento adequado dos efluentes.

SUBSEÇAO V - DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DE CURSOS D'ÁGUA

Art. 47. O Programa de Requalificação Ambiental de Cursos d'Água compreenderá um conjunto de ações, sob a coordenação do Poder Público, com a participação de proprietários e comunidade em geral, visando promover transformações urbanísticas estruturais e a progressiva valorização e melhoria da qualidade ambiental da Cidade, com a implantação de parques lineares contínuos e caminhos verdes, configurando o Sistema de Áreas Verdes do Município.

§ 1º - Parques lineares são intervenções urbanísticas que visam recuperar para os cidadãos a consciência do sítio natural em que vivem, ampliando progressivamente as áreas verdes.

§ 2º - Caminhos verdes são intervenções urbanísticas visando interligar os parques da Cidade e os parques lineares a serem implantados mediante requalificação paisagística de logradouros por maior arborização e permeabilidade das calçadas.

Art. 48. O Programa de Requalificação Ambiental de Cursos d'Água se realizará através das seguintes ações:

I - definição e aplicação de mecanismos especiais para a regulamentação urbana;
II - recuperação das características naturais das Áreas de Preservação Permanente que tenham sido ocupadas e que ofereçam risco iminente aos seus moradores, mediante a aplicação dos instrumentos e mecanismos previstos neste Plano Diretor e na legislação pertinente;
III - criação de caminhos alternativos de conexão espacial urbana;
IV - criação de mecanismos fiscalizadores das ações de poluição e degradação do potencial hídrico do Município;
V - ampliação progressiva e contínua das áreas verdes permeáveis ao longo dos cursos de água localizados na Macrozona Urbana I, de modo a diminuir os fatores causadores de enchentes e os danos delas decorrentes, aumentando a absorção pelo solo das águas pluviais e instalando dispositivos para sua retenção, quando necessário;
VI - ampliação dos espaços de lazer ativo e contemplativo, criando progressivamente parques lineares ao longo dos cursos de água urbanizados e não urbanizados, de modo a atrair para a vizinhança empreendimentos residenciais que causem menores impactos ambientais;
VII - integração das áreas de vegetação significativa de interesse paisagístico com parques lineares e caminhos verdes, de modo a garantir e fortalecer sua condição de proteção e preservação;
VIII - ampliação e articulação dos espaços de uso público, em particular os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;

IX - recuperação das áreas degradadas, adequando-as aos usos estabelecidos neste Plano Diretor;
X - integração das atividades de prestação de serviços e equipamentos esportivos e sociais aos parques lineares previstos;
XI - construção, ao longo dos parques lineares, de vias de circulação de pedestres e ciclovias;
XII - mobilização da população envolvida em cada projeto de modo a obter sua participação e identificação de suas necessidades e anseios quanto às características físicas e estéticas do seu bairro de moradia;
XIII - motivação de programas educacionais visando aos devidos cuidados com o lixo domiciliar, à limpeza dos espaços públicos, ao permanente saneamento dos cursos d'água e à fiscalização desses espaços;
XIV - criação de condições para que os investidores e proprietários de imóveis beneficiados com o Programa de Recuperação Ambiental forneçam os recursos necessários à sua implantação e manutenção, sem ônus para a municipalidade;
XV - promoção de ações de saneamento ambiental dos cursos de água;
XVI - implantação eficiente de sistemas de captação e destinação das águas pluviais;
XVII - busca de formas para impedir que as galerias de águas pluviais sejam utilizadas para ligações de esgoto clandestino.

Art. 49. O conjunto de ações previstas no Programa de Requalificação Ambiental de Cursos d'Água poderá ser proposto e executado tanto pelo Poder Público Municipal quanto pela iniciativa privada, utilizando-se, para tanto, dos instrumentos previstos nesta Lei.

SUBSEÇAO VI - DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE IMPACTO E DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 50. O Programa de Gerenciamento das Atividades de Impacto e de Prevenção e Controle da Poluição terá como objetivo instituir um processo de identificação, classificação, regulamentação e fiscalização para as atividades que já produzem impactos no espaço territorial do Município e para aquelas que nele desejam instalar-se, estabelecendo formas de monitoramento e aplicando os competentes estudos de impacto e medidas mitigadoras para a minimização da poluição ou a solução dos conflitos causados.

Art. 51. O Programa de Gerenciamento das Atividades de Impacto e de Prevenção e Controle da Poluição promoverá ações permanentes de monitoramento da qualidade do ar, da água, do solo e do espaço urbano, visando à prevenção, ao controle e à fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, considerando as condições atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual e a degradação do meio ambiente.

SUBSEÇÃO VII - DO PROGRAMA DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 52. O Programa de Incentivo e Valorização da Agricultura Familiar terá como objetivos:

I - desenvolver social e economicamente as Macrozonas Urbanas III e Macrozona Rural;
II - desenvolver políticas de educação alimentar nas escolas;
III - incentivar e valorizar a agricultura e a pecuária familiar e de pequeno porte;
IV - incentivar e promover a agricultura e pecuária sustentável e o uso sustentável do solo;
V - incentivar e melhorar a qualidade da produção da agricultura e pecuária local.

Art. 53. O conjunto de ações previstas no Programa de Incentivo e Valorização da Agricultura Familiar a ser proposto e executado pelo Poder Público Municipal deverá conter no mínimo:

I - estudo criterioso e mapeamento das infraestruturas necessárias para agricultura, tais como:

a) abastecimento de água;
b) vias de circulação de veículos;
c) localização e classificação dos agricultores;
d) localização e cronograma das feiras e eventos agropecuários do município e região de influência;
e) identificação e localização das associações de beneficiamento.

II - promoção de políticas e aplicação de mecanismos que:

a) incentive e valorize a agricultura familiar local e sustentável;
b) desenvolva socialmente as Macrozonas Urbanas III e Macrozona Rural.

III - mobilização da população envolvida em cada projeto de modo a obter sua participação e identificação de suas necessidades e anseios;
IV - motivação de programas educacionais visando à conscientização alimentar e dos benefícios da agricultura sustentável e orgânica.

CAPÍTULO III - DA MOBILIDADE URBANA
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E METAS

Art. 54. A Estratégia de Mobilidade Urbana tem como objetivo geral incrementar os componentes do Sistema de Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único. Entende-se por Sistema de Mobilidade Urbana a articulação e integração dos componentes estruturadores da mobilidade, incluindo transporte, sistema viário, trânsito, educação de trânsito e integração regional, de forma a assegurar o direito de ir e vir com sustentabilidade e a melhor relação custo-benefício social.

Art. 55. Constituem objetivos da Estratégia de Mobilidade Urbana:
I - reduzir as distâncias a percorrer e os tempos de viagem;
II - reduzir os custos operacionais;
III - melhorar a fluidez do trânsito, mantendo-se níveis de segurança adequados;
IV - garantir a fluidez no transporte de cargas e mercadorias, visando o desenvolvimento econômico;
V - implantar o sistema de transporte coletivo e integrado de passageiros;
VI - qualificar o sistema de atendimento às pessoas deficientes e com necessidades especiais;
VII - implantar e desenvolver o sistema cicloviário;
VIII - implantar e integrar os modos de transporte coletivo;
IX - articular o sistema de mobilidade municipal com o regional, estadual e nacional;
X - obter uma maior interligação entre as diversas partes da cidade através da readequação do sistema viário;
XI - promover a padronização e qualificação dos passeios;
XII - integrar os novos projetos e obras de estruturação urbana com o tecido urbano preexistente;
XIII - estimular e desenvolver a implantação de garagens e estacionamentos;
XIV - incrementar o sistema de sinalização viária;
XV - aumentar a segurança no entorno do trânsito ferroviário dentro do perímetro urbano.

Art. 56. São os princípios básicos da Estratégia de Mobilidade Urbana:

I - prioridade da acessibilidade cidadã, voltada a pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, em relação ao transporte motorizado;
II - prioridade do transporte coletivo sobre o individual;
III - redução das necessidades de deslocamento;
IV - interdependência entre mobilidade urbana e usos do solo.

Parágrafo Único. No caso de obras de construção de praças, vias públicas, loteamentos e espaços urbanos em geral, serão observadas, tanto nos planos e projetos de iniciativa privada como do Poder Público, as disposições contidas nos termos da legislação referente à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, notadamente a Lei Federal nº 10.098/00, combinada com a NBR-9050, ou outras que as substituam ou complementem.

Art. 57. Constituem as principais metas da Estratégia de Mobilidade Urbana:

I - metas de curto prazo, a serem concretizadas em até dois anos a partir da publicação desta Lei:

a) elaborar e implantar o Plano Diretor de Mobilidade Urbana;
b) elaborar e implantar o Programa de Ampliação da Oferta de Estacionamentos;
c) implementar incentivos legais à construção de estacionamentos e garagens;
d) definir alternativas para recuperar a ligação viária em assentamentos desconexos;
e) elaborar projeto urbanístico e paisagístico que solucione os impactos negativos da via férrea na cidade e melhor aproveite sua localidade em prol da mobilidade urbana e do espaço público;
f) projetar e implantar vias futuras, de acordo com o Mapa da Hierarquia Viária e Vias Futuras do anexo 4.

II - meta de médio prazo, a ser concretizada em até seis anos a partir da publicação desta Lei:

a) implementar as ações do Plano Diretor de Mobilidade Urbana;
b) Implantar projeto urbanístico e paisagístico da via férrea referente a alínea *e* do inciso I deste artigo;
c) projetar e implantar vias futuras, de acordo com o Mapa de Vias Futuras do anexo 4.

III - metas de longo prazo, a serem concretizadas em até dez anos a partir da publicação desta Lei:

a) ampliar as possibilidades de integração da cidade com as Rodovias MG-050 e BR-381;
b) concretizar as ações do Plano Diretor de Mobilidade Urbana.

SEÇÃO II - DOS PLANOS E PROGRAMAS DA ESTRATÉGIA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 58. A implementação da Estratégia de Mobilidade Urbana dar-se-á através:

I - do Plano Diretor de Mobilidade Urbana;
II - do Programa de Ampliação da Oferta de Estacionamentos através da implantação e do incentivo à criação de estacionamentos temporários, que consistem em estacionamentos públicos com tarifação periódica, ao longo dos logradouros de áreas de centralidade.

Parágrafo Único. A consecução do programa, para alcançar os objetivos referidos nos termos do artigo 55, englobará detalhamento da malha viária básica do Município, devendo ser apreciado pela comunidade e, quando intermunicipal e contíguo, discutir com as autoridades competentes do município limítrofe.

Art. 59. O Plano Diretor de Mobilidade Urbana a que se refere a alínea *a* do inciso I do artigo 57 deverá conter, no mínimo:

I - matriz de origem e destino de mobilidade;
II - caracterização dos fluxos predominantes de pessoas e bens, identificando por intermédio da pesquisa de origem e destino:

a) principais regiões de origem e destino;
b) modos de circulação;
c) motivos das viagens;
d) horários e volumetrias das viagens.

III - identificação dos principais trechos de deseconomias de mobilidade:

a) acidentes de trânsito;
b) congestionamentos;
c) poluição sonora, atmosférica e visual.

IV - simulação dos fluxos predominantes das demandas manifestas dos transportes coletivo, de carga e individual, caracterizando os principais trechos de deseconomias ou impactos negativos;
V - simulação dos fluxos de mobilidade de demandas futuras, de macro empreendimentos públicos ou privados, geradores e/ou atratores de transportes;
VI - elaboração da rede proposta de mobilidade, caracterizando as principais intervenções:

a) no sistema viário, contendo hierarquia, tipos e perfis das vias;
b) nos transportes;
c) no trânsito.

VII - identificação dos principais trechos de deseconomias de mobilidade, onde ocorram em maior número os acidentes de trânsito, congestionamentos, poluição sonora, atmosférica e visual;
VIII - estratégia de implementação das ações necessárias à consecução da rede proposta de mobilidade, relacionando-as às diretrizes e prioridades deste Plano Diretor, para três cenários básicos:

a) curto prazo: situação atual otimizada, com minimização das deseconomias;
b) médio prazo: situação intermediária para a realização dos objetivos propostos;
c) longo prazo: situação futura ideal, com sustentabilidade social, econômica e ambiental.

CAPÍTULO IV - DA VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E METAS

Art. 60. A Estratégia de Valorização dos Espaços Públicos compreende a reorganização e revitalização de áreas públicas, de forma a evitar sua ocupação desordenada e assegurar o cumprimento de sua função social.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se Espaços Públicos todos os espaços abertos de uso coletivo de propriedade do Poder Público, arborizados ou não, que tenham valor social para os cidadãos como locais destinados prioritariamente a atividades de lazer, contemplação, encontro e convívio, ou que apresentem potencial para abrigar essas atividades.

§ 2º - Os espaços públicos são classificados, segundo seu porte e área de influência, em três níveis:

I - de vizinhança, que são aqueles de pequeno porte e que atendem a um pequeno conjunto de quadras e lotes, servindo como unidade básica do sistema de espaços públicos e abrigando especialmente atividades relacionadas ao convívio e ao lazer cotidianos;
II - de bairro, que são aqueles de médio porte e que atendem a um escopo maior de atividades, incluindo aquelas de interesse comunitário, de conservação ambiental e de recreação, entre outros;
III - municipais, que são aqueles de grande porte e que atendem a todo o Município, podendo abrigar uma grande diversidade de atividades, especialmente aquelas relacionadas à preservação e conservação ambiental.

Art. 61. Constituem objetivos da Estratégia de Valorização dos Espaços Públicos:

I - criar um sistema de espaços públicos articulados entre si e com o seu entorno, promovendo os tratamentos urbanísticos e de infraestrutura adequados;
II - distribuir adequadamente os espaços públicos pelo território, considerando seu porte, área de influência, a demanda atual, a demanda projetada, a infraestrutura, o acesso, o transporte e demais critérios pertinentes;
III - otimizar o uso dos espaços públicos para cumprimento das funções sociais da Cidade;
IV - viabilizar parcerias com a iniciativa privada e com associações de moradores na gestão e revitalização dos espaços públicos;

V - criar, por meio de lei específica, normas para a regulamentação e controle da publicidade e propaganda no município.

Art. 62. São os princípios básicos da Estratégia de Valorização dos Espaços Públicos:

I - reconhecimento dos espaços públicos como elementos que contribuem para o exercício da cidadania;
II - acessibilidade dos espaços públicos a toda a população;
III - justa distribuição dos espaços públicos pelo território, em termo qualitativos e quantitativos;
IV - priorização da revitalização e implementação de espaços públicos nas áreas mais carentes;
V - integração com os objetivos e as ações da Estratégia de Qualificação Ambiental, definida no Capítulo II deste Título, especialmente com o Sistema de Áreas Verdes e parques lineares;
VI - prevalência do interesse público;
VII - gestão democrática;
VIII - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações;
IX - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de planejamento urbano;
X - fiscalização permanente para adoção de medidas corretivas e punitivas.

Art. 63. São as principais metas da Estratégia de Valorização dos Espaços Públicos:

I - criar um cadastro de áreas e imóveis públicos integrado ao Sistema de Informações Urbanas e Territoriais e do Sistema de Informações Municipais definido nos termos do Capítulo III do Título IV da presente Lei;
II - criar o parque linear nas Áreas Especiais de Interesse Ambiental (AEIA) tipo I e tipo III, conforme definição do artigo 104 desta Lei, ao longo do Ribeirão Empanturrado localizado no perímetro urbano, conforme o Mapas de Zoneamento dos anexos 2 e 3;
III - adequar as contrapartidas do uso dos espaços públicos pela iniciativa privada tendo em conta os valores do mercado imobiliário.

SEÇÃO II - DOS PLANOS E PROGRAMAS DA ESTRATÉGIA DE VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 64. A implementação da Estratégia de Valorização dos Espaços Públicos dar-se-á através:

I - do estabelecimento de programas que assegurem a preservação, manutenção e conservação dos espaços públicos não ocupados, com o compromisso de coibir invasões;
II - da aquisição de terrenos para a implantação de praças e equipamentos sociais, com a participação das comunidades beneficiadas;
III - da criação de normas específicas que regulamentem o uso e a implantação de equipamentos de infraestrutura no solo, subsolo e espaço aéreo das vias públicas.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DO PLANO DIRETOR

Art. 65. Os instrumentos adotados por este Plano Diretor são:

I - instrumentos de indução do desenvolvimento urbano;
II - instrumentos de regularização fundiária;
III - instrumentos de gestão democrática;
IV - instrumento de financiamento da política urbana.

Art. 66. Os instrumentos de indução do desenvolvimento urbano adotados por este Plano Diretor são:

I - zoneamento, na forma do Capítulo I do presente Título;
II - normas de uso e ocupação do solo, na forma do Capítulo II do presente Título;
III - normas de parcelamento do solo, na forma do Capítulo III do presente Título;
IV - transferência do direito de construir, na forma do Capítulo IV do presente Título;
V - direito de preferência, na forma do Capítulo V do presente Título;
VI - outorga onerosa do direito de construir, na forma do Capítulo VI do presente Título;
VII - operações urbanas consorciadas, na forma do Capítulo VII do presente Título;
VIII - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, na forma do Capítulo VIII do presente Título;
IX - IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos em títulos, na forma do Capítulo IX do presente Título;
X - consórcio imobiliário, na forma do Capítulo X do presente Título;
XI - direito de superfície, na forma do Capítulo XI do presente Título;
XII - Estudo de Impacto de Vizinhança, na forma do Capítulo XII do presente Título.

Art. 67. Os instrumentos de regularização fundiária adotados por este Plano Diretor encontram-se previstos nos termos do Capítulo XIII do presente Título, e são:

I - usucapião especial urbano;
II - concessão especial para fins de moradia.

Art. 68. Os instrumentos de gestão democrática e os instrumentos de financiamento da política urbana compõem o Sistema de Gestão da Política Urbana descrito no Título IV desta Lei.

§ 1º - Os instrumentos de gestão democrática adotados por este Plano Diretor são:

I - a audiência pública, na forma dos artigos 302 a 305;
II - o plebiscito, na forma dos artigos 306 e 307;
III - o referendo, na forma do artigo 308;
IV - a iniciativa popular, na forma do artigo 309;
V - a gestão orçamentária participativa, na forma dos artigos 310 e 311.

§ 2º - O instrumento de financiamento da política urbana adotado por este Plano Diretor é o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 298.

CAPÍTULO I - DO ZONEAMENTO

Art. 69. O Zoneamento consiste na divisão do território em macrozonas, zonas e áreas especiais de interesse, estabelecendo as diretrizes para o uso e a ocupação do solo no Município, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.

§ 1º - As Macrozonas são unidades territoriais que fixam os princípios fundamentais de uso e ocupação do solo, em concordância com as estratégias da Política Urbana, definindo uma visão de conjunto que integra todo o Município.

§ 2º - As Zonas são subdivisões das macrozonas em unidades territoriais que servem como referencial mais detalhado para a definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo, definindo as áreas de interesse de uso onde se pretende incentivar, coibir ou qualificar a ocupação.

§ 3º - As Áreas de Especial Interesse são unidades territoriais com características que exigem tratamento e estratégias de qualificação específicos, podendo ser descontínuas e estar distribuídas por todo o Município.

SEÇÃO I - DAS MACROZONAS

Art. 70. O território do Município de Carmo do Cajuru fica dividido em quatro macrozonas:

I - Macrozona Urbana I, que corresponde às porções urbanizadas dos centros urbanos do município com ocupação mais densa e mais consolidada;
II - Macrozona Urbana II, que corresponde às porções urbanizada dos centros urbanos do território do município com ocupação rarefeita e mais recente;

III - Macrozona Urbana III, que corresponde às porções do território com baixo ou médio grau de ocupação constituindo-se em núcleos isolados ou prolongamentos urbanos que caracterizam-se pela mescla de usos rurais e urbanos;
IV - Macrozona Rural, que corresponde às áreas localizadas fora dos perímetros urbanos.

§ 1º - Os perímetros definidos pelas Macrozonas Urbanas I, II e III definem o perímetro urbano do Município.

§ 2º - Os perímetros dos elementos do zoneamento estão definidos no "Mapa de Zoneamento: Zonas e Macrozonas" constante no Anexo 2.

SUBSEÇAO I - DA MACROZONA URBANA I

Art. 71. Constituem objetivos para a Macrozona Urbana I:

I - controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas com melhores condições de urbanização, adequando-o à infraestrutura disponível;
II - garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;
III - possibilitar a instalação de uso misto;
IV - orientar os planos, projetos e ações relacionados à implantação e manutenção da infraestrutura;
V - incentivar e desenvolver as centralidades de bairros.

Art. 72. A Macrozona Urbana I subdivide-se em:

I - Zona Urbana Consolidada;
II - Zona Urbana em Consolidação;

Art. 73. A Zona Urbana Consolidada caracteriza-se por:

I - densidade populacional média a alta com potencial limitado para adensamento;
II - uso predominantemente misto;
III - concentração dos equipamento urbanos públicos do Município;
IV - infraestrutura consolidada;
V - sistema viário com problemas de saturação;
VI - baixa incidência de edificações não utilizadas e terrenos subutilizados ou não utilizados;
VII - baixa qualidade ambiental e necessidade de requalificação;
VIII - atividades econômicas intensas concentradas em corredores próximos às vias principais do sistema viário.

Art. 74. Constituem objetivos para a Zona Urbana Consolidada:

I - ordenar e controlar o adensamento construtivo;
II - reduzir a saturação do sistema viário;
III - reconverter e implantar novos usos e atividades, inclusive o habitacional de interesse social;
IV - incrementar a capacidade da infraestrutura de saneamento;
V - ampliar os espaços verdes e de lazer, preferencialmente de uso público.

Art. 75. A Zona Urbana em Consolidação caracteriza-se por:

I - densidade populacional média a baixa, com capacidade de adensamento;
II - predominância de uso residencial;
III - carência de equipamentos públicos;
IV - infraestrutura parcialmente instalada;
V - sistema viário caracterizado pela descontinuidade e baixa capacidade de tráfego;
VI - grande quantidade de vazios urbanos, com incidência de imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;
VII - potencial ambiental reduzido com necessidade de implementação de medidas de recuperação e preservação ambiental;
VIII - existência de centralidades locais incipientes.

Art. 76. São objetivos da Zona Urbana em Consolidação:

I - melhorar a integração entre os bairros;
II - implantar novos usos e atividades, inclusive o habitacional de interesse social;
III - reordenar os usos e atividades existentes a fim de evitar conflitos;
IV - requalificar a paisagem;
V - incentivar a ocupação dos vazios urbanos;
VI - incentivar as centralidades de bairro;
VII - incentivar o sistema de circulação de pedestres;
VIII - orientar políticas, planos, projetos e ações de qualificação do espaço e de implementação de infraestrutura;
IX - incentivar a criação de um sistema de áreas verdes públicas.

SUBSEÇAO II - DA MACROZONA URBANA II

Art. 77. Constituem objetivos para a Macrozona Urbana II:

I - controlar e direcionar o adensamento urbano, adequando-o ao meio físico existente;
II - possibilitar a instalação de uso misto;
III - desenvolver centralidades de bairros;
IV - promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos existentes;
V - preservar e proibir a ocupação das áreas previstas para expansão do sistema viário.

Art. 78. A Macrozona Urbana II subdivide-se em:

I - Zona de Expansão Imediata;
III - Zona de Expansão Futura.

Art. 79. A Zona de Expansão Imediata caracteriza-se por:

I - ocupação rarefeita e de baixa densidade;
II - uso residencial predominante;
III - carência de equipamentos urbanos;
IV - infraestrutura deficiente;
V - malha urbana irregular e descontínua com loteamentos com estrutura na forma de "espinha de peixe";
VI - grande quantidade de vazios urbanos, com incidência de imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;
VII - grande quantidade de glebas não parceladas;
VIII - condições físico-ambientais propícias para expansão e adensamento urbanos.

Art. 80. Constituem objetivos para a Zona de Expansão Imediata:

I - direcionar e incentivar o adensamento urbano após a ocupação da Zona Urbana Consolidada e da Zona Urbana em Consolidação, respeitando a capacidade de suporte da infraestrutura, adequando-o ao meio físico existente;
II - promover ações de estruturação viária com vistas a propiciar o desenvolvimento ordenado de uma nova centralidade;
III - qualificar os assentamentos existentes, minimizando os impactos ambientais e promovendo sua regularização urbanística e fundiária;
IV - implementar e qualificar a infraestrutura urbana;
V - conservar os recursos naturais;
VI - implantar novos usos e atividades, incentivando o uso misto.

Art. 81. A Zona de Expansão Futura caracteriza-se por:

I - ocupação dispersa;
II - uso predominantemente residencial unifamiliar e rururbano;
III - inexistência de equipamentos urbanos;
IV - rede viária incipiente;
V - existência de áreas de preservação integral e de uso limitado para manutenção da qualidade ambiental;
VI - grande quantidade de glebas não parceladas.

Art. 82. São objetivos para a Zona de Expansão Futura:

I - promover a manutenção da qualidade ambiental;
II - manter reservas de áreas para o adensamento populacional e construtivo após a saturação da Zona de Expansão Imediata;
III - garantir a manutenção da ocupação de baixa densidade, até o desenvolvimento consolidado da Zona de Expansão Imediata;

IV - promover ações de estruturação viária com vistas a propiciar um desenvolvimento ordenado;
V - implementar e qualificar a infraestrutura urbana.

SUBSEÇÃO III - DA MACROZONA URBANA III

Art. 83. Constituem objetivos para a Macrozona Urbana III:

I - controlar e direcionar o adensamento urbano, adequando-o aos meios físico e social existente;
II - possibilitar a instalação de uso misto e comerciais;
III - desenvolver centralidades de bairros;
IV - promover a regularização urbanística e fundiária;
V - promover a manutenção da qualidade ambiental;
VI - promover a agricultura familiar;
VII - promover a mobilidade urbana, privilegiando o ciclista e o pedestre;
VIII - incrementar a infraestrutura básica;
IX - implantar equipamentos públicos, espaços verdes e de lazer.

Art. 84. A Macrozona Urbana III subdivide-se em:

I - Zona Rururbana;
II - Zona Suburbana;
III - Zona Interurbana.

Art. 85. A Zona Rururbana constitui-se pelos povoados que preservam suas origens rurais, desenvolvendo atividades próprias aos núcleos urbanos, e caracteriza-se por:

I - ocupação rarefeita de baixa densidade;
II - usos predominantemente rurais e rururbanos;
III - infraestrutura e equipamentos urbanos incipientes;
IV - sistema viário incipiente;
V - problemas de regularização fundiária;
VI - limitações ambientais e legais para a expansão da ocupação antrópica.

Art. 86. Constituem objetivos para a Zona Rururbana:

I - garantir a manutenção da ocupação de baixa e média densidade, preservando o caráter tradicional;
II - implementar programas de regularização fundiária;
III - promover a instalação de equipamentos urbanos e comunitários;
IV - promover a manutenção da qualidade ambiental, principalmente no que tange a preservação dos mananciais para abastecimento local;
V - incentivar a implantação de obras de infraestrutura e saneamento básico;
VI - promover a agricultura familiar.

Art. 87. A Zona Suburbana é a porção do território onde há predominância dos Condomínios Residenciais que são destinados aos loteamentos privados, denominados Condomínios Horizontais Fechados, definidos pela "Tabela de Categorias de Loteamentos" do anexo 5, onde poderão se instalar única e exclusivamente os Condomínios Residenciais Unifamiliares, descritos na "Tabela de Classificação dos Usos do Solo" do anexo 6.

Parágrafo único - Os loteamentos privados só poderão se instalar na Zona Suburbana.

Art. 88. O objetivo da Zona Suburbana é controlar e regulamentar os loteamentos privados de forma a mitigar distúrbios e disfunções no espaço urbano.

Art. 89. As Zonas Interurbanas constituem-se pelas margens das rodovias de ligação interurbanas e tem o objetivo de abrigar as Áreas Especiais de Interesse Comercial tipo II (AEICOM tipo II), conforme definição do artigo 99 desta Lei.

SUBSEÇAO IV - DA MACROZONA RURAL

Art. 90. A Macrozona Rural compreende áreas localizadas fora do perímetro urbano, caracterizadas pela baixa densidade populacional e ocupação dispersa, destinadas aos usos agrícola, pecuário e demais usos compatíveis.

Art. 91. Constituem objetivos para a Macrozona Rural:

I - garantir o uso racional dos recursos do solo e dos recursos hídricos;
II - garantir a proteção dos mananciais;
III - garantir a preservação ambiental e o uso cuidadoso dos recursos naturais;
IV - recuperar as áreas ambientalmente degradadas;
V - promover o desenvolvimento econômico sustentável;
VI - incentivar o desenvolvimento de silvicultura, ecoturismo e turismo rural;
VII - incentivar e promover a política do produtor de água.

SEÇÃO II - DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE

Art. 92. São Áreas Especiais de Interesse do Município de Carmo do Cajuru:

I - Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS;
II - Áreas Especiais de Interesse Comercial – AEICOM;
III - Áreas Especiais de Interesse Econômico – AEIE;
IV - Áreas Especiais de Interesse Ambiental – AEIA;
V - Áreas Especiais de Interesse Cultural – AEIC.

§ 1º - As Áreas Especiais de Interesse estão delimitadas no "Mapa de Zoneamento: Áreas Especiais de Interesse", constante no Anexo 3.

§ 2º - Leis municipais específicas podem definir outras áreas do território como Áreas Especiais de Interesse, definido seu enquadramento em uma das áreas especiais a que se refere o artigo 92 e seus incisos.

SUBSEÇAO I - DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 93. As Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) são porções do território do Município destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção de Habitação de Interesse Social (HIS) e de Habitação de Mercado Popular (HMP).

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Habitação de Interesse Social – HIS, aquela que se destina a famílias com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, de promoção pública ou a ela vinculada, com padrão de unidade habitacional com um sanitário, até uma vaga de garagem e área útil de no máximo 40 m² (quarenta metros quadrados), com possibilidade de ampliação quando as famílias beneficiadas estiverem envolvidas diretamente na produção das moradias;
II - Habitação de Mercado Popular – HMP, é aquela que se destina a famílias de renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos, de promoção privada vinculada à política habitacional do Município, com padrão de unidade habitacional com até dois sanitários, até uma vaga de garagem e área útil de no máximo 70 m² (setenta metros quadrados).

Art. 94. As Áreas Especiais de Interesse Social subdividem-se em três tipos:

I - AEIS I – áreas habitadas por população de baixa renda, dentro das quais, sempre evitando riscos à saúde e qualidade de vida dos moradores, o Poder Público promoverá a regularização fundiária e urbanística, a implantação de equipamentos públicos e de transporte coletivo, o incentivo à criação de comércio e serviços de caráter local e equipamentos de recreação e lazer;
II - AEIS II – áreas ocupadas através da implantação de Programas de Habitação de Interesse Social e Habitação de Mercado Popular dentro das quais, o Poder Público promoverá a implantação de equipamentos públicos e de transporte coletivo, o incentivo à criação de comércio e serviços de caráter local e equipamentos de recreação e lazer;
III - AEIS III – áreas de implementação futura em conformidade com artigo 96.

Art. 95. O plano de urbanização de cada AEIS será estabelecido por decreto do Poder Executivo Municipal e deverá conter:

I - diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana;
II - diagnóstico da AEIS que contenha no mínimo:

a) análise físico-ambiental;
b) análise urbanística e fundiária;
c) caracterização socioeconômica da população residente.

III - os projetos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais:

a) sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos;
b) drenagem de águas pluviais;
c) coleta regular de resíduos sólidos;
d) iluminação pública;
e) adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres;
f) eliminação de situações de risco;
g) estabilização de taludes e de margens de córregos;
h) tratamento adequado das áreas verdes públicas;
i) instalação de equipamentos sociais e usos complementares ao habitacional.

IV - medidas para promover a qualificação ambiental;
V - instrumentos aplicáveis para a regularização fundiária;
VI - condições para o remembramento de lotes;
VII - forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas;
VIII - forma de integração das ações dos diversos setores públicos que interferem na AEIS objeto do Plano;
IX - fontes de recursos para a implementação das intervenções;
X - adequação às disposições definidas neste Plano Diretor;
XI - atividades de geração de emprego e renda;
XII - plano de ação social.

§ 1º - Para o desenvolvimento e implementação dos planos de urbanização das AEIS, o Poder Executivo deverá disponibilizar assessoria técnica, jurídica e social à população moradora.

§ 2º - Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores de AEIS poderão apresentar ao Poder Executivo propostas para o plano de urbanização de que trata este artigo, explicitando sua adequação às diretrizes e princípios expressos neste Plano Diretor.

§ 3º - Nos planos de urbanização das AEIS, o Poder Público Municipal deverá promover a implantação de áreas livres equipadas para uso público na dimensão adequada à população prevista para o respectivo assentamento ou distrito, com prioridade para aquele com menor índice de espaços públicos por habitante.

§ 4º - O plano de urbanização poderá abranger mais de uma Área Especial de Interesse Social – AEIS.

Art. 96. Novos perímetros de AEIS poderão ser delimitados por leis municipais, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - A delimitação de novas AEIS I deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - áreas ocupadas por favelas, aptas à urbanização;
II - áreas usucapidas coletivamente e ocupadas por moradores de baixa renda;
III - loteamentos e parcelamentos irregulares e precários, ocupados por famílias de baixa renda.

§ 2º - A delimitação de novas AEIS III deverá observar os seguintes critérios:

I - estar obrigatoriamente dentro da Zona de Expansão Imediata;
II - ser limítrofe à Macrozona Urbana I;
III - ter no mínimo dois acessos consolidados;
IV - ter área suficiente para a construção de no máximo 100 (cem) unidades habitacionais.

SUBSEÇAO II - DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE COMERCIAL

Art. 97. As Áreas Especiais de Interesse Comercial (AEICOM) são áreas cujo objetivo é o fomento das atividades econômicas já consolidadas ou por consolidar e de prestação de serviços, e se divide em:

I - AEICOM Urbanas - tipo I;
II - AEICOM Interurbanas - tipo II.

Parágrafo único. Algumas vias futuras, propostas por esta lei, terão os lotes marginais de sua extensão, ou parte de sua extensão, considerados AEICOM tipo I ou tipo II, conforme o "Mapa de Hierarquia Viária e Vias Futuras", no anexo 4.

Art. 98. As AEICOM tipo I encontram-se dentro das Macrozonas I ou II e seguem as seguintes diretrizes:

I - requalificação urbanística e ambiental;
II - incentivo a atividades culturais e de lazer diurno e noturno;
III - controle da qualidade da paisagem;
IV - estruturação do entorno visando a criação de estacionamentos e terminais de transbordo de passageiros;
V - prioridade à segurança pública;
VI - garantia da acessibilidade e qualificação das vias para privilegiar o pedestre, o ciclista, o transporte coletivo e os portadores de necessidades especiais;
VII - fiscalização do atendimento aos horários para tráfego pesado e para carga e descarga nas AEICOM;
VIII - incentivo ao uso misto.

Art. 99. As AEICOM tipo II encontram-se nas Zonas Interurbanas das Macrozonas Urbanas III, às margens das vias de ligação interurbanas e compreendem o conjunto formado pelas seguintes áreas:

I - MG 050 – faixa de 25m (vinte e cinco metros) de cada uma das margens da via, a partir do centro da pista;
II - AMG 0330 – faixa de 15m (quinze metros) de cada uma das margens da via, a partir do centro da pista;
III - AMG 0345 – faixa de 15m (quinze metros) de cada uma das margens da via, a partir do centro da pista.

Art. 100. Constituem os objetivos das AEICOM tipo II:

I - promover e controlar as atividades comerciais e econômicas de beira de estrada;
II - promover a mobilidade urbana e interurbana, priorizando o transporte coletivo e viabilizando o tráfego de ciclistas e pedestres;
III - controlar a qualidade da paisagem;
IV - promover a manutenção da qualidade ambiental;
V - promover as conexões intermunicipais e regional;
VI - promover a segurança pública.

SUBSEÇAO III - ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE ECONÔMICO

Art. 101. As Áreas Especiais de Interesse Econômico (AEIE) do Município são constituídas pelas áreas destinadas ao uso industrial.

Parágrafo Único. As áreas destinadas ao uso industrial caracterizam-se pelo desenvolvimento predominante das atividades industriais com alto grau de incomodidade e potencial de impacto ambiental, seja de pequeno, médio ou grande porte.

Art. 102. Constituem objetivos para as áreas destinadas ao uso industrial:

I - manter e ampliar o distrito industrial do Município;

II - potencializar a atividade industrial;
III - prevenir e mitigar os impactos ambientais das atividades desenvolvidas, zelando pela saúde, bem-estar da população e qualidade ambiental;
IV - permitir o monitoramento e o controle ambiental;
V - assegurar condições de localização das atividades industriais compatíveis com a capacidade de escoamento.

SUBSEÇAO IV - DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 103. As Áreas Especiais de Interesse Ambiental (AEIA) são áreas públicas ou privadas com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações.

Parágrafo Único. A definição das Áreas Especiais de Interesse Ambiental deverá ser observada na legislação complementar e no Código Ambiental do Município.

Art. 104. As Áreas Especiais de Interesse Ambiental são definidas de acordo com a Legislação Federal e subdividem-se em:

I - Áreas de Preservação Permanente (AEIA tipo I);
II - Áreas de Conservação e Uso Sustentável (AEIA tipo II);
III - Áreas de Conservação e Recuperação Ambiental (AEIA tipo III);
IV - Áreas de Ocupação Controlada (AEIA tipo IV);
V - Áreas Verdes Urbanas (AEIA tipo V).

Parágrafo Único. A delimitação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental se realiza através do Zoneamento Ambiental e consta no "Mapa de Zoneamento: Áreas Especiais de Interesse" no Anexo 3 da presente Lei.

Art. 105. As Áreas de Preservação Permanente (AEIA tipo I) têm o objetivo de preservar a natureza, sendo admitido apenas aproveitamento indireto dos seus recursos.

Art. 106. Constituem também Áreas de Preservação Permanente (APP) as áreas inundáveis sem parcelamento ou edificação.

Art. 107. As Áreas de Preservação Permanente (APP's) são porções do território municipal de domínio público ou privado, destinadas à preservação, conservação e recuperação de suas características ambientais relevantes.

§ 1° - Ficam definidas as seguintes APP's, conforme o "Mapa de Zoneamento: Áreas Especiais de Interesse" constante no Anexo 3 e a Lei Estadual n° 20.922/2013 - Código Florestal Estadual:

I - Faixa de 100 m (cem metros), a partir da calha do leito regular do Rio Pará;
II - Faixa de 30 m (trinta metros), a partir das calhas dos leitos regulares dos córregos que cortam o Município;
III - Topos de morros;
IV - Áreas com inclinação igual ou superior à 45° (quarenta e cinco graus).

§ 2° - As APP's constituem-se de área em geral extensa, totalmente desprovidas de qualquer regime de exploração direta ou indireta de seus recursos naturais, sendo sua supressão apenas admitida com prévia autorização do órgão ambiental competente quando for necessária à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, após a realização dos estudos ambientais pertinentes e consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 108. As Áreas de Conservação e Uso Sustentável (AEIA tipo II) têm como objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos recursos naturais existentes, e são compostas por:

I - parques ecológicos;
II - Áreas de Preservação com Uso Limitado (APUL).

Art. 109. Os Parques Ecológicos são porções do território municipal de domínio público ou privado, nas quais se pretende resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e da paisagem natural, com a utilização para objetivos educacionais, de lazer e recreação.

Parágrafo Único. Ficam definidos como Parques Ecológicos, denominados Parque Morro da Cruz e Parque Pedra do Calhau com áreas estabelecidas no "Mapa de Zoneamento: Áreas Especiais de Interesse" contido no Anexo 3.

Art. 110. As Áreas de Preservação com Uso Limitado (APUL) constituem-se de área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar da população residente e do entorno e têm por objetivos disciplinar o uso sustentável dos recursos naturais e promover, quando necessário, a recuperação dos ecossistemas degradados.

Art. 111. Nas AEIA tipo II não será permitido:

I - o parcelamento para fins urbanos;
II - as atividades de terraplanagem, mineração, drenagem, escavação, desmatamento e outros que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente, perigo para a população ou para a biota;
III - o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras, acentuado assoreamento das coleções hídricas, ou ambos;
IV - instalação de indústrias ou outras atividades potencialmente poluidoras;
V - o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota regional.

Parágrafo Único. Lei específica poderá tornar parcelas do território urbano ou rural em Áreas de Preservação com Uso Limitado (APUL) a fim de criar ou estender as áreas dos parques lineares.

Art. 112. As Áreas de Conservação e Recuperação Ambiental (AEIA tipo III) compreendem as áreas das APP's definidos no artigo 107, onde houve qualquer regime de exploração direta ou indireta de seus recursos naturais e que devem ser submetidas à requalificação ambiental, de forma a minimizar os impactos decorrentes da ocupação indevida do território e áreas vizinhas propícias à implantação de parques lineares.

§ 1º - As AEIA tipo III constituem a meta da Estratégia de Qualificação Ambiental, principalmente na Macrozona Urbana I, sendo destinados prioritariamente à implantação do Programa de Requalificação Ambiental de Cursos de Água e do Programa de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas e de Proteção às Áreas Naturais.

§ 2º - As ações urbanísticas de requalificação ambiental das AEIA tipo III serão definidas em projetos específicos, observados os critérios técnico-ambientais, no âmbito do Programa de Requalificação Ambiental de Cursos de Água.

§ 3º - A elaboração do Programa de Requalificação Ambiental de Cursos de Água será integrada ao Plano Diretor de Mobilidade Urbana e à execução do Plano de Drenagem do Município de Carmo do Cajuru.

Art. 113. As Áreas de Conservação e Recuperação Ambiental (AEIA tipo III) serão objeto de intervenção urbana para a implantação dos parques lineares, e compreendem o conjunto formado pelas seguintes áreas:

I - faixa de 30 (trinta) metros ao longo de cada uma das margens dos córregos, como área não edificáveis;
II - faixa de 100 (cem) metros ao longo de cada uma das margens do Rio Pará, como área não edificável;

III - planícies, áreas inundáveis ou de risco geológico, áreas de vegetação significativa do Município, que juntamente com a área não edificável formarão os parques lineares e ecológicos.

§ 1º - A necessidade de remoção de obstáculos ao longo das margens dos cursos d'água que impeçam a continuidade da faixa a que se refere o inciso III deste artigo, será objeto de análise no âmbito dos projetos urbanísticos de cada Área de Conservação e Recuperação Ambiental.

§ 2º - O desenvolvimento da implantação dos parques lineares se dará preferencialmente de montante para jusante dos cursos d'água, visando a proteção das nascentes e perpetuação dos recursos hídricos municipais.

Art. 114. As Áreas de Ocupação Controlada (AEIA tipo IV) são as porções do território urbano parcelado e/ou edificado que ocupam áreas de risco e/ou classificadas como Áreas de Preservação Permanente (APP).

Art. 115. Constituem objetivos para as Áreas de Ocupação Controlada (AEIA tipo IV):

I - compatibilizar e adequar o uso e a ocupação do solo em função das limitações ambientais, garantindo a ocupação de baixa densidade;
II - evitar novas ocupações desordenadas;
III - implementar e qualificar a infraestrutura urbana;
IV - promover a requalificação ambiental das áreas inundáveis, destinando-as a áreas verdes de lazer, conforme Estratégia de Qualificação Ambiental contida no Capítulo II do Título II;
V - criar área de proteção e redução de impactos junto à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Art. 116. O Sistema de Áreas Verdes Urbanas (AEIA tipo V) é o conjunto de espaços significativos ajardinados e arborizados, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental urbana, tendo por objetivos a preservação, proteção, recuperação e ampliação desses espaços.

§ 1º - Constituem o Sistema de Áreas Verdes do Município todas as áreas verdes urbanas a que se refere o *caput* do presente artigo, de acordo com o nível de interesse de preservação e proteção, compreendendo as seguintes categorias:

I - Áreas verdes públicas:

a) parques públicos;
b) praças, jardins e logradouros públicos;
c) áreas ajardinadas e arborizadas de equipamentos públicos.

II - Áreas verdes do sistema viário: áreas ajardinadas e arborizadas integrantes do sistema viário;
III - Áreas verdes de propriedade particular enquadradas ou a serem enquadradas pelo Poder Público:

a) áreas com vegetação nativa secundária em estágios médio e avançado de regeneração;
b) chácaras, sítios e glebas;
c) clubes esportivos sociais;
d) clubes de campo;
e) áreas de reflorestamento.

§ 2º - Propriedades particulares poderão ser incluídas no Sistema de Áreas Verdes do Município por lei ou solicitação do proprietário.

Art. 117. O Poder Público assegurará a implementação das medidas e incentivos de arborização urbana, ajardinamento, preservação e recuperação dos espaços verdes, com vistas a atender o índice de 8 m²/hab (oito metros quadrados por habitante) de áreas verdes.

Parágrafo Único. O incremento dos índices de arborização urbana no território do Município, considerando os dispositivos do Código Ambiental do Município, se dará em função das características específicas dos bairros, tendo como unidade de gestão as bacias hidrográficas.

Art. 118. O estímulo à preservação da vegetação nas áreas particulares poderá se dar por meio da Transferência do Direito de Construir, conforme dispositivos contidos nos artigos 249 a 252 desta Lei e no Código Ambiental do Município, e por incentivos fiscais diferenciados, de acordo com as características de cada área.

Art. 119. As áreas verdes públicas situadas em regiões de várzea ou em terrenos com declividade superior a 25% (vinte e cinco por cento) ou sujeitos à erosão, serão totalmente destinadas à preservação e ao reflorestamento, devendo obedecer à legislação pertinente e ao Código Ambiental do Município.

Art. 120. Nas áreas verdes públicas ou particulares integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município que já estejam em desacordo com as condições estabelecidas nesta Lei e na legislação ambiental aplicável, não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.

Parágrafo Único. Ficam ressalvadas das restrições do *caput* deste artigo as excepcionalidades de interesse público e de regularização da ocupação por meio de projetos habitacionais de interesse social.

Art. 121. O Poder Executivo Municipal criará mecanismos de incentivo visando a preservação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental.

Art. 122. As intervenções em Áreas Especiais de Interesse Ambiental serão objeto de Estudo de Impactos Ambientais e de Viabilidade Urbanística, observadas as demais competências e o disposto no Código Ambiental do Município.

Art. 123. Na definição das Áreas Especiais de Interesse Ambiental serão considerados, entre outros fatores:

I - distâncias mínimas entre usos ambientalmente compatíveis;
II - a adequação dos usos do entorno à qualidade ambiental das AEIA;
III - a adequação da ocupação urbana ao meio físico;
IV - a adequação à legislação ambiental vigente.

Art. 124. A delimitação e manutenção de Áreas Especiais de Interesse Ambiental representa parte da Estratégia de Qualificação Ambiental, a que se refere o Capítulo II do Título II da presente Lei.

Parágrafo Único. Na delimitação e manutenção de Áreas Especiais de Interesse Ambiental, poderão ser utilizados o Termo de Compromisso Ambiental – TCA e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental – TAC, nos termos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como os instrumentos deste Plano Diretor que sejam aplicáveis ao que regula o presente parágrafo.

Art. 125. Nas Áreas Especiais de Interesse Ambiental serão utilizados prioritariamente os seguintes instrumentos:

I - Zoneamento Ambiental;
II - Termo de Compromisso Ambiental;
III - instrumentos previstos no Código Ambiental do Município e legislação pertinente;
IV - instrumentos urbanísticos previstos neste Plano Diretor.

SUBSEÇAO V - ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE CULTURAL

Art. 126. As Áreas Especiais de Interesse Cultural (AEIC) destina-se a regular áreas de interesse específico de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico e subdivide-se em:

I - Áreas Especiais de Interesse Cultural, Histórico e Artístico tipo I – AEICHA I;

II - Área Especial de Interesse Cultural, Histórico e Artístico tipo II – AEICHA II;
III - Áreas Especiais de Interesse Cultural e Paisagístico – AEICP.

Art. 127. As Áreas Especiais de Interesse Cultural, Histórico e Artístico tipo I (AEICHA I) são aquelas que possuem grande número ou notoriedade de edificações e/ou ambiências de valor histórico e apresenta elevado valor paisagístico, e requer medidas específicas de proteção.

Art. 128. Constituem os objetivos para as Áreas Especiais de Interesse Cultural, Histórico e Artístico tipo I (AEICHA I):

I - preservar, revitalizar e conservar o patrimônio histórico, paisagístico, ambiental e cultural;
II - preservar as edificações que possuem valor histórico e/ou arquitetônico;
III - promover a identidade cultural;
IV - incentivar o uso artístico-cultural;
V - incentivar o uso misto e o comercial controlado;
VI - incrementar a infraestrutura básica;
VII - implantar equipamentos públicos, espaços verdes e de lazer;
VIII - incentivar a criação de corredores culturais;
IX - promover a acessibilidade universal;
X - promover a mobilidade urbana, privilegiando o pedestre e o ciclista;
XI - valorizar o espaço público.

Art. 129. A Área Especial de Interesse Cultural, Histórico e Artístico tipo II (AEICHA II) é aquela que encontra-se no eixo de visualização entre a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo e o Cemitério Municipal e que possui um potencial de interferência visual entre os dois bens.

Parágrafo único. É objetivo da Área Especial de Interesse Cultural, Histórico e Artístico tipo II (AEICHA II) manter a visada entre os dois bens de forma a preservar o significado do posicionamento da Igreja, a conexão material e imaterial das duas edificações e a identidade cultural e histórica do povo.

Art. 130. As Áreas Especiais de Interesse Cultural e Paisagístico (AEICP) são aquelas que possuem paisagens notáveis e se caracterizam por:

I - ocupação de predominância residencial, de baixa densidade, derivada principalmente de migração pendular com finalidade de lazer;
II - infraestrutura e equipamentos urbanos incipientes;
III - sistema viário incipiente;
IV - problemas de regularização fundiária;
V - limitações ambientais e legais para a expansão da ocupação antrópica;
VI - grande quantidade de glebas não parceladas.

Art. 131. Constituem os objetivos para as Áreas Especiais de Interesse Cultural e Paisagístico (AEICP):

I - preservar, revitalizar e conservar o patrimônio histórico, paisagístico, ambiental e cultural;
II - garantir o direito de todos ao acesso ao Patrimônio Ambiental e ao Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico;
III - promover o turismo sustentável;
IV - incentivar a prática esportiva e o contato com a natureza;
V - promover a acessibilidade universal;
VI - promover a mobilidade urbana, privilegiando o pedestre e o ciclista;
VII - possibilitar a realização de eventos culturais, esportivos e de lazer;
VIII - valorizar o espaço público.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
SEÇÃO I - DO USO DO SOLO

Art. 132. O uso do solo fica classificado em residencial, não-residencial e misto, de acordo com a "Tabela de Classificação dos Usos do Solo" do anexo 6.

Art. 133. Nas edificações de uso misto, o uso não-residencial deve limitar-se aos dois primeiros pavimentos e ter acesso próprio pelo logradouro público.

Art. 134. Todos os usos e atividades poderão se instalar nas Macrozonas Urbanas I, II e III, desde que obedeçam às condições estabelecidas nesta Lei, determinadas em função:

I - das características das Zonas e das Áreas Especiais de Interesse;
II - da hierarquia das vias;
III - do nível de incomodidade.

Art. 135. Os usos e atividades deverão atender a requisitos de instalação, definidos em função de sua potencialidade como geradores de:

I - incômodo;
II - interferência no tráfego;
III - impacto de vizinhança;
IV - impacto ambiental.

Parágrafo Único. As normas que regularão a avaliação do grau de impacto ambiental dos usos e atividades desenvolvidas em determinadas áreas deverão ser previstas no Código Ambiental do Município.

Art. 136. Para os efeitos desta Lei, considera-se incômodo, ou incomodidade, uma atividade ou uso que está em desacordo com seu entorno, causando reação adversa e impactos ambientais sobre a vizinhança.

Art. 137. Para fins de análise do nível de incomodidade, deverão ser observados os seguintes fatores:

I - poluição sonora: geração de impacto causada pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou congêneres no entorno próximo;
II - poluição atmosférica: lançamento de material particulado inerte na atmosfera acima dos níveis admissíveis, ou, ainda, lançamento de gases nocivos ou incômodos;
III - poluição hídrica: lançamento de efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgotos, ou poluição do lençol freático;
IV - geração de resíduos sólidos e poluição do solo: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos ou efluentes, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
V - vibração: impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível, causando riscos potenciais à propriedade, ao bem estar ou à saúde pública;
VI - periculosidade: atividades que apresentem risco ao meio ambiente e à saúde, em função da produção, comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos, como explosivos, gás liquefeito de petróleo (GLP), gás natural veicular (GNV), inflamáveis, tóxicos e equiparáveis, conforme normas técnicas e legislação específica;
VII - geração de interferência e obstrução do tráfego e circulação de veículos e pedestres.

Art. 138. Os usos e atividades serão enquadrados nos níveis de incomodidade abaixo descritos:
I - Não incômodos – o uso residencial e as categorias de uso não residencial, desde que compatíveis com o uso residencial;
II - Incômodos nível I – o uso não-residencial, cujo nível de incomodidade permite sua instalação nas proximidades do uso residencial, sempre observando o disposto no Anexo 7 desta Lei;
III - Incômodos nível II – o uso não-residencial, cujo nível de incomodidade restringe sua instalação à localização definida no Anexo 7;

IV - Incômodos nível III – o uso não-residencial, cujo nível de incomodidade restringe sua instalação à localização definida no Anexo 7;
V - Incômodos nível IV – o uso industrial e correlatos, cujas atividades apresentam níveis de incomodidade e nocividade incompatíveis com o uso residencial.

Parágrafo Único. O enquadramento das atividades nos níveis de incomodidade estão definidos na "Tabela de Níveis de Incomodidade", constante no Anexo 7;

Art. 139. A viabilidade de instalação das atividades estão definidos na "Tabela de Instalação das Atividades por Nível de Incomodabilidade" do anexo 7.

Art. 140. Nas AEICOM tipo II poderão se instalar usos e atividades não incômodos e incômodos níveis I, II e III, com exceção do uso residencial.

Art. 141. A análise técnica do nível de incomodidade não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), definido pela "Tabela de Níveis de Incomodidade" do anexo 7, e o licenciamento ambiental, nos casos em que a Lei os exigir.

§ 1º - Nos lotes localizados de frente para vias com hierarquias distintas, será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança quando o nível de incomodidade da atividade a ser instalada ultrapassar o nível de incomodidade máximo permitido para a via de menor hierarquia.

§ 2º - No caso de lotes localizados em esquinas, o nível de incomodidade máximo permitido será aquele compatível com a via de maior hierarquia.

SEÇÃO II - DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS MACROZONAS URBANAS I, II E III

Art. 142. São parâmetros urbanísticos básicos reguladores da ocupação do solo:

I - número máximo de pavimentos;
II - área permeável mínima;
III - taxa máxima de ocupação;
IV - coeficiente de aproveitamento mínimo;
V - coeficiente de aproveitamento médio;
VI - coeficiente de aproveitamento máximo.

Parágrafo único. Demais parâmetros urbanísticos serão definidos por lei específica de uso e ocupação do solo e deverá conter no mínimo:

I - altura máxima;
II - afastamentos escalonados;
III - proporção máximos das entrada de veículos pela textada do lote;
IV - fração ideal mínimas e máximas para condomínios habitacionais;
V - parâmetros para estacionamentos e garagens de veículos motorizados e bicicletas.

Art. 143. Os parâmetros básicos urbanísticos para a Macrozona Urbana I, para a Macrozona Urbana II e para a Macrozona III, são aqueles definidos na "Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo", constante no Anexo 6, à exceção do disposto nos artigos subsequentes desta seção.

Art. 144. A altura máxima das edificações nas AEICHA tipo II seguirá os seguintes critérios:

I - ser inferior a uma cota a ser definida de acordo com a localidade do terreno, de forma a não bloquear o eixo de visualização entre a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo e o Cemitério Municipal;
II - ser igual ou inferior a altura máxima definida pela lei específica de uso e ocupação do solo para a AEICHA tipo II, demais Áreas Especiais de Interesse e Zona que o lote pertença.

Parágrafo único. Mesmo que aprovado o projeto, a construção de edificações poderá ser embargada, interditada e/ou sofrer imposição de multa, de acordo com os dispositivos descritos no 245, até a demolição e/ou remoção de toda geometria que venha a bloquear o eixo de visualização entre a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo e o Cemitério Municipal.

Art. 145. Empreendimentos industriais que necessitem de áreas maiores que 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) poderão ser executados após a devida apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 146. É de responsabilidade do proprietário manter e reformar o trecho da faixa livre da calçada que corresponde à testada de seu lote, assim como finalizar e dar o devido acabamento para a faixa de serviço do mesmo trecho da calçada, conforme "Tabela de Parâmetros para Rede Viária" constante no anexo 8.

SEÇÃO III - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 147. A infração a qualquer dispositivo desta lei acarretará na aplicação das sanções previstas no artigo 245 desta Lei
.

Art. 148. Fica condicionado a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, assim como da Prefeitura, obras edificadas fora dos parâmetros previstos por este Plano Diretor, lei de uso e ocupação do solo e Código Municipal de Obras, que necessitem de regularização fundiária.

Parágrafo único. A aprovação descrita pelos órgãos acima não evita a aplicação de sansões ao proprietário.

Art. 149. As infrações da presente Lei darão ensejo à revogação do ato de aprovação, ao embargo administrativo, à demolição da obra, quando for o caso, bem como à aplicação de multas pela Prefeitura, observadas, no que forem aplicáveis, as disposições desta Lei, do Código de Posturas, do Código de Obras, do Código Ambiental do Município e outras leis pertinentes à matéria.

Art. 150. É de responsabilidade do Poder Público Municipal:

I - fiscalizar;
II - fornecer material informativo e tirar dúvidas sobre os parâmetros urbanísticos, normas de uso e ocupação do solo e requisitos construtivos aos proprietários ou a qualquer cidadão que requerer.

Art. 151. O Poder Executivo, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, terá 18 (dezoito) meses para executar a lei especifica de uso e ocupação do solo que deverá conter, além dos requisites urbanísticos constados no parágrafo único do artigo 142, o seguinte:

I - normas e diretrizes para a aprovação e execução de projetos arquitetônicos;
II - normas e diretrizes para a aprovação e execução de projeto de retenção e/ou descarte controlado de águas pluviais;
III - normas e diretrizes de construção e execução de obras;
IV - normas e diretrizes referentes à responsabilidade técnica para o exercício profissional de projeto arquitetônica e execução de obra;
V - normas e diretrizes referentes à fiscalização, detecção de infração e aplicação de sanções.

CAPÍTULO III - NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152. As normas de parcelamento do solo previstas nesta Lei são de cumprimento obrigatório por todos os proprietários de imóveis, sejam estes pessoas de direito público ou de direito privado, sem prejuízo da observância à legislação superior vigente que regule a matéria, seja em âmbito federal ou estadual, em especial a Lei Federal nº 6.766/79 com alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785/99, bem ainda as demais normas que as substituírem ou complementarem.

§ 1º - A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, no âmbito do Município, depende de aprovação da Prefeitura e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º - As normas de parcelamento do solo estarão submetidas à regulamentação própria nos casos de regularização de parcelamentos clandestinos ou irregulares implantados no Município, bem como nos casos de empreendimentos de habitação de interesse social com intervenção do Poder Público Municipal.

§ 3° - O Poder Público somente poderá aprovar novos parcelamentos do solo quando o percentual de no mínimo 80% (oitenta por cento) do total dos lotes localizados nos perímetros urbanos da sede, dos distritos ou de outras localidades, sejam edificados ou subutilizados, salvo as glebas e vazios urbanos localizados nas áreas de parcelamento compulsórios conforme "Mapa das Áreas Compulsórias" do anexo 9.

§ 4º - São considerados solo urbano não edificado os terrenos, lotes e glebas com área igual ou superior a 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) que se encontrem vazios.

§ 5º - São considerados solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para a zona onde se situam, exceto:

I - os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;
II - os imóveis utilizados como postos de abastecimento de veículos;
III - os imóveis integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;
IV - os imóveis públicos.

§ 6º - Lei específica definirá os critérios segundo os quais os terrenos não edificados ou subutilizados, ocupados por estacionamentos e outras atividades econômicas que não necessitam de edificação, poderão ser considerados utilizados.

§ 7º - É considerado solo urbano não utilizado a unidade imobiliária autônoma que tenha sua área construída, na totalidade ou "em osso", e desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos em que a desocupação decorra de execução de sentença judicial transitada em julgado ou resultantes de pendências judiciais ou administrativas incidentes sobre o imóvel.

§ 8º - Considera-se edificações "em osso" aquelas que se encontram com sua estrutura e demais elementos construtivos principais finalizados, aguardando apenas por revestimentos, acabamentos ou instalações de equipamentos necessários ao funcionamento da mesma.

Art. 153. Os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Macrozona Urbana I, Macrozona Urbana II ou Macrozona Urbana III, de acordo com os limites e parâmetros fixados nesta Lei e no "Mapa de Zoneamento: Zonas e Macrozonas" constante no Anexo 2 da presente Lei.

Parágrafo Único. São considerados para fins urbanos os parcelamentos para outros fins que não compreendam a exploração agropecuária ou extrativista.

Art. 154. Será permitida a alteração do uso do solo rural em urbano, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, em áreas da Macrozona Rural que estejam a pelo menos 5 km (cinco quilômetros) de distância do perímetro urbano da Sede do Município e do Distrito de São José dos Salgados, a fim de se criar loteamentos privados, sempre após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, do Poder Público Municipal e demais órgão que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano julgar necessário, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 1º - A proposta de alteração do uso do solo deverá ser apresentada juntamente à consulta de viabilidade da proposta de loteamento, e deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

I - localização, dentro do território municipal, da gleba ou sua fração a ter seu uso alterado, demonstrando a menor distância de seu limite aos perímetros urbanos da sede e do Distrito de São José dos Salgados;
II - planta da gleba contendo:

a) divisas do imóvel;
b) nascentes, corpos d'água, e locais alagadiços ou sujeitos a inundação;
c) curvas de nível de 5 (cinco) em 5 (cinco) metros;
d) levantamento de edificações existentes;
e) áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento);
f) APP's e demais áreas de preservação existentes;
g) mapeamento descritivo de seu uso atual;
h) localização de eventuais formações rochosas.

§ 2º - Se aprovado, é responsabilidade do requerente da alteração do uso do solo fornecer os dados georreferenciados do polígono que representa a fração do território a ter seu uso alterado, em formato compatível ao *software* utilizado pelo Sistema de Informações Urbanas e Territoriais, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e ao Poder Público Municipal.

§ 3º - A alteração do uso do solo somente será oficializada, e por conseguinte a viabilização para parcelamento, quando Sistema de Informações Urbanas e Territoriais receber os dados referidos no § 2º deste artigo, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano registrar as atualizações do zoneamento e do perímetro urbano do município.

§ 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano determinará as alterações no zoneamento dentro da fração do território que terá seu uso alterado, podendo assim, quando adequado, criar Áreas Especiais de Interesse Ambiental, Áreas Especiais de Interesse Cultural e Zonas Suburbanas.

Art. 155. As normas de parcelamento do solo têm como objetivos:

I - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos;
II - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
III - evitar a comercialização de lotes desprovidos de condições para o desempenho de atividades urbanas;
IV - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 156. As ações de parcelamento do solo no território do Município deverão estar adequadas aos elementos estruturadores do território, detalhados neste Plano Diretor, em especial:

I - as áreas verdes, principalmente aquelas de cobertura vegetal arbórea;
II - as características geotécnicas e a topografia do terreno;
III - as nascentes e os cursos d'água existentes;
IV - a conservação das condições hidrológicas originais das bacias e alternativas de amortecimento da vazão pluvial;
V - a adequação do traçado urbanístico proposto ao sistema de circulação existente.

Art. 157. Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes que seja implantado um sistema de drenagem da área, em concordância com o plano global de drenagem da bacia hidrográfica, e sem prejuízo da necessidade de elaboração dos estudos técnicos de impacto ambiental;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que se tenham sido previamente eliminados os riscos à população;
III - em terrenos situados nas AEIA tipo I, AEIA tipo II e AEIA tipo III, notadamente:

a) topos de morro e áreas com declividades igual ou superior a 30% (trinta por cento);

b) mananciais e áreas de captação de água para abastecimento atual ou futuro;
c) fundos de vale e faixas sanitárias dos corpos de água;
d) promontórios;
e) reservas florestais e ecológicas;
f) áreas de paisagem notáveis.

IV - em terrenos situados em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;
V - em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;
VI - em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;
VII - em imóveis que não possuam frente para logradouros públicos oficiais.

Art. 158. Para os fins de parcelamento, nas áreas com declividade entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), assim como em terrenos com condições hidrológicas complexas e declividades de 0 (zero) a 5% (cinco por cento), ou terrenos que apresentem risco geológico, será exigido laudo geotécnico acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional habilitado.

Art. 159. As propostas de parcelamento nas Áreas Especiais de Interesse Cultural, Histórico e Artístico e Áreas Especiais de Interesse Cultural e Paisagístico deverão ser submetidas à apreciação pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHAC - ou outro órgão que porventura venha a substituí-lo.

Art. 160. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, ou desmembramento, considerando-se, para os fins previstos neste Plano:

I - loteamento: a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com a abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
II - desmembramento: a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando na abertura de novas vias e logradouros, nem no prolongamento, modificação ou ampliação das existentes.

Parágrafo único. Não caracteriza loteamento a execução de obras de vias públicas de circulação efetivada pelo Município, seja através de sua abertura, prolongamento, modificação ou ampliação, de acordo com planos e prioridades, com vistas a dar continuidade e estruturar sua malha viária.

Art. 161. Considera-se remembramento, unificação, ou anexação a junção de dois ou mais lotes para formar uma única unidade fundiária.

Parágrafo único. Os loteamentos populares e os loteamentos de interesse social não poderão ser objeto de projetos de remembramento.

Art. 162. Os loteamentos serão divididos em quatro categorias:

I - Loteamentos Convencionais;
II - Loteamentos Populares;
III - Loteamentos de Interesse Social;
IV - Loteamentos Privados.

§ 1º - Loteamentos Convencionais são aqueles em que se exige a implantação de infraestrutura básica.

§ 2º - Loteamentos Populares são aqueles em que se exige a implantação da infraestrutura mínima e são feitas exigências menores no tamanho dos lotes, visando o barateamento do custo da terra para classes menos favorecidas.

§ 3º - Loteamentos de Interesse Social são aqueles executados pelo Poder Público ou com promoção a ele vinculada, que deverá providenciar a implantação da infraestrutura mínima, com o fim de resolver problemas de assentamento de populações de baixa renda;

§ 4º - Os Loteamentos de Interesse Social e os Loteamentos Populares só poderão ser realizados nas Áreas Especiais de Interesse Social, em conformidade com os artigos 93 a 96 desta Lei;

§ 5º - Lei municipal específica tratará da concessão de incentivos fiscais ao empreendedor que prover o Loteamento Popular com infraestrutura básica;

§ 6° - Loteamentos Privados, ou Condomínios Horizontais Fechados, são aqueles em que se exige a implantação de infraestrutura básica e cuja execução e manutenção é de inteira responsabilidade do proprietário da gleba e do condomínio, respectivamente;

§ 7° - Os Loteamentos Privados só poderão ser realizados na Zona Suburbana.

SEÇÃO II - DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 163. Para a aprovação de parcelamento do solo, o Município exigirá:

I - Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV – para todos os loteamentos privados e loteamentos com cem unidades ou mais, na forma definida pelo Capítulo XII do Título III da presente Lei;
II - Estudo de Impacto Ambiental – EIA – para todos loteamentos privados e para todos os loteamentos com mais de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), na forma definida pelo Código Ambiental do Município.

SUBSEÇAO I - DAS ÁREAS PÚBLICAS E SEMI-PÚBLICAS

Art. 164. Constituem áreas públicas e semi-públicas em parcelamento do solo:

I - áreas destinadas ao sistema de circulação;
II - áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
III - áreas destinadas aos espaços livres de uso público ou semi-público, compostos por:

a) áreas verdes de lazer, que são espaços públicos com cobertura vegetal arbustivo-arbórea não impermeabilizável, permitindo seu uso para atividade de lazer;
b) espaços públicos ou semi-públicos sem cobertura vegetal.

§ 1° - As áreas públicas devem obedecer ao traçado e ao regime urbanístico estabelecidos neste Plano Diretor, e ser cedidas ao Município, ao qual compete a escolha da conformação e localização dessas áreas por instrumento público, sem qualquer ônus, no ato da aprovação do parcelamento do solo.

§ 2° - As áreas semi-públicas são exclusivas aos loteamentos privados e devem obedecer ao traçado e ao regime urbanístico estabelecidos neste Plano Diretor, e compõem-se no conjunto de áreas comuns, como bens do condomínio a que pertencem.

Art. 165. No parcelamento do solo é obrigatória a destinação de áreas públicas e semi-públicas nas proporções estabelecidas pela “Tabela de Parâmetros de Parcelamento do Solo” do anexo 5, e abaixo descritas:

I - nos parcelamentos situados na Macrozona Urbana I, as áreas públicas serão de, no mínimo, 43% (quarenta e três por cento) do total da gleba, das quais um mínimo de 10% (dez por cento) da área total da gleba será destinado especificamente a Áreas Verdes de Lazer, 3% (três por cento) ao espaços públicos sem cobertura vegetal e 5% (cinco por cento) a áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, com exceção do disposto no inciso IV deste artigo;
II - nos parcelamentos situados na Macrozona Urbana II, as áreas públicas serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total da gleba, das quais um mínimo de 12% (doze por cento) da área total da

gleba será destinado especificamente a Áreas Verdes de Lazer, 5% (cinco por cento) ao espaços públicos sem cobertura vegetal e 8% (oito por cento) a áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, com exceção do disposto no inciso IV deste artigo;
III - nos parcelamentos situados na Macrozona Urbana III, as áreas públicas serão de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do total da gleba, das quais um mínimo de 10% (dez por cento) da área total da gleba será destinado especificamente a Áreas Verdes de Lazer e 10% (dez por cento) será convertida em AEIA tipo I;
IV - nos parcelamentos situados na AEIE, as áreas públicas serão de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do total da gleba, das quais um mínimo de 10% (dez por cento) da área total da gleba será destinado especificamente a Áreas Verdes de Lazer, 3% (três por cento) ao espaços públicos sem cobertura vegetal e 5% (cinco por cento) a áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
V - nos parcelamentos situados na Zona Suburbana:

a) as áreas públicas serão de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total da gleba, e sua totalidade será convertida em AEIA tipo I;
b) as áreas semi-publicas serão de no mínimo de 40% (quarenta por cento) do total da gleba, das quais um mínimo de 10% (dez por cento) da área total da gleba será destinado especificamente a Áreas Verdes de Lazer e 5% (cinco por cento) das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1º - As áreas públicas ou semi-publicas deverão ser proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, observando-se:

I - para as áreas destinadas ao sistema de circulação, as diretrizes previstas neste Plano Diretor no "Mapa de Zoneamento: Zonas e Macrozonas", no Anexo 2, e no Plano Diretor de Mobilidade Urbana a que se refere o artigo 59;
II - para as Áreas Verdes de Lazer, a proporção de 8 m² (oito metros quadrados) por habitante, no mínimo, em conformidade com o que será disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º - Nos desmembramentos, o proprietário fica isento de ceder áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, devendo acrescer-se as porcentagens mínimas definidas para essas áreas nos incisos I, II, III, IV e V às Áreas Verdes de Lazer.

§ 3º - Nos desmembramentos dos quais resultem até 5 (cinco) lotes, fica o proprietário isento da obrigação da cessão de áreas públicas ou semi-publicas ao Município.

§ 4º - No parcelamento das áreas remanescentes da gleba, cujo desmembramento anterior tenha ocorrido num prazo inferior a 5 (cinco) anos, e onde o somatório dos lotes parcelados neste período corresponda a mais de 5 (cinco) lotes, será exigida a observância aos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviço de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, pavimentação, rede telefônica, e outros que venham a ser criados e como tal classificados.

§ 6º - Os espaços livres de uso público e as áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários deverão ter acesso por via colateral ou estrutural.

§ 7° - Nos Loteamentos Privados as áreas convertidas em AEIA tipo I serão demarcadas pela Prefeitura, com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, e deverão se situar externamente ao perímetro fechado do Condomínio.

§ 8° - Nos Loteamentos Privados é de responsabilidade do loteador promover a recuperação ambiental das áreas convertidas em AEIA tipo I, caso tal medida seja necessária.

Art. 166. Os lotes reservados às áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários devem ter área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados) e testada mínima de 25 m (vinte e cinco metros).

Art. 167. As Áreas Verdes de Lazer e AEIA tipo I não poderão, em qualquer hipótese, ter alterados sua destinação, fins e objetivos originalmente estabelecidos.

Parágrafo Único. As Áreas Verdes de Lazer devem estar localizadas, preferencialmente, junto às áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 168. As Áreas de Preservação definidas nesta Lei, localizadas no interior de glebas que sejam objeto de parcelamento, deverão ser convenientemente delimitadas e assegurada a sua destinação.

Parágrafo único. As novas AEIA tipo I deverão, preferencialmente, se localizar junto às Áreas de Preservação já existentes no interior da gleba ou em suas imediações.

Art. 169. No percentual de áreas públicas e semi-públicas previsto nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* do artigo 165, poderão ser computadas as Áreas de Conservação e Uso Sustentável (AEIA tipo II) existentes no interior da gleba até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total de Áreas Verdes de Lazer, como áreas verdes e de lazer para o convívio social, desde que garantida a conservação ambiental e a devida urbanização pelo loteador.

Art. 170. Nos loteamentos e terrenos situados na orla da Lagoa da Barragem de Carmo do Cajuru e nas margens de rios e lagos, será necessário:

I - reservar uma faixa de 30 (trinta) metros de APP, destinada à preservação, conservação e/ou à recuperação da mata nativa;
II - a criação de uma via lindeira à APP de no mínimo 20 (vinte) metros de largura, que atenda às Normas de Acessibilidade Universal da NBR 9050, ou outra que porventura venha a substituí-la, e dê continuidade à via de mesmo destino de loteamentos limítrofe já existentes, ou tenha acesso direto por via pública de igual ou maior porte.

Parágrafo único - As faixas de que trata este artigo poderão ser computadas no percentual de áreas verdes exigidas nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* do artigo 165, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) do total de Áreas Verdes de Lazer.

Art. 171. As exigências referentes a áreas livres de uso público e a áreas de uso institucional aplicam-se aos desmembramentos, quando estes tiverem por finalidade abrigar empreendimentos imobiliários, para fins residenciais ou mistos, gerando aumento de densidade populacional não previsto nos parâmetros iniciais do loteamento.

SUBSEÇAO II - DOS LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 172. Nos loteamentos destinados a programas de urbanização de favelas, ou assentamentos de interesse social, por iniciativa do Poder Público e com a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, admitem-se, concomitantemente, a ocupação e a construção das seguintes obras de infraestrutura:

I - abertura das vias;
II - demarcação dos lotes;
III - instalação de rede de água potável;
IV - instalação de rede de energia elétrica e iluminação pública;
V - saneamento básico;
VI - pavimentação.

§ 1º - Os lotes resultantes do parcelamento para interesse social deverão ter frente mínima de 9 m (nove metros), área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) e serem implantados em terrenos com declividade máxima de 15% (quinze por cento), como definido na "Tabela de Parâmetros de Parcelamento do Solo" do anexo 5.

§ 2º - Nos loteamentos de interesse social, as áreas públicas serão, no mínimo, de 37% (trinta e cinco por cento) do total da gleba, dos quais um mínimo de 7% (sete por cento) da área total da gleba será destinado especificamente a Áreas Verdes de Lazer, 2% (dois por cento) ao espaços públicos sem cobertura vegetal e 3% (três por cento) a áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, como definido na "Tabela de Parâmetros de Parcelamento do Solo" do anexo 5.

§ 3º - As obras de infraestrutura exigidas no *caput* deste artigo serão executadas pelo Poder Público no prazo máximo de cinco anos, a contar do início da ocupação.

SUBSEÇÃO III - DOS LOTEAMENTOS PRIVADOS

Art. 173. Para os fins desta lei, considera-se Loteamentos Privados, ou Condomínios Horizontais Fechados, o parcelamento ou subdivisão de gleba em lotes destinados à edificações, com abertura de novas vias de circulação e/ou prolongamento de vias existentes, assim como de logradouros públicos, constituído sob forma de pessoa jurídica, devendo a gleba ser fechada no todo do seu perímetro, de modo a permitir o controle de acesso à parte fechada, cabendo aos proprietários o custeio da manutenção e consumo das obras e dos serviços urbanos realizados nessa área.

§ 1° - A gleba deverá ser fechada, obrigatoriamente na sua totalidade, com muro de alvenaria ou qualquer outro tipo de material que garanta sua integridade e proteção.

§ 2° - As edificações deverão ser associadas em uma ou mais propriedades individualizadas, caracterizando os espaços comuns como bens do condomínio.

§ 3° - Considera-se propriedade individualizada a unidade territorial privativa ou autônoma que corresponda à fração ideal de terreno individualizada da gleba condominial.

§ 4° - Considera-se áreas de uso comum o conjunto de áreas semi-públicas destinadas às vias de circulação, áreas livres e de uso comum, clube recreativo, portaria e área administrativa.

§ 5° - Os Loteamentos Privados destinam-se exclusivamente ao uso residencial, sendo permitida a construção de apenas uma unidade residencial familiar em cada propriedade individualizada.

Art. 174. A área ou gleba a que se refere o *caput* do artigo 173, torna-se indivisa e deverá atender às seguintes condições:

I - possuir área igual ou inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);
II - não impedir a continuidade do sistema viário público existente ou projetado;
III - situar-se na Zona Suburbana;
IV - respeitar as condições urbanísticas, viárias, ambientais, culturais e sociais previstas nesta lei, na lei de uso e ocupação do solo e demais leis pertinentes vigentes.

Parágrafo único. A gleba que possuir área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) e que apresentar características de confinamento por obstáculos físicos, poderá ser objeto de implantação de Loteamento Privado, desde que tenha anuência conjunta da Secretaria Municipal de Obras, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Art. 175. É obrigatória e de e inteira responsabilidade do proprietário a execução de:

I - infraestrutura básica, definida no artigo 172 desta lei;
II - ligação das respectivas redes de infraestrutura do condomínio, com as redes urbanas existentes ou instalação de sistemas independentes em conformidade com normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;
III - obras de contenção de taludes e aterros, destinadas a evitar desmoronamentos e o assoreamento de águas correntes ou dormentes, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;
IV - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais.

Art. 176. Após a aprovação e constituição jurídica do Condomínio Residencial Unifamiliar, será de inteira responsabilidade do Condomínio, a obrigação de desempenhar:

I - o serviço de manutenção das árvores e poda, quando necessário;
II - a manutenção e conservação das vias de circulação e de todos os equipamentos urbanos e de serviço, paisagismo e demais obras nelas executadas;
III - a coleta, remoção e destinação de lixo, recicláveis, e demais resíduos sólidos domiciliares;
IV - a limpeza das vias e dos espaços coletivos e semi-públicos;
V - a prevenção de sinistros;
VI - a manutenção, conservação e custeio da iluminação dos espaços coletivos e semi-públicos;
VII - a manutenção e conservação das redes de água potável, drenagem pluvial e esgoto sanitário, arborização, pavimentação, aterros e demais obras de infraestrutura urbana existentes no interior do condomínio;
VIII - a manutenção, conservação e custeio dos sistemas de infraestrutura urbana, quando estes forem independentes ao sistema público;
IX - a garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população;
X - outros serviços que se fizerem necessários.

§ 1° - O condomínio poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos deste artigo, e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar entidades privadas.

§ 2° - As responsabilidades descritas nos incisos deste artigo se limitam a área do Condomínio, e não o isenta das respectivas taxas de manutenção municipal, ou de concessionárias.

§ 3° - As Ações descritas nos incisos deste artigo devem obedecer as normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e a exigências legais.

Art. 177. As despesas do fechamento do Condomínio, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação, serão de responsabilidade do Condomínio.

Art. 178. As áreas semi-públicas que serão objeto de permissão de uso, deverão ser definidas por ocasião da aprovação do Condomínio de acordo com as exigências das Leis Federais nº 4.591/64 e nº 6.766/79, e das demais exigências das legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

Art. 179. A permissão de uso das áreas de lazer e das vias de circulação somente será autorizada quando os loteadores submeterem a administração das mesmas ao Condomínio, constituído sob a forma de pessoa jurídica, com a explícita definição de responsabilidade para aquela finalidade.

Art. 180. Fica a Prefeitura de Carmo do Cajuru, após a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, autorizada a outorgar o uso de que trata o artigo 179 desta lei, nos seguintes termos:

I - a permissão de uso e a aprovação do condomínio serão formalizados por Decreto do Poder Executivo;
II - a outorga da permissão de uso deverá constar do Registro do Condomínio no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1° - No decreto de outorga da permissão de uso deverão constar todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens comuns em causa.

§ 2° - Igualmente deverá constar do mesmo decreto que qualquer outra utilização das áreas semi-públicas será objeto de autorização da Prefeitura de Carmo do Cajuru e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 181. Após a publicação do decreto de outra a da permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas ao Condomínio, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderão ser objetos de regulamentação própria da entidade representada pelo Condomínio, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Art. 182. As áreas semi-públicas definidas por ocasião da aprovação do condomínio, serão objetos de permissão de uso por tempo indeterminado, devendo esta ser revogada, sem implicar ressarcimento, quando e somente quando:

I - o condomínio conurbar-se ou encontrar-se em face de conurbação com a malha urbana pública;
II - a Prefeitura de Carmo do Cajuru, em conjunto do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, apresentar razões, devidamente comprovadas de que:

a) o fechamento do Condomínio está causando transtornos urbanos em suas vizinhanças devido sua característica de enclausuramento;
b) o Condomínio está causando transtornos sociais e salientando a segregação social de uma determinada região da cidade ou do território;
c) o Condomínio está causando outro transtorno para a população vizinha e sua abertura apresenta-se como solução necessária para tais problemas gerados.

Parágrafo único. A permissão de uso referido no 179 desta lei será outorgada ao Condomínio, independente de licitação.

Art. 183. Quando da descaracterização de "Loteamento Privado" com abertura ao uso público das áreas objeto de permissão de uso, as mesmas passão a integrar o sistema viário e espaços públicos do município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus, sendo que a responsabilidade pela retirada da cerca de fechamento e pelos encargos decorrentes será do condomínio.

Parágrafo único. Se por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a permissão de uso segundo esta lei, não caberá ao condomínio qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.

Art. 184. Quando for determinado que o Condomínio perderá as características de Loteamentos Privados, conforme dispositivo do artigo 183, a devida atualização do Zoneamento deverá ser elaborada pelo órgão competente, entregue e arquivado no Sistema de Informações Urbanas e Territoriais, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 185. Deverá se adequar à regulamentação para Loteamentos Privados, todos os Condomínios, Chacreamentos ou qualquer gleba ou lote que seja caracterizada, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, como urbano e que se encontrarem:

I - dentro da Zona Suburbana;
II - fora do perímetro urbano definido neste Plano Diretor.

§ 1° - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano responsável por avaliar e determinar as modificações e aplicar as penalidades cabíveis aos Condomínios que se encontrarem em desacordo com os termos desta lei.

§ 2° - As regiões ou áreas que se enquadram no inciso II deste artigo, deverão ter seu uso do solo alterado, conforme o 173 desta lei.

§ 3° - Equipamentos urbanos institucionais tais como equipamentos públicos de educação, cultura, esporte, lazer, saúde e similares, não podem ser objeto de fechamento.

SUBSEÇAO IV - DO PARCELAMENTO E DAS FAIXAS MARGINAIS DE PROTEÇÃO DA REDE DE DRENAGEM

Art. 186. Para os efeitos de parcelamento do solo são considerados como áreas não edificáveis as faixas marginais dos recursos hídricos.

§ 1º - As faixas marginais dos recursos hídricos são faixas de terra necessárias à proteção, à defesa, à conservação e operação de sistemas fluviais e lacustres, determinadas em projeção horizontal e considerados os níveis máximos de água (NMA), de acordo com as determinações dos órgãos Federais e Estaduais competentes.

§ 2º - Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área do loteamento, devem obrigatoriamente ser respeitados o afastamento mínimo previsto no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e suas alterações, assim como nas resoluções do CONAMA 302/2002 e 303/2002, ou outras normas que venham a substituí-las.

Art. 187. As faixas marginais dos recursos hídricos são áreas de preservação permanente, não edificáveis, cujas funções são:

I - preservar, conservar ou recuperar a mata ciliar;
II - assegurar uma área que permita a variação livre dos níveis das águas, em sua elevação ordinária;
III - permitir livre acesso à operação de máquinas para execução de serviços de dragagem, limpeza e outros serviços necessários a fim de melhorar o escoamento fluvial;
IV - permitir a contemplação da paisagem.

Parágrafo Único. As larguras das faixas marginais, determinadas em lei, são larguras mínimas passíveis de ampliação, tomando por base critérios técnicos ambientais que indiquem a maior fragilidade ou maior valor ambiental dos recursos hídricos.

Art. 188. Os imóveis a serem loteados e que apresentarem cursos de água de qualquer porte ou contiverem áreas de fundo de vale e encostas, deverão receber as diretrizes de arruamento vinculadas às faixas de proteção de que trata a presente Lei.

§ 1º - Dependendo da topografia, a Prefeitura poderá exigir aterros ou outras soluções de engenharia, com vistas a garantir segurança e qualidade ambiental, respeitadas sempre as faixas marginais dos recursos hídricos.

§ 2º - A critério do órgão competente, sem prejuízo das demais competências, poderá o proprietário do loteamento promover a execução das canalizações necessárias aos cursos de água, obedecidos os projetos da Prefeitura.

Art. 189. Nos parcelamentos realizados ao longo de cursos e reservatórios de água, é obrigatória a reserva, a partir dos níveis máximos de água (NMA), de faixas não edificáveis com largura mínima de 30 m (trinta metros) para cada lado.

Art. 190. Serão consideradas, também, áreas não edificáveis, para os fins de parcelamento e uso do solo:

I - áreas de nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos de água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
II - áreas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água naturais ou artificiais, num raio mínimo de 50 m (cinquenta metros);
III - áreas ao redor de poços de captação de água subterrânea e locais de aproveitamento específico de recursos hídricos para fins de consumo humano, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura.

Art. 191. Nos projetos de parcelamento do solo deverão ser previstas as medidas de macro e microdrenagem com vistas à otimização da drenagem hídrica e prevenção de enchentes.

Parágrafo Único. As medidas assinaladas no *caput* do presente artigo devem ter em conta que os elementos de drenagem deverão obedecer aos seguintes requisitos essenciais:

I - apresentar largura mínima capaz de acomodar satisfatoriamente um canal aberto cuja secção transversal viabilize o escoamento das águas pluviais da bacia hidrográfica a montante do ponto considerado;
II - para a determinação da secção de vazão, deverá a bacia hidrográfica ser interpretada como totalmente urbanizada e ocupada;
III - os elementos necessários aos cálculos de dimensionamento hidráulico, tais como das chuvas, coeficiente de escoamento, tempos de concentração, coeficiente de distribuição das chuvas, tempos de ocorrência, entre outros, serão definidos pelo órgão competente com base nos critérios técnicos, levando sempre em consideração as condições mais críticas;
IV - deverão ser implantadas pistas adjacentes às faixas marginais, destinadas ao trânsito de veículos e de pessoas, voltadas à manutenção dos cursos d'água, a critério do órgão competente.

Art. 192. Devem ser objeto de licenciamento ambiental:

I - quaisquer obras e empreendimentos que envolvam a microdrenagem, o uso, captação, retificação e alteração do sistema original da drenagem ou de macrodrenagem;
II - a construção de travessias e de obras de saneamento, respeitadas as demais competências e conforme o definido no Código Ambiental do Município.

SUBSEÇAO V - DAS QUADRAS E LOTES

Art. 193. Os parâmetros das quadras e lotes para os projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos são aqueles definidos na "Tabela de Parâmetros de Parcelamento do Solo", constante no Anexo 5.

§ 1° - Os lotes de esquina, bem como suas testadas, serão, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) maiores que o lote mínimo exigido para a respectiva área de planejamento.

§ 2° - A dimensão da testada é relativa à inclinação do terreno onde se encontra, conforme definido na tabela citada no *caput* deste artigo.

§ 3° - Empreendimentos industriais que necessitem de áreas maiores que 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) serão submetidos a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

SUBSEÇAO VI - DA REDE VIÁRIA

Art. 194. Qualquer gleba objeto de parcelamento para fins urbanos deverá ter acesso por vias públicas, conectando-a à rede viária urbana.

Parágrafo Único. Os ônus das obras necessárias para construção ou alargamento das vias de acesso referidas no *caput* deste artigo recairão sobre o parcelador interessado.

Art. 195. As vias de circulação de qualquer loteamento deverão:

I - obedecer à hierarquia definida no "Mapa de Zoneamento: Zonas e Macrozonas", constante no Anexo 2 e no Plano Diretor de Mobilidade Urbana a que se refere o artigo 59, e descritas na "Tabela Descritiva da Hierarquia Viária", constante no Anexo 8;
II - garantir a continuidade do traçado das vias existentes nas adjacências da gleba, conforme diretrizes expedidas pelo Poder Público e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
III - garantir que o percurso entre a testada de qualquer lote e uma via coletora, medido pelo eixo das vias de acesso ao lote, não seja superior a 700 m (setecentos metros).

Art. 196. Os Parâmetros projetuais e construtivos das vias de circulação de qualquer loteamento encontram-se na "Tabela de Parâmetros para a Rede Viária" constante no anexo 8.

§ 1° - Em casos em que se mostrar necessário e adequado, será permitida a variação da metragem mínima da faixa de serviço de cada lado da via, desde que seu somatório seja igual ou maior que o total apresentado na tabela, e o projeto urbanístico da via ou de trecho da via seja aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2° - Nas vias coletoras e mistas as ciclovias poderão ser substituídas por ciclofaixas com sinalização horizontal permanente de blocos intertravados de cor adequada, sendo permitida a utilização de pintura somente nas interseções de nível com via arterial ou expressa.

§ 3° - Nas vias mistas as ciclofaixas deverão ser delimitadas e devidamente sinalizadas considerando o eventual fluxo de veículos automotores.

§ 4° - Em caso de projetos que requerem a separação das mãos das vias da ciclovia/ciclofaixa, serão necessários no mínimo 1,50 m (um metro e meio) para cada mão da ciclofaixa, e no mínimo 1,70 m (um metro e setenta centímetros) para as ciclovias.

§ 5° - Em caso de inviabilidade de locação de ciclovias/ciclofaixas de acordo com a tabela, será necessário um projeto cicloviário em conformidade com os mínimos exigidos por esta lei e as normas e legislação vigentes.

§ 6° - A coloração das ciclofaixas, ciclovias ou de trechos de tais vias deverá ser através da pigmentação da massa asfáltica ou concretícia, da utilização de blocos intertravados de coloração característica ou de algum outro método que garanta a longa duração de sua cor e o baixo custo de sua manutenção.

Art. 197. Admite-se a implantação de bolsão de retorno (cul-de-sac) apenas em casos de impossibilidade de conexão com a malha viária existente.

§ 1º - O bolsão de retorno deverá ter acesso por via de no máximo 100 m (cem metros) de comprimento, largura mínima de 15 m (quinze metros) e praça de retorno com diâmetro maior ou igual a 24 m (vinte e quatro metros).

§ 2º - Os loteamentos realizados em glebas adjacentes a loteamentos com bolsões de retorno devem obrigatoriamente realizar a integração de suas vias com esses bolsões, promovendo a continuidade das vias entre os loteamentos.

Art. 198. Ao expedir as diretrizes, o Poder Público indicará a seção transversal e outros requisitos para as vias que, por lei municipal, devam integrar a rede viária principal da cidade.

Art. 199. A seção transversal das vias e avenidas será sempre horizontal, com inclinação de 2,0% (dois por cento), e côncava, observado o seguinte:

I - a declividade mínima das ruas e avenidas será de 0,5% (meio por cento) e deverão ser providas de captação de águas pluviais a cada 50 m (cinquenta metros);
II - a declividade máxima é 10% (dez por cento), mas em trechos inferiores a 100 m (cem metros), considerada a topografia, admite-se a declividade de até 14% (quatorze por cento);
III - as ruas e avenidas devem ter arborização nas duas faces segundo os critérios estabelecidos no Código Ambiental do Município e nos programas específicos desenvolvidos no âmbito da Estratégia de Qualificação Ambiental contida no Capítulo II do Título II.

Art. 200. No meio-fio junto às esquinas devem-se construir rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme o disposto na norma NBR-9050 e eventuais alterações.

Art. 201. Nos loteamentos, a abertura de qualquer via ou logradouro público subordinar-se-á ao prescrito nesta Lei, dependendo sempre da prévia aprovação pela Prefeitura.

Art. 202. A identificação das vias e logradouros públicos, antes de sua denominação oficial, só poderá ser feita por meio de números e letras.

SUBSEÇAO VII - DA INFRAESTRUTURA

Art. 203. Para os efeitos desta Lei, a infraestrutura básica será composta por:

I - vias de circulação pavimentadas, em conformidade com a "Tabela de Parâmetros de Parcelamento do Solo" e a "Tabela de Parâmetros para Rede Viária" constantes nos anexos 5 e 8, respectivamente;
II - escoamento das águas pluviais;
III - rede para o abastecimento de água potável;
IV - soluções para o esgotamento sanitário;
V - energia elétrica pública e domiciliar;
VI - iluminação pública;
VII - placas indicativas de nomes das vias;
VIII - execução de sinalização viária elaborado pelo Conselho Municipal de Trânsito.

§ 1° - As soluções a que se referem os incisos I, II, III e IV deverão estar em conformidade com o "Diagrama de Redes Subterrâneas" do Anexo 10 e a "Tabela de Parâmetros para Rede Viária" do anexo 8.

§ 2° - A solução a que se refere o inciso IV deste artigo deve conectar-se à rede de esgoto sanitário nas áreas onde esta estiver disponível.

Art. 204. Para os efeitos desta Lei, a infraestrutura mínima será composta por:

I - vias de circulação pavimentadas, com meio-fio e sarjeta;
II - escoamento das águas pluviais;
III - rede para o abastecimento de água potável;
IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Art. 205. Enquanto o parcelamento de solo estiver em fase de implantação da infraestrutura, será dever e responsabilidade do promotor do parcelamento do solo urbano a conservação das suas vias de circulação.

Art. 206. Em loteamentos convencionais e privados, são de responsabilidade do loteador, além da implementação da infraestrutura básica, a execução e o custeio das obras e as instalações de:

I - demarcação dos lotes, das vias e dos terrenos a serem transferidos ao domínio do Município, assim como a demarcação das áreas não edificáveis;
II - passeios, devidamente pavimentados e acabados de acordo com "Diagrama de Acabamento para as Calçadas" presentes no anexo 10 e a "Tabela de Parâmetros para Rede Viária" do anexo 8, e em conformidade com a NBR 9050 ou outra que a substitua;
III - pontes e muros de arrimo;
IV - arborização das vias de circulação e ajardinamento dos espaços livres de uso público e replantio nos fundos de vale conforme legislação vigente;
V - sinalização de trânsito aprovado pelo Conselho Municipal de Trânsito (COMTRAN);
VI - sinalização nominal indicativa de ruas.

Parágrafo Único. Nos passeios a que se refere o inciso II, será estimulada a implantação de áreas permeáveis, desde que não interrompam a continuidade da área destinada à passagem.

SEÇÃO III - DO PROJETO DE LOTEAMENTO
SUBSEÇAO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 207. O Poder Público somente procederá à aprovação de projetos de loteamentos depois de cumpridas pelos interessados as seguintes etapas:

I - consulta de viabilidade;
II - requerimento de estudo preliminar;
III - anteprojeto;
IV - projeto definitivo.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deliberar sobre todas as etapas supracitadas.

Art. 208. A Prefeitura terá o prazo de:

I - trinta dias úteis para responder à consulta de viabilidade;
II - sessenta dias úteis para a execução das diretrizes constantes no estudo preliminar;
III - trinta dias úteis para o exame de anteprojeto;
IV - sessenta dias úteis para manifestar-se sobre o projeto definitivo.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano 50% (cinquenta por cento) dos prazos contidos neste artigo.

SUBSEÇAO II - DA CONSULTA DE VIABILIDADE

Art. 209. A consulta de viabilidade constitui-se num pedido de informações sobre a possibilidade de determinada gleba ser parcelada através de loteamento, não gerando direitos, e tendo validade por 6 (seis) meses.

Art. 210. Para obter a Consulta de Viabilidade com a finalidade de parcelamento do solo para fins urbanos, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Poder Público anexando os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do título de propriedade do imóvel;
II - planta de situação do terreno.

§ 1° - Ainda que o loteamento não ocupe a área total da gleba, esta deve ser representada na sua totalidade na planta de situação do terreno.

§ 2° - Em casos de Consulta de Viabilidade para Loteamentos Privados, deverá ser especificada a intenção de implantação do uso de Condomínio Residencial Unifamiliar.

Art. 211. Compete ao Poder Público:

I - expedir a resposta à consulta, com a informação da viabilidade de se parcelar a gleba;
II - informar:

a) a unidade territorial na qual a gleba está inserida, bem como a hierarquia das vias a serem criadas no loteamento, de acordo com o "Mapa de Zoneamento: Zonas e Macrozonas" contido no Anexo 2;
b) a densidade populacional prevista;
c) a taxa de ocupação;
d) os recuos e afastamentos.

III - apresentar a relação de outros órgãos públicos que deverão ser ouvidos antes da expedição das diretrizes.

SUBSEÇAO III - DO REQUERIMENTO DE ESTUDO PRELIMINAR

Art. 212. Após o recebimento da consulta de viabilidade de parcelamento do solo, o interessado estará habilitado a requerer do Poder Público Municipal a expedição de diretrizes urbanísticas básicas para o loteamento, apresentando, para este fim, requerimento de estudo preliminar.

§ 1º - O requerimento de estudo preliminar deve ser entregue acompanhado de três vias da planta do imóvel e outros documentos, conforme discriminação a ser definida pelo Poder Público, devendo ser apresentados, anexos ao requerimento, os documentos necessários expedidos pelos órgãos nomeados na consulta de viabilidade de parcelamentos.

§ 2º - As vias da planta do imóvel acima mencionadas deverão ser elaboradas conforme modelo a ser disponibilizado pelo Poder Público

e coordenadas geográficas oficiais do Município, contando com a indicação de:

I - divisas do imóvel;
II - benfeitorias existentes;
III - árvores significativas, bosques, florestas e áreas de preservação;
IV - nascentes e corpos d'água;
V - equipamentos comunitários e equipamentos urbanos no lote;
VI - servidões, faixas diversas de domínio ou ambas, existentes no local em escala;
VII - locais alagadiços ou sujeitos a inundação;
VIII - curvas de nível de 5 (cinco) em 5 (cinco) metros e indicação dos talvegues;
IX - áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento);
X - planilha de cálculo da área do imóvel;
XI - arruamentos vizinhos em todo o perímetro, com a locação exata das vias e a distância para com os loteamentos próximos;
XII - apresentação do levantamento das edificações existentes, mesmo rurais, para resgate histórico da memória da ocupação do Município;
XIII - redes de alta tensão, cercas, localização dos cursos d'água, represas, construções, monumentos naturais e artificiais existentes;
XIV - teste de sondagem e percolação onde estejam expressos os vários tipos de solo, com as respectivas profundidades e detecção de resíduos sólidos ou em decomposição, orgânicos ou não;
XV - localização de eventuais formações rochosas;
XVI - Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto ao Meio-Ambiente – RIMA, nos casos definidos no artigo 163, inciso II;
XVII - Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV nos casos definidos no artigo 163, inciso I.

§ 3º - Sempre que se fizer necessário, será exigida a extensão do levantamento altimétrico ao longo de uma ou mais divisas da área a ser loteada, até o talvegue ou divisor de água mais próximo.

§ 4º - Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, com as respectivas anotações de responsabilidades técnicas (ART's ou RRT's) para cada etapa do projeto.

Art. 213. Na elaboração do estudo preliminar, o órgão municipal competente traçará na planta da gleba a ser loteada os seguintes elementos:

I - as faixas sanitárias de terrenos necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis, destinadas à proteção dos equipamentos dos sistemas viário, de saneamento e energia;
II - as ruas e estradas existentes ou projetadas que compõem o traçado básico do sistema viário principal da cidade e do Município, segundo a hierarquização do sistema viário constante no "Mapa de Zoneamento: Zonas e Macrozonas" constante no Anexo 2;
III - as áreas de preservação ambiental permanente;
IV - o zoneamento, na forma desta Lei;
V - as áreas institucionais a serem municipalizadas;
VI - a localização dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das Área de Preservação;
VII - a relação da infraestrutura a ser projetada e executada pelo interessado;
VIII - as áreas de uso dominante da gleba, com indicação dos usos compatíveis e dos limites de ocupação.

§ 1º - Após o recolhimento das taxas devidas, deverão ser apresentadas pelo Poder Público Municipal as diretrizes do loteamento para fins urbanos, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do protocolo.

§ 2º - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de seis meses, a partir de sua expedição, podendo ser revalidadas, sem ônus para o solicitante, até o prazo de um ano.

§ 3º - Nos casos em que se apresentem problemas urbanísticos que necessitem de maior detalhamento, o Poder Público Municipal poderá conceder a prorrogação do prazo para expedição de diretrizes.

§ 4º - As diretrizes básicas expedidas não implicam aprovação do projeto de loteamento pelo Poder Público.

SUBSEÇAO IV - DO ANTEPROJETO

Art. 214. Após a elaboração do estudo preliminar, o interessado apresentará anteprojeto do loteamento impresso em duas vias e em meio digital, formato "PDF" ou similar, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Poder Público, contendo:

I - o traçado das ruas com a respectiva hierarquia;
II - a divisão da área em quadras e destas em lotes;
III - as áreas livres a serem concedidas ao Poder Público;
IV - o cálculo aproximado da superfície de cada lote.

Parágrafo Único. Além do anteprojeto, o interessado deverá apresentar:

I - o registro imobiliário da gleba atualizado;
II - a ART ou RRT do anteprojeto.

SUBSEÇAO V - DO PROJETO DEFINITIVO

Art. 215. Aprovado o anteprojeto, o requerente apresentará projeto definitivo, em 3 (três) vias impressas, e em meio digital, formato "PDF" ou similar.

Parágrafo Único. Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas nulas tanto as diretrizes expedidas anteriormente quanto as aprovações subsequentes.

Art. 216. Os documentos do Projeto Definitivo deverão conter:

I - planta geral do loteamento, na escala de 1:500, em três vias assinadas pelo proprietário e profissional habilitado com cadastro na Prefeitura de Carmo do Cajuru, contendo:

a) curvas de nível de metro em metro e indicação dos talvegues;
b) orientação magnética e verdadeira, com as coordenadas geográficas oficiais;
c) a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
d) sistema viário existente e proposto, com respectiva hierarquia;
e) as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
f) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
g) a indicação de marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas de vias projetadas;
h) a indicação de marcos de delimitação das áreas de preservação e não edificáveis;
i) a indicação em planta e perfil de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
j) a indicações das servidões e restrições especiais que, eventualmente, gravem os lotes ou edificações;
k) projeto completo de rede de distribuição de água, indicando a fonte de abastecimento, o sistema de tratamento, o diâmetro das canalizações e a especificação dos materiais empregados;
l) projeto completo da rede de coleta das águas servidas, obedecidas as normas e os padrões fixados pela concessionária, que o aprovará;
m) projeto da rede de energia elétrica;
n) projeto da rede de esgoto;
o) projeto completo do sistema de drenagem, detalhado e dimensionado, do sistema de captação e escoamento de águas pluviais e seus equipamentos, indicando a declividade de coletores, as bocas-de-lobo e os dissipadores de energia nas margens dos cursos d'água em conformidade com a legislação municipal vigente;
p) projeto da rede de esgoto sanitário, e quando não houver ponto de captação da municipalidade por qualquer inviabilidade, projeto técnico adequado que atenda as exigências legais do Município;

q) projetos de arborização dos espaços e das vias públicas, das áreas de proteção dos terrenos sujeitos à erosão, bem como de manejo da cobertura vegetal para execução das obras e serviços, procurando preservar o maior número de espécies, obedecidas as normas estabelecidas no Código Ambiental do Município e legislação complementar.

II - projetos de guias e sarjetas e pavimentação das vias, obedecendo a legislação municipal vigente;
III - laudo geotécnico ou outros documentos e indicações que se julgarem necessários;
IV - título de propriedade, certidão atualizada de matrícula da gleba de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais e do competente instrumento de garantia, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79, incluído pela Lei Federal nº 9.785/99;
V - cronograma das obras;
VI - ART ou RRT dos projetos supracitados nos incisos acima.

Art. 217. O memorial descritivo deverá conter:

I - a descrição sucinta do loteamento;
II - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidirem sobre os lotes e as construções, além das já constantes nas normas do planejamento municipal;
III - a indicação das áreas livres e daquelas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários que passarão ao domínio público no ato de registro do loteamento;
IV - a indicação dos equipamentos urbanos e comunitários já existentes no loteamento e adjacências.

SEÇÃO IV - DOS PROJETOS DE DESMEMBRAMENTOS

Art. 218. Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79, incluído pela Lei Federal nº 9.785/99, e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

I - projetos geométricos de desmembramento e remembramento, em três vias impressas, e em meio digital, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico;
II - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;
III - a indicação do tipo de uso predominante no local;
IV - a indicação da divisão de lotes pretendida na área;
V - prova de domínio dos lotes;
VI - Certidão Negativa de débitos municipais;
VII - Consulta Prévia de Viabilidade expedida pelo Poder Público Municipal;
VIII - ART do profissional;
IX - Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, para desmembramentos com área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Parágrafo Único. Deverão constar obrigatoriamente dos projetos geométricos citados no inciso I deste artigo os seguintes elementos:

I - rumos e distâncias das divisas;
II - área resultante;
III - área anterior;
IV - denominação anterior;
V - denominação atual;
VI - indicação precisa dos lotes e vias confrontantes;
VII - indicação precisa das edificações existentes;
VIII - indicação precisa da localização em relação ao sítio urbano mais próximo, quando tratar-se de desmembramento.

Art. 219. A aprovação do projeto de desmembramento só será permitida quando:

I - os lotes desmembrados tiverem as dimensões mínimas previstas na presente Lei;
II - a parte restante do terreno, ainda que edificada, constituir lote independente com as dimensões mínimas previstas nesta Lei.

SEÇÃO V - DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 220. A documentação do projeto encaminhado para aprovação deverá constar de:

I - título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel a ser loteado;
II - licença ambiental;
III - modelo de contrato-padrão de compra e venda dos lotes, a ser depositado no Registro de Imóveis, contendo a infraestrutura exigida, prazo de conclusão de serviços, bem como a denominação do empreendimento;
IV - discriminação dos bens oferecidos em garantia da execução da infraestrutura urbana;
V - cronograma físico de execução dos serviços de obras de infraestrutura urbana exigida;
VI - comprovante de pagamento de taxas;
VII - consulta de viabilidade;
VIII - uma via contendo as diretrizes urbanísticas expedidas pelo Poder Público no estudo preliminar;
IX - memorial descritivo do lote original e do loteamento;
X - ART ou RRT da execução da obra assinado por profissional ou empresa legalmente habilitado;
XI - projeto definitivo do loteamento observado o disposto nos artigos 215 a 217.

§ 1º - Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal.

§ 2º - Os documentos a que se referem os incisos II, IX e XI deste artigo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado para o projeto, com as respectivas anotações de responsabilidade técnica (ART's ou RRT's).

Art. 221. De posse da documentação exigida, o Poder Público terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para se pronunciar sobre a aprovação ou sobre possíveis insuficiências do projeto a serem supridas pelo interessado, descontados os dias gastos para complemento de informação externa ou correção de dados.

Parágrafo Único. O Poder Público, após análise pelos órgãos competentes, expedirá alvará de licença para execução do loteamento e para execução de serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos.

Art. 222. Os dados fornecidos em plantas, memoriais, certidões, escrituras e demais documentos apresentados pelo loteador são aceitos como verdadeiros, não cabendo ao Poder Público qualquer ônus que possa recair sobre atos firmados com base nesses documentos apresentados.

Art. 223. Deverão constar do contrato-padrão, aprovado pelo Poder Público e arquivado no Cartório de Registro de Imóveis, além das indicações exigidas pelo artigo 26 da Lei Federal nº 6.766/79 e alterações dadas pela Lei nº 9.785/99:

I - a definição do tipo de loteamento;
II - a unidade territorial na qual o imóvel está inserido, de acordo com o zoneamento contido no Capítulo I do Título III e no "Mapa de Zoneamento: Zonas e Macrozonas" contido no Anexo 2;
III - os coeficientes de aproveitamento mínimo, máximo e básico;
IV - a taxa de ocupação máxima;
V - os afastamentos e recuos;
VI - as servidões;
VII - as áreas não edificáveis;
VIII - as restrições de remembramento;
IX - a existência de garantias reais;
X - o cronograma físico das obras e serviços a executar;
XI - a denominação do empreendimento.

Art. 224. É proibido divulgar, vender, prometer ou reservar lotes para fins urbanos antes da aprovação e registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 225. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas vigentes para as regiões em que se situem ou, na ausência destas, as disposições urbanísticas para os loteamentos.

Art. 226. Os projetos dos equipamentos urbanos a serem executados pelo interessado, referentes a abastecimento de água, esgoto e energia elétrica deverão estar previamente aprovados pelos órgãos estaduais competentes.

Art. 227. O Alvará de Licença terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis a critério da Prefeitura.

Parágrafo Único. A prorrogação será requerida pelo interessado, mediante justificativa do atraso ocorrido, a qual, mesmo sendo aceita pela Prefeitura, obrigará o interessado a adequar o projeto às normas urbanísticas supervenientes para a área.

SEÇÃO VI - DAS GARANTIAS

Art. 228. Para fins de garantia da execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigidos para parcelamento do solo, será constituída, antes de sua aprovação, caução real mediante hipoteca de imóveis situados na Comarca de Carmo do Cajuru, carta de fiança bancária ou depósito pecuniário em consignação em conta vinculada à Prefeitura de Carmo do Cajuru, no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do valor determinado para a execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigidos conforme a presente Lei.

§ 1º - A caução será formalizada por escritura pública no Cartório de Registro Imobiliário competente, no ato do registro do loteamento, ficando as taxas sob as expensas do loteador.

§ 2º - No caso de imóveis caucionados localizados fora da área do loteamento, a caução será previamente registrada antes da referida aprovação.

§ 3º - Não serão aceitas como caução pelo Poder Público as áreas cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) e aquelas declaradas de preservação permanente ou inundáveis.

Art. 229. Juntamente com o instrumento de garantia, deverá acompanhar o registro do loteamento o cronograma físico, cujas etapas e prazos, a partir da data de aprovação do loteamento, deverão obedecer à seguinte ordem mínima, no prazo máximo de dois anos:

I - no primeiro ano, deverão ser executados os serviços de:

a) limpeza;
b) terraplanagem;
c) demarcação de quadras e áreas públicas e semi-públicas;
d) áreas de preservação e não edificáveis;
e) abertura de vias;
f) drenagem de águas pluviais de acordo com o projeto aprovado;
g) execução das guias e sarjetas.

II - no segundo ano, deverão ser executados todos os serviços correspondentes:

a) à pavimentação asfáltica;
b) à construção de passeios;
c) à arborização das vias;
d) à urbanização das praças;
e) à execução da rede de abastecimento de água potável;
f) à execução da rede de energia elétrica;
g) ao recolhimento à concessionária do valor dos serviços referentes à iluminação pública;
h) à implantação de rede coletora de esgoto sanitário;
i) aos demais serviços exigidos no ato de aprovação.

Art. 230. Somente após a conclusão da totalidade dos serviços o Poder Público poderá liberar as garantias estabelecidas.

Parágrafo Único. Admite-se a liberação parcial, no caso de loteamento a ser executado por setores, somente quando o setor tiver a totalidade dos serviços executados após a sua aceitação pelo Poder Público.

Art. 231. O Poder Público fará intervenção no loteamento, sempre que constatar paralisação das obras pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º - A título de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Público notificará o loteador, dando-lhe o prazo máximo de trinta dias para retomar as obras, sob pena de intervenção do próprio Poder Público.

§ 2º - Verificada a paralisação, conforme os termos do *caput* deste artigo, cumpre ao setor competente atestar, por laudo técnico, o mau desempenho do loteador, solicitando ao superior imediato que sejam dados os encaminhamentos legais visando à intervenção.

§ 3º - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sob intervenção sem que tenha sido constatada a possibilidade de o loteador retomar a plena execução do loteamento, o Poder Público, mediante licitação, concluirá as obras faltantes e executará, na forma da lei, as garantias obtidas na constituição da caução, não isentando o loteador de responder por gastos realizados a mais.

SEÇÃO VII - DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DOS LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS

Art. 232. A fiscalização dos loteamentos será exercida em todas as etapas, desde as discriminações dos serviços de ordem técnica, até as fases de execução e entrega das obras de infraestrutura.

§ 1º - Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, sob pena de embargo da obra ou serviço, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 2º - A construção de equipamentos que não estiverem em conformidade com o projeto aprovado acarretarão o embargo do loteamento, cujas obras poderão continuar após a demolição e remoção de tudo que tiver sido executado irregularmente.

§ 3º - O descumprimento das exigências contidas no termo de embargo no prazo prescrito implicará a aplicação de multa e interrupção da obra ou serviço, nos termos do artigo 245 desta lei.

§ 4º - Os funcionários investidos na função fiscalizadora ou de aprovação poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens ou documentos, desde que se relacionem ao projeto ou à obra fiscalizada.

Art. 233. Qualquer modificação no projeto ou na execução deverá ser submetida à aprovação do Poder Público e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, a pedido do interessado e acompanhada dos seguintes documentos:

I - requerimento solicitando a modificação;
II - memorial descritivo da modificação;
III - três vias de cópias do projeto de modificação.

Parágrafo Único. Nos casos de modificação no projeto ou na execução será cancelado o registro original de aprovação e será aberto um novo registro.

Art. 234. Na fase de execução das obras de infraestrutura, o setor responsável da Prefeitura fará constante vistoria, no mínimo quinzenal, relatando o seu estágio em laudo que deverá ser juntado ao respectivo processo de aprovação e aceitação do loteamento.

Parágrafo Único. O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 235. Realizados os serviços de infraestrutura previstos em Lei, o loteador requererá a sua aprovação e aceitação com a entrega das vias e logradouros ao uso público.

§ 1º - É permitida a entrega parcial do loteamento, na medida em que os serviços forem executados na extensão dos respectivos logradouros e vias.

§ 2º - No caso de entrega parcial, o loteador se compromete a permanecer responsável pela conservação dos serviços e das obras de infraestrutura até a entrega e aceitação definitiva e global do loteamento.

Art. 236. A entrega das vias e logradouros ao uso público será feita, sem qualquer ônus para a Prefeitura, após vistoria que os declare de acordo com o disposto nesta Lei e em legislação complementar.

Art. 237. Para os efeitos da presente Lei, os parcelamentos do solo deverão obedecer as normas referentes a registros, contratos, disposições penais e gerais da Lei Federal nº 6.766/79, respectivamente os capítulos VI, VII, VIII e IX e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785/99.

SEÇÃO VIII - DA ACEITAÇÃO

Art. 238. Após a conclusão das obras de infraestrutura urbana determinadas no ato de aprovação do loteamento, o Poder Público expedirá Termo de Recebimento, oficializando as vias, sua hierarquia e o enquadramento no zoneamento.

Parágrafo Único. O Termo de Recebimento poderá ser revogado em caso de Ordem Judicial ou Processo Administrativo, caso sejam comprovadas irregularidades que venham a trazer prejuízo aos cofres públicos.

Art. 239. O recebimento poderá, a critério do Poder Público, ser feito em etapas, desde que em cada uma destas a totalidade das obras esteja concluída.

Art. 240. Para efeito desta Lei, após a expedição do temo de recebimento e o registro do loteamento, o Poder Público procederá à individualização do Imposto Predial e Territorial Urbano com base na certidão do Cartório de Registro de Imóveis, devendo ser lançadas as demais taxas de serviços públicos.

Art. 241. Para obtenção da aceitação do loteamento, o loteador, mediante requerimento próprio, deverá solicitar ao Poder Público que seja realizada a vistoria final, juntando os seguintes documentos:

I - escritura pública de transferência da rede de abastecimento de água potável e da rede de esgotos sanitários, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
II - laudo técnico de aceitação da pavimentação emitido pelo órgão técnico responsável pela fiscalização do serviço;
III - comprovante de registro do loteamento;
IV - carta de aceitação da rede de energia elétrica e do sistema de iluminação pública, emitida pela concessionária deste serviço público ou documento equivalente;
V - guia comprovando o recolhimento de importância relativa à aquisição de mudas de árvores e dos custos referentes ao plantio, ou documento atestando estarem estas devidamente plantadas e sadias;
VI - certidão declaratória de atendimento às exigências dos órgãos ambientais;
VII - demais documentos exigíveis por decorrência de obras e serviços especiais.

Art. 242. Constatada a regularidade da documentação e das obras pela vistoria final, o Poder Público, no prazo máximo de dez dias, emitirá termo de verificação da execução.

SEÇÃO IX - DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Art. 243. Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados poderão assinar, como responsáveis técnicos, projetos, memoriais, orçamentos, planilhas de cálculo ou quaisquer outros documentos submetidos à apreciação do Poder Público.

§ 1º - São considerados profissionais legalmente habilitados aqueles que estejam inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU-MG, conforme suas atribuições profissionais.

§ 2º - A responsabilidade civil pelos serviços de projetos, cálculos, topografia, memoriais e especificações cabe aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras, aos profissionais ou empresas que as construírem.

Art. 244. Compete ao promotor do loteamento adotar as medidas técnicas necessárias para evitar que a movimentação de terra e os resíduos provenientes do loteamento sejam depositados em vias e áreas públicas e semi-públicas, ou venham danificar as áreas de preservação ambiental, durante o período de realização das obras.

SEÇÃO X - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 245. A infração a qualquer dispositivo desta lei acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil previstas na Lei Federal nº 6.766/79 e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785/99 ou outras que a venham a complementar ou substituir, a aplicação das seguintes sanções:

I - embargo, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento;
II - interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada a irreversibilidade iminente da ocupação;
III - multa, na forma de penalidade pecuniária, graduável de acordo com a gravidade da infração;
IV - simples advertência, quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida de imediato.

§ 1º - A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da intervenção, da interdição ou da cassação do alvará de licença para parcelamento.

§ 2º - O embargo, a intervenção ou a interdição serão comunicados ao interessado mediante notificação oficial do Poder Público.

SEÇÃO XI - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 246. As infrações da presente Lei darão ensejo à revogação do ato de aprovação, ao embargo administrativo, à demolição da obra, quando for o caso, bem como à aplicação de multas pela Prefeitura, observadas, no que forem aplicáveis, as disposições desta Lei, do Código de Posturas, do Código de Obras, do Código Ambiental do Município e outras leis pertinentes à matéria, sem prejuízo das demais disposições deste capítulo.

Art. 247. A presente Lei não se aplica aos projetos definitivos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos que, na data de sua publicação, já estiverem com seus projetos definitivos protocolados ou aprovados pela Prefeitura, para as quais continua prevalecendo a legislação anterior até o prazo previsto pelo respectivo cronograma de obras.

Parágrafo Único. Após vencido o prazo do cronograma de obras de que trata este artigo, os pedidos de revalidação da licença dos referidos parcelamentos somente serão concedidos se obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 248. Passarão a integrar o domínio do Município, a partir da data de registro do parcelamento do solo no Cartório de Registro de Imóveis, as vias e outros equipamentos públicos urbanos e comunitários constantes no projeto e no memorial descritivo.

Parágrafo Único. A partir da aprovação do parcelamento do solo, as áreas referidas no *caput* deste artigo não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, nem pelo Poder Público Municipal, salvo nas hipóteses de caducidade do ato de aprovação, cancelamento do registro de loteamento ou alteração do loteamento registrado, nos termos dos artigos 18, 23 e 28 da Lei Federal nº 6.766/79, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785/99.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 249. Lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, seja pessoa de direito público ou privado, a exercer seu direito de construir em outro local passível de receber o potencial construtivo, nos termos deste Plano Diretor, ou aliená-lo, mediante escritura pública, parcial ou totalmente, para fins de:

I - implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III - utilização em programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º - A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º - A lei específica referida no *caput* deste artigo estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir, especificando a forma de cálculo do potencial construtivo a ser transferida ao imóvel receptor.

§ 3º - A lei específica referida no *caput* deste artigo poderá determinar novas áreas para receber a transferência do potencial construtivo, desde que atenda as finalidades descritas nos incisos I a III do *caput* deste artigo.

Art. 250. As áreas passíveis de aplicação do instituto da transferência do direito de construir são:

I - As Áreas Especiais de Interesse Cultural, Histórico e Artístico - AEICHA;
II - As edificações consideradas de interesse público para preservação do patrimônio histórico e cultural existente fora das As Áreas Especiais de Interesse Cultural, Histórico e Artístico, desde que constem em cadastro a ser elaborado pelo Poder Público;
III - As Áreas Especiais de Interesse Social – tipo I;
IV - As Áreas Especiais de Interesse Ambiental – tipos II, III, IV e V.

Art. 251. São requisitos indispensáveis à aplicação do instituto da transferência do direito de construir:

I - os imóveis poderão transferir apenas a diferença entre o direito de construir utilizado e o direito de construir expresso pelo coeficiente de aproveitamento básico;
II - os imóveis doados ao Município para fins de habitação de interesse social, localizados nas áreas especiais de interesse social – AEIS tipo I, poderão transferir o equivalente ao valor do imóvel, convertido em potencial construtivo a ser transferido;
III - as edificações consideradas de interesse público para preservação do patrimônio histórico e cultural fora da Áreas Especiais de Interesse Cultural, Histórico e Artístico, poderão transferir a diferença entre o direito de construir utilizado e o direito de construir expresso pelo coeficiente de aproveitamento máximo.

Art. 252. São passíveis de receber o potencial construtivo transferido de outros imóveis os lotes em que o respectivo coeficiente básico de aproveitamento possa ser ultrapassado.

Parágrafo Único. O potencial construtivo do imóvel receptor não poderá ultrapassar aquele definido pelo coeficiente de aproveitamento máximo do lote para a unidade territorial em que o mesmo está inserido, respeitando-se os estoques de direito de construir adicional estabelecido para a respectiva zona na "Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo", contida no Anexo 6 da presente Lei.

CAPÍTULO V - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 253. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preferência, ou direito de preempção, na aquisição de imóvel urbano que constitua objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. O direito de preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - constituição de reserva fundiária;
IV - ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - criação de espaços públicos e áreas verdes;
VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico e paisagístico.

Art. 254. Ficam definidas como áreas passíveis de direito de preferência, seguindo a ordem de prioridade estabelecida pelos incisos abaixo elencados:

I - Áreas Especiais de Interesse Social;
II - Áreas Especiais de Interesse Ambiental – tipos II, III e IV;
III - Áreas Especiais de Interesse Cultural, Histórico e Artístico.

§ 1º - Também serão passíveis de direito de preferência as Áreas Verdes Urbanas (AEIA tipo V) definidas no artigo 116.

§ 2º - Novas áreas podem ser consideradas passíveis de aplicação do direito de preferência, desde que explicitados os critérios utilizados para a definição dessas áreas, juntamente com sua adequação aos objetivos e prioridades deste Plano Diretor, bem como às finalidades enumeradas nos incisos I a VIII do parágrafo único do art. 253.

Art. 255. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preferência deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel no prazo de vigência do instrumento.

Art. 256. Lei específica municipal regulará a aplicação do instituto do direito de preferência, observando as disposições expressas neste Plano Diretor e prevendo, no mínimo:

I - delimitação das áreas nas quais será exercido o direito de preferência;
II - enquadramento de cada área em que incidirá o direito de preferência em uma ou mais das finalidades enumeradas nos incisos I a VIII do parágrafo único do art. 253;
III - prazo de vigência do instrumento, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência;
IV - multas a serem aplicadas nos casos de descumprimento da lei específica;
V - procedimentos para entrega da intenção de venda por parte do proprietário.

Art. 257. A Administração Pública Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a que se refere o artigo 256.

Parágrafo Único. No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no *caput*, o proprietário

deverá comunicar imediatamente, ao Poder Público Municipal, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

CAPÍTULO VI - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 258. Considera-se outorga onerosa do direito de construir a concessão emitida pelo Município para edificar acima do limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento básico, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º - O direito de construir adicional será exercido até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo.

§ 2º - Para os fins desta lei considera-se:

I - coeficiente de aproveitamento o índice obtido através da divisão da área edificável pela área do lote;
II - coeficiente de aproveitamento básico o limite de aproveitamento do lote abaixo do qual não há obrigatoriedade de contrapartida financeira;
III - coeficiente de aproveitamento máximo o limite máximo de aproveitamento do lote.

§ 3º - Os coeficientes de aproveitamento estão definidos na "Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo" constante no Anexo 6 e no "Mapa de Zoneamento: Zonas e Macrozonas" contido no Anexo 2 da presente Lei.

Art. 259. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, para fins de edificação em áreas delimitadas neste Plano Diretor, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n° 10.257/2001 – Estatuto da Cidade –, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 260. São objetivos básicos da outorga onerosa do direito de construir:

I - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
II - propiciar uma contrapartida à sociedade pelo incremento na utilização da infraestrutura causado pelo adensamento construtivo;
III - a geração de recursos para o atendimento da demanda de equipamentos urbanos e de serviços provocada pelo adensamento construtivo;
IV - a geração de recursos para o incremento de políticas habitacionais.

Art. 261. Por ocasião da discussão e elaboração do Orçamento do Município, que deverá ser realizada sempre observando as regras de gestão orçamentária participativa a que se refere a presente Lei e a Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, deverá ser priorizado o repasse ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de iguais valores aos auferidos com a venda dos estoques da outorga onerosa do direito de construir, que serão aplicados para a consecução das seguintes finalidades:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
II - criação de áreas de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
III - implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
IV - criação de espaços públicos e áreas verdes;
V - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
VI - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
VII - obras de estruturação urbana;
VIII - obras de infraestrutura viária;
IX - regularização fundiária;
X - constituição de reserva fundiária.

Art. 262. Ficam delimitadas as Macrozonas Urbana I, II e III definidas no Capítulo I do Título III desta Lei, e demarcadas no "Mapa de Zoneamento: Zonas e Macrozonas" constante no Anexo 2, como passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir, excetuadas as:

I - AEIS tipos I, II e III;
II - AEIA tipos I, II e III.

Parágrafo Único. Nas unidades territoriais citadas nos incisos deste artigo, somente será admitida a construção até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento básico para as Área Especial de Interesse em que se situe.

Art. 263. O direito de construir adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado, nos lotes, pelo coeficiente de aproveitamento máximo para as respectivas zonas, definido na "Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo" constante no Anexo 6 da presente Lei.

Art. 264. A outorga onerosa do direito de construir poderá ser aplicada na regularização de edificações, desde que obedecidas as exigências quanto ao coeficiente de aproveitamento máximo.

Art. 265. As condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando a forma de cálculo para a cobrança, os casos de isenção do pagamento e a contrapartida do beneficiário, bem como a taxa relativa a serviços administrativos, serão estabelecidas por lei específica, que seguirá as diretrizes contidas neste Plano Diretor.

CAPÍTULO VII - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 266. Operações urbanas consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliação dos espaços públicos e melhorias na infraestrutura e no sistema viário, num determinado perímetro contínuo ou descontínuo.

Art. 267. As Operações urbanas consorciadas têm como finalidades:

I - implantação de programas de habitação de interesse social;
II - valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
III - ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
IV - implantação de espaços públicos;
V - melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural, segundo as diretrizes expressas no "Mapa de Zoneamento: Zonas e Macrozonas" constante no Anexo 2 e no Plano Diretor de Mobilidade Urbana;
VI - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano.

Art. 268. Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica que, em conformidade com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal n° 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Plano Diretor conterá, no mínimo:

I - delimitação do perímetro da área de abrangência;
II - finalidade da operação;
III - comprovação da conformidade da operação com os objetivos e princípios deste Plano Diretor;
IV - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
V - Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança;
VI - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
VII - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas, cortiços e áreas ocupadas por população vulnerável;
VIII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

IX - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
X - forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação dos moradores, usuários permanentes e investidores privados;
XI - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º - Todas as operações urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º - Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso IX deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa básico de ocupação da área e intervenções previstas, definido na lei de criação da operação urbana consorciada.

Art. 269. A outorga onerosa do direito de construir das áreas compreendidas no interior dos perímetros das operações urbanas consorciadas reger-se-á, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas, respeitados os coeficientes de aproveitamento máximo estabelecidos na "Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo" constante no Anexo 6 da presente Lei.

Parágrafo Único. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das operações urbanas consorciadas não são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.

Art. 270. O estoque de potencial construtivo adicional a ser definido para as áreas de operação urbana deverá ter seus critérios e limites definidos na Lei Municipal específica que criar e regulamentar a operação urbana consorciada, respeitando o coeficiente de aproveitamento máximo previsto na "Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo" constante no Anexo 6 da presente Lei.

CAPÍTULO VIII - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 271. O Município poderá exigir do proprietário de imóvel não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento em prazo determinado, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

§ 1º - As áreas passíveis de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios são aquelas fixadas neste Plano Diretor e reguladas por leis específicas elaboradas com base nos artigos 5º e 6º da Lei Federal n° 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

§ 2º - Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da Lei Federal n° 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e do artigo 278 deste Plano Diretor.

Art. 272. As áreas passíveis de parcelamento, edificação e utilização compulsórios estão definidas no "Mapa das Áreas Compulsórias" constantes no anexo 9.

Parágrafo único. Os critérios de definição de não edificação e subutilização do solo urbano encontram-se nos parágrafos 4°, 5°, 6°, 7° e 8° do artigo 152 da presente lei.

Art. 273. Leis específicas baseadas neste Plano Diretor poderão especificar novas áreas de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Art. 274. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo 272 serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 2º - Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto, e deverão ser concluídos no prazo máximo de três anos a contar da aprovação do projeto.

§ 3º - As edificações enquadradas como não utilizadas, nos termos do § 7º do artigo 152, deverão estar ocupadas ou terem suas obras reiniciadas no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento da notificação.

Art. 275. Empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderão concluir o parcelamento ou a edificação em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo, desde que apresentado cronograma de execução das obras devidamente aprovado pelo órgão competente.

CAPÍTULO IX - DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 276. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos nesta Lei para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme aplicável a cada caso.

§ 1º - Lei específica, baseada no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto, sendo que esta não poderá exceder em duas vezes a do ano anterior, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor do imóvel.

§ 2º - Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos referido no *caput* do presente artigo, o Poder Público manterá a cobrança até que se cumpra a referida obrigação.

§ 3º - É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 277. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder com a desapropriação do imóvel mediante pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º - Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º - O valor real da indenização:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista nesta Lei;
II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º - Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público, considerando estudo de necessidade previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, seguindo as seguintes prioridade, quando essas se mostrarem necessárias:

I - projeto de conexão e adequação viária;
II - equipamento comunitário e/ou espaço público;
III - projeto de Habitação de Interesse Social – HIS;
IV - projeto de Habitação de Mercado Popular – HMP.

§ 5º - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º - Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

CAPÍTULO X - DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 278. O Poder Público Municipal poderá receber, por transferência, imóveis para fins de urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos, e que contenham imóveis subutilizados e não utilizados, de forma a garantir o seu melhor aproveitamento.

§ 1º - O consórcio imobiliário tem o objetivo viabilizar a utilização do imóvel transferido, de forma a atender aos objetivos da política urbana e viabilizar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - O proprietário que transferir seu imóvel para o Município, nos termos deste artigo, receberá como pagamento, após a realização das obras pelo Município, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 3º - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será equivalente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observando a avaliação prévia a ser efetuada pelo Município, quando do estabelecimento do consórcio.

§ 4º - O valor real desta indenização deverá:

I - refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;
II - excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar, quanto àqueles necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas neste Plano Diretor.

CAPÍTULO XI - DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 279. O proprietário poderá conceder a outrem o direito de superfície de seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º - O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º - A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º - O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4º - O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5º - Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 280. O direito de superfície poderá ser exercido na macrozona urbana I, II e III, observado o disposto nos artigos 21 a 24 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO XII - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 281. Os empreendimentos que causam grande impacto urbano e ambiental, sem prejuízo do cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, ou outro órgão da Administração Municipal que a substitua, bem como pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 282. Os empreendimentos de impacto são aqueles usos ou atividades que podem causar impacto, alteração, ou ambos, no ambiente natural ou construído, bem como sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura, quer sejam construções públicas ou privadas, residenciais ou não residenciais.

Art. 283. São considerados de impacto:

I - todas as atividades classificadas como sujeitas ao Estudo de Impacto de Vizinhança na "Tabela de Níveis de Incomodidade", contida no Anexo 7;
II - empreendimentos não residenciais com área construída igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
III - empreendimentos residenciais com mais de 80 (oitenta) unidades;
IV - empreendimentos de uso misto, nos quais $NR/80 + AC/2000 \geq 1$, onde:

a) NR é o número de unidades residenciais;
b) AC é a área construída com fins não residenciais.

V - estações de tratamento;
VI - cemitérios;
VII - crematórios;
VIII - equipamentos esportivos e de lazer de grande porte, especialmente:

a) autódromos, hipódromos, estádios, pistas de competição para veículos motorizados;
b) parques, parques temáticos, circos, feiras e congêneres;
c) quadras de escola de samba.

IX - coletores e emissários de esgoto sanitário;
X - linha de transmissão acima de 230Kv;
XI - usinas de eletricidade acima de 10mw;
XII - obras para exploração de recursos hídricos;
XIII - obras de arte viárias - viadutos, pontes, trincheiras e congêneres;
XIV - aeroportos, helipontos, portos, marinas, rodoviária, terminais de transportes e congêneres;
XV - atividades localizadas em lotes em meio de quadra com frente para vias com hierarquias distintas, nos casos em que o nível de incomodidade da atividade ultrapassar o nível de incomodidade máximo permitido para a via de menor hierarquia;
XVI - Loteamentos Privados, ou Condomínios Horizontais Fechados.

Art. 284. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente, ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I - adensamento populacional;
II - uso e ocupação do solo;
III - valorização imobiliária;
IV - impactos nas áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
V - equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
VII - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
VIII - poluição sonora, atmosférica e hídrica;
IX - ventilação e iluminação;
X - vibração;
XI - periculosidade;
XII - riscos ambientais;
XIII - impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 285. O Poder Público Municipal, para eliminar ou minimizar eventuais impactos negativos gerados pelo empreendimento, deverá solicitar, como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, visando a execução de melhorias na infraestrutura urbana e nos equipamentos urbanos e comunitários, tais como:

I - ampliação das redes de infraestrutura urbana;
II - destinação de área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixas de pedestres e semaforização;
IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem os efeitos de atividades incômodas;
V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, considerando, ainda, a recuperação ambiental da área;
VI - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros recursos indutores de geração de emprego e renda;
VII - percentual de habitação de interesse social dentro do perímetro do empreendimento;
VIII - possibilidade de construção de equipamentos comunitários em outras áreas da cidade.

§ 1º - As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º - A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso pelo interessado, no qual este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§ 3º - O certificado de conclusão da obra ou o alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 286. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 287. Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) terão publicidade, ficando disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º - Serão fornecidas cópias do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º - O órgão público responsável pelo exame do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

Art. 288. Os casos não previstos nesta Lei, relacionados ao impacto de vizinhança, serão decididos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio de resolução.

CAPÍTULO XIII - DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 289. Visando a garantia do disposto nos termos da alínea *r*, inciso V, do artigo 4° da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, o Poder Executivo Municipal proporcionará aos interessados os meios necessários:

I - à obtenção de título de propriedade através de ação de usucapião especial de imóvel urbano, na forma definida pelo artigo 183 da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 9° a 14 do Estatuto da Cidade;
II - à obtenção de concessão de uso especial para fins de moradia, na forma definida pela Medida Provisória 2.220, de 04/09/2001, ou lei que a venha a suceder.

Art. 290. Fica estabelecida a seguinte ordem de prioridades, seguindo a mesma ordem dos incisos do presente artigo, com a finalidade de orientar as ações de regularização fundiária:

I - Áreas Especiais de Interesse Social – tipo I;
II - Zonas Rururbanas;
III - Áreas Especiais de Interesse Social – tipo II;
IV - Áreas Especiais de Interesse Social – tipo III.

TÍTULO IV
SISTEMA DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

Art. 291. Visando o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico, flexível, atualizado e democrático de planejamento e gestão da política urbana no Município, fica instituído o Sistema de Gestão da Política Urbana, tendo por âmbitos de atuação:

I - o do Poder Executivo Municipal;
II - o da Participação Popular.

§ 1º - Os âmbitos de atuação a que se referem os incisos deste artigo atuarão sempre de maneira integrada e complementar.

§ 2º - Visando conferir operacionalidade ao Sistema de Gestão da Política Urbana, bem como proporcionar seu acesso amplo e gratuito à sociedade, será instituído o Sistema de Informações Municipais, na forma prevista no Capítulo III do presente Título.

Art. 292. O Sistema de Gestão da Política Urbana terá como objetivos:

I - viabilizar, na formulação e execução da política urbana, a criação de canais de participação e monitoramento por parte dos cidadãos, bem como de instâncias representativas dos vários segmentos da comunidade;
II - promover um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos à política urbana;
III - tornar transparentes os processos de planejamento e gestão da política urbana;
IV - identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;
V - implementar e monitorar os programas, projetos e instrumentos deste Plano Diretor;
VI - gerenciar e atualizar permanentemente este Plano Diretor;
VII - evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a descaracterização das diretrizes estabelecidas para política urbana do Município através da gestão democrática.

CAPÍTULO I - DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 293. São atribuições do Poder Executivo Municipal, no que compete ao Sistema de Gestão da Política Urbana:

I - promover a articulação entre Poder Executivo Municipal, sociedade civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana;

II - implantar e gerenciar o Sistema de Informações Municipais, proporcionando acesso amplo e gratuito a todos os interessados, indistintamente;
III - adequar a gestão orçamentária às diretrizes da política urbana;
IV - formular políticas, estratégias, programas, projetos e ações coordenadas de acordo com as diretrizes deste Plano Diretor;
V - executar políticas e ações com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, seja no âmbito estadual ou federal;
VI - promover a realização de audiências públicas;
VII - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano as ações necessárias à operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 294. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão da política urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
II - Conferência Municipal de Política Urbana;
III - Audiência Pública;
IV - Plebiscito e Referendo;
V - Projetos de Lei de Iniciativa Popular;
VI - Gestão Orçamentária Participativa.

Art. 295. A participação dos munícipes em todas as fases do processo de gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Poder Executivo com antecedência.

Art. 296. O Poder Executivo apresentará anualmente à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado em jornal de grande circulação, não excetuando-se outros meios complementares.

SEÇÃO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 297. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Carmo do Cajuru é órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo integrante do Sistema de Gestão da Política Urbana, e tem como atribuições:

I - acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbanos;
II - receber e discutir matérias urbanísticas que reflitam no interesse coletivo, originadas de setores públicos e privados da sociedade;
III - requerer ao Poder Público a elaboração de estudos sobre questões urbanísticas e ambientais que entender relevantes;
IV - propor, discutir, promover debates e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei;
V - emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;
VI - instalar comissões para assessoramento técnico, na forma da Lei;
VII - promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento urbano, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessárias, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
VIII - aprovar os estoques construtivos do direito de construir adicional a serem oferecidos através de outorga onerosa;
IX - definir as situações em que deverão ser aplicados os institutos do plebiscito, referendo ou audiência pública a que se refere a presente Lei;
X - aprovar a metodologia para a definição dos valores anuais da outorga onerosa do direito de construir;
XI - aprovar os planos de aplicação dos recursos da outorga onerosa do direito de construir, destinando-os para o desenvolvimento territorial, com prioridade para a política habitacional de interesse social e para a implantação de infraestrutura urbana de melhoria ambiental de assentamentos;
XII - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
XIII - elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, observadas as regras de gestão orçamentária participativa a que se referem os artigos 310 e 311 da presente Lei;
XIV - propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações deste Plano Diretor;
XV - apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;
XVI - propor diretrizes e prioridades para a política de desenvolvimento urbano municipal;
XVII - cooperar com os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;
XVIII - instituir comitês técnicos de assessoramento em conformidade com o regimento interno, se julgar necessário;
XIX - definir as atribuições do Presidente, do Plenário e da Secretaria Executiva;
XX - dispor sobre a sua estrutura, a composição do seu Plenário e a designação dos membros e suplentes do Conselho e dos seus comitês técnicos;
XXI - elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições dos comitês técnicos de assessoramento;
XXII - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município;
XXIII - analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município;
XXIV - executar outras atribuições previstas nesta lei.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Carmo do Cajuru integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, não estando a esta subordinado no exercício de suas funções.

§ 2º - A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal se dará tendo em vista unicamente a necessidade de suporte administrativo, operacional e financeiro para seu pleno funcionamento.

§ 3º - Visando a consecução das atividades de suporte administrativo, operacional e financeiro a que se refere o parágrafo anterior, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Carmo do Cajuru deverá contar com secretaria executiva vinculada ao Poder Executivo e ter um Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma prevista pelos §§ 1º e 2º do artigo 298.

§ 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Carmo do Cajuru será composto por seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria-Executiva, cujas atribuições serão definidas no regimento a que se refere o inciso XXI deste artigo.

Art. 298. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Carmo do Cajuru será formado por 15 (quinze) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados por seus respectivos órgãos ou categorias, e homologados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal e obedecendo a seguinte composição:

I - seis representantes do Poder Público Municipal, assim escolhidos:

a) cinco representantes do Poder Executivo Municipal, preferencialmente com formação técnica dentro das áreas específicas, indicados e escolhidos de órgãos que trabalhem diretamente com questões urbanísticas, ambientais e de planejamento;
b) um representante indicado e escolhido pelo Poder Legislativo Municipal.

II - dois representantes dos setores empresariais, assim escolhidos:

a) um representante indicado pela entidade sindical dos empresários;

b) um representante indicado pela ACIACC.

III - três representantes das seguintes categorias de trabalhadores:

a) um representante indicado pela entidade sindical dos empregados do setor industrial;
b) um representante indicado pela entidade sindical dos empregados do setor comercial;
c) um representante indicado pela entidade sindical dos empregados do setor educacional.

IV - dois representantes das seguintes categorias profissionais e acadêmicas:

a) um representante do conjunto de profissionais de arquitetura, engenharia e/ou agronomia, com cadastro atualizado no município;
b) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Minas Gerais, que atue no âmbito municipal.

V - um representante das Organizações Não Governamentais ou de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público devidamente legalizadas no âmbito municipal;
VI - um representante indicado pelas associações e movimentos comunitários devidamente legalizados no âmbito municipal.

§ 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, formado pelos recursos advindos do orçamento do município, observado as disposições constitucionais e tributárias em matéria de orçamento, bem como as regras de gestão orçamentária participativa a que se referem os artigos 310 e 311 deste Plano Diretor e a Lei Federal n° 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

§ 2 ° - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

SEÇÃO II - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Art. 299. A Conferência Municipal de Política Urbana é instância máxima deliberativa do Sistema de Gestão da Política Urbana, constituindo espaço público privilegiado para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política urbana, devendo ser realizada bienalmente.

Art. 300. São objetivos da Conferência Municipal de Política Urbana:
I - assegurar um processo amplo e democrático de participação da sociedade na elaboração e avaliação de uma política pública para o Município;
II - mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no Município;
III - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
IV - integrar conselhos setoriais entre si e com o orçamento participativo;
V - avaliar a atividade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;
VI - definir uma agenda do Município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.

Art. 301. A Conferência Municipal de Política Urbana terá regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo por este revisado sempre que necessário.

§ 1º - O regimento a que se refere o *caput* deste artigo será nulo de pleno direito caso não observar os critérios de participação democrática estabelecidos pela Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

§ 2º - No regimento da Conferência Municipal de Política Urbana deverá estar previsto, no mínimo:

I - as competências e matérias de deliberação;
II - os critérios e procedimentos para escolha dos delegados;
III - a forma de organização e funcionamento da Conferência;
IV - a previsão de um colegiado responsável pela organização da Conferência.

SEÇÃO III - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 302. As audiências públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, estando previstas nos termos do inciso I do § 4º do artigo 40 da Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, associado ao direito constitucional ao planejamento participativo, e têm por objetivos:

I - a cooperação entre diversos atores sociais com o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Carmo do Cajuru;
II - promover debates sobre temas de interesse da cidade com a população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
III - garantir o direito político de participação do cidadão, individualmente considerado;
IV - possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:

a) organizações e movimentos populares;
b) associações representativas dos vários segmentos das comunidades;
c) associações de classe;
d) fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais e organizações não-governamentais.

Art. 303. As Audiências Públicas são obrigatórias na esfera do Poder Público Municipal, devendo ser realizadas por este, tanto no processo de elaboração do Plano Diretor como no processo de sua implementação.

Parágrafo Único. A falta da realização de audiências públicas pelo Poder Público no processo de elaboração do Plano Diretor configurará desrespeito ao preceito constitucional da participação popular, passível de declaração de inconstitucionalidade por omissão do Plano Diretor.

Art. 304. As audiências públicas deverão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de quinze dias, buscando a ampla participação dos envolvidos no tema a ser discutido.

Parágrafo Único. Fica instituído, como principal meio para divulgação das audiências públicas, sem prejuízo da utilização de meios auxiliares e secundários, a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura no Município.

Art. 305. As audiências públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço para expressar sua opinião.

SEÇÃO IV - DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 306. O plebiscito e o referendo previstos nos termos do artigo 4º, inciso V, alínea *s*, da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, bem como no artigo 6º da Lei Federal nº 9.709/98 são adotados como instrumentos de planejamento municipal, constituindo-se enquanto mecanismos que permitem:

I - a democratização popular;
II - a participação direta dos cidadãos, de forma a proferir decisões relacionadas à política institucional que afete os interesses da sociedade.

Art. 307. O plebiscito terá por finalidade consultar a comunidade do Município de Carmo do Cajuru sobre assuntos de seu interesse, em especial os que versem sobre a concessão de licenças para projetos

urbanísticos ou empreendimentos imobiliários de grande impacto ambiental ou de impacto na vizinhança.

Art. 308. O referendo tem base no princípio constitucional da soberania popular, tendo o objetivo de ratificar ou regular atos relacionados a matérias urbanísticas que já foram inicialmente decididos pelo Poder Público, especialmente:

I - projetos de lei, visando confirmar ou rejeitar normas já aprovadas pelo Poder Legislativo;
II - decisões administrativas sobre operações urbanas;
III - implantação de aterros sanitários e de usinas de compostagem de lixo;
IV - alterações de grande impacto na malha viária do Município.

SEÇÃO V - DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR

Art. 309. Fica assegurado aos cidadãos o direito de apresentar diretamente ao Poder Legislativo Municipal, por meio da iniciativa popular, propostas de lei, programas, planos e projetos de interesse do Município, através da manifestação de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, distribuído por pelo menos dois de seus distritos ou bairros.

§ 1º - Nos casos de projetos de iniciativa popular de abrangência local, é necessária apenas a manifestação do mínimo de cinco por cento do eleitorado da área afetada pelo projeto.

§ 2º - Os projetos de lei de iniciativa popular serão submetidos à tramitação regimental, garantida a defesa em Plenário da proposição por um representante dos interessados.

SEÇÃO VI - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

Art. 310. No âmbito do Município de Carmo do Cajuru, será aplicada a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea *f* do inciso III do art. 4º da Lei Federal n.º 10.257/01 – Estatuto da Cidade, tendo por objetivos:

I - propiciar condições para que os cidadãos exerçam o direito de fiscalização e controle das finanças públicas;
II - possibilitar o direito à participação na elaboração e execução dos orçamentos públicos, o que significa direito à obtenção das informações sobre as finanças públicas, bem como à participação nas definições das prioridades de utilização dos recursos e na execução das políticas públicas.

Art. 311. A realização de consultas, audiências e debates públicos é condição obrigatória para a aprovação do orçamento municipal, cabendo ao Município dispor, em ato administrativo oriundo do Poder Público, os mecanismos garantidores da ampla e irrestrita participação popular.

Parágrafo Único. A não realização de audiências e consultas públicas no processo de aprovação da lei do orçamento municipal resultará na nulidade da norma orçamentária.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 312. O Sistema de Informações Municipais consiste no conjunto integrado de informações relevantes à gestão e ao planejamento do Município, cujas finalidades são:

I - monitorar os resultados deste Plano Diretor e dos demais planos, programas e projetos a serem propostos pelo Poder Público;
II - permitir a avaliação dos principais aspectos relacionados à qualidade de vida do Município;
III - subsidiar a elaboração de novos planos, programas e projetos por parte do Poder Público e da iniciativa popular;
IV - subsidiar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
V - dar suporte às atividades administrativas e gerenciais do Poder Público;
VI - orientar as prioridades de investimentos.

§ 1º - O sistema a que se refere este artigo deve atender a critérios de simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§ 2º - Será assegurada ampla e periódica divulgação dos dados do Sistema de Informações Municipais, por meio de publicação anual no Diário Oficial do Município, disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, na Rede Mundial de Computadores, Internet, bem como seu acesso aos munícipes, por todos os meios possíveis.

Art. 313. O Poder Executivo manterá permanentemente atualizado o Sistema de Informações Municipais, que deverá conter, no mínimo, informações:

I - socioeconômicas;
II - financeiras;
III - patrimoniais;
IV - administrativas;
V - de uso e ocupação do solo;
VI - sobre a infraestrutura;
VII - sobre os espaços públicos;
VIII - sobre os equipamentos comunitários;
IX - sobre o sistema viário;
X - sobre o transporte coletivo;
XI - sobre o meio-ambiente;
XII - sobre o patrimônio cultural;
XIII - imobiliárias.

§ 1º - Informações não previstas nos incisos acima que sejam consideradas de relevante interesse para o Município devem ser inseridas no Sistema de Informações Municipais.

§ 2º - O Sistema de Informações Municipais adotará a divisão administrativa em bairros ou aquela que a suceder, em caso de modificação, como unidade territorial básica, adequando-a sempre que possível aos setores censitários.

§ 3º - O Sistema de Informações Municipais inicialmente será composto por cadastro único, multifinalitário, e planta genérica de valores, em meio digital, voltados para fins de planejamento, gestão e arrecadação.

§ 4º - O cadastro único reunirá informações de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos;

§ 5º - O Sistema de Informações Municipais deverá ser acrescido paulatinamente de outros instrumentos voltados ao planejamento e arrecadação segundo demandas do Sistema de Gestão da Política Urbana.

Art. 314. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvam atividades no município deverão fornecer ao Poder Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema de Informações Municipais.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo se aplica também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 315. O Poder Público Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação deste Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples.

Art. 316. O Sistema de Informações Municipais deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da aprovação desta lei.

Art. 317. É assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos, atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal deverá assegurar a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos e o acesso de qualquer pessoa interessada a esses documentos e informações.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 318. Toda atividade que esteja em desacordo com este Plano Diretor será considerada atividade desconforme, podendo ser classificada em:

I - atividade compatível: aquela que, embora não se enquadrando nos parâmetros estabelecidos para a unidade territorial em que está inserida, tem características relativas às suas dimensões e funcionamento que não desfiguram a área, e que não tenha reclamações registradas por parte dos moradores do entorno;
II - atividade incompatível: aquela que está comprovadamente em desacordo com as diretrizes estabelecidas para a unidade territorial na qual está localizada.

§ 1º - Fica permitida, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ampliação da atividade considerada compatível, desde que não descaracterize a área onde esta se encontra.

§ 2º - Ressalvadas as hipóteses de obras essenciais à segurança e higiene das edificações, ficam vedadas quaisquer obras de ampliação ou reforma que impliquem no aumento do exercício da atividade considerada incompatível, da capacidade de utilização das edificações, instalações ou equipamentos, ou da ocupação do solo a ela vinculada.

Art. 319. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados a partir de 1° de janeiro de 2017:

I - de cento e vinte dias, para que o Poder Executivo Municipal promova reformas em sua estrutura administrativa, com o objetivo de conferir plena operacionalidade à aplicação deste Plano Diretor, bem como dos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano e de gestão democrática constantes nos termos da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade;
II - de cento e cinquenta dias, para que o Poder Executivo Municipal elabore e envie ao Poder Legislativo as modificações na legislação municipal que sejam imprescindíveis aos objetivos referidos nos termos do inciso anterior;
III - de cento e oitenta dias, para que se propicie as condições para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Carmo do Cajuru dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, na forma prevista nos parágrafos 1°, 2° 3° e 4° do art. 297 da presente Lei.

§ 1º - A posse dos integrantes da primeira gestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Carmo do Cajuru e o início de suas atividades não poderão exceder trinta dias após o transcurso do prazo de cento e oitenta dias a que se refere o inciso III do presente artigo.

§ 2º - As medidas previstas nos incisos I, II e III não prejudicarão os dispositivos autoaplicáveis deste Plano Diretor.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal terá um prazo de noventa dias a contar da publicação da presente Lei para pôr em vigor o ato administrativo a que se refere o *caput* do artigo 318.

Art. 320. Deverão ser considerados os prazos descritos na "Tabela de Prazos de Elaboração e Implementação" constante no Anexo 11 à presente Lei para que sejam elaboradas e implementadas as modalidades de normas, ações, incentivos, Estratégias, Programas, Planos, Sistemas de Informações, Fundos, Cadastros, mapeamento e estudos nele constantes.

Art. 321. Num prazo de noventa dias contados da publicação desta lei, o Poder Público empenhar-se-á em firmar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis visando a padronização nos procedimentos e na documentação relativos:

I - à aprovação e ao registro de loteamentos, desmembramentos e remembramentos;
II - à operacionalização dos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano a que se referem os incisos IV, VII, VIII, X, XI e XII do art. 63.

Art. 322. Este Plano Diretor deverá ser revisado no prazo máximo de 10 (dez) anos de sua entrada em vigor, na forma prevista nos termos da Lei Federal n° 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

Art. 323. Visando a consecução dos objetivos expressos nesta Lei, integram-na os seguintes anexos:

I - Anexo 1: Glossário de termos utilizados na presente Lei;
II - Anexo 2: Mapa de Zoneamento: Zonas e Macrozonas;
III - Anexo 3: Mapa de Zoneamento: Áreas Especiais de Interesse;
IV - Anexo 4: Mapa da Hierarquia Viária e Vias Futuras;
V - Anexo 5: Tabela de Categorias de Loteamentos e Tabela de Parâmetros de Parcelamento do Solo;
VI - Anexo 6: Tabela de Classificação dos Usos do Solo e Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo;
VII - Anexo 7: Tabela de Níveis de Incomodidade e Tabela de Instalação das Atividades por Nível de Incomodidade;
VIII - Anexo 8: Tabela de Parâmetros para Rede Viária e Tabela Descritiva da Hierarquia Viária;
IX - Anexo 9: Mapa das Áreas Compulsórias;
X - Anexo 10: Diagrama de Acabamento para as Calçadas e Diagrama das Redes Subterrâneas;
XI - Anexo 11: Tabela de Prazos de Elaboração e Implementação.

Art. 324. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente as Leis Municipais nºs 1.095/78, 2.230/2008 e 2.490/2015, e demais disposições em contrário.

Carmo do Cajuru, 11 de novembro de 2016.

JOSÉ CLARETE PIMENTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Lima Gontijo
Código Identificador:38C88EC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG**.** PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2015. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2015. **RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2015**, publicado em 19 de Maio de 2016, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM; **RETIFICAÇÃO:** Onde se lê: "Terceiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 17/2015", Leia-se: "**Primeiro** Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 17/2015". Considera-se necessária tal retificação, tendo em vista o erro crasso no momento da confecção do aludido extrato.

Carneirinho-MG.

EDNA MARTINS MAIA.
Secretária Municipal de Administração
Interina
Gestora.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:A7AD7FEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL nº 45/2015. Processo Licitatório nº 53/2015. **RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO ÀO CONTRATO Nº 49/2015**, publicado em 22 de Janeiro de 2016, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM; **RETIFICAÇÃO:** Onde se lê: "Primeiro Termo ao Contrato nº 49/2015", Leia-se: "**Segundo** Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2015". Considera-se necessária tal retificação, tendo em vista o erro crasso no momento da confecção do aludido extrato.

Carneirinho-MG.

BENEVENUTE JERÔNIMO MAIA
Gestor Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:0C5B0ABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG**.** PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2015. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2015. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2015. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO; FORNECEDOR: CASA DE CARNES E ALIMENTOS LTDA-CNPJ nº 09.203.509/0001-06; Objeto: Fornecimento de materiais de higiene e limpeza, para manutenção da Secretaria Municipal de Educação e manutenção do Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município e, de materiais de limpeza pesada para manutenção do Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Anexo I, e conforme Edital do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2015, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão; Objeto do termo Aditivo: Prorrogação da Ata de Registro de Preços, até o dia 24/02/2017, nos termos do inciso I, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Data Assinatura: 26/02/2016.

Carneirinho-MG.

FÁBIO SAMARTINO.
Secretário de Administração
Interino
Gestor.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:9445FE64

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2919/2016

Sistema Integrado de Informações Municipais
DECRETO Nº 02919/2016

ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito do Munic¡pio de Catas Altas - MG, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 44, ambos da Lei Municipal nº 491/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentadas no valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.06.17.512.6002.2.072 - Captacao e tratamento do Esgoto Municipal				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	462		292	16.000,00
02.06.26.453.6008.2.083 - Gestao inteligente do transporte Urbano				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	313		100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	21.000,00			
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.06.17.512.6002.2.072 - Captacao e tratamento do Esgoto Municipal				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	300	ALIENA	100	16.000,00
02.06.26.453.6008.2.083 - Gestao inteligente do transporte Urbano				
339030 - Material de Consumo	311		100	5.000,00
TOTAL DE RECURSOS	21.000,00			

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas, 11 de outubro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:A1E00E3B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2921/2016

Sistema Integrado de Informações Municipais
DECRETO Nº 02921/2016

ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito do Munic¡pio de Catas Altas - MG, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 44, ambos da Lei Municipal nº 491/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentadas no valor total de R$ 48.900,00 (quarenta e oito mil novecentos reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.03.12.361.3004.2.050 - Alimentacao Escolar				
339030 - Material de Consumo	109		144	10.000,00
339030 - Material de Consumo	110		147	20.000,00
02.05.10.301.5002.2.018 - Gestao do Atendimento da Atencao Basica				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	208		155	13.900,00
02.09.08.122.9002.2.090 - Beneficios eventuais				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	436		100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	48.900,00			

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.03.12.361.3004.2.050 - Alimentacao Escolar				
339030 - Material de Consumo	111	PNAE	100	10.000,00
02.03.03.12.361.3004.2.050 - Alimentacao Escolar				
339030 - Material de Consumo	111	QESE	100	20.000,00
02.05.10.301.5002.2.018 - Gestao do Atendimento da Atencao Basica				
339030 - Material de Consumo	199	SCASA	155	13.900,00
02.09.08.122.9002.2.090 - Beneficios eventuais				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	435	FMAS	100	5.000,00
TOTAL DE RECURSOS	48.900,00			

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas, 24 de outubro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:94B03464

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2922/2016

Sistema Integrado de Informações Municipais
DECRETO Nº 02922/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 505/2015 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.03.12.365.3001.2.029 - Gestao do Ensino Infantil				
339030 - Material de Consumo	124		143	610,00
02.05.10.301.5002.2.018 - Gestao do Atendimento da Atencao Basica				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	208		155	4.790,00
TOTAL DE CRÉDITOS	5.400,00			

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.03.12.363.3003.2.049 - Transportando o aluno do Ensino Tecnico/Superior				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	123		100	610,00
02.05.10.303.5005.2.015 - Gestao da Farmacia de Minas				
339030 - Material de Consumo	238		155	2.000,00
02.05.10.303.5005.2.015 - Gestao da Farmacia de Minas				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	240		155	2.000,00
02.05.10.303.5005.2.015 - Gestao da Farmacia de Minas				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	241		155	790,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	5.400,00			
TOTAL DE RECURSOS	5.400,00			

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 24 de outubro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:3F89008D

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2923/2016

Sistema Integrado de Informações Municipais
DECRETO Nº 02923/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 505/2015 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.05.10.301.5002.2.018 - Gestao do Atendimento da Atencao Basica				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	189		102	240.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	192		148	30.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	270.000,00			

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.05.10.301.5002.2.113 - GESTAO DO NASF				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	212		102	120.000,00
02.05.10.301.5002.2.113 - GESTAO DO NASF				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	215		148	30.000,00
02.05.10.301.5006.3.002 - Reforma e Ampliacao dos Predios da Saude				
449051 - Obras e Instalacoes	218		102	120.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	270.000,00			
TOTAL DE RECURSOS	270.000,00			

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 26 de outubro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:FFB411FB

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2925/2016

Sistema Integrado de Informações Municipais
DECRETO Nº 02925/2016

ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito do Munic¡pio de Catas Altas - MG, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 44, ambos da Lei Municipal nº 491/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentadas no valor total de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil oitocentos reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.03.12.363.3003.2.049 - Transportando o aluno do Ensino Tecnico/Superior				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	121		100	2.000,00
02.05.10.122.5001.2.007 - Gestao da Saude Municipal				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	161		102	6.000,00
02.05.10.302.5001.2.009 - Gestao do Tranporte				

339030 - Material de Consumo	170		102	10.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	172		102	800,00
02.06.17.512.6002.2.073 - Limpeza Publica, Coleta e Reciclagem do lixo Urban				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	307		100	4.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	22.800,00			
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.03.12.363.3003.2.049 - Transportando o aluno do Ensino Tecnico/Superior				
339030 - Material de Consumo	120	SEMINC	100	2.000,00
02.05.10.122.5001.2.007 - Gestao da Saude Municipal				
339030 - Material de Consumo	159	SAUDE	102	6.000,00
02.05.10.302.5001.2.009 - Gestao do Tranporte				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	173	SAUDE	102	800,00
02.05.10.302.5001.2.009 - Gestao do Tranporte				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	175	SAUDE	102	10.000,00
02.06.17.512.6002.2.073 - Limpeza Publica, Coleta e Reciclagem do lixo Urban				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	306		100	4.000,00
TOTAL DE RECURSOS	22.800,00			

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Catas Altas, 08 de novembro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:EA0C3D43

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2929/2016

Sistema Integrado de Informações Municipais
DECRETO Nº 02929/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 505/2015 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.02.04.122.2009.3.040 - Valorizacao e Desenvolvimento do Servidor Publico				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	42		100	25.000,00
02.06.26.453.6008.2.083 - Gestao inteligente do transporte Urbano				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	312		100	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	45.000,00			

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.01.06.181.1103.2.047 - Apoio a Policia Militar				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	13		100	8.000,00
02.01.06.181.1103.2.048 - Apoio a Policia Civil				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15		100	10.000,00
02.02.04.122.2001.2.060 - Primeiro Emprego (Auxilio Financeiro a Estudantes				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	22		100	7.000,00
02.06.17.512.6001.2.071 - Manutencao do Tratamento e da distribuicao de Agua				
449051 - Obras e Instalacoes	294		100	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	45.000,00			
TOTAL DE RECURSOS	45.000,00			

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 09 de novembro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:BBC69033

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2928/2016

Sistema Integrado de Informações Municipais
DECRETO Nº 02928/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 505/2015 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.01.12.361.3003.2.030 - Gestao do Transporte do Ensino Basico				
339030 - Material de Consumo	65		101	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	10.000,00			

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.01.12.361.3006.3.028 - Gestao das Escolas				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	81		101	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	10.000,00			
TOTAL DE RECURSOS	10.000,00			

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 08 de novembro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:27A48732

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 85/2016

Dispõe sobre nomeação e substituição de Pregoeiro

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e observando o que dispõe o inciso IV, art. 3º da lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **Márcia dos Santos Carneiro** para substituição de **Evlen da Silva Gomes** para o exercício da função de pregoeiro, nos termos dos requisitos de acesso da Lei nº 450/2014.
Art. 2º - O mandato deste pregoeiro será exercido no período de 01/11/2016 a 31/12/2016.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 10 de novembro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:B4E8290D

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2932/2016

Dispõe sobre a exoneração da Coordenadora Pedagógica Escolar

Art. 1º - O Prefeito de Catas Altas em pleno exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas, exonera a **Sra. TATIANE APARECIDA CRUZ,** do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR** do município de Catas Altas, cargo "*demissível Ad Nutum*", grupo de chefia DM, Código de cargos DM - 04, símbolo de vencimento CCM – 02 (Lei nº 223/2007), subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de 30 de novembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 10 de novembro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:7DF4F72F

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA DECRETO Nº 2924/2016

"Justifica-se alteração Decreto nº 2924/2016 para o Decreto nº 2934/2016, conforme publicação na data de 01/11/2016."

"Estabelece ponto facultativo nos dias 03 e 04 de Novembro de 2016."

O PREFEITO DE CATAS ALTAS, no uso de suas atribuições legais **DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nos dias 03 e 04 de Novembro de 2016, quinta e sexta-feira, em decorrência do feriado de 02 de Novembro de 2016, Dia de FINADOS, quarta-feira.

Parágrafo único – Os serviços essenciais serão regulamentados pelos Secretários Municipais responsáveis por cada departamento**,** adotando as medidas necessárias.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 03/11/2016.

Catas Altas, 31 de Outubro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:15A3C0FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLARAVAL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2015

Ref: **Processo nº 0130/2015**
Modalidade Convite nº 002/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG**

Contratada: **José Azael Tambine Pinto**
CPF sob o nº 510.091.296-00
End.: rua Silene Farah, nº 138, Bairro Cassialar, na cidade de Cássia /MG, CEP 37980000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES:
Considerando a necessidade do aditamento do Contrato Nº 0058/2015, firmada entre as partes em 26/06/2015, considerando o teor do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e disposições do edital, que autoriza o acréscimo até o limite de 25%, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, passando a ter a seguinte redação:

O presente aditivo terá o valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), o que corresponde a 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratual, conforme solicitação do Departamento de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta das dotações já previstas em orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Ibiraci/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Claraval/MG, 02 de maio de 2016.

ROGÉRIO FERREIRA NICOLINO
Presidente
C.P.L

Publicado por:
Flavia Peixoto Cintra
Código Identificador:0C128494

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2016

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**
CONTRATADA: **CENTURY COMERCIAL EIRELI ME**
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA DE GINÁSTICA CONSTANTES NO CONTRATO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**
VALOR ESTIMADO: **R$ 9.140,00 (NOVE MIL E CENTO E QUARENTA REAIS).**
PRAZO: **A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016, A CONTAR A PARTIR DA ORDEM DE FORNECIMENTO, PODENDO SER PRORROGADO NA CONFORMIDADE DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.**
LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2016**

CONQUISTA/MG, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

ÂNDRIA MAÍRA MANZAN CROSARA
Departamento Jurídico

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:024786CB

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2016

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**
CONTRATADA: **JULIO CÉSAR GASPARINI JÚNIOR ME**
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA DE GINÁSTICA CONSTANTES NO CONTRATO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**
VALOR ESTIMADO: **R$ 15.356,16 (QUINZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).**
PRAZO: **A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016, A CONTAR A PARTIR DA ORDEM DE FORNECIMENTO, PODENDO SER PRORROGADO NA CONFORMIDADE DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.**
LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2016**

CONQUISTA/MG, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

ÂNDRIA MAÍRA MANZAN CROSARA
Departamento Jurídico

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:19BC718F

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA
CONTRATADA: **SUELY TEREZINHA DE QUEIROZ FERREIRA ME**
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA DE GINÁSTICA CONSTANTES NO CONTRATO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**
VALOR ESTIMADO: **R$ 9.098,11 (NOVE MIL, NOVENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS).**
PRAZO: **A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016, A CONTAR A PARTIR DA ORDEM DE FORNECIMENTO, PODENDO SER PRORROGADO NA CONFORMIDADE DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.**
LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2016**

CONQUISTA/MG, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

ÂNDRIA MAÍRA MANZAN CROSARA
Departamento Jurídico

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:F5C70151

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2015

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO: **IRMÃOS TURA LTDA EPP**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EDUCAÇÃO, AGROPECUÁRIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME ESPECIFICADO NO CONTRATO.**

ADITIVO DE VALOR: F**ICA ADITADA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, TAMBÉM PARA ACRESCENTAR AS QUANTIDADES NOS ITENS CONFORME ABAIXO ESPECIFICADAS:**

ITEM	PRODUTO	QUANT. ACRESCENTADA	FICHA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	7.755 litros	157	R$ 3,90	R$ 30.244,50

LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2015.**

CONQUISTA/MG, AOS 16 (DEZESSEIS) DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

ÂNDRIA MAÍRA MANZAN CROSARA
Departamento Jurídico

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:FD5C528E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 9º ADITIVO AO CTR 086/2012

PROC. 054/2012-TP 054/2012-9º ADITIVO CTR 086/2012-Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, pelo período de 180(cento e oitenta) dias, iniciando-se no dia 27 de setembro de 2016 a 26 de março de 2017.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:230C2368

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 072/2016

Partes: O Município de Curvelo (CONVENENTE) e o Hospital Imaculada Conceição (CONVENIADO). – Do Objeto: Transferência de recursos financeiros oriundos do Município de Curvelo, através do Fundo Municipal de Saúde/CONVENENTE, ao Hospital Imaculada Conceição/CONVENIADO, para que o mesmo realize 750 exames de ultrassonografia para a melhoria da assistência ao Pré- Natal, Parto e Nascimento, de acordo com protocolo definido pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 650, de 05 de outubro de 2011) e Plano de Trabalho. Este atendimento será disponibilizado às gestantes de risco habitual e alto risco, conforme preconizado pelo Programa Rede Cegonha. – Do Valor: R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais). – Das Dotações orçamentárias:
02.09.02.10.302.1005.2166.3.3.50.41-760 – Fonte de Recurso: 2.55 no valor de R$ 9.787,69 (nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) e
02.09.02.10.302.1005.2166.3.3.50.41-760 – Fonte de Recurso: 1.55 no valor de R$ 26.712,31 (vinte e seis mil, setecentos e doze reais e trinta e um centavos). - Do Prazo: Da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2017. - Data: 08/11/2016.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:CFB61A54

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 073/2016

Partes: O Município de Curvelo (CONVENENTE) e o Hospital Imaculada Conceição (CONVENIADO). – Do Objeto: Transferência de recursos financeiros oriundos do Município de Curvelo, através do Fundo Municipal de Saúde/CONVENENTE, ao Hospital Imaculada Conceição/CONVENIADO, visando alocar recursos financeiros para

reforço do custeio das ações e serviços de saúde prestados por esta Instituição, de acordo com Resolução SES/MG nº 5.319, de 28 de junho de 2016. – Do Valor: R$ 511.250,00 (quinhentos e onze mil e duzentos e cinquenta reais). – Da Dotação orçamentária:
02.09.02.10.302.1005.2166.3.3.50.41-760. - Do Prazo: Da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2017. - Data: 10/11/2016.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:5D1FBDA7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO Nº 074/2016

Partes: O Município de Curvelo (CONVENENTE) e a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo (CONVENIADO). – Do Objeto: Transferência de recursos financeiros oriundos do Município de Curvelo, através do Fundo Municipal de Saúde/CONVENENTE, à Irmandade de Santo Antônio do Curvelo/CONVENIADA, visando alocar recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde prestados por esta Instituição, de acordo com Resolução SES/MG nº 5.319, de 28 de junho de 2016. – Do Valor: R$ 511.250,00 (quinhentos e onze mil e duzentos e cinquenta reais). – Da Dotação orçamentária:
02.09.02.10.302.1005.2166.3.3.50.41-760. - Do Prazo: Da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2017. - Data: 10/11/2016.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:FB59A9B0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.908, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO VIDA PARA TODOS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e art. 2º da Lei Municipal nº 1.713, de 23 de dezembro de 1992 e alterações posteriores e,

Considerando que a Associação Vida para Todos, preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.781, de 22 de março de 2013 e,

Considerando o Ofício s/n, datado de 03 de novembro de 2016 da Associação Vida para Todos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Vida para Todos, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.214.104/0001-00, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 7.148, fls. 194/200 do Livro A nº 60/61, de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Por força do disposto na Lei Municipal nº 2.781, de 22 de março de 2013, a presente declaração de utilidade pública fica sujeita ao “ad referendum” da Câmara Municipal de Curvelo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 16 de novembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:1356BC2F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 9.265, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

APOSENTA A SERVIDORA MUNICIPAL ELVIRA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria do INSS, que concedeu à servidora municipal Elvira Aparecida de Oliveira Marques, o benefício de nº 174.821.795-7, espécie 42, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços I, Classe Auxiliares de Serviços e Administração, Código AAG-02, Nível I, Padrão G e,

Considerando o Ofício nº 401/2016, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por Tempo de Contribuição, a partir de 17 de novembro de 2016, a servidora municipal Elvira Aparecida de Oliveira Marques, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços I, Classe Auxiliares de Serviços e Administração, Código AAG-02, Nível I, Padrão G, do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 01, de 18 de fevereiro de 1992 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 16 de novembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:3CFE8316

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.909, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

REGULAMENTA O USO DAS SALAS DO CENTRO CULTURAL ENNY GUIMARÃES DE PAULA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando a necessidade de regulamentar o uso das salas do Centro Cultural Enny Guimarães de Paula e,

Considerando o Ofício nº 139/2016 da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, a utilização dos espaços da Sala Multimeios, Foyer e Café do Centro Cultural Enny Guimarães de Paula, situadas na Praça Central do Brasil, s/nº.
Paragrafo único. No texto deste Regulamento as expressões artista, expositor, proponente, organizador e promotor do evento equivalem-se.

Art. 2º As salas acima citadas têm por objetivo:
I - promover e divulgar as diversas manifestações de artes visuais;
II - estimular a criatividade;
III - documentar e informar adequadamente sobre a história e os processos artísticos;
IV - apresentar mostras temáticas, documentais e didáticas.

Art. 3º Os espaços públicos descritos do art. 1º deste Decreto poderão ser utilizados por particulares para as finalidades seguintes:
I - teatro;

II - dança;
III - exposições (fotografia, artes plásticas, artes gráficas, cerâmica, etc.);
IV - lançamentos (literatura, revistas, jornais, etc.);
V - seminários e cursos de caráter cultural, artístico ou educativo, sem fins lucrativos;
VI - outras manifestações que fomentarem a cultura no Município.

CAPÍTULO II
DOS EVENTOS

Art. 4º Os materiais necessários à montagem das exposições são de inteira responsabilidade dos proponentes, sendo que a oferta de painéis expositivos ou módulos poderá ser feita mediante disponibilidade na época do evento. Equipamentos como TVs, vídeos, mesas e suportes, cadeiras e outros, deverão ser providenciados pelos organizadores, sendo que, o Centro Cultural Enny Guimarães de Paula não se responsabilizará por quaisquer danos ocorridos durante o evento.
§ 1º O material utilizado ou obras expostas deverão ser retirados das dependências do Centro Cultural até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do evento. Findo este prazo poderá a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo dar ao material o destino que melhor lhes convier;
§ 2º Para realização de coquetel ou similar, na abertura ou durante o evento, o promotor deverá solicitar autorização.
§ 3º A programação de chegada e saída de material para o coquetel deverá ser previamente acertada e rigorosamente cumprida.
§ 4º O promotor do evento deverá cuidar para que as áreas utilizadas como apoio à realização do coquetel sejam limpas após o evento e para que o lixo seja recolhido e acondicionado em sacos plásticos.

Art. 5º Caberão às partes as seguintes obrigações:
I – à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:
a) disponibilizar ao promotor do evento o espaço em condições adequadas de limpeza;
b) prestar assessoria técnica e informações aos interessados sobre a realização de eventos nas salas do Centro Cultural Enny Guimarães de Paula.
II – aos artistas ou promotores:
a) solicitar a utilização do espaço público, através de requerimento próprio, informando o período, horário, público alvo, o objetivo do uso e espécie, e qual material e equipamento será exposto/utilizado;
b) assinar termo de compromisso de responsabilidade junto à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, quando for solicitado;
c) acompanhar e orientar a montagem e desmontagem dos eventos;
d) custear a criação e produção de folders, cartazes, convites e outras peças gráficas para o evento, bem como encaminhar o plano de mídia à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
e) fazer constar em todas as peças de divulgação do evento a logomarca da Prefeitura de Curvelo, com o brasão oficial, na condição de apoiador;
f) não utilizar fitas adesivas (durex, dupla face ou similar) nas paredes das dependências internas e externas;
g) desmontar e recolher todo o material, peças, objetos e mobiliário utilizados, devendo o período, o horário, bem como os nomes dos responsáveis pelo recolhimento fornecidos à Administração do Centro Cultural Enny Guimarães de Paula para que os funcionários autorizem a entrada dos mesmos.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, no decorrer do evento, reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das disposições previstas neste Regulamento.
Art. 7º É proibida a utilização dos espaços do Centro Cultural para atividades que coloquem em risco sua segurança interna ou que danifiquem seu patrimônio.

Art. 8º É vedado ao expositor o uso de qualquer material ou equipamento que danifique o prédio (piso, paredes, portas e janelas) do Centro Cultural Enny Guimarães de Paula, bem como seu patrimônio (painéis, módulos, vidros etc.) respondendo por eventuais danos causados por ele ou por seus auxiliares, devendo ser providenciados os devidos reparos com a fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 9º É proibido aos expositores manter seus veículos estacionados nas áreas internas à Praça Central do Brasil, ficando o acesso permitido somente para carga e descarga das obras e suportes expositivos, com permanência máxima de 30 minutos.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo não se responsabiliza por eventuais furtos ou danos verificados em obras, equipamentos ou materiais utilizados nos eventos durante o período de sua permanência no Centro Cultural.

Art. 11. Todos os eventos realizados nos espaços do Centro Cultural Enny Guimarães de Paula deverão ser abertos ao público em geral, não podendo haver restrição de acesso ao local utilizado.

Art. 12. Para início da montagem do evento, o expositor expressa conhecer e concordar com todas as disposições deste regulamento, através da assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 13. Os casos não constantes deste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 16 de novembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora-Geral do Município

MARIVETE ALVES BARBOSA SILVA
Secretária Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:32DCF0A5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.910, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 3.037, de 13 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1203 Transporte Escolar
12.361.1203.2139 Manutenção Transporte Escolar
3.3.90.39.00 869 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 124.080,84
1.00.00 Recursos Ordinários 124.080,84
TOTAL: R$ 124.080,84

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Excesso de Arrecadação: R$ 124.080,84

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 16 de novembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:6AF32F8A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.911, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 3.142, de 10 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.03 FUNDEB
12 Educação
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil - 1° e 2° Períodos
12.365.1202.2143 Desenvolv. Ativid. Aprendiz. Criança 0 a 5 Anos
3.3.90.39.00 929 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp. 40% 2.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 2.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.03 FUNDEB
12 Educação
12.366 Educação de Jovens e Adultos
12.366.1201 Escola para Todos
12.366.1201.2146 Manutenção Atividades Erradicação Analfabetismo
3.3.90.30.00 937 Material de Consumo 2.000,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp. 40% 2.000,00
TOTAL: R$ 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 16 de novembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:FA594D44

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.912, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 3.143, de 10 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.244.0802.2099 Manutenção dos CRAS´s
3.1.90.04.00 256 Contratação por Tempo Determinado 35.324,68
2.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 35.324,68
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 35.324,68

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.244.0802.2099 Manutenção dos CRAS´s
3.3.90.30.00 258 Material de Consumo 20.000,00
2.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 20.000,00
3.3.90.36.00 259 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 15.324,68
2.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 15.324,68
TOTAL: R$ 35.324,68

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 16 de novembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:8954F1C0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.913, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 3.144, de 10 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.244.0802.2090 Gestão/Manutenção Programa Bolsa Família
3.1.90.04.00 235 Contratação por Tempo Determinado 34.371,79
2.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 34.371,79
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 34.371,79

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social
08.243 Assist. a Criança e ao Adolescente
08.243.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.243.0802.2213 Reforma Prédio Cadast. Único/Bolsa Família
4.4.90.51.00 228 Obras e Instalações 34.371,79
2.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 34.371,79
TOTAL: R$ 34.371,79

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 16 de novembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:7282388E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.914, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 3.145, de 10 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecret. Munic. Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2233 Manutenção das Atividades do NASF
3.1.90.11.00 695 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 33.000,00
1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/ Atenção 33.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 33.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecret. Munic. Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2111 Manutenção Atividade Assistência Saúde da Família
3.3.90.30.00 653 Material de Consumo 10.000,00
1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/ Atenção 10.000,00
10.306 Alimentação e Nutrição
10.306.1003 Atenção Básica
10.306.1003.2129 Manutenção de Ações de Combate a Desnutrição
3.3.90.30.00 821 Material de Consumo 23.000,00
1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/ Atenção 23.000,00
TOTAL: R$ 33.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 16 de novembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:6B46DAE1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.915, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 3.146, de 10 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecret. Munic. Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2164 Manutenção Serviços Atendimento Básico Saúde
3.1.90.92.00 686 Despesas de Exercícios Anteriores 3.137,55
1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/ Atenção 3.137,55
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 3.137,55

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecret. Munic. Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2111 Manutenção Atividade Assistência Saúde da Família
3.3.90.30.00 653 Material de Consumo 3.137,55
1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/ Atenção 3.137,55
TOTAL: R$ 3.137,55

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 16 de novembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:30F99DD2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.916, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 3.147, de 10 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecret. Munic. Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica

10.301.1003.2111 Manutenção Atividade Assistência Saúde da Família
3.1.90.04.00 647 Contratação por Tempo Determinado 155.000,00
2.48.00 Transf. Recursos do SUS p/ Atenção 155.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 155.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecret. Munic. Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2164 Manutenção Serviços Atendimento Básico Saúde
3.3.90.39.00 690 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
2.48.00 Transf. Recursos do SUS p/ Atenção 30.000,00
4.4.90.52.00 692 Equipamento e Material Permanente 125.000,00
2.48.00 Transf. Recursos do SUS p/ Atenção 125.000,00
TOTAL: R$ 155.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 16 de novembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:735FFD6C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.917, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 3.148, de 10 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.07 Subsecret. Pol. Sociais e Desen. Sustentável
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2026 Manutenção de Convênios com Outras Esferas Governo
3.3.90.36.00 310 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 1.160,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.160,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 1.160,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO
02.05 SEC MUN ADM, POL SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.02 Subsec. Rec. Hum., Infor. e Apoio Administ.
04 Administração
04.128 Formação de Recursos Humanos
04.128.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.128.0408.2027 Manutenção Setor Rec. Hum. Serv. Administra.
4.4.90.52.00 198 Equipamento e Material Permanente 1.160,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.160,00
TOTAL: R$ 1.160,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 16 de novembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:A0313A0A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.918, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 3.149, de 10 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.129 Administração de Receitas
04.129.0410 Gestão Responsável
04.129.0410.2044 Manutenção dos Serviços de Tributação e Arrecadação
3.3.90.39.00 482 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 43.780,83
1.00.00 Recursos Ordinários 43.780,83
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 43.780,83

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
28 Encargos Especiais
28.843 Serviço da Dívida Interna
28.843.0000 Encargos Especiais
28.843.0000.2238 Pagamento da Dívida por Contrato
3.2.90.21.00 491 Juros Sobre Dívida Por Contrato 43.780,83
1.00.00 Recursos Ordinários 43.780,83
TOTAL: R$ 43.780,83

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 16 de novembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:AEC5BF11

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 117/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016

Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 117/2016, firmado em 24/06/2016, retroagindo seus efeitos à 24/09/2016. Fundamento: inciso II, art. 79 da Lei 8.666/93 e Cláusula 8ª do Contrato - **Data**: 08/11/2016. **RESCINDIDA: ANTÔNIO ERNESTO PINTO - ME – CNPJ: 20.208.591/0001-02.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:ACC9646E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

SERVIÇO DE PESSOAL
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 158/2016.

Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
LORENA STEFANE MENDES REZENDE - MEI
Objeto: Instalação de um POSTO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, constando de macas, dispositivo para soros, medicamentos, monitor cardíaco, desfibrilador e etc, além de uma equipe composta por médico, técnico de enfermagem e socorrista, uma ambulância tipo UTI para deslocamentos caso haja necessidade, durante os eventos da XXVII Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Desterro do Melo, a ser realizada nos dias 05 a 07 de agosto de 2016.
Valor: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Prazo: 14.07.2016 a 31.12.2016.
Dotação orçamentária:
02.10.02.10.301.0086.2074-3.3.90.30.00 – Manut. Despesas da Administração da Saúde.
Data: 14.07.2016

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:49330091

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 266/2016, Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 031/2016. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de solda e revestimento de chapa de 1/8 no interior da forma da manilha 060 na fabrica de Artefatos. Base Legal: artigo 24, Inc II, da Lei 8666/93 Contratado: Fabiano Antônio Lauar de Almeida 04384337698, Valor Global R$ 2.800,00.

Diamantina, 11 de novembro de 2016.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diana Ezelina Pereira
Código Identificador:4E6BFA13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÉSIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE LEILÃO 005-2016

A comissão de Licitação torna público o resultado do certame licitatório Processo nº 068/2016, Modalidade Leilão nº 005/2016.

Arrematante Vencedor: **Metalaço Comercio de Metais Ltda**, valor total: **R$15.096,60**.
Objeto: Venda de material reciclável, selecionado na usina de triagem de lixo desta cidade e os futuros materiais a serem triados no período de 12 meses.

Vigência inicial: 13/09/2016.
Vigência final: 13/09/2017.

Divinésia, 05 de novembro de 2016.

LUCAS HENRIQUE FREITAS DE PAULA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Lucas Henrique Freitas de Paula
Código Identificador:B73AEF19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÁRIO CM-099/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

No cumprimento do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e tendo em vista as razões alinhadas pela Comissão Permanente de Licitação, apresentadas nas Razões da Escolha do Executante e na Justificativa do Preço, e ainda, à luz do Parecer da Procuradoria do Legislativo, assessora da Comissão, RATIFICO e HOMOLOGO a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II, da mesma Lei, para celebração de contrato de fornecimento, mensalmente, de até 45 (quarenta e cinco) galões de 20(vinte) litros cada, de água mineral natural, de forma regular e constante, com a empresa DIVINA ÁGUA LTDA - ME, CNPJ nº. 20.792.536/0001-02, sediada neste município, na Rua Ceará, nº. 665, Centro, CEP. 35.500-013, representada por Neilon de Assis César, pelo valor de R$8,00 (Oito reais).

Divinópolis, 10 de novembro de 2016.

VEREADOR RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EFAD6101

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Encontra-se novamente aberto na Câmara Municipal Processo Licitatório CM-101/2016 Modalidade Pregão Presencial CM-014/2016. Tipo Menor Preço Unitário (litro) – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum) em posto de abastecimento durante o exercício de 2017, conforme características e quantitativos definidos no edital – Data abertura dos envelopes: 02/12/2016 às 14:00 horas na Sede Anexo da Câmara – Sala José Constantino – Edif.Costa Rangel. O edital completo estará à disposição de 2ª a 6ª feira em horário comercial no endereço acima ou no site
www.divinopolis.mg.leg.br. Informações pelo telefone (37)3214-4658.

Divinópolis, 16 de novembro de 2016

Pregoeiro da Câmara.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:51DEB0B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:325/16

TOMADA DE PREÇOS Nº.:009/16. Nega-se provimento a impugnação ao ato convocatório do certame acima, interposta pela empresa: ELETROCAMP CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA (Protocolo nº 32798/2016).

Divinópolis, 11 de Novembro de 2016.

JONAS DE ALCANTARA AZEVEDO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3D1A7E8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Diretora de Administração, Sr.ª Cybele Silva Machado Costa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992 e, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 23910/2016, datado de 09/11/2016, concede o Adicional de Permanência ao servidor **GERALDO LUCIO DA SILVA I**, detentor do cargo efetivo de Médico Clinico Geral, matrícula nº 97010600, tendo efeitos a contar de 25/10/2016, conforme artigo 103 da citada norma.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 11 de novembro de 2016.

CYBELE SILVA MACHADO COSTA
Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:05803FAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO

A Diretora de Administração, Srª Cybele Silva Machado Costa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992, concede licença sem vencimento a servidora **ANA CAROLINA DE OLIVEIRA**, detentora do cargo efetivo de Agente de Administração, matriculada sob o nº 9902492-3, ***pelo período de 17/11/2016 a 16/11/2018***, podendo a licença ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse do serviço, sendo necessário ao servidor, protocolar seu pedido de retorno ao trabalho no protocolo da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Divinópolis.
O servidor deverá comparecer à Diretoria de Administração com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de término da licença, para solicitação de retorno ao trabalho ou exoneração.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 08 de novembro de 2016.

CYBELE SILVA MACHADO COSTA
Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4BC9A94C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO

A Diretora de Administração, Srª Cybele Silva Machado Costa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992, concede licença sem vencimento a servidora **VIVIANE CAMPBEL DE PAIVA ARAÚJO**, detentora do cargo efetivo de Fiscal de Transportes, matriculada sob o nº 0202351-5, ***pelo período de 05/01/2017 a 04/01/2019***, podendo a licença ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse do serviço, sendo necessário ao servidor, protocolar seu pedido de retorno ao trabalho no protocolo da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Divinópolis.
O servidor deverá comparecer à Diretoria de Administração com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de término da licença, para solicitação de retorno ao trabalho ou exoneração.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 08 de novembro de 2016.

CYBELE SILVA MACHADO COSTA
Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:32EF96AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Diretora de Administração, Sr.ª Cybele Silva Machado Costa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992 e, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 31800/2016, datado de 31/10/2016, concede o Adicional de Permanência a servidora **LAZARA FATIMA DE SOUZA**, detentora do cargo efetivo de Servente Escolar, matrícula nº 02024490, tendo efeitos a contar de 07/11/2016, conforme artigo 103 da citada norma.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 08 de novembro de 2016.

CYBELE SILVA MACHADO COSTA
Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D6016535

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Diretora de Administração, Sr.ª Cybele Silva Machado Costa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992 e, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 32381/2016, datado de 04/11/2016, concede o Adicional de Permanência a servidora **JOVELINA DE MENDONÇA SILVA**, detentora do cargo efetivo de Servente Escolar, matrícula nº 02018910, tendo efeitos a contar de 30/06/2016, conforme artigo 103 da citada norma.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 09 de novembro de 2016.

CYBELE SILVA MACHADO COSTA
Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8001E245

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração publica em cumprimento ao disposto na lei federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art.12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar especialmente aos partidos politicos, aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal Divinópolis recebeu recurso financeiro federais e estaduais na forma abaixo descrita

DATA	NOME	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
09/11/2016	ANAC INFRAERO	4341-9	30404-2	R$ 19.270,60
09/11/2016	FUNDEB	4341-9	8995-8	R$ 1.275,24
09/11/2016	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 19.517,03
10/11/2016	PISO MINEIRO	4341-9	19978-8	R$ 27.170,00
10/11/2016	FUNDEB	4341-9	8995-8	R$ 1.089.620,21
10/11/2016	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 22.314,31
10/11/2016	FPM	4341-9	73090-4	R$ 6.765.597,52
10/11/2016	ITR	4341-9	5978-1	R$ 2.974,03
10/11/2016	IPI	4341-9	15318-4	R$ 47.919,46
11/11/2016	FUNDEB	4341-9	8995-8	R$ 1.087,75
11/11/2016	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 15.453,26
14/11/2016	TRANSP ESC ESTADUAL	4341-9	23257-2	R$ 37.260,00
14/11/2016	FUNDEB	4341-9	8995-8	R$ 1.880,74
14/11/2016	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 28.325,23
16/11/2016	QUESE	4341-9	28507-2	R$ 290.842,62
16/11/2016	ICMS	4341-9	15344-3	R$ 3.912.931,17

Divinópolis, 16 de Novembro 2016

GILSARA RESENDE SOUZA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2FBDF6E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.343

Abre no Gabinete do Prefeito, na Procuradoria-Geral, na Controladoria-Geral na, Superintendência da Usina de Projetos, na Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação, na Secretaria Municipal de Agronegócios, na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, na Secretaria Municipal de Fazenda, na Secretaria Municipal de Governo, na Secretaria Municipal de Operações Urbanas, na Secretaria Municipal de Saúde e no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, o crédito adicional suplementar no montante de R$12.130.090,56 (doze milhões, cento e trinta mil, noventa reais e cinquenta e seis centavos).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 8.230, de 10 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Com os recursos relacionados no art. 2º, da Lei Municipal nº 8.230, de 10 de novembro de 2016 fica aberto no Gabinete do Prefeito, na Procuradoria-Geral, na Controladoria-Geral na, Superintendência da Usina de Projetos, na Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação, na Secretaria Municipal de Agronegócios, na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, na Secretaria Municipal de Fazenda, na Secretaria Municipal de Governo, na Secretaria Municipal de Operações Urbanas, na Secretaria Municipal de Saúde e no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, o crédito adicional suplementar no montante de R$12.130.090,56 (doze milhões, cento e trinta mil, noventa reais e cinquenta e seis centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.01.01.04.122.0002.2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.16.00 - F. 0028 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$400,00
02.01.01.04.122.0002.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
3.1.90.11.00 - F. 0043 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$30.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0044 - Obrigações Patronais..... R$7.000,00
02.01.02.02.062.0003.0005 - PAGAMENTO DE ORDENS JUDICIAIS
3.3.90.32.00 - F. 0081 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$200.000,00
02.01.02.02.122.0002.2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA GERAL
3.1.90.16.00 - F. 0084 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$6.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0085 - Obrigações Patronais..... R$46.000,00
02.01.03.04.124.0002.2075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA GERAL
3.1.90.11.00 - F. 0102 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$5.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0103 - Obrigações Patronais..... R$1.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0105 - Obrigações Patronais..... R$10.000,00
02.01.04.04.122.0002.2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA DA USINA DE PROJETOS
3.1.90.13.00 - F. 0116 - Obrigações Patronais..... R$6.000,00
02.02.02.04.122.0002.2175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.13.00 - F. 0168 - Obrigações Patronais..... R$6.000,00
02.02.03.04.122.0002.2200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
3.1.91.13.00 - F. 0228 - Obrigações Patronais..... R$6.000,00
02.02.04.04.122.0002.2225 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO
3.1.90.11.00 - F. 0238 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$30.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0241 - Obrigações Patronais..... R$3.000,00
02.03.01.04.122.0002.2251 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DOS CAMPOS
3.1.90.11.00 - F. 0261 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$25.000,00
02.03.01.20.122.0002.2252 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS
3.1.90.11.00 - F. 0281 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$8.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0284 - Obrigações Patronais..... R$8.000,00
02.04.01.13.122.0002.2275 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
3.1.91.13.00 - F. 0340 - Obrigações Patronais..... R$35.000,00
02.06.02.08.122.0002.2375 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.1.91.13.00 - F. 0476 - Obrigações Patronais..... R$38.000,00
02.07.01.12.122.0002.2450 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.91.13.00 - F. 0546 - Obrigações Patronais..... R$100.000,00
02.07.01.12.331.0002.2454 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AUXÍLIO TRANSPORTE (EDUCAÇÃO)
3.3.90.49.00 - F. 0595 - Auxílio-Transporte. R$26.000,00
02.07.01.12.365.0008.2465 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.46.00 - F. 0637 - Auxílio-alimentação..... R$65.000,00
3.3.90.49.00 - F. 0638 - Auxílio-Transporte. R$60.000,00
02.07.01.12.367.0008.2471 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.90.11.00 - F. 0662 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$500.000,00
02.07.02.12.361.0008.2482 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)
3.1.91.13.00 - F. 0682 - Obrigações Patronais..... R$800.000,00
02.07.02.12.365.0008.2485 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (FUNDEB)
3.1.90.11.00 - F. 0688 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$2.000.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0689 - Obrigações Patronais..... R$80.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0691 - Obrigações Patronais..... R$400.000,00
3.3.90.46.00 - F. 0694 - Auxílio-alimentação..... R$140.000,00
3.3.90.49.00 - F. 0695 - Auxílio-Transporte. R$50.000,00
02.07.02.12.366.0008.2491 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃODE JOVENS E ADULTOS (FUNDEB)
3.1.90.11.00 - F. 0697 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$120.000,00
02.07.02.12.367.0008.2488 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (FUNDEB)
3.1.90.11.00 - F. 0705 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$480.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0708 - Obrigações Patronais..... R$52.000,00
02.08.01.27.122.0002.2500 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE
3.1.91.13.00 - F. 0716 - Obrigações Patronais..... R$10.000,00
02.09.01.04.122.0002.2550 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
3.1.90.11.00 - F. 0768 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$19.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0769 - Obrigações Patronais..... R$15.000,00
02.10.02.04.131.0002.2602 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
3.1.91.13.00 - F. 0810 - Obrigações Patronais..... R$9.000,00
02.10.03.08.244.0002.2628 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIAS
3.1.90.11.00 - F. 0823 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$49.000,00
02.11.01.15.122.0002.2675 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.13.00 - F. 0862 - Obrigações Patronais..... R$40.000,00
02.11.02.04.122.0002.2700 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
3.1.90.16.00 - F. 0905 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$12.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0906 - Obrigações Patronais..... R$18.000,00
02.11.03.04.122.0002.2725 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIAL DO LUTO E ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E VELÓRIOS
3.1.91.13.00 - F. 0917 - Obrigações Patronais..... R$18.000,00
02.13.01.10.122.0002.2875 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 - F. 1008 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$55.000,00
3.3.90.93.00 - F. 1010 - Indenizações e Restituições..... R$593.690,56
02.13.01.10.301.0011.2882 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 - F. 1052 - Material de Consumo..... R$119.000,00
02.13.01.10.302.0011.2883 - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO
3.3.90.30.00 - F. 1068 - Material de Consumo..... R$100.000,00
02.13.01.10.302.0011.2885 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3.3.90.30.00 - F. 1094 - Material de Consumo..... R$100.000,00
02.13.01.10.302.0011.2887 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)
3.3.90.39.00 - F. 1113 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$4.296.000,00
02.13.01.10.303.0011.2891 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.91.00 - F. 1134 - Sentenças Judiciais..... R$200.000,00
02.13.01.10.331.0002.2878 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (SAÚDE)
3.3.90.46.00 - F. 1161 - Auxílio-alimentação..... R$330.000,00
02.13.01.10.331.0002.2879 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AUXÍLIO TRANSPORTE (SAÚDE)
3.3.90.49.00 - F. 1162 - Auxílio-Transporte..... R$225.000,00
03.01.01.09.122.0022.2925 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
3.3.90.14.00 - F. 1213 - Diárias Pessoal Civil. R$3.000,00
3.3.90.36.00 - F. 1217 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física..... R$25.000,00
03.01.01.09.272.0022.0011 - MANUTENÇÃO DA FOLHA DE INATIVOS E PENSIONISTAS
3.1.90.03.00 - F. 1225 - Pensões do RPPS e do Militar..... R$400.000,00
03.01.01.09.272.0022.0013 - CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP
3.3.90.47.00 - F. 1229 - Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$150.000,00
Total..... R$12.130.090,56

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

. 02.01.04.04.122.0002.2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA DA USINA DE PROJETOS
3.1.90.11.00 - F. 0115 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$100.000,00
02.01.04.15.122.0005.1100 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.90.51.00 - F. 0130 - Obras e Instalações..... R$150.000,00
02.01.04.15.451.0004.1103 - PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER
4.4.90.51.00 - F. 0136 - Obras e Instalações..... R$282.000,00
02.01.04.16.482.0006.1105 - MORADIAS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA
4.4.90.51.00 - F. 0142 - Obras e Instalações..... R$956.000,00
4.4.90.61.00 - F. 0143 - Aquisição de Imóveis..... R$400.000,00
02.01.04.17.512.0004.1106 - SANEAMENTO
4.4.90.61.00 - F. 0146 - Aquisição de Imóveis..... R$50.000,00
02.02.02.04.122.0002.2175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.11.00 - F. 0167 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$313.000,00
02.02.02.04.122.0002.2176 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS E DE CONVÊNIOS
3.3.90.36.00 - F. 0186 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física..... R$15.000,00
02.04.01.13.122.0002.2275 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
3.1.90.11.00 - F. 0337 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$300.000,00

02.05.01.26.781.0012.2333 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO
4.4.90.51.00 - F. 0467 - Obras e Instalações. R$28.400,00
02.06.02.08.122.0002.2375 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.1.90.11.00 - F. 0473 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$200.000,00
02.07.01.12.361.0008.2460 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 - F. 0613 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$1.000.000,00
02.07.01.12.365.0009.1454 - PROGRAMA DE EXPANSÃO DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA
4.4.90.51.00 - F. 0645 - Obras e Instalações..... R$1.000.000,00
02.11.01.15.122.0002.2675 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.11.00 - F. 0861 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$740.000,00
02.11.01.18.541.0015.2684 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
4.4.90.51.00 - F. 0899 - Obras e Instalações..... R$100.000,00
02.12.03.04.122.0002.2825 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
3.1.90.11.00 - F. 0972 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$100.000,00
02.13.01.10.122.0002.2875 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.11.00 - F. 0998 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$300.000,00
3.3.90.30.00 - F. 1003 - Material de Consumo..... R$37.000,00
02.13.01.10.301.0011.2880 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
3.1.90.11.00 - F. 1022 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$500.000,00
3.1.91.13.00 - F. 1025 - Obrigações Patronais..... R$150.000,00
02.13.01.10.302.0010.1876 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL PÚBLICO
4.4.90.51.00 - F. 1060 - Obras e Instalações..... R$2.819.000,00
02.13.01.10.302.0011.2884 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3.1.90.11.00 - F. 1075 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$1.000.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1088 - Equipamentos e Material Permanente..... R$593.690,56
02.13.01.10.303.0011.2891 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.32.00 - F. 1130 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit a R$400.000,00
02.13.01.28.846.0003.0001 - PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS
3.3.90.39.00 - F. 1163 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$18.000,00
03.01.01.09.122.0022.1925 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE PRÓPRIA DO RPPS
4.5.90.61.00 - F. 1204 - Aquisição de Imóveis..... R$178.000,00
03.01.01.99.997.9999.9992 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
9.9.99.99.99 - F. 1233 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS..... R$400.000,00
Total..... R$12.130.090,56

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de novembro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B8BB0266

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 334/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 185/2016.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DA CAIXA DE TRATAMENTO DE CHORUME NO ATERRO SANITÁRIO DE DIVINÓPOLIS / MG**,** Data e horário do credenciamento até: 13:00 horas do dia 30/11/2016. Data e horário do recebimento das propostas até: 13:30 horas do dia 30/11/2016. Data e horário da disputa: das 14:00 às 15:00 horas do dia 30/11/2016. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico: www.caixa.gov.br/compras-caixa e
www.divinopolis.mg.gov.br>
Editais. Contato: (37) 3229-6682 ou (37) 3229-6702.

Divinópolis, 16 de Novembro de 2016.

RENATA JULIANA OLIVEIRA SANTOS.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:47936908

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ARP Nº. 002/2015 - CONVALE.

Tendo em vista as informações constantes dos autos do **Processo Administrativo Licitatório 335/2016** – AD- Pregão – Adesão Registro de Preço 183/2016, referente à adesão à Ata de Registro de Preços n° 002/2015, vinculada ao Pregão Presencial n° 002/2015 – Registro de Preço, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONVALE, para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento de Conteúdo, Digitalização e Treinamento Conforme Especificações Básicas Constantes do Termo de Referência, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, RATIFICO e HOMOLOGO o objeto, em favor da empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.388.674/0001-29, pelo valor Global de R$ 1.298.872,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais), fundamentada no Art. 8° do Decreto Municipal n° 6.662/2005, e em conseqüência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Divinópolis, 16 de Novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO.
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:12E01FFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 339/2016.

Respaldado no artigo 24 – inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico N° 149/2016 da Procuradoria Geral do Município, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 339/2016, com os poderes a mim conferidos pelo decreto 11.494/2014, RATIFICO a Dispensa de Licitação N° 118/2016 para a AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS (FORMULARIO CONTINÚO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS), em favor da empresa GRAFMOL GRÁFICA FORMULÁRIOS MOURA LTDA.

Divinópolis, 11 de Novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO.
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:65173798

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.229/2016

Revoga o §2º, do art. 17 da Lei nº 6.129 de 2005, com redação dada pela Lei nº 7.835 de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divinópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o §2º, do art. 17 da Lei Municipal nº 6.129, de 27 de janeiro de 2005, acrescentado pela Lei nº 7.835, de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divinópolis, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de novembro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6397936D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.339

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 76-B da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que versa sobre a desvinculação de receitas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Art. 2º Excetuam-se da desvinculação de que trata o art. 1º deste Decreto as seguintes receitas:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV – dos ônus decorrentes de ações judiciais e de cobrança da dívida ativa, inclusive os rendimentos financeiros a ela referentes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação nos casos em que já houver despesa empenhada lastreadas nas receitas mencionadas no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas a partir de 2016.

Parágrafo único. O saldo financeiro auferido nos anos anteriores permanece vinculado conforme legislação que os criou.

Art. 5º. As receitas desvinculadas de contas bancárias sob a gestão da Secretaria Municipal de Fazenda serão por ela transferidas para conta bancária específica para esse fim.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Divinópolis, 07 de novembro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BA70D5D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO COMUNICADO CONJUNTO
SEMAD/SEMFAZ/SEGOV Nº 001/2016

As Secretarias Municipais de Fazenda, Governo e Administração, Orçamento e Informação, no uso de suas atribuições e considerando, o atual cenário econômico nacional e o contexto financeiro e conjuntural em que se encontra inserido o Município de Divinópolis, a notória crise federalista marcada pela diminuição extremamente expressiva dos repasses constitucionais recebidos pela Administração Pública Municipal, notadamente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em razão da política que fora conduzida pelo Governo Federal e do processo recessivo em que se encontra a economia nacional, fatos que afetaram sobremaneira o equilíbrio financeiro da maioria dos Municípios Brasileiros; o desequilíbrio da relação receita x despesas, ocasionado pelos fatores alhures expostos e, também, pelo crescimento vegetativo das despesas com recursos

humanos, elevando as despesas com folha de pagamento - em termos percentuais - a patamares bastante superiores aos da arrecadação municipal; fatores que conduziram à absoluta impossibilidade do pagamento em dia dos vencimentos da totalidade dos servidores;

COMUNICAM

I – O Executivo Municipal procederá, na Administração Direta, ao escalonamento dos vencimentos de seus servidores, relativos ao mês de outubro/2016.

II - Em virtude da legislação que rege a matéria, o Executivo efetuará primeiramente o pagamento dos servidores com regime celetista e aqueles cujos vencimentos são custeados por recursos vinculados, além de priorizar as menores faixas salariais.
III - O pagamento dos vencimentos será efetuado na seguinte ordem cronológica:

1. Dia 07/11 (segunda-feira) - Pagamento integral para servidores celetistas, funcionários da Empresa Municipal de Obras Públicas (Emop), servidores da Educação vinculados ao Fundo Municipal de Educação Básica (Fundeb) e aposentados/pensionistas;

2. Dia 11/11 (sexta-feira) – Pagamento para todos os demais servidores até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais), independentemente de faixa salarial;

3. Até o dia 30/11 - Pagamento da segunda parcela para servidores que recebem acima de R$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo esta data ser antecipada, dependendo da disponibilidade de caixa;

IV - O escalonamento ora estabelecido, medida extraordinária e necessária, garante o pagamento integral da remuneração de 63,52% do total do funcionalismo do Executivo Municipal até o dia 11/11/2016.

V – Fica convalidada a publicação efetuada no site da Prefeitura, relativa ao escalonamento dos vencimentos do mês de setembro/2016.

Divinópolis, 04 de novembro de 2.016

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda e
Secretário Municipal de Administração Orçamento e Informação Interino

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:311758E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA - MG. Processo de Licitação 025/2015. Inexigibilidade de Licitação 002/2015. Termo Aditivo I02TA04/2016 (4º Termo Aditivo ao Contrato I02/2015). Contratada: Viação Progresso e Turismo S/A. Objeto: Redução dos valores dos passes/passagens. Valores alterados: de R$ 10,30 para R$ 9,80 (E. Dalva x A. Paraíba), de R$ 11,60 para R$ 11,30 (A. Paraíba x E. Dalva), de R$ 5,05 para R$ 4,80 (Pirapetinga x E. Dalva e vice versa) e de R$ 3,20 para R$ 3,05 (V. Grande x E. Dalva). Vigência do Termo Aditivo: 03/11/2016 a 31/12/2016. Justificativa: art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. 03/11/2016.

CARLA VERÍSSIMO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:F231E927

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE ESTRELA DALVA - MG. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**. Processo Licitatório 042/2015. Pregão Presencial 030/2015. Termo Aditivo 16/TA04/2016 (4º Termo Aditivo ao Contrato 016/2016). Contratada: Equipar Médico e Hospitalar Ltda. Objeto: Cancelamento do item 11 do contrato em síntese. Vigência do Termo Aditivo: 04/11/2016 a 31/12/2016. Valor Suprimido: R$ 590,00. Justificativa: art. 65, § 2º, II, da Lei Federal 8.666/93. 04/11/2016.

CARLA VERÍSSIMO DA COSTA
Pregoeira.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:88FDA351

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE ESTRELA DALVA - EXTRATO DE CONTRATO. Processo de Licitação 026/2016. Dispensa de Licitação 011/2016. Contrato Administrativo 051/2016. Justificativa: art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93. Contratada: Tavares e Tavares Comercial Atacadista Ltda. Objeto: Aquisição de utensílios domésticos para a Creche Municipal Tia Idê. Valor Total: R$ 4.339,12. Vigência Contratual: 07/11/2016 a 31/12/2016. Dotação Orçamentária:
211.00.12.365.003.2.0051/3.3.90.30...00.01.46. 07/11/2016.

CARLA VERÍSSIMO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:77A08D9D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 104, DE 16-11-2016

Concede férias regulamentares a Funcionária MÔNICA MARTINS LOURENÇO, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **DR. TIBÚRCIO DÉLBIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **mônica martins lourenço,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 02.03.2015 a 01.03.2016, saindo de férias no dia 17 de novembro de 2016 e retornando ao trabalho no dia 17 de dezembro de 2016, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 16 de novembro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Silva Lino
Código Identificador:95F317BF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 932 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Abertura de crédito suplementar na seguinte dotação orçamentária

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4320/64 e Lei Municipal nº 2.309 de 03.12.2015

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, nos termos da Lei n.º 4.320/64 e Lei Municipal nº 2.309 de 03.12.2015, para suprir dotações do orçamento vigente, a saber:

Ficha	Dotação	Valor Creditado
46	02.02.20.01.04.121.0402.00.2.006.3.1.90.11.00.00	2.861,00
53	02.02.20.01.04.122.0403.00.2.008.3.1.90.11.00.00	3.035,00
58	02.02.20.01.04.122.0403.00.2.009.3.3.90.36.00.00	3.180,00
118	02.02.40.01.12.272.1212.00.2.141.3.3.90.47.00.00	2.705,00
132	02.02.40.01.12.365.1211.00.2.026.3.3.90.36.00.00	13.618,00
143	02.02.40.02.12.272.1213.00.2.142.3.3.90.47.00.00	1.984,00
152	02.02.40.02.12.361.1201.00.2.123.3.3.90.36.00.00	9.812,00
163	02.02.40.03.12.272.1210.00.2.139.3.1.91.13.00.00	8.893,00
581	02.02.40.03.12.361.1203.00.2.034.3.1.90.94.00.00	7.700,00
223	02.02.40.06.27.812.2701.00.2.044.3.3.90.36.00.00	1.760,00
255	02.02.40.08.12.122.1208.00.2.138.3.3.90.36.00.00	880,00
258	02.02.40.08.12.272.1214.00.2.143.3.1.91.13.00.00	1.328,00
259	02.02.40.08.12.272.1214.00.2.143.3.3.90.47.00.00	1.071,00
293	02.02.60.01.10.272.1010.00.2.144.3.3.90.47.00.00	5.708,93
538	02.02.60.01.10.301.1004.00.2.066.3.1.90.11.00.00	15.037,00
535	02.02.60.01.10.301.1004.00.2.066.3.1.91.13.00.00	4.490,98
301	02.02.60.01.10.301.1004.00.2.067.3.3.90.30.00.00	2.000,00
533	02.02.60.01.10.301.1004.00.2.067.3.3.90.47.00.00	6.095,00
317	02.02.60.01.10.302.1003.00.2.064.3.3.90.36.00.00	17.368,62
319	02.02.60.01.10.302.1003.00.2.064.3.3.90.39.00.00	18.369,00
326	02.02.60.01.10.303.1005.00.2.068.3.1.90.11.00.00	4.560,00
544	02.02.60.01.10.303.1008.00.2.136.3.3.90.36.00.00	2.539,00
354	02.02.60.01.10.304.1006.00.2.071.3.3.90.36.00.00	2.968,00
540	02.02.60.01.10.305.1007.00.2.072.3.1.90.11.00.00	1.292,00
367	02.02.60.01.10.305.1007.00.2.073.3.3.90.36.00.00	2.380,00
368	02.02.60.01.10.305.1007.00.2.073.3.3.90.36.00.00	2.380,00
381	02.02.60.02.09.272.0407.00.2.146.3.1.91.13.00.00	32.374,00
401	02.02.60.03.08.243.0804.00.2.093.3.3.90.36.00.00	4.400,00
402	02.02.60.03.08.243.0804.00.2.093.3.3.90.39.00.00	300,00
431	02.02.60.04.08.244.0803.00.2.091.3.3.90.36.00.00	8.580,00
536	02.02.60.04.08.244.0803.00.2.091.3.3.90.47.00.00	680,00
456	02.02.60.05.18.542.1801.00.2.095.3.3.90.36.00.00	880,00
464	02.02.60.06.10.122.1001.00.2.060.3.3.90.36.00.00	3.168,00
580	02.02.70.01.26.782.2601.00.2.097.3.3.90.30.00.00	3.000,00
482	02.02.70.01.26.782.2602.00.2.098.3.1.90.11.00.00	7.093,74
521	04.04.10.01.04.122.0411.00.2.108.3.3.90.36.00.00	200,00
522	04.04.10.01.04.122.0411.00.2.108.3.3.90.39.00.00	300,00
TOTAL:		204.991,27

Art. 2º -Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha	Dotação	Valor Debitado
18	02.02.10.01.04.122.0401.00.1.001.4.4.90.52.00.00	24.500,00
73	02.02.20.01.11.333.2201.00.1.061.4.4.90.51.00.00	7.700,00
78	02.02.20.01.11.333.2201.00.2.112.3.3.60.41.00.00	12.000,00
79	02.02.20.01.20.601.2001.00.1.004.4.4.90.52.00.00	29.800,00
102	02.02.30.01.04.123.0406.00.1.005.4.4.90.52.00.00	12.200,00
229	02.02.40.06.27.813.2702.00.1.016.4.4.90.52.00.00	16.700,00
230	02.02.40.06.27.813.2702.00.1.018.4.4.90.51.00.00	19.800,00
231	02.02.40.06.27.813.2702.00.1.022.4.5.90.61.00.00	31.400,00
261	02.02.50.01.15.451.1501.00.1.020.4.4.90.51.00.00	1.000,00
262	02.02.50.01.15.451.1501.00.1.021.4.4.90.52.00.00	16.600,00
389	02.02.60.02.17.512.1701.00.1.046.4.4.90.52.00.00	16.600,00
407	02.02.60.04.08.244.0801.00.1.045.4.4.90.52.00.00	14.091,27
417	02.02.60.04.08.244.0801.00.2.084.3.3.90.32.00.00	2.100,00
518	04.04.10.01.04.122.0411.00.2.107.3.1.90.04.00.00	500,00
TOTAL:		204.991,27

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Estrela do Indaiá, 6 de outubro de 2016.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:1BFC82D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
3º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2016

Processo Licitatório nº 055/2016. **Pregão nº 048/2016**. Contratante: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA.** Contratada: **FORMAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**. Valor: ficam reajustados os valores dos seguintes produtos: gasolina comum: passando de R$3,870 para R$3,850 o litro; óleo diesel comum: passando de R$2,900 para R$2,790 o litro.

Formiga, 14 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO COELHO DA ROCHA
Diretor Geral.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:ADD4EADF

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA 3121, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Designa servidor para a função que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formiga/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **Daniel Carlos Ferreira**, para fiscalizar e acompanhar a execução de todas as exigências contidas no contrato de prestação de serviços de monitoramento de alarme da UAITEC – Universidade Aberta e Integrada de Minas Gerais, sem qualquer ônus adicional para o erário.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 14 de novembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:7F8E5CBD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5120, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Vigente, crédito especial no valor de R$21.430,00 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta reais), conforme abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0009	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
10.302.0009.2.353	Manutenção da Rede de Urgência e Emergência	
317170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	17.144,00
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.143,00
447170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.143,00
TOTAL		**21.430,00**

Parágrafo Único: Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2014/2017, dentro do programa "Prestação de Serviços de Saúde", a ação "Manutenção da Rede de Urgência e Emergência".

Art. 2º. Para fazer face às despesas de que trata o artigo primeiro, fica cancelada a dotação abaixo discriminada:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.02	SECRETARIA DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0009	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
10.122.0009.2.278	Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público (571)	21.430,00
TOTAL		**21.430,00**

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 14 de novembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE VESPÚCIO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:AD175B43

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5121, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a redação do § 6º e § 7º, do artigo 99 da Lei nº 4172, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a contribuição previdenciária para os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e Fundações Públicas do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § 6º e §7º, do artigo 99 da Lei nº 4172 de 31 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. [...]
§ 1º. [...]
§ 2º. [...]
§ 3º. [...]
§ 4º. [...]
§ 5º. [...]
§ 6º. Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2016, no valor de R$ 105.605.180,72 (Cento e cinco milhões, seiscentos e cinco mil, cento e oitenta reais e setenta e dois centavos), o custo suplementar dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Formiga, incluindo suas autarquias e fundações, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, considerará o período de 31 (trinta e um) anos, sendo sua majoração realizada a cada 12 (doze) meses, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, devendo os valores constantes na tabela do Anexo I, parte integrante desta Lei, serem atualizados monetariamente pelo INPC.
§7º. O percentual de contribuição mensal do custo suplementar será alterado conforme Anexo I da presente Lei, a cada período de 12 (doze) meses, estando sujeito à revisão anual mediante elaboração de novos cálculos atuariais."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 5.009, de 29 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 14 de novembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE VESPÚCIO
Chefe de Gabinete

ANEXO I – Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar
2016	4,07%
2017	5,24%
2018	6,42%
2019	7,59%
2020	8,77%
2021	9,94%
2022	11,12%
2023	12,29%
2024	13,46%
2025	14,64%
2026	15,81%
2027	16,99%
2028	18,16%
2029	19,34%
2030	20,51%
2031	21,69%
2032	22,86%
2033	24,03%
2034	25,21%
2035	26,38%
2036	27,56%
2037	28,73%
2038	29,91%
2039	31,08%
2040	32,25%
2041	33,43%
2042	34,60%
2043	35,78%
2044	36,95%
2045	38,13%
2046	39,30%

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:C01165FA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5122, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Formiga autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito Especial no valor de R$175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais) conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0016.2.357	Manutenção, campanhas e ações de controle da dengue – BLVGS – Resolução 4969/5101	
339030	Material de Consumo	90.000,00
10.305.0016.2.358	Manutenção, das Atividades Adm. Da Vigilância Epidemiológica – BLVGS – Resolução 4238/5124	
339030	Material de Consumo	5.000,00
10.305.0016.1.198	Aquisição de Equipamentos e móveis para campanhas, ações e controle da dengue – BLVGS – Resolução 4969/5101	
449052	Equipamentos e materiais permanentes	30.000,00
10.305.0016.1.199	Aquisição de Equipamentos e móveis para vigilância epidemiológica –BLVGS – Resolução 4238/5124	
449052	Equipamentos e materiais permanentes	50.000,00
TOTAL		**175.000,00**

Parágrafo Único: Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2014/2017, dentro do programa "Controle de Doenças" as ações "Manutenção, campanhas e ações de controle da dengue – BLVGS – Resolução 4969/5101", "Manutenção, das Atividades Adm. Da Vigilância Epidemiológica – BLVGS – Resolução 4238/5124", "Aquisição de Equipamentos e móveis para campanhas, ações e controle da dengue – BLVGS – Resolução 4969/5101", "Aquisição de Equipamentos e móveis para vigilância epidemiológica –BLVGS – Resolução 4238/5124".

Art. 2º. Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 14 de novembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE VESPÚCIO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:9785A2C2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5123, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 44 da Lei nº. 5056, de 27 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2016, passa a viger com a seguinte redação:

"*Art. 44. [...]*

§1º. *A Lei Orçamentária para o exercício de 2016 conterá autorização para abertura de créditos suplementares, podendo chegar até o limite de 30% (trinta por cento) do montante do orçamento previsto."*

Art. 2º. O inciso I, do art. 4º da Lei nº. 5076, de 18 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Formiga-MG, para o exercício financeiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 4º. [...]*

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante do orçamento previsto."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 14 de novembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE VESPÚCIO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:A785158A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3712/2016

Concede Licença-Prêmio a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 145 da Lei Complementar nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.
Resolve:
Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a), MARLI LOPES, BIBLIOTECARIO VI G, 03 (três) mês(es) de Licença-Prêmio, no período de 21/10/2016 a 18/01/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 21/10/2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de outubro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

CLEUTON ALVES LIMA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Interino

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:C9011444

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3713/2016

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.
Resolve:
Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), JOSÉ CARLOS GONÇALVES, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE MAESTRIA, a partir do dia 01/11/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 01 de novembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

CLEUTON ALVES LIMA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Interino

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:D2BCF2E2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3714/2016

Nomeia servidor(a) para exercer cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, em seu artigo 42.
Resolve:
Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), MATEUS LIZANDRO RESENDE CUNHA, no cargo em comissão de SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DO SUAS, a partir do dia 03/11/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 03 de novembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

CLEUTON ALVES LIMA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Interino

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:311F6E07

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3715/2016

Concede redução da jornada de trabalho a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade coma Lei Complementar nº. 4.948, de 24 de julho de 2014, e suas alterações.
Resolve:
Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), ANA CRISTINA DE MENEZES, ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL I-A B, a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), em razão da responsabilidade legal por pessoa deficiente, sem qualquer prejuízo de sua remuneração e carreira, no período de 19/10/2016 a 18/10/2017, conforme laudo médico e requerimento do(a) mesmo(a), protocolado sob o nº. 2223/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 19/10/2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de novembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

CLEUTON ALVES LIMA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Interino
Sec Adm

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:4981DD86

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3716/2016

Concede redução da jornada de trabalho a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade coma Lei Complementar nº. 4.948, de 24 de julho de 2014, e suas alterações.
Resolve:
Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), SHIRLEY APARECIDA DA SILVA, SERVENTE ESCOLAR I-A B, a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), em razão da responsabilidade legal por pessoa deficiente, sem qualquer prejuízo de sua remuneração e carreira, no período de 22/10/2016 a 21/10/2017, conforme laudo médico e requerimento do(a) mesmo(a), protocolado sob o nº. 2128/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 22/10/2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de novembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

CLEUTON ALVES LIMA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Interino
Sec Adm

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:99E46E01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO BADARÓ

COMISSAO DE ICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CRECHE

EXTRATO DE I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2015

I TERMO ADITIVO que entre si fazem O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG,** CNPJ Nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, S/N, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito

Municipal, **Antonio Sérgio Mendes**, e a empresa **CONSTRUTORA E REFORMADORA IRMÃOS VIANA & MARTINS LTDA-ME**, CNPJ nº **07.464.576/0001-59,** com sede na Rua Delfim Ramalho de Sousa, Berilo-MG, neste ato representada por **José Lídio Viana de oliveira,** CPF nº 580596526-72, denominando-se as partes, respectivamente, por CONTRATANTE e CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo tem como objeto a **prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 043/2015** referente a execução **de serviços de construção de creche (padrão pro - infância tipo 2) no Bairro Bela Vista, em atenção ao termo de compromisso PAC2 10134/2014-FNDE,** firmado pelo Município de Francisco Badaró e a Contratada, em 23/10/2015, conforme processo licitatório nº 046/2015,Tomada de Preço nº01/2015.

.**Cláusula Segunda – Do Prazo**

O prazo de execução do objeto do Contrato nº 043/2015, fica prorrogado **por 06(seis) meses, tendo seu término no dia 23 de abril de 2017.**

Data da Assinatura: 20 de outubro de 2016.

Publicado por:
Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula
Código Identificador:4422200A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO DE CONTRATO N° 601/2016

Francisco Sá/MG – Procedimento Licitatório 077/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 049/2016. Torna público para conhecimento dos interessados extrato do contrato n.º 601/2016, que firmam entre si: Município de Francisco Sá X **PASCELLY E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.208.586/0001-59. VALOR: R$ 50.610,00 (cinquenta mil seiscentos e dez reais). Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de expediente". Período do contrato: 16/11/2016 até 31/12/2016. Data da assinatura: 16/11/2016

GERSON XAVIER SILVEIRA SOBRINHO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Gerson Xavier Silveira Sobrinho
Código Identificador:40A2EC88

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO CARGO 58 ASSISTENTE SOCIAL (CAS) TODO MUNICIPIO

CONCURSO PÚBLICO 001/2015 PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO CARGO 58- ASSISTENTE SOCIAL (CAS) – Todo Município

O Município de Grão Mogol – MG, através do seu Prefeito Municipal, torna pública a seguinte retificação do Resultado do Concurso Público 001/2015 para provimento do cargo de Assistente Social (CAS) Todo Município – conforme processo No. 5003726-60.2016.8.13.0433:

No Resultado do Concurso Público no. 001/2015 o cargo de Assistente Social fica alterado a classificação do candidato classificado no. 8º. Lugar para o 4º. Lugar conforme resultado retificado pela COTEC (Comissão Técnica de Concursos).

Grão Mogol– MG, 16 de novembro de 2016.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:3433EA66

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº. 065/2016

ACRESCENTA NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2015 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, especialmente no Art. 9º. da Lei Municipal no. 863/2015 e no Edital do concurso 001/2015 ítem 10.6.

CONSIDERANDO que já foram disponibilizadas no concurso 001/2015, homologado através do Decreto no. 081/2015 vigente a partir do dia 17/12/2015, 01 vaga para o cargo de Professor I – Vale das Cancelas/ Creche.

CONSIDERANDO que as vagas disponibilizadas no concurso foram insuficientes para atender a demanda do município.

DECRETA:

Art. 1º – O número de vagas ofertadas no concurso 001/2015 fica alterada conforme descrito abaixo:

De 01 vaga para Professor I – Vale das Cancelas/Creche para 03 vagas;

Art. 2º – De conformidade com o disposto no item 10.6 do edital do Concurso Público nº 001/2015 fica autorizada a convocação de candidatos aprovados dentro do limite das vagas contidas no artigo anterior e desde que obedecida a ordem de classificação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
registre-se.

Grão Mogol (MG), 16 de novembro de 2016.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Grão Mogol

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:B9538CA3

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº. 073/2016

O Prefeito Municipal de Grão Mogol – MG., usando de suas atribuições legais.

RESOLVE exonerar a pedido a Sra. **THAIS FRANCIELLY ALVES CARDOSO**, portadora do CPF 092.543.846-49 do Cargo efetivo de Assistente Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Grão Mogol-MG, Gabinete do Prefeito Municipal aos 16 dias do mês de novembro de 2016.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:59F0BBEC

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº. 066/2016

"Convoca candidato aprovado no concurso público de provas e títulos de que trata o Edital no. 001/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL – MG, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o resultado do concurso público de provas e títulos de que trata o Edital no. 001/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 17 de junho de 2015, homologado pelo Decreto Municipal de no. 081/2015 de 16 de dezembro de 2015, publicado em 17 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade do provimento dos cargos;

DECRETA:
Art. 1º - Fica convocadas as candidatas Sra. **NALZIRA DE ALMEIDA CARDOSO e a Sra. MARILIA BARCELOS REIS**, aprovadas no Concurso Público de provas e títulos no cargo de Professor I – Vale das Cancelas/Creche, para que compareçam à Secretaria de Recursos Humanos, situada no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Geraldo Avelino, nº 60 – Centro, no período de **16 de novembro de 2016 a 25 de novembro de2016**, no horário de12:00 as 18:00 horas de segunda a quinta-feira, e de 08:00 as 14:00 na sexta-feira, exceto feriados, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 2º -O candidato além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e xerox (legível e sem rasuras,) conforme convocação avulsa.

Art. 3º - O candidato que não apresentar a documentação, ou incompleta, no prazo fixado no artigo anterior, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado.
Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação o candidato terá o prazo de 10 (dez) dias para tomar posse no cargo respectivo.
Art. 5º - Caso o candidato não tome posse no prazo estabelecido o ato de nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Grão Mogol – MG, 16 de novembro de 2016.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Grão Mogol – MG

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:AFAC7963

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAGUARAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
ADITIVO Nº002 AO CONTRATO Nº074/2015

Aditivo nº002 ao Contrato nº074/2015, Referente Inexigibilidade nº006/2015. Contratada: **MARIA JOSE CABRAL RUBACK - EPP**, CNPJ nº 18.785.519/0001-98. Objeto: a contratação de Laboratório de Análises Clínicas para elaboração de Exames Médicos com a finalidade de instalar na sede do Município de Jaguaraçu um posto de coleta de materiais para exames laboratoriais para atender a demanda do município, a serem custeados com recursos do programa de procedimentos de média e alta complexidade. Prorrogação de vigência de 28/10/2016 a 31/12/2016.

Jaguaraçu, 28/10/2016.

MÁRCIO LIMA DE PAULA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Gonçalves
Código Identificador:75BD4A2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/14 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2014 TOMADA DE PREÇO Nº 005/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG, torna público o extrato do SÉTIMO aditamento do termo do Contrato **Nº 082/14** referente ao procedimento Licitatório nº 082/2014 – Tomada de Preço Nº 005/14. OBJETO: Construção de Unidade Básica de Saúde tipo II na comunidade do Riacho da Cruz, Contratado: Construtora David LTDA-ME , Valor aditado: R$ 19.891,77 (Dezenove mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos) Vigência aditada: Até 12.02.2017.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:99FF6B58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 079/14 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2014 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG, torna público o extrato do SÉTIMO aditamento do termo do Contrato **Nº 079/14** referente ao procedimento Licitatório nº 079/2014 – Tomada de Preço Nº 002/14. OBJETO: Construção de Unidade Básica de Saúde tipo I na comunidade do Brejo do Amparo, Contratado: Construtora David LTDA-ME , Valor aditado: R$ 4.723,08 (quatro mil setecentos e vinte e três reais e oito centavos) Vigência aditada: Até 09.02.2017.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:B08A3A05

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DELIBERATIVA DE ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 363/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016
Às treze horas do dia dezesseis de novembro de dois e mil e dezesseis, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 062/2016, para dar início à Licitação, cujo objeto é a **"Contratação de empresa para perfuração de poço tubular na Comunidade do São Domingos, zona rural conforme projetos, planilhas e memorial descritivo em anexo.**". Apresentaram tempestivamente os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Propostas de Preços" as licitantes Antônio Marco Machado Pereira - ME, não representada; Itapoços Poços Artesianos De Itabira Nascimento Ltda- EPP representada pelo senhor Gleidson de Oliveira Santos. A empresa Antônio Marco Machado Pereira – ME, não apresentou termo de renúncia de recurso para esta fase. Ao demais presente, Itapoços Poços Artesianos De Itabira Nascimento Ltda-EPP, deixou expresso o não interesse em interpor recurso a esta fase. Foram analisadas as documentações das proponentes onde verificou-

se que a empresa Antônio Marcos Machado Pereira – ME, não apresentou contrato social, de acordo com o item 8.2 a empresa apresentou o documento prova de inscrição do CNPJ fora da validade dos 30 dias exigidos no edital, assim como a certidão de falência e concordata, não apresentou o documento do item 8.1.1.3 alínea b), e os índices apresentados no balanço patrimonial em desconformidade aos exigidos no item 8.1.1.4 alínea c), assim como os termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial. Não estado apta a participar desta licitação sendo, por este motivo, inabilitada para a próxima fase. Pelo fato da empresa Antônio Marco Machado Pereira – ME não ter apresentado renúncia de recurso, será aberto o prazo de cinco dias uteis para interposição deste. Ficando marcada a reunião para abertura das propostas no dia vinte e quatro de novembro às treze horas. Considerando que tudo transcorreu na mais perfeita ordem e em conformidade com a legislação pertinente, foi encerrada a sessão, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que segue assinada pelos membros da CPL e pelo representante da proponente presente.

PATRÍCIA MARTINS DOS REIS
Presidente
CPL

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Membro
CPL

TACIANA CÁSSIA SILVA AMARAL
Membro
CPL

DEJAINE APARECIDA LOPES SILVA
Membro
CPL

LIDIANE CONCEIÇÃO PAULA RABELO SILVA
Membro
CPL

Proponentes:

ANTÔNIO MARCO MACHADO PEREIRA – ME

ITAPOÇOS POÇOS ARTESIANOS DE ITABIRA NASCIMENTO LTDA- EPP

Publicado por:
Patricia Martins
Código Identificador:B91D5240

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 360/2016 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2016 CREDENCIAMENTO Nº 003/2016

Às nove horas do dia dezesseis de novembro de dois mil e dezesseis, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 062/2016, para dar inicio a Licitação, cujo objeto é a "***contratação de clínica terapêutica para internação de paciente para realização de tratamento de dependência química e álcool***". Abertos os trabalhos a CPL constatou que não houveram participantes para credenciamento sendo considerado esse processo deserto. Esta Ata será publicada no diário municipal AMM. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão. Fica ajustado este termo com a assinatura dos membros da CPL.

PATRÍCIA MARTINS DOS REIS
Presidente
CPL

DEJAINE APARECIDA LOPES SILVA
Membro
CPL

TACIANA CÁSSIA SILVA AMARAL
Membro
CPL

LIDIANE CONCEIÇÃO PAULA RABELO SILVA
Membro da CLP

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Membro da CLP

Proponentes:

Publicado por:
Patricia Martins
Código Identificador:17319BF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 33/2016, cujo objeto é o "**Registro de Preços para eventual Aquisição de Combustíveis no Município de Jequitibá/MG**". O edital está a disposição dos interessados na sede do Município de 2ª a 6ª feira, de 8 horas às 17 horas ou através do site www.jequitiba.mg.gov.br. Os envelopes deverão ser protocolados até às 08 horas e 30 minutos do dia **01/12/2016**. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

BERNARDO BATISTA MARTINS RABELO
Pregoeiro.

Publicado por:
Bernardo Batista Martins Rabelo
Código Identificador:0FD24465

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do ato de **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2016**, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de João Monlevade quanto a "*Contratação de instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central – BACEN, com a finalidade principal de prestação de serviços de arrecadações de tributos e outras receitas municipais e estaduais, bem como a prestação de serviços diversos no Município de João Monlevade*", em virtude de nova manifestação de interesse no **Credenciamento 03/2016**, através do contratado: ***Banco Cooperativo do Brasil S/A, CNPJ 02.038.232/0001-64,*** em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, de 16 de Novembro de 2016

TEÓFILO FAUSTINO MIRANDA TORRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:407946E0

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do ato de **Dispensa de Licitação nº. 16/2016**, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de João Monlevade quanto a **locação de imóvel situado à Rua Peru, nº 346, Bairro Petrópolis, João Monlevade/MG, para abrigar a família da Sra. Sandra de Oliveira Teixeira, que se encontra em situação de risco, pelo período de 12 (doze) meses"**,

através da locatária Casa Forte Assessoria Imobiliária Ltda - ME, CNPJ nº 21.857.024/0001-31, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras.

João Monlevade, 16 de Novembro de 2016

TEÓFILO FAUSTINO MIRANDA TORRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:57904D25

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO PRESENCIAL 079 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 079/2016, abertura dia 30/11/2016, às 14h00, tipo menor preço unitário, objetivando a locação de gerador de energia elétrica para Unidade de Pronto Atendimento "UPA" do bairro Maria José de Paula, na sede do município.

JP/MG, 16/11/2016,

FERNANDO THOMÉ ALVES SIMÕES
Pregoeiro.

O Edital poderá ser acessado e/ou retirado no site www.joaopinheiro.mg.gov.br e no Dpto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - pç. Cel. Hermógenes, 60, centro, CEP 38770-000. Maiores informações p/ e-mail licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511 (ramal 220), de 07h30às11h00 e de 13h00às17h30.

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:1E313A9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 076/2011-PREGÃO PRESENCIAL 038/2011

Proc. 076/2011-Pregão Presencial 038/2011-Contratação de empresa para proceder à publicações de extratos de licitações, extratos de contratos e outras publicações oficiais do Município-5º Aditivo ao CTR 104/2011-Prorroga vigência pelo período de 13/11/2016 a 31/12/2016-Valor: R$12.682,50-11/11/2016.

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:78CC090F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 073/2016-PREGÃO PRESENCIAL 049/2016

Proc. 073/2016-Pregão Presencial 049/2016-Aquisição de sementes para agricultores familiares, conforme Contrato de Repasse 817939/2015, do Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA-Sr. Prefeito **Homologa** a favor de Alexandre H. M. Chamone Comércio Distribuidora de Produtos Apollo-EPP-CNPJ 15.407.876/0001-24-Valor: R$43.000,00 - MG Agro Representações e Comércio Ltda-ME-CNPJ 18.590.066/0001-44-Valor: R$176.848,00-16/11/2016.

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:FD21DB7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 073/2016-PREGÃO PRESENCIAL 049/2016

Proc. 073/2016-Pregão Presencial 049/2016-Aquisição de sementes para agricultores familiares, conforme Contrato de Repasse 817939/2015, do Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA-**CTR 106/2016**-Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca(Prefeito) e Alexandre Henrique Machado Chamone por Alexandre H. M. Chamone Comércio Distribuidora de Produtos Apollo-EPP-CNPJ 15.407.876/0001-24- Valor: R$43.000,00- 16/11/2016- Vigência: 31/12/2016.

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:901F2A61

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 073/2016-PREGÃO PRESENCIAL 049/2016

Proc. 073/2016-Pregão Presencial 049/2016-Aquisição de sementes para agricultores familiares, conforme Contrato de Repasse 817939/2015, do Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA-CTR 107/2016-Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca(Prefeito) e Dalmo Ferreira Rodrigues Júnior por MG Agro Representações e Comércio Ltda-ME-CNPJ 18.590.066/0001-44- Valor: R$176.848,00-16/11/2016-Vigência: 31/12/2016.

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:D5D81159

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00073/2016

COMUNICAMOS que está suspenso o Processo nº 00111/2016 - Pregão n. 00073/2016, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DE FORMA PARCELADA, PARA UTILIZAÇÃO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E EM RESIDÊNCIA DE PACIENTES CONFORME PEDIDO MEDICO**, para análise das impugnações apresentadas, para possíveis alterações. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, por meio do e-mail compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou fac-símile (35) 3271-6515 ou na sala de Compras e Licitações Prefeitura Municipal de Lambari, localizada na Rua Tiradentes, nº. 165, Centro, das 12h às 18h, nos dias úteis.

Lambari, 16 de novembro de 2016.

EGRIMAR LÁZARO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:5429A352

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

Processo nº 00112/16 - Tomada de Preços nº 00010/16 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE INFORMÁTICA, COZINHA E DESPENSA E REFORMA E ADEQUAÇÃO DE COZINHA EXISTENTE, NA ESCOLA MUNICIPAL DR. JOÃO BRÁULIO JÚNIOR, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL

DESCRITIVO. Entrega dos Envelopes: até 06/12/2016 às 13h15min. Visita técnica facultativa. Edital e informações:
www.lambari.mg.gov.br,
compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou 35-3271-6515.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:96EB671B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

"EXONERA A SRTª. MILENA BARBOSA VIEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, *c/c* o art. 189, II, "*a*", da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, do Cargo em Comissão de Encarregada de Setor, a Srtª. MILENA BARBOSA VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 128.853.796-42, e das competências e atribuições previstas em Lei, a partir de 30 de novembro de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 16 de novembro de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:785FCA43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 117/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 074/2015. TOMADA DE PREÇO N.º 001/2015. CONTRATADA: Construção Gomes & Correa LTDA. Valor do contrato: R$ 1.199.171,47 (Um milhão, cento e noventa e nove mil, cento e setenta e um reais e quarenta e sete centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços de mão de obra para execução das obras de construção de Creche tipo 2 - Padrão FNDE, na cidade de Miradouro-MG. Vigência: 08/12/2016 a 08/06/2017.Data da Assinatura do Contrato: 11/10/2016

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Daniela Aredes Gomes
Código Identificador:548DEAFF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.º 013/2016 - PRC N.º 1014/2016

Tendo em vista o constante do processo 013/2016 PRC 1014/2016, para efeitos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação, nos exatos termos do art. 25 do mesmo diploma legal de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da sociedade empresária "*Turi Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Ltda"* para prestação de serviços de fornecimento de vales-transporte especial (transcard), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Pará de Minas, 16 de novembro de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:2645C470

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2016 - PRC N.º 997/2016

Tendo em vista o constante do processo 014/2016, PRC 997/2016, para efeitos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do art. 24, inciso X do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, c/c os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei Federal 8.666/93, para locação do imóvel situado na Rua Terezinha, nº 419, Bairro JK, nesta cidade, para funcionamento da Estratégia da saúde da Família JK, pelo período de 06 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Pará de Minas, 16 de novembro de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:B2C1306D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 113/2016 – PRC Nº 923/16 – RP 056/2016

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO Nº 113/2016 – PRC Nº 923/16 – RP 056/2016.** Objeto: Fornecimento de carnes, frango, salsicha e ovos. Tipo: menor preço. Aquisição do edital: até às 08:30 horas do dia 30/11/2016 na Diretoria de Compras e Contratos ou acesso pelo site
http://www.parademinas.mg.gov.br. Abertura: 30/11/2016 às 09:00 horas.

Pará de Minas, 16 de novembro de 2016.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:961A7C38

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 114/2016 – PRC Nº 882/16 – RP 057/2016

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO Nº**

114/2016 – PRC Nº 882/16 – RP 057/2016. Objeto: Fornecimento de sacos de lixo hospitalar e saco de lixo comum. Tipo: menor preço. Aquisição do edital: até às 08:30 horas do dia 01/12/2016 na Diretoria de Compras e Contratos ou acesso pelo site http://www.parademinas.mg.gov.br. Abertura: 01/12/2016 às 09:00 horas.

Pará de Minas, 16 de novembro de 2016.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:716E86CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6.439/2016- NOMEIA - ALANA PEREIRA OTONI

PORTARIA Nº 6.439/16 de 03 de novembro de 2016.

NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ALANA PEREIRA OTONI,** em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 3.410/16 de 16.02.2016, para cumprir estágio probatório de 03 (três) anos no Cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria de Administração, a partir de 03 de novembro de 2016, com vencimento mensal constante da Tabela de Vencimentos, correspondente ao nível e padrão da tabela de vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 03 de novembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E227D1D5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6.446/2016- NOMEIA - EDIANA APARECIDA EVANGELISTA

PORTARIA Nº 6.446/16 de 04 de novembro de 2016.

NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EDIANA APARECIDA EVANGELISTA,** em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 3.410/16 de 16.02.2016, para cumprir estágio probatório de 03 (três) anos no Cargo de **AGENTE DE SAÚDE P.S.F.,** lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 04 de novembro de 2016, com vencimento mensal constante da Tabela de Vencimentos, correspondente ao nível e padrão da tabela de vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 04 de novembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:BCBCC09A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6.447/2016- NOMEIA - FABIANA APARECIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 6.447/16 de 04 de novembro de 2016.

NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **FABIANA APARECIDA DA SILVA,** em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 3.410/16 de 16.02.2016, para cumprir estágio probatório de 03 (três) anos no Cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM P.S.F.,** lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 04 de novembro de 2016, com vencimento mensal constante da Tabela de Vencimentos, correspondente ao nível e padrão da tabela de vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 04 de novembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:52EDDF5C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6.448/2016- NOMEIA - JEVERSON MENDES ROCHA

PORTARIA Nº 6.448/16 de 04 de novembro de 2016.

NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JEVERSON MENDES ROCHA,** em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo

Decreto nº 3.410/16 de 16.02.2016, para cumprir estágio probatório de 03 (três) anos no Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO CRAS II,** lotado na Secretaria de Assistência Social, a partir de 04 de novembro de 2016, com vencimento mensal constante da Tabela de Vencimentos, correspondente ao nível e padrão da tabela de vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 04 de novembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:C6F3F882

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6.452/2016- NOMEIA - VANDERSON CARVALHO DE SOUZA

PORTARIA Nº 6.452/16 de 08 de novembro de 2016.

NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **VANDERSON CARVALHO DE SOUZA,** em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 3.410/16 de 16.02.2016, para cumprir estágio probatório de 03 (três) anos no Cargo de **MÉDICO P.S.F.,** lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 08 de novembro de 2016, com vencimento mensal constante da Tabela de Vencimentos, correspondente ao nível e padrão da tabela de vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 08 de novembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:EB70DF82

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6.451/2016- NOMEIA - JHONATAN SOARES

PORTARIA Nº 6.451/16 de 07 de novembro de 2016.

NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JHONATAN SOARES,** em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 3.410/16 de 16.02.2016, para cumprir estágio probatório de 03 (três) anos no Cargo de **AGENTE DE SAÚDE P.S.F.,** lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 07 de novembro de 2016, com vencimento mensal constante da Tabela de Vencimentos, correspondente ao nível e padrão da tabela de vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de novembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:A2E4A7C0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6.442/16- AFASTA POR DOENÇA- MARIA DELI DE PAULA OLIVEIRA

PORTARIA Nº6.442/2016 de 07 de novembro de 2016.

AFASTA POR DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARIA DELI DE PAULA OLIVEIRA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.503/07, de 06 de junho de 2007, art. 34, § 1º,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por doença a Servidora Pública Municipal ,**MARIA DELI DE PAULA OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28.10.2016 conforme atestado médico.

Art. 2º - Durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento da atividade do servidor, a remuneração será paga pela Prefeitura Municipal de Perdões, e a partir do 16º (décimo sexto) a remuneração caberá ao (Instituto de Previdência Municipal de Perdões) após perícia médica realizada pelo médico perito deste Instituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 28.10.2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de novembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:F2C502C9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6.443/2016- NOMEIA - RAPHAEL DIAS SILVA

PORTARIA Nº 6.443/16 de 03 de novembro de 2016.

NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RAPHAEL DIAS SILVA,** em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 3.410/16 de 16.02.2016, para cumprir estágio probatório de 03 (três) anos no Cargo de **BOMBEIRO HIDRAULICO,** lotado na Secretaria de Obras, a partir de 03 de novembro de 2016, com vencimento mensal constante da Tabela de Vencimentos, correspondente ao nível e padrão da tabela de vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 03 de novembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:9608CC5C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6.453/2016-FERIAS PREMIO- ANA NERY BASTOS SILVA

PORTARIA Nº 6.453/16 de 08 de novembro de 2016.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNCIPAL, ANA NERY BASTOS SILVA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, **ANA NERY BASTOS SILVA**, parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 12/04/2004 a 11/08/2014, que serão gozadas a partir de 16/11/2016 a 15/12/2016, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 08 de novembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:FF8607E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº6.454/16-INTERROMPE LIC/ SEM VENCIMENTO-TABATA LELIS SELVATI

PORTARIA Nº 6.454/16 de 08 de novembro de 2016.

INTERROMPE LICENÇA SEM VENCIMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, TÁBATA LÉLIS SELVATI.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo 193 da Lei Complementar nº 031/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper licença sem vencimento concedida à servidora **TÁBATA LÉLIS SELVATI,** conforme Portaria nº 6.196/16, retornando ao cargo efetivo de **Monitora de Creche, a** partir de 01.12.2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 08 de novembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:89B19B87

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6.455/2016-FERIAS PREMIO- MARINA ARRIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 6.455/16 de 08 de novembro de 2016.

"CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARINA ARRIEL RODRIGUES."

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, **MARINA ARRIEL RODRIGUES,** suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 17/01/2011 a 16/01/2016, que serão gozadas no período de 16/11/2016 a 25/12/2016, no total de 40 (quarenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 08 de novembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:F721D6C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº6.456/16-DETERMINA EXERCICIO DE SERVIDOR PUBLICO-VANDERSON CARVALHO DE SOUZA

PORTARIA Nº 6.456/16 de 10 de novembro de 2016.

DETERMINA EXERCÍCIO DE SERVIDOR EFETIVO NOMEADO PELA PORTARIA Nº6.452/16 DE 08.11.2016.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o exercício do servidor **VANDERSON CARVALHO DE SOUZA,** ocupante do cargo efetivo de **Médico do PSF,** nomeado pela Portaria nº 6.452/16 de 08.11.2016, a iniciar no dia 10.11.2016, conforme Art. 27 e seguintes do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 10 de novembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:AEEF4C22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO 01/2016 CONTRATO 5.246/15

Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 5.246/15 – CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ORTOPEDISTA – BOUGLEUX ZANOLLA MÉDICOS ASSOCIADOS.

Termo Aditivo nº 01/2016 que celebram entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, inscrito no CGCMF sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões, à Praça Primeiro de Junho, nº 103 – Centro, Perdões - MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira e de outro lado **BOUGLEUX ZANOLLA MÉDICOS ASSOCIADOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.537.796/0001-93, com sede em Belo Horizonte MG, á Rua Matias Cardoso, 63, Sala 1204, Bairro Santo Agostinho CEP 30170-050, por seu representante legal, Ednaldo Bougleux da Silva Andrade, CPF:037.634.016-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se segue:
- Considerando que o serviço é realizado de forma contínua e atende prontamente a demanda do município;
- Considerando a necessidade imperiosa na permanência deste serviço. Pois a saúde é dever do Município e não deve sofrer interrupções de seus serviços em, momento algum;
CONSIDERANDO, o permissivo legal previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, que permite a prorrogação dos contratos públicos para a prestação de serviços que sejam prestados de forma contínua;
Considerando, ainda que a vigência contratual só pode ser alongada via Termo Aditivo, resolvem as partes:
Resolve:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:
A Cláusula Segunda do Instrumento Contratual Aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERA VIGÊNCIA TOTAL DE **24 MESES, TENDO FIM EM 04/11/2017.**
CLÁUSULA DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:
Ficam mantidas as demais disposições contratuais

Prefeitura Municipal de Perdões, 04 de novembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Bougleux Zanolla Médicos Associados
EDNALDO BOUGLEUX DA SILVA ANDRADE
Empresa Contratante

Visto;
Diretor Jurídico Municipal:

_____
OAB/MG: 68.592

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:73ECABC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 405/2016

PORTARIA Nº0405/2016

Concede aposentadoria

O Prefeito Municipal de Pirapora/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora **ROSILEINE PEREIRA DE FREITAS**, nascida em 05/04/1965 (51 anos de idade), matrícula n.º 4759, CPF n.º 526.759.046-00, pertencente ao Quadro Permanente da Carreira de Assistente Técnico em Saúde da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, ocupando o cargo de Oficial de Serviços Públicos – Símbolo/Nível: A. T. S. - III, Letra "D", com fundamento no art. 49 da Lei Municipal n.º 1.770/2005, art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1.988 e EC nº. 70 de 29/03/2012 tendo em vista o Processo n.º 2.918-00/2016 - IPSEMP – Aposentadoria por Invalidez.

Artigo 2º- Os proventos mensais serão de R$ 1.502,54 (um mil quinhentos e dois reais e cinqüenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - O benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade conforme determina o art. 6º-A da EC 41/2003 com redação dada pela EC 70/2012.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/07/2016 (data do laudo médico pericial).

Pirapora (MG), 07 de novembro de 2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO MOREIRA RODRIGUES
Superintendente do IPSEMP

DIACUI DINIZ GUARABYRA
Diretora de Normatização de Atos Jurídicos

Publicado por:
Diacui Diniz Guarabyra
Código Identificador:99E75C39

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 406/2016

PORTARIA Nº0406/2016

Concede aposentadoria

O Prefeito Municipal de Pirapora – MG , no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 125, II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária (Regra de Transição) com proventos integrais a servidora **MARIA DA CONCEIÇAO RODRIGUES DE CAMPOS**, nascida em 06/11/1959 (57 anos de idade), matrícula nº: 0590, CPF n°: 635.293.866-34, pertencente ao Quadro Permanente de Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Símbolo/Nível: A. S. G. II - Letra "F" , com fundamento no art. 43 da Lei Municipal n.º 1.770/2005 e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista o Processo n.º 2.919.00/2016 - IPSEMP – Aposentadoria.
Artigo 2º- Os proventos mensais serão de R$ 1.542,91 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).
Parágrafo Único - O benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade conforme determinação do Parágrafo Único do art. 43 da Lei Municipal n.º 1.770/2005.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, data em que o servidor é considerado aposentado nos termos do §2º do art. 33 da Lei Municipal n.º 1.770/2005.

Pirapora (MG), 07 de novembro de 2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO MOREIRA RODRIGUES
Superintendente do IPSEMP

DIACUI DINIZ GUARABYRA
Diretora de Normatização de Atos Jurídicos

Publicado por:
Diacui Diniz Guarabyra
Código Identificador:DC2FDC8D

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 407/2016

PORTARIA Nº0407/2016

Concede aposentadoria

O Prefeito Municipal de Pirapora/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor **GRACISLEI SOARES VILELA**, nascido em 31/03/1970 (46 anos de idade), matrícula n.º 04330, CPF n.º 920.896.906-15, pertencente ao Quadro Permanente da Carreira dos Serviços de Segurança Publica da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, ocupando o cargo de Agente Guarda Municipal – Símbolo/Nível: A. G. M. - IV – Letra "D", com fundamento no art. 49 da Lei Municipal n.º 1.770/2005, art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1.988 e EC nº. 70 de 29/03/2012 tendo em vista o Processo n.º 2.915-00/2016 - IPSEMP – Aposentadoria por Invalidez.

Artigo 2º- Os proventos mensais serão de R$ 1.128,31 (um mil cento e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Único - O benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade conforme determina o art. 6º-A da EC 41/2003 com redação dada pela EC 70/2012.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/07/2016 (data do laudo médico pericial).

Pirapora (MG), 07 de novembro de 2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO MOREIRA RODRIGUES
Superintendente do IPSEMP

DIACUI DINIZ GUARABYRA
Diretora de Normatização de Atos Jurídicos

Publicado por:
Diacui Diniz Guarabyra
Código Identificador:F1E7B4B1

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 408/2016

PORTARIA Nº 0408/2016

Concede aposentadoria

O Prefeito Municipal de Pirapora – MG , no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 125, II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor **JURANDIR RENOR DE ASSIS**, nascido em 25/03/1949 (67 anos de idade), matrícula nº: 5768, CPF n°: 685.946.158-68, pertencente ao Quadro Permanente da Carreira de Oficial de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, ocupando o cargo de Oficial de Serviços Públicos – Símbolo/Nível: O. S. P. – I - Letra "D", nos termos do art. 58 da Lei Municipal n.º 1.770/2005, e art. 40, §1º, III, *b* da Constituição Federal de 1.988 (com redação determinada pela EC n.º 41/03) tendo em vista o Processo n.º 2.921.00/2016 - IPSEMP – Aposentadoria

Artigo 2º- Os proventos mensais serão de R$498,20 (quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavo), acrescidos do complemento legal no importe de R$ 381,80 que perfaz o montante de R$ 880,00, ou seja, um salário mínimo nacional tendo em vista o disposto no Art. 201, § 2º da CF/88, cc parágrafo único do art. 58 da Lei Municipal nº 1.770/2005.

Parágrafo Único - O benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação integral de índice, conforme legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, data em que o servidor é considerado aposentado nos termos do §2º do art. 33 da Lei Municipal n.º 1.770/2005.

Pirapora (MG), 07 de novembro de 2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO MOREIRA RODRIGUES
Superintendente do IPSEMP

DIACUI DINIZ GUARABYRA
Diretora de Normatização de Atos Jurídicos

Publicado por:
Diacui Diniz Guarabyra
Código Identificador:610387AB

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 411/2016

"Exonera Servidor Municipal"

O Prefeito Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 125, II, "a" da lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 35 da Lei Municipal nº 1.782/2005.

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar **Fernanda Chaves de Freitas – Matrícula 13310 do Cargo de Provimento Efetivo de Médico Clínico Geral (M)**, a pedido, conforme requerimento recebido pelo departamento de Controle e Movimentação Pessoal da Saúde 01 de novembro 2016.

Art.2º- A exoneração será processada pelo setor competente desta prefeitura, em especial quanto á documentação pessoal do exonerado.
Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2016.

Pirapora (MG), 07 de novembro de 2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

DIACUI DINIZ GUARABYRA
Diretora de Normatização de Atos Jurídicos

Publicado por:
Diacui Diniz Guarabyra
Código Identificador:C470C223

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 412/2016

"Exonera do Cargo de Provimento em Comissão"

O Prefeito Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 125, II, "a" da lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar **Maria Vitória Dias Campolina Cunha,** do cargo comissionado de Chefe de Departamento de Lançamentos e Cadastros.

Art.2º- A efetivação deste ato será processada pelo setor competente desta Prefeitura.
Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/10/2016.

Pirapora (MG), 07 de novembro de 2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

DIACUI DINIZ GUARABYRA
Diretora de Normatização de Atos Jurídicos

Publicado por:
Diacui Diniz Guarabyra
Código Identificador:567E35D9

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 413/2016

"Exonera Servidor Municipal"

O Prefeito Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 125, II, "a" da lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 35 da Lei Municipal nº 1.782/2005.

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar **Ana Flávia Antunes Braga – Matrícula 9267 do Cargo de Provimento Efetivo de Médico-ESF I**, a pedido, conforme requerimento datado 31 de outubro 2016.

Art.2º- A exoneração será processada pelo setor competente desta prefeitura, em especial quanto á documentação pessoal do exonerado.
Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2016.

Pirapora (MG), 07 de novembro de 2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

DIACUI DINIZ GUARABYRA
Diretora de Normatização de Atos Jurídicos

Publicado por:
Diacui Diniz Guarabyra
Código Identificador:34D1DA5F

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 414/2016

"Nomeia para o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Compras".

O Prefeito Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 125, II, "a" da lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear Maria Vitória Dias Campolina Cunha, para ocupar cargo comissionado de Gerente de Compras no período de 26 de outubro de 2016 a 23 de abril de 2017 em substituição a Poliana Alves Araújo Martins, por motivo de licença maternidade da titular.
Art.2º- A efetivação deste ato será processada pelo setor competente desta Prefeitura, em especial quanto à documentação pessoal e declarações pessoais da nomeada, nos termos da lei.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 26/10/16.

Pirapora (MG), 07 de novembro de 2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

DIACUI DINIZ GUARABYRA
Diretora de Normatização de Atos Jurídicos

Publicado por:
Diacui Diniz Guarabyra
Código Identificador:3CCC8A1F

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 415/2016

"Exonera Servidores de Cargos de Provimento em Comissão"

O Prefeito Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 125, II, "a" da lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos comissionados especificados, a partir de 01.11.2016.

NOME	CARGO
Adriana Campos de Almeida	Chefe de Departamento de Vigilância Ambiental
Aelson Ferreira Neris	Superintendente de Apoio e Proteção Social Especial às Famílias
Airton Valadares Diniz	Gerente de Relações Institucionais
Aldineia Ferreira da Silva	Chefe de Departamento de Apoio aos Serviços de Tesouraria da Saúde
Alessandra Chamone Araújo	Gerente de Controle da Secretaria e Recepção
Alexsandro Nunes Simas	Superintendente de Controle e Processamento de Avaliação Funcional

Alvimar Fernandes da Silva Junior	Gerente de Planejamento Estratégico da Educação
Anderson Barbosa Pereira	Superintendente de Apoio ao Emprego e Renda
Antonio Leobas dos Santos	Chefe de Departamento de Controle de Mercados e Feiras
Audi Jose dos Santos Braga	Diretor de Ensino Superior
Breno Santos Braga Melo	Superintendente de Expedição e Controle de Correspondência Oficial
Bruno Barros Antunes Costa	Diretor de Unidade de Atenção Social Básica
Camila Borges da Silva	Superintendente de Produção e Gestão de Textos Oficiais
Carlos Cezar Fereira Rodrigues	Chefe de Departamento de Manutenção e Conservação da Frota
Carlos Eduardo Medeiros	Superintendente de Controle Administrativo da Frota
Carlos Roberto Campos	Chefe de Departamento Atenção a Situações de Calamidade e Emergência
Celso Expedito Barbosa Orlandinni	Gerente de Serviços Administrativos da Saúde
Constantino Santos Nogueira	Diretor de Engenharia e Projetos
Cristian Martins de Paula	Chefe de Departamento de Almoxarifado da Saúde
Cristiano Santos de Oliveira	Chefe de Departamento de Cadastro e Registro de Fornecedores
Dalva Antonia Maria de Castro Galdino	Gerente de Controle e Reg. de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
Deborah Mafra de Queiroz	Chefe de Departamento de Controle da Central de Marcação de Consultas e Exames
Deoval William Soares	Chefe de Departamento de Controle Patrimonial
Diolina Souza Caldeira	Chefe de Departamento de Proteção Especial à Crianças e Adolescentes
Edite de Oliveira Santos	Superintendente de Ouvidoria em Saúde
Edson Alkimim Pereira	Chefe de Departamento de Imprensa e Divulgação
Elisangela Ribeiro Barros	Chefe de Departamento de Comunicação em Saúde
Erica Luzia Salomão	Superintendente de Apoio Administrativo a Projetos e Obras
Erlan Abreu Silva	Chefe de Departamento de Controle Patrimonial da Saúde
Eustáquio Conceição Campos de Andrade	Superintendente de Suprimentos e Materiais do Social
Fátima Cristiane Soares Mendes	Chefe de Departamento de Avaliação em Programas de Saúde
Fernanda Graciely dos Santos Veloso	Chefe de Departamento de Serviços Contábeis da Saúde
Flavia Giordana Diniz Miranda	Superintendente de Apoio ao Ensino Infantil
Geraldo Ernando da Silva	Gerente de Coordenação e Controle Centro Viva Vida
Heitor Santiago Maia	Diretor Administrativo da Educação
Ione Márcia Souza Oliveira	Chefe de Departamento de Tesouraria e Controle da Despesa
Ivan Marcell Souza Silva	Chefe de Departamento de Segurança e Transporte Oficial
Jaksley Brito dos Santos	Chefe de Departamento de Serviços Funerários
Jeorge Antonio Alves Coelho	Superintendente de Controle de Projetos e Convênios
João da Conceição Pereira Neves	Chefe de Departamento de Atenção a Projetos Comunitários
João Rafael Santos Silva	Superintendente de Apoio ao Acolhimento Institucional
Joaquim Carlos Costa	Diretor de Promoção e Atenção à Saúde
Joel Bispo Ramos	Chefe de Departamento de Registros e Publicações Oficiais
Jorge Henrique Moura Luz	Superintendente de Apoio ao Ensino Fundamental
José Carlos Costa	Chefe de Departamento de Promoção e Educação Ambiental
Jose Geraldo Bento	Superintendente de Apoio a Deficientes e Dependentes Químicos
Jussara Adriana Virgílio Silva	Vice Diretor de Unidade de Ensino Fundamental
Karine Damasceno Campos	Diretor de Unidade Básica de Saúde
Kenia Maria de Oliveira Barros	Superintendente de Políticas Sociais de Atenção à Mulher
Larissa Batista Santos	Superintendente de Controle de Projetos, Convênios e Prestação de Contas do Social.
Lauro dos Santos Neto	Chefe de Departamento de Apoio e Controle da Farmácia Municipal
Leônidas Gregório de Almeida	Gerente de Promoção ao Produtor e Agropecuária
Lucas Dias de Oliveira	Superintendente de Manutenção e Suporte em Informática
Luciana de Carvalho	Gerente de Serviços Públicos
Luiz Adriano da Mota Alves	Chefe de Departamento de Controle de Transporte de Doentes
Luiz Pereira de Souza	Chefe de Departamento de Controles Administrativos da Cultura
Luzielia Anaeida de Almeida	Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária
Marcos Andre Gonçalves Cordeiro	Gerente de Organização e Realização de Eventos Institucionais
Marcus Vinicius Costa	Chefe de Departamento de Apoio aos Serviços de Tesouraria
Margarete Alkimim Bezerra	Chefe de Departamento de Controle e Acompanhamento de Saúde do Trabalhador
Maria Aparecida Costa Toledo	Chefe de Departamento de Apoio a Programas Habitacionais
Maria das Graças Gitirana Nascimento	Diretor de Unidade de Atenção Social Básica
Maria Paula Batista Pinto	Diretor de Unidade de Atenção Social Básica
Mario Louzada	Chefe de Departamento de Suprimentos e Materiais da Infraestrutura
Mauricio Fonseca de Oliveira	Superintendente de Atendimento em Sistemas Informatizados
Monica Emanuela Borba Medeiros	Diretor de Unidade de Atenção Social Básica
Naiara Lanuce da Silva	Chefe de Departamento de Controle Cadastro Escolar
Nayara Rocha Fraga	Superintendente de Planejamento e Controle
Olivia Alves Pires	Chefe de Departamento de Controle e Gestão de Eventos Funcionais
Orimar de Oliveira Santos	Chefe de Departamento de Gestão de Imagem Institucional
Paulo Cesar de Brito	Chefe de Departamento de Controle e Administração de Unidades Esportivas
Pedro Alves Cardoso	Superintendente de Análise de Infrações de Trânsito
Petronio Santana Filho	Chefe de Departamento de Controle Bancário e Conciliações
Rafael Oliveira de Campos	Gerente de Apoio Administrativo ao Emprego e Desenvolvimento Econômico
Rafaela Ferreira de Oliveira	Superintendente do Programa NASF
Raika Aparecida Oliveira Pereira	Chefe de Departamento de Controle e Lançamento da Receita
Regiane Aparecida Gomes	Chefe de Departamento de Controle e Atenção Saúde da Mulher
Robinson Marques	Diretor de Apoio ao Gabinete da Prefeitura
Romilson Junio dos Reis	Chefe de Departamento de Imunização em Saúde
Sirlei Antonio Rodrigues Ferreira	Chefe de Departamento de Apoio ao Ensino Superior
Stephane Silva Cruz	Chefe de Departamento de Manutenção da Rede Física da Saúde
Talita Clemente Nascimento	Superintendente de Gestão do Programa Bolsa Família
Temistocles de Queiroz	Assessor de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico
Teresa Cristina dos Santos	Superintendente de Suprimentos e Materiais da Saúde
Valdemir Gomes dos Santos	Chefe de Departamento de Apoio aos Serviços de Comunicação
Verlaine Moreira Gomes	Chefe de Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho
Vilson Santana da Rocha	Chefe de Departamento de Registro de Acervo Público
Virgilio Fernandes da Fonseca	Chefe de Departamento de Fiscalização e Controle de Obras em Geral
Viviane da Cruz Leite Batista	Superintendente de Controle e Movimentação de Pessoal da Educação
Viviane Duarte Botelho Neves	Chefe de Departamento de Lançamentos e Movimentação Contábil
William Braz Cardoso dos Santos	Chefe de Departamento de Promoção à Arte Musical

Art.2º- A efetivação deste ato será processada pelo setor competente desta Prefeitura.
Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2016

Pirapora (MG), 26 de outubro de 2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

DIACUI DINIZ GUARABYRA
Diretora de Normatização de Atos Jurídicos

Publicado por:
Diacui Diniz Guarabyra
Código Identificador:0B703C50

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 417/2016

"Exonera Servidor Municipal"

O Prefeito Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 125, II, "a" da lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 35 da Lei Municipal nº 1.782/2005.

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar **Cicera Dayane Andrade Queiroz Soares – Matrícula 13508 do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo (AGEAD)**, a pedido, conforme requerimento datado 08 de novembro 2016.

Art.2º- A exoneração será processada pelo setor competente desta prefeitura, em especial quanto á documentação pessoal do exonerado.
Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/11/2016.

Pirapora (MG), 10 de novembro de 2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

DIACUI DINIZ GUARABYRA
Diretora de Normatização de Atos Jurídicos

Publicado por:
Diacui Diniz Guarabyra
Código Identificador:765DE09C

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 409/2016

PORTARIA Nº0409/2016

Concede aposentadoria

O Prefeito Municipal de Pirapora/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais a servidora **ANGELA DOS ANJOS DA CONCEIÇAO**, nascida em 04/01/1968 (48 anos de idade), matrícula n.º 1578, CPF n.º 822.061.476-53, pertencente ao Quadro Permanente da Carreira de Professor da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica – Símbolo/Nível: P. E. B. - II, Letra "E", com fundamento no art. 49 da Lei Municipal n.º 1.770/2005, art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1.988 e EC nº. 70 de 29/03/2012 tendo em vista o Processo n.º 2.924-00/2016 - IPSEMP – Aposentadoria por Invalidez.

Artigo 2º- Os proventos mensais serão de R$ 1.848,21 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Único - O benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade conforme determina o art. 6º-A da EC 41/2003 com redação dada pela EC 70/2012.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/07/2016 (laudo médico pericial).

Pirapora (MG),07 de novembro de 2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO MOREIRA RODRIGUES
Superintendente do IPSEMP

DIACUI DINIZ GUARABYRA
Diretora de Normatização de Atos Jurídicos

Publicado por:
Diacui Diniz Guarabyra
Código Identificador:54EE9202

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 29/2016

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Resultado do Pregão Presencial 29/2016 – Processo: 94/2016. Pregão Presencial Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Objeto: Materiais elétricos. Empresas vencedoras: Organizações MSL Eireli – EPP para os lotes 1, 2, 3 e 5; Comercial Elétrica HM Ltda para o lote 4. Lote 6 – Frustrado.

Pirapora-MG, 27 de outubro de 2016.

ENGº JANEIR SOARES BARBOSA
Diretor do SAAE
Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:538844FF

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 30/2016

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Resultado do Pregão Presencial 30/2016 – Processo: 96/2016. Objeto: Hidróxido de sódio para tratamento de água. Empresa vencedora: Quimisa S/A.

Pirapora-MG, 10 de novembro de 2016.

ENGº JANEIR SOARES BARBOSA
Diretor do SAAE
Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:BC5A99F7

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 31/2016

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Resultado do Pregão Presencial 31/2016 – Processo: 99/2016. Objeto: Tubos e conexões de PVC. Empresas vencedoras: BH Incêndio Comércio de Materiais de Construção em Geral Ltda – ME para o lote 1; Pregão Materiais de Construção Ltda – ME para o lote 2; HG Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda – ME para os lotes 3 e 4; Hidrosanbh Soluções em Saneamento e Medição de Água Eireli – EPP para o lote 5.

Pirapora-MG, 9 de novembro de 2016.

ENGº JANEIR SOARES BARBOSA
Diretor do SAAE
Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:95F9DA63

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 17 DE NOVEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – nº 076/2015- CONVITE – 009/2015 - Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **GERALDO MAGELA ALVES VITOR - ME.** Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **Nº 210/2015**, pelo período de **01 (um)** ano de **20/11/2016** à **19/11/2017.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:7C7EBA56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 3362/16 de 20 de setembro de 2016, do Prefeito Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 161 e 163 da Lei nº 8.112/90, **CITA**, pelo presente edital a servidora **NILCE CARVALHO SILVA PRADO**, inscrita no CPF 622.812.676-87, cozinheira, matricula 14222, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Rua Adalberto Ferraz, 190, Centro, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº 3362/16 a que responde, sob pena de revelia.

Pouso Alegre, 10 de novembro de 2016

FERNANDO LUIZ FERRACIOLI CORTES
Presidente

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:F4F6AC70

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4578/16

NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS DE INSTALAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – PATRANS, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 5.679/2016, 15/04/2016.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada Comissão responsável pelos trabalhos de instalação de Autarquia Municipal de Trânsito de Pouso Alegre - PATRANS, criada pela Lei Municipal n. 5.679/2016, de 15/04/2016.

Parágrafo único. A Comissão fica composta pelos seguintes membros:

Luiz Carlos Delfino
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Cynthia Vasconcelos Pereira
Diretora de Trânsito

Marcelo Wolf Borges
Seção de Assessoria Jurídica

Mônica Renata Azevedo Pereira
Agente Administrativo

Art. 2º. Caberá à Comissão adotar as seguintes providências, visando à instalação da Autarquia Municipal de Trânsito - PATRANS:

1 – Elaborar o Regimento Interno que deverá ser enviado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação através de Decreto;

2 – Confeccionar o Inventário Patrimonial;

3 – Realizar estudos para composição do corpo técnico e administrativo;

4 – Realizar estudos para aquisição software e hardware, de gerenciamento da autarquia, abrangendo gerenciamento de multas, finanças, licitação, compras e Recursos Humanos;

5 - Organizar as dotações orçamentárias, com respectivas fontes de receitas;

6 – Providenciar plano de Capacitação de pessoal.

Art. 3º. A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Luiz Carlos Delfino.

Art. 4º. A equipe deverá concluir os trabalhos até 10/12/2016, submetendo todos os estudos ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 18 DE JULHO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:257385D1

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3385/16

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 156, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal nº 3763/2000, de 09 de maio de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros que compõem o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como segue abaixo, com mandato de 03 (três) anos, a contar desta data, sendo-lhes permitida a recondução, por uma vez de igual período e podendo ocorrer renovação alternada dos membros, um terço (1/3) de cada vez.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fernanda Guedes Candido Felipe
Jane Ester dos Santos Antunes
Maria Lúcia Villela
Shirley Felix da Costa
Suzana Agnes Rosa
Suzy Helena Prado Garcia

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Eliana Coelho de Oliveira
Joice Maria Cunha de Souza
Rozemeire dos Santos
REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO
Ana Cecília de Paiva Rodrigues
Marizilda Trevisan dos Santos Ribeiro
Wellington de Oliveira

SUPLENTES DO CONSELHO
Rosana Aparecida Borges de Carvalho
Selma Ivanise Miranda Risso

CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Anésia da Silva Costa
Rosilene de Andrade Oliveira

Art. 2º - As funções de membros efetivos ou suplentes de Conselheiros não geram em si relação de emprego público de qualquer natureza, sendo consideradas participações de cidadãos no governo, nos termos do artigo 227, da Lei Orgânica Municipal e, assim, não terão remuneração de qualquer espécie.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 OUTUBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:1CE788E9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3386/16

EXONERA O CHEFE DE GABINETE.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Prof. Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 5.296/13,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar do cargo de Chefe de Gabinete (CC1), a partir desta data, o Senhor Vagner Márcio de Souza.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 31 DE OUTUBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:331B7EFB

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3387/16

EXONERA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Prof. Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 5.296/13,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar do cargo de Secretário Municipal de Fazenda (CC1), a partir desta data, o Senhor Messias Morais.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 31 DE OUTUBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:C6344050

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3388/16

EXONERA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Prof. Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 5.296/13,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar do cargo de Secretária Municipal de Educação (CC1), a partir desta data, a Profª Cleidis Regina Chaves Modesto.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 31 DE OUTUBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:3C18A5DB

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3389/16

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA CHEFIA DE GABINETE.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado, a partir desta data, para responder pela Chefia de Gabinete, o Senhor **Vagner Márcio de Souza**, Matrícula nº 3584.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 1º DE NOVEMBRO DE 2016

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:C4B2FF55

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3390/16

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado, a partir desta data, para responder pela Secretaria Municipal de Fazenda, o Senhor **Messias Morais**, Matrícula nº 9592.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 1º DE NOVEMBRO DE 2016

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefia de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:2785CC60

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3391/16

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designada, a partir desta data, para responder pela Secretaria Municipal de Educação, a Profª **Cleidis Regina Chaves Modesto**, Matrícula nº 8619.
Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 1º DE NOVEMBRO DE 2016

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefia de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:943FA093

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3392/16

EXONERA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Prof. Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 5.296/13,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar do cargo de Secretário Municipal de Governo (CC1), a partir desta data, o Senhor Douglas Tadeu Dória.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefia de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:C7E7CA67

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3393/16

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado, a partir desta data, para responder pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Senhor **Antônio Carlos Mendes**, Diretor do Departamento de Esportes.
Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 1º DE NOVEMBRO DE 2016

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefia de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:34783190

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3394/16

CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA E A EQUIPE TÉCNICA, PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POUSO ALEGRE E NOMEIA SEUS INTEGRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, Agnaldo Perugini, de acordo com as disposições da Lei Federal nº13005/2014 de 25 de junho de 2014, dos artigos 69 e 158 da Lei Orgânica do Município e demais atribuições legais,

I- Considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Pouso Alegre/MG, Lei Municipal nº 5.587/2015 de 19 de junho de 2015
II- Em cumprimento as deliberações do Plano Nacional de Educação – Lei 13.005 de 25 de junho de 2014
III- Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;
R E S O L V E:
Instituir a Comissão Representativa Organizadora responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e a Equipe Técnica de Apoio.
Art. 1º Fica Instituída a Comissão Organizadora, que terá a responsabilidade de coordenação do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Organizadora de Monitoramento e avaliação será composta por membros indicados pelas instituições a seguir especificadas:

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores
Dulcinéia Maria da Costa
Maurício Donizete Sales
Representante do Conselho Municipal de Educação
Shirley Felix da Costa
Representantes de Sindicatos:
Ana Cecília de Paiva Rodrigues
Selma Maria Leite Arriero Amaral
Representante da Superintendência Regional de Ensino:
Simone Merlo de Souza
Representantes da Secretaria Municipal de Educação setor pedagógico:
Ana Paula Ferreira Farago
Cristiano José de Oliveira
Representantes da Secretaria Municipal de Educação setor financeiro:
Anderson da Silva Negrão
Alexandre José Lopes
Representante da Procuradoria Municipal:
Dr. Fernando Luiz Ferracioli Cortes
Representantes Setoriais:
Educação Infantil:
Representante Rede Municipal: Aracélia de Paula Ribeiro
Representante Rede Municipal: Patrícia de Oliveira Pereira
Representante Rede Particular: Cirlene de Cássia Gouvêa e Rios Cobra
Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano:
Representante Rede Municipal: Francisca Florisa Floriano
Representante Rede Municipal: Marina Rita Nascimento Brunhara
Representante Rede Particular: Giselle Gomes Maia
Representante Rede Estadual: Rosimere de Fátima Oliveira Carvalho
Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano:
Representante Rede Municipal: Alessandra Toledo
Representante Rede Municipal: Regina Maia Lemes
Representante Rede Estadual: David Francisco de Paula
Representante Rede Particular: Guilherme Drumond
Ensino Médio:
Representante Rede Estadual: Mariléia de Cassia Alves Franco
Representante Rede Particular: Elizabete Martins Riêra de Oliveira
Representante Rede Municipal: Antônio Galvão Moreira
Educação de Jovens e Adultos e Ensino Especial:
Representantes Rede Municipal:
Maurinéia Rosa da Silva Castro
Rosimeri de Freitas
Maria de Fátima da Silva Moraes
Representante Rede Estadual:
Giane de Cássia Faria
Ensino Profissionalizante:
Representante Rede Federal/IFSULDEMINAS: Sônia Regina Alvim Negreti
Representantes SENAI:
Wellington Lucas dos Santos
Rosana Cezar Garcia de Lima

Ensino Superior:
Representante do IFSULDEMINAS: Aidalice Ramalho Murta
Representante do INAPOS: Tereza Cristina Rodrigues da Cunha
Representante da UNIVÁS: Marilda de Castro Laraia
Representante da FDSM: Carlos Alberto Conti Pereira

Art. 3º Cabe à Comissão Organizadora coordenar o trabalho que irá direcionar todo o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora de Monitoramento e Avaliação contará com o apoio da Equipe Técnica, responsável pelo levantamento e análise de dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional do município; analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas nacionais, avaliar os investimentos necessários para cada meta; analisar a consistência das metas , formular novas metas; elaborar a proposta de texto-base a ser oferecida à Comissão Organizadora de Monitoramento e Avaliação.

Art. 4º Para compor a Equipe Técnica ficam nomeados os seguintes integrantes:
Alexandre José Lopes
Ana Shirley Kimura Fernandes
Anésia da Silva Costa
Dulcinéia Maria da Costa
Jefferson Régis Gonçalves
Marcela Dâmaris de Carvalho

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 DE NOVEMBRO DE 2016

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefia de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:B029905F

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4598/16

EXTINGUE O LOTE L3A DA QUADRA 33 DO LOTEAMENTO BOA VISTA, REORGANIZADO PELO DECRETO N. 4.491/2016.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que, de acordo com a matrícula número 11.890, o lote n. L3A, da Quadra 33, do Loteamento Boa Vista, reorganizado pelo Decreto n. 4.491/2016, está situado no mesmo local que o lote da referida matrícula, coletado pelo n. 500, da Quadrar AE, situado na Avenida São Francisco, Bairro Primavera,
CONSIDERANDO que, os proprietários de parte do Loteamento Boa Vista, onde está situado o lote identificado no Projeto aprovado pelo Decreto n. 4.491/2016, requereram a extinção do lote, para a finalidade de regularização do loteamento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto o lote n. L3A, da Quadra 33, do Projeto de reorganização do Loteamento Boa Vista, aprovado pelo Decreto n. 4.491/2016, para a finalidade de regularização do referido Loteamento.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE SETEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:13A7C973

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4599/16

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE PODERES AO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, WANDER PESSOA, PARA OS CONTRATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 29, c.c. art. 84, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e nos art. 69, inciso II e 72, § 1º, alíneas "a" a "f", da Lei Orgânica do Município e disposto na Lei Municipal n. 5.296/2013;
DECRETA:
Art. 1º. Fica delegada competência ao Assessor de Comunicação Social, Wander Pessoa, nomeado pela Portaria nº 3.306/16, para ordenar as despesas referentes ao contrato com: DONIZETE DE LIMA CAZELATO - ME - Aquisição de Material Gráfico para atender às necessidades da Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG. Dotação:
02.01.00.04.122.0017.2003.33.90.30.00 - Ficha 73. Pregão 84/2016.
Art. 2º. O Assessor de Comunicação Social fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:27DBF13A

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4600/16

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DE FÉRIAS PRÊMIO, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Prof. Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir desta data, os pagamentos de férias prêmio, horas extras, gratificação e função de confiança aos servidores municipais.
Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 05 DE OUTUBRO DE 2016

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:E432CD5B

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4601/16

DISPÕE SOBRE A REVALIDAÇÃO DO DECRETO N. 4491/16, QUE DISPÔS SOBRE A REGULARIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE PARTE DO LOTEAMENTO BOA VISTA, APROVADO PELO PROJETO DE LEI 671/1971, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revalidado em todos os seus termos o Decreto nº. 4491/16 que dispôs sobre a regularização e aprovação de modificação de parte do Loteamento Boa Vista, aprovado pelo Projeto de Lei 671/1971, situado no Perímetro Urbano do Município de Pouso Alegre.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 11 DE OUTUBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:1BC97967

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4602/16

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, ENGº WELLINGTON PINHEIRO SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, c.c. art. 84, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e nos art. 69, inciso II e 72, § 1º, alíneas "a" a "f", da Lei Orgânica do Município e disposto na Lei Municipal n. 5.296/2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Engº **Wellington Pinheiro Serra**, nomeado pela Portaria nº 3374/16, a partir 05 de outubro de 2016, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria de Obras e Infraestrutura, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria de Obras e Infraestrutura, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, nos incisos I a IX, do artigo 33, da Lei Municipal nº 5.296/2013. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competência ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 11 DE OUTUBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:DAA60CCB

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4603/16

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais dispõe que "o Dia 28 de Outubro, será dedicado ao Funcionário Público Municipal";
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado "PONTO FACULTATIVO", nas REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, no dia 28 de Outubro de 2016, sexta-feira, em comemoração ao Dia do Funcionário Público Municipal.
Art. 2º - Os serviços imprescindíveis como: médico-hospitalar, incluindo demais serviços dos pontos atendimentos em regime especial de (12/36); farmácia; segurança, pública, CEMA, Aeroporto, Mercado Municipal; Terminal Rodoviário; limpeza pública, trânsito e fiscalização funcionarão em regime de plantão, conforme escala que for estabelecida pelos setores competentes, recebendo as respectivas horas-extras, os servidores que se enquadrarem nesta situação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 00:00h (zero hora) do dia 28/10/2016.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE NOS QUADROS DE AVISOS PARA CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE OUTUBRO DE 2016

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:8D61EB72

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4604/16

DETERMINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei n. 1042/71, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e de conformidade com o art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA

Art. 1º. Os serviços administrativos nas repartições da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, a partir de 08/11/2016, funcionarão no horário de 12h às 18h, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, inclusive para atendimento ao publico.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os serviços de natureza imprescindível, como: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - SAICA, Albergue Municipal, Serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), Cemitério Municipal, Sistema de Pronto Atendimento, Vigilância Sanitária (Fiscalização), Vigilância em Saúde (Fiscalização), Centro POP, CREAS, CRAS, Trânsito (Fiscalização do Trânsito), Segurança (Guarda Municipal), Terminal Rodoviário e Limpeza Urbana.
Art. 2º. Para o funcionamento dos serviços previstos no parágrafo único do art. 1º deverá ser elaborada escala, pelo superior hierárquico, que deverá ser obedecida pelos servidores.
Art. 3º. O disposto neste Decreto aplica-se aos serviços prestados na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes das Secretarias Municipais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 08/11/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE OUTUBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:575B8D41

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4605/16

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA: GERALDO BOTELHO PACHECO.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 29, c.c. art. 84, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e nos art. 69, inciso II e 72, § 1º, alíneas "a" a "f", da Lei Orgânica do Município e disposto na Lei Municipal n. 5.296/2013;
DECRETA:
Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário Adjunto de Fazenda, **Geraldo Botelho Pacheco**, nomeado pela Portaria nº 3377/16, a partir 03/10/2016, para, na ausência ou impedimento do titular da Secretaria Municipal de Fazenda, Messias Morais, ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Fazenda, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, nos incisos I a XIII, do artigo 21, da Lei Municipal nº 5.296/2013. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 2º. Todos os atos referentes a presente delegação de competência ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.
Art. 3º. O Secretário Adjunto de Fazenda fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE OUTUBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:50AD1765

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4606/16

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GILMARA APARECIDA SILVÉRIO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, c.c. art. 84, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e nos art. 69, inciso II e 72, § 1º, alíneas "a" a "f", da Lei Orgânica do Município e disposto na Lei Municipal n. 5.296/2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência à Diretora do Departamento de Proteção de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **Gilmara Aparecida Silvério Machado**, nomeada pela Portaria nº 3382/16, para responder pela respectiva Secretaria, a partir de 15 de outubro de 2016, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, nos incisos I a XVIII, do artigo 26, da Lei Municipal nº 5.296/2013. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes a presente delegação de competência ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. A Diretora do Departamento de Proteção de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fica obrigada a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE OUTUBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:EE2166DE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4609/16

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SENHOR VAGNER MÁRCIO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 29, c.c. art. 84, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e nos art. 69, inciso II e 72, § 1º, alíneas "a" a "f", da Lei Orgânica do Município e disposto na Lei Municipal n. 5.296/2013;
DECRETA:
Art. 1º. Fica delegada competência ao Senhor **Vagner Márcio de Souza**, nomeado pela Portaria nº 3389/16, para responder pela Chefia de Gabinete, a partir desta data, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Chefia de Gabinete, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Chefia de Gabinete, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, nos artigo 8º, da Lei Municipal nº 5.296/2013. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 2º. Todos os atos referentes a presente delegação de competência ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.
Art. 3º. O Senhor Vagner Márcio de Souza fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:6549FC83

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4610/16

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SENHOR MESSIAS MORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 29, c.c. art. 84, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e nos art. 69, inciso II e 72, § 1º, alíneas "a" a "f", da Lei Orgânica do Município e disposto na Lei Municipal n. 5.296/2013;
DECRETA:
Art. 1º. Fica delegada competência ao Senhor **Messias Morais**, nomeado pela Portaria n. 3390/16, para responder pela Secretaria Municipal de Fazenda, a partir desta data, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria de Fazenda, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria de Fazenda, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, nos incisos I a IX, do artigo 29, da Lei Municipal nº 5.296/2013. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competência ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.
Art. 3º. O Senhor Messias Morais fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefia de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:52177997

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4611/16

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À PROFª CLEIDIS REGINA CHAVES MODESTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 29, c.c. art. 84, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e nos art. 69, inciso II e 72, § 1º, alíneas "a" a "f", da Lei Orgânica do Município e disposto na Lei Municipal n. 5.296/2013;
DECRETA:
Art. 1º. Fica delegada competência à Profª **Cleidis Regina Chaves Modesto**, nomeada pela Portaria nº 3391/16, para responder pela

Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria de Educação, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria de Educação, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, nos incisos I a XVIII, do artigo 27, da Lei Municipal nº 5.296/2013. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competência ficam sob a inteira responsabilidade da referida agente pública.
Art. 3º. A Profª Cleidis Regina Chaves Modesti fica obrigada a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefia de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:10437725

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4612/16

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER: ANTÔNIO CARLOS MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 29, c.c. art. 84, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e nos art. 69, inciso II e 72, § 1º, alíneas "a" a "f", da Lei Orgânica do Município e disposto na Lei Municipal n. 5.296/2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Diretor de Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **Antônio Carlos Mendes**, nomeado pela Portaria nº 3393/16, a partir desta data, para responder pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria de Esporte e Lazer, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, nos incisos I a VIII, do artigo 28, da Lei Municipal nº 5.296/2013. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competência ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. O Diretor do Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefia de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:00D12F75

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4613/16

DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - ASILO NOSSA SENHORA AUXILIADORA.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n. 4.517/2006,
CONSIDERANDO que a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - ASILO NOSSA SENHORA AUXILIADORA foi declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n. 2.905/1994, de 05 de dezembro de 1994;
CONSIDERANDO o certificado expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre, datado de 06 de julho de 2011, e demais documentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal n. 4.517/2006,
DECRETA:
Art. 1º. Fica renovada, nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal n. 4517/2006, a Declaração de Utilidade Pública Municipal da SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - ASILO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com sede nesta cidade, na Rua Cássio Carvalho Coutinho, 15, CNPJ 18.191.411/0001-77, Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre, sob o número 11.
Parágrafo único. A renovação prevista no caput tem validade para 6 (seis) anos, nos termos da Lei Municipal n. 5.413.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:4FC3087F

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5743/16

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOÃO BATISTA CASSIANO PEREIRA "ROMARINHO" (*1965 +2016).

Autor: Ver. Braz Andrade

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Passa a denominar-se RUA JOÃO BATISTA CASSIANO PEREIRA "ROMARINHO", a atual Rua Sem Denominação 27, que tem início na Rua José Antônio Mariosa e término na área da Rua Lagoa da Banana, no Bairro São Geraldo.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 14 DE OUTUBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:0357F0AD

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5744/16

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLLICO: RUA CORONEL ZICO FERREIRA (*1923 +2015)

Autora: Ver. Lilian Siqueira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Passa a denominar-se Rua Coronel Zico Ferreira, a atual Rua 25, com início na Rua Márcia Vianna de Andrade e Silva e término na Rua 18, no Residencial Las Palmas.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 14 DE OUTUBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:6ED2F951

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5745/16

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei: **PL 2805 2015 - PROJETO DE LEI**

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Pouso Alegre, que tem por finalidade o planejamento e a implementação de políticas culturais, pelo prazo de dez anos, visando ao desenvolvimento das ações de que tratam os incisos I a VIII do art. 207 da Constituição do Estado, para o período de 2016 a 2026.
Parágrafo único. As estratégias, as ações e as metas contidas no Plano Municipal de Cultura são as constantes do Anexo desta lei.
Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura é um documento transversal e multissetorial, baseado no entendimento de cultura como expressão simbólica, cidadã e econômica e contemplando a diversidade cultural e regional do Município.
Art. 3º. O conjunto de ações e metas do Plano Municipal de Cultura será avaliado periodicamente pelo Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais a cada dois anos, coincidindo com a Conferência Municipal de Cultura.
Art. 4º. O Plano Municipal de Cultura orientará a formulação dos planos plurianuais, dos orçamentos anuais e dos planos setoriais, em observância ao disposto no Plano Estadual de Cultura e Plano Nacional de Cultura.
Art. 5º. Foram considerados os seguintes princípios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Pouso Alegre, em obediência à legislação:
I – a defesa dos direitos culturais;
II – o acesso aos bens culturais;
III – a valorização, a promoção e a proteção do patrimônio cultural pouso-alegrense;
IV – o estímulo à criação, respeitando sua liberdade, à preservação, divulgação, produção, pesquisa, experimentação, capacitação e fruição artístico-cultural;
V – a descentralização da política pública;
VI – a criação de uma política para as artes que estimule a valorização do setor cultural, com atenção às atividades artísticas profissionais e amadoras, à cultura popular, de acordo com suas especificidades, à cultura afro-brasileira, indígena, circense, entre outras;
VII – a cultura como lugar de reafirmação e diálogo das diferentes identidades culturais;
VIII – o mapeamento e a sistematização das informações culturais, como elemento fundamental para o desenvolvimento do plano;
IX – a cultura como fator de desenvolvimento humano, econômico e social, garantindo seu caráter de transversalidade.
Art. 6º. Para analisar os desafios, objetivos e estratégias, demandados da sociedade civil, esses serão organizados a partir de três eixos temáticos no Plano Municipal de Cultura, que serão distribuídos conforme os capítulos constantes no Anexo desta lei, sendo eles:
I – Política pública para cultura e artes;
II – Defesa da Diversidade das expressões Culturais;
III – Espaços e Equipamentos públicos para a cultura e arte.
Art. 7º. São desafios do Plano Municipal de Cultura:
I – Criação e fortalecimento de:
a) Normas e legislações através do registro do SMC em conformidade com o SNC;

b) Área de fomento à economia solidária em um ponto estratégico para o município para dar maior visibilidade a esta área e fomentar mais a produção;

c) Oferta de cursos variados na área de arte e música gratuitos;

d) Divulgação das apresentações do JKO que são abertas ao público;

e) Utilização do Museu que é um espaço de propagação e preservação da memória de Pouso Alegre e região, das pessoas e costumes, bem como local com grande potencial para divulgação de eventos e lançamentos;

f) Oferta de espaços de estudo, internet gratuita e facilidade de empréstimo de livros;

g) Ampliação da comunicação das atividades artísticas e culturais do município.

II – necessidade de:
a) Garantir 1% do orçamento do município para o Fundo Municipal de Cultura;

b) Manter grandes artistas locais na cidade;

c) Aumentar o valor do orçamento para a pasta da cultura;

d) Conscientizar da importância do apoio financeiro das empresas aos projetos aprovados por leis de incentivo, sejam eles municipais, estaduais ou federal;

e) Restaurar os patrimônios históricos de grande valor arquitetônico e artístico;

f) Mais infraestrutura técnica para apresentações e espetáculos profissionais no Teatro Municipal;

g) Fomentar local para encontro da comunidade, visitantes e turistas com a apresentação de artistas locais;

h) Apontar Pouso Alegre como cidade berço das artes e com oferta de cursos na área de teatro profissional;

i) Realizar feiras gastronômicas realizadas com frequência;

j) Ações de fomento a leitura e produção literária voltada para todas as idades;

k) Parcerias com as instituições do Sistema S, universidade e faculdades, comércio, indústrias e associações para fortalecimento do apoio à cultura e à arte.

Art. 8º O Plano Municipal de Cultura possui os seguintes objetivos:

a) ampliar o acesso dos públicos aos equipamentos culturais e artísticos;

b) ampliar os meios de financiamento público para os artistas do município;

c) fortalecer a identidade cultural e artística do município;

d) melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos municipais voltados às ações artísticas e culturais;

e) criar um programa de educação patrimonial, voltada às escolas públicas do município;

f) ampliação do fomento da economia da cultura;

g) descentralizar apresentações culturais e artísticas;

h) capacitar de forma permanente os gestores culturais.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE OUTUBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE POUSO ALEGRE

ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I
POLÍTICA PÚBLICA PARA CULTURA

ESTRATÉGIA, AÇÕES E METAS

1- Aumento de 60% na quantidade de frequentadores dos equipamentos e espaços culturais e artísticos.

1.1- Realizar pesquisa pública para identificar as dificuldades de acesso aos eventos culturais, exemplos: deslocamento, infraestrutura do local, acessibilidade, segurança e outros.

1.2- Aprimoramento da legislação municipal vigente para garantir à democratização ao acesso aos produtos culturais financiados pela LMIC, Subvenção Municipal e outros recursos públicos.

1.3- Criação de um departamento de comunicação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fim de amplificar a publicidade dos eventos realizados no município.

2- Criação de editais tematizados bianuais.

2.1- Identificar quais as áreas da cultura necessitam de editais próprios

2.2- Criar política pública que garanta a continuidade dos editais tematizados.

3- Aumento de 30% do número de projetos apresentados à Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

3.1- Reformular a LMIC e Fundo Municipal à Cultura.

3.2- Garantia de 1% do orçamento do município para o Fundo Municipal de Cultura.
3.3- Publicar os editais da Renúncia Fiscal em Fevereiro de todos os anos e do Fundo Municipal de Cultura no mês de abril de todos os anos para garantir calendário anual de atividades beneficiadas pela lei.

3.4- Ampliar o prazo para inscrição dos projetos para 1 mês.

3.5- Mecanismos de mobilização da comunidade cultural, instituições e classe empresarial para discutir a cultura e seus financiamentos.

3.6- Inclusão da possibilidade de verba nas planilhas orçamentárias dos projetos da LMIC e Fundo Municipal para pagamento de elaboração e captação de recursos.

4- 20 projetos de Pouso Alegre inscritos nos editais Estadual e Federal a cada ano.

4.1 Fortalecer o programa NATS (Núcleo de Atendimento ao Terceiro Setor) capacitando os servidores da SECULT quanto à compreensão dos editais.

4.2 Realização de oficinas de capacitação para a comunidade cultural.

5- Cumprir os prazos do calendário da LMIC e Fundo Municipal.

5.1- Criação de legislação, com anteparo jurídico, para garantir o cumprimento do calendário da LMIC, para garantir que todas as partes envolvidas – empreendedores e poder público - obedeçam aos prazos estabelecidos.

5.2- Criação de punições para o município e/ou empreendedor nos casos de descumprimento dos prazos estabelecidos, em pelo menos 20% dos valores aprovados e mais ressarcimentos financeiros causados pelos atrasos (empenho dos processos de pagamento pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pagamentos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Fundo Municipal de Cultura, subvenções e outros editais, bem como, o atraso do empreendedor na entrega do produto cultural e/ou prestação de contas nos prazos estabelecidos).

6- Criação de uma certificação da Secult para as empresas apoiadoras de projetos da LMIC.

6.1- Criação de uma agenda cultural de divulgação.

6.2 - Criação de um cadastro de empresas que apóiam a cultura na Secult.

6.3 - Divulgação das empresas no site da prefeitura e nos comunicados e correspondências da Prefeitura, como por exemplo, carnê do IPTU.

CAPÍTULO II

DEFESA DA DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS

ESTRATÉGIAS, AÇÕES E METAS

7- Pesquisa/ cadastramento para a realização do mapeamento da identidade cultural e artística do município.

7.1- Realizar pesquisas para a verificação in loco da percepção das pessoas quanto à identidade cultural.

7.2- Realizar eventos que valorizem a identidade cultural.

7.3- Promover a comunicação que ressalte a importância desses elementos identitários.

7.4- Secretaria Itinerante.

7.5- Parceria com universidade do município.

8- Aceitação do Vale Cultura em 100% dos equipamentos e espaços públicos e privados de cultura e arte da cidade.

8.1 - Identificar o número exato de empresas que já disponibilizam o Vale Cultura para seus funcionários.

8.2 - Conscientizar os sindicados e associações de comércio sobre os benefícios do Vale Cultura.

8.3 - Acompanhar a adesão das empresas ao Vale Cultura.

8.4 - Capacitar os espaços para que todos aceitem o Vale Cultura como pagamento.

8.5 - Elaborar plano de divulgação sobre o Vale Cultura, a fim de atingir o maior número de usuários em potencial.

8.6 - Para participar dos editais de licitação da PMPA, as empresas devem aderir ao Vale Cultura.

8.7 - Conscientização das empresas.

9- Fortalecer o cenário cultural do município, ampliando o número de gestores culturais capacitados para inserção de projetos em âmbito estadual e federal.

9.1- Capacitar os servidores da SECULT quanto à compreensão dos editais, fortalecendo as Ações do NATS (Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor).

10- Ampliar os números de inscritos e aprovados nos dispositivos de incentivo à cultura dos governos estadual e federal.

10.1- Propor participação de colaboradores em sindicatos e empresas.

10.2- Capacitar os profissionais.

10.3- Conscientização das empresas.

10.4- Reunir a comunidade cultural para explanação dos editais através de oficinas de capacitação.

10.5- Acompanhar a execução e prestação de contas de projetos culturais inscritos em editais e leis de incentivo de âmbito estadual e federal.

CAPÍTULO III

ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA A CULTURA

ESTRATÉGIAS, AÇÕES E METAS

11- Elaborar um calendário permanente anual em todos os equipamentos públicos cultuais a fim de garantir a melhor utilização, estruturação e conservação dos espaços, a saber: Antiga estação; Teatro Municipal; Antigo Fórum; CEU; Casarão dos Junqueira; Galeria Artigas; Museu Municipal Histórico Tuany Toledo; Câmara Municipal, Teatro da Policlínica do São Geraldo, Maria Fumaça e Conservatório Estadual de Musica JKO.

11.1- Criação de edital para a realização de eventos dos munícipes nos espaços e equipamentos contemplando todos os segmentos culturais.

11.2- Promover a interação com as demais secretarias que fazem gestão e órgãos públicos de outros espaços equipamentos que não são exclusivos de cultura para ampliar o número de espaços, principalmente, nos bairros periféricos.

12- Utilização de outros espaços públicos e equipamentos para a realização de eventos culturais e artísticos, exemplos: quadra do bairro, campo de futebol, biblioteca do bairro, praças, escolas e outros.

12.1 - Realizar ações de fomento que divulguem de forma efetiva o dispositivo municipal legal “praça livre”.

13- Inserir a educação patrimonial na grade curricular de 100% das escolas municipais

13.1 - Desenvolver plano pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação para inserção de aulas de educação patrimonial na grade curricular.

13.2 - Capacitar professores para dar as aulas de educação patrimonial aos alunos.

13.3 - Agendar visitas guiadas aos prédios históricos e equipamentos culturais.

14- Realizar programação cultural e/ou artística fora do centro de Pouso Alegre.

14.1 - Incentivar os artistas a realizarem eventos culturais e artísticos de forma descentralizada.

14.2 - Garantir na LMIC que as associações de bairro possam apresentar projetos com fins culturais e artísticos.

15- Fomentar eventos culturais e artísticos nos bairros periféricos.

15.1 - Garantir na LMIC que os empreendedores executem até 30% dos seus projetos nos bairros mais periféricos.

16- Adaptação dos espaços públicos para atender aos portadores de deficiência física, sensorial (visual, auditiva e de fala), intelectual e entre outras.

16.1 - Conscientização da Comissão de Patrimônio Histórico sobre a necessidade de adaptação dos prédios públicos tombados para atender as necessidades das pessoas com deficiência física, sensorial e intelectual.

16.2 - Aumentar o número e a diversidade dos livros voltados aos deficientes sensoriais.

16.3- Capacitar servidores púbicos da cultura para atender às pessoas com deficiência física, sensorial e intelectual.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:E18B3936

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5746/16

DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE MULHERES E IDOSOS NO TRANSPORTE

COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Braz Andrade

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo de passageiros, tanto do sexo feminino quanto aos idosos, optar por local mais seguro e acessível para desembarque, ainda que fora do ponto de parada, no período das 22 (vinte e duas) horas até 1 (uma) hora da madrugada.

Art. 2º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º A empresa de transporte coletivo deverá dar ampla divulgação à nova regra estabelecida no art. 1º desta Lei, inclusive em local de grande visibilidade no interior dos ônibus.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE OUTUBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:4ACE12F0

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5747/16

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 11-A DA LEI MUNICIPAL Nº 5.604, DE 24 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES OU NÃO LICENCIADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Autor: Ver. Ayrton Zorzi

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso II do art. 11-A da Lei Municipal nº 5.604, de 24 de Agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-A. (...)

II - Modalidade Exclusivamente Residencial: o valor será calculado utilizando a seguinte fórmula:

TPR = [(A + B + C + D + E) x 5] x 5 UFM

Onde: A = Área ocupada pela edificação nos Recuos Obrigatórios conforme Lei nº 4.872/2009;

B = Área edificada superior ao Coeficiente de Aproveitamento conforme Lei nº 4.872/2009;

C = Área edificada superior à Taxa de Ocupação conforme Lei nº 4.872/2009;

D = Área suprimida de Garagem conforme Lei Municipal nº 4.872/2009;

E = Áreas acrescidas ou suprimidas não previstas nos itens anteriores;

UFM = Unidade Fiscal Municipal. (...)"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 27 DE OUTUBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Sancionada por decurso de prazo. O Projeto foi recebido no Gabinete do Prefeito em 18/08/2016, enviado através do Ofício n. 357/2016, datado de 17/08/2016.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:C24E68EB

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5750/16

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO BELVEDERE.

Autora: Ver. Dulcinéia Costa

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Passa a denominar-se RUA JOÃO PUCCINI a atual Rua 1 (sem saída), no Loteamento Belvedere, que tem início na Estrada Dejanira Franco Fernandes.
Art. 2º Passa a denominar-se RUA MARIA DAS DÔRES SILVA a atual Rua 2, no Loteamento Belvedere, que tem início na Estrada Dejanira Franco Fernandes e término na Rua 6.

Art. 3º Passa a denominar-se RUA MARCO ANTÔNIO MIRANDA RISSO a atual Rua 3, no Loteamento Belvedere, que tem início na Estrada Dejanira Franco Fernandes e término na Rua 6.

Art. 4º Passa a denominar-se RUA GEORGINA PEREIRA DA SILVA a atual Rua 4, no Loteamento Belvedere, que tem início na Rua 6 e término na Rua 7.

Art. 5º Passa a denominar-se RUA JOSÉ LOPES DE LIMA a atual Rua 5 (sem saída), no Loteamento Belvedere, que tem início na Estrada Dejanira Franco Fernandes.

Art. 6º Passa a denominar-se RUA MARCELIO SILVA NORONHA a atual Rua 6, no Loteamento Belvedere, que tem início na Rua 1 e término na Rua 5.

Art. 7º Passa a denominar-se RUA MARY MAGDA COBRA a atual Rua 7, no Loteamento Belvedere, que tem início na Rua 1 e término na Rua 5.

Art. 8º Passa a denominar-se RUA MARLY MARTINS DE MENEZES a atual Rua 8, no Loteamento Belvedere, que tem início na Rua 3 e término na Rua 5.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 31 DE OUTUBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:BEF7D28E

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5751/16

REVOGA A LEI N. 5.749/2016, QUE DISPÕE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS NÚMEROS 4.643/2007, 5.711 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 5.749/2016 que dispõe sobre a alteração de dispositivos das Leis 4.643, 5.711 e dá outras providências.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:26E19F95

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5752/16

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOM JOÃO BERGESE".

Autora: Ver. Lilian Siqueira
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO DOM JOÃO BERGESE", inscrita no CNPJ sob o nº 11.782.824/0001-87, com sede na Rua Urias Rezende, nº 895, bairro Portal do Ipiranga, nesta cidade, com estatuto registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre, Reg. nº 6264, LIV. A – 12, em 13 de setembro de 2012.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:71A982B6

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5753/16

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA MARCOS PEREIRA CAMPOS (*1937+2005).

Autor: Ver. Mário de Pinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º O antigo corredor de acesso entre os números 85 e 87 da rua Joaquim Benedito de Paula (antiga Travessa Abraão), no bairro São Geraldo, passa a denominar-se TRAVESSA MARCOS PEREIRA CAMPOS.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:99C8F152

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS LICITATÓRIOS NºS: 246/2016 E 247/2016.

Processo Licitatório nº 180/2016 – Modalidade: Pregão Presencial nº 075/2016.
Objeto: Locação de cadeiras, mesas e freezers e aquisição de gêneros alimentícios e outros materiais para preparação de lanches, a serem distribuídos no evento "Natal das Crianças Carentes", no período de 28/11/2016 a 07/12/2016 nos Distritos do município e finalizando no dia 17/12/2016, das 15:00 horas às 18:00 horas, na Praça XV de Novembro, Bairro Centro, Prata-MG, a ser promovido pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana.
Contratante: Município de Prata – Contratadas: **ALYSSON GUIMARÃES SILVA-ME** vencedora do **LOTE 01 – Aquisição de gêneros alimentícios e outros materiais para preparação de lanches**, no valor total global **R$10.136,37 (dez mil cento e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)** e **JEOVÁ EURÍPEDES CAMARGOS SILVA-ME** vencedora do **LOTE 02 - Refrigerante sabor guaraná (normal)**, no valor total global **R$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais**) e do **LOTE 03 – Locação de cadeiras, mesas e freezers**, no valor total global **R$500,00 (quinhentos reais)**, perfazendo o valor total global de **R$3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.
Valor total global dos lotes de **R$14.011,37 (quatorze mil onze reais e trinta e sete centavos)**.
Vigência: 16/11/2016 a 31/12/2016.
Data da assinatura: 16/11/2016.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Rosa Borges
Código Identificador:CD06B922

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE – Extrato de Contrato. PAL N.º 052/2016- Pregão Presencial N.º 029/2016. Objeto: aquisição de equipamentos e material permanente (ar-condicionado, computador, notebook, nobreak, caixa para desinfecção de limas endodônticas), conforme Proposta N° 18316.265000/214001, aprovada pelo Fundo Nacional de Saúde. Valor Global: R$ 83.838,00 (oitenta e três mil oitocentos e trinta e oito reais). Contrato N.º CL - 064/2016. Valor: R$ 39.830,00. Contratado: Rios Comercial Multimarcas Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 23.301.811/0001-28, com sede na Rua Olendino Perdigão, n.º 77, Parque Industrial, Guacui/ES – CEP: 29.560-000. Contrato N.º CL - 065/2016. Valor: R$ 44.008,00. Contratado: LG de Souza Barsaglia - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.158.202/0001-33, com sede na Avenida Pedro Taques, n.º 946, Zona 07, Maringa/PR – CEP: 87.030-000.

Rio Doce, 16 de novembro de 2016.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:32C81DE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 014/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2016

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITAÇÃO 03/2016

Ratifico a Dispensa de Licitação de acordo com os despachos exarados pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica, o Processo Licitatório nº 014/2016 – Dispensa nº 003/2016 – contratação de pessoa jurídica para desenvolver a criação, implantação, atualização e manutenção do novo portal do município de Rodeiro, até 31/12/2016, com a empresa Comunika Pesquisas, Assessoria e Marketing Ltda Me, no valor de R$ 7900,00 (sete mil e novecentos reais), em atendimento ao disposto nos Artigos 24, II e 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Rodeiro, 04 de Fevereiro de 2016.

LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:3C21961B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 014/2016 DISPENDA 003/2016

Extrato de instrumento contratual Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93

Contrato Nº 012/2016
Processo Licitatório Nº 014/2016
Dispensa Nº 003/2016

Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Comunika Pesquisas, Assessoria e Marketing Ltda - ME. Objeto: contratação de pessoa jurídica para desenvolver a criação, implantação, atualização e manutenção do novo portal do município de Rodeiro.

Valor – R$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais)

Vigência – 12/02/2016 à 31/12/2016

Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Custódio Arlindo Rodrigues - Comunika Pesquisas, Assessoria e Marketing Ltda - ME

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:32083F78

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 060/2015
DISPENSA 008/2015

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITAÇÃO 08/2015

Chamada Pública nº 01/2015

Ratifico a Dispensa de Licitação de acordo com os despachos exarados pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica, o Processo Licitatório nº 060/2015 – Dispensa nº 08/2015 – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,

Rodeiro, de Julho de 2015

LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:D2A306DA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 060/2015 DISPENSA 008/2015

Extrato de instrumento contratual Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93

Processo Licitatório Nº 060/2015
Dispensa Nº 08/2015
Chamada Pública 01/2015
Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1 e 2º semestre de 2016, descritos nos itens enumerados na chamada pública n.º 001/2016
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e:

Antônio Vieira da Silva
Contrato Nº 13/2016
Valor - R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
Vigência – 12/02/2016 à 31/12/2016
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Antônio Vieira da Silva - 804.940.806-04

Braz Machado.
Contrato Nº 14/2016
Valor – R$ 6.518,50 (Seis Mil Quinhentos e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos)
Vigência – 12/02/2016 à 31/12/2016
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Braz Machado - 519.948.016-20

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E FAMILIARES DA COMUNIDADE RIBEIRO JUNQUEIRA
Contrato Nº 15/2016
Valor - R$ 8.050,00 (Oito Mil e Cinquenta Reais)
Vigência – 12/02/2016 à 31/12/2016
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Maurício Delfim Pimental - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E FAMILIARES DA COMUNIDADE RIBEIRO JUNQUEIRA

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E COMUNITÁRIO DO CAMPO DE AVIAÇÃO

Contrato Nº 16/2016
Valor - R$ 30.563,70 (Trinta Mil Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Setenta Centavos)
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Nelson Reis Vieira - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E COMUNITÁRIO DO CAMPO DE AVIAÇÃO

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:9DC90FEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 3569/2016

Concede Licença Maternidade à Servidora que menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento da servidora,

Resolve:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora Regiane Aparecida da Silva Raimundo Nogueira, matrícula nº 1511, ocupante do cargo de Servente Escolar, por 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 10/11/2016.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 16 de novembro de 2016.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:FE6BFE32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 3570/2016

Concede Férias Regulares a Servidor que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o requerimento do servidor,

Resolve:

Art. 1º Conceder Férias Regulares à servidora Natália Aparecida Thinassi, matrícula nº 0264, no período de 21/11/2016 a 20/12/2016.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 16 de novembro de 2016.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:7CF6A38B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
PORTARIA 125 EXONERA SERVIDOR

PORTARIA Nº. 125 de 16 de novembro de 2016.

Exonera Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal resolve:

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO A PEDIDO DO SERVIDOR:

Farmacêutica

Junia Larissa Sarmento e Silva, CPF: 075.466.056-79, que requereu a exoneração expressamente em 16 de novembro de 2016.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 16 de novembro de 2016.

INAEL DE ALMEIDA MURTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:807062BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG – **PROCESSO N.º 149/16 – TOMADA DE PREÇOS Nº 017/16**. Menor preço global. Objeto: escolha de empresa para execução de obras de construção de um cemitério vertical com gavetas, no Centro de Santa Bárbara. Data do recebimento das propostas e documentos: 05/12/16 às 09:00 horas, na Praça Cleves de Faria, 104, Centro. O edital dessa licitação encontra-se à disposição dos interessados no site transparencia.santabarbara.mg.gov.br/licitacoes e na Divisão de Compras da Prefeitura.

Santa Bárbara, 16/11/16.

A) CLÁUDIO ALVES BRAGA
CPL

Publicado por:
Daniela Marra
Código Identificador:08587D5B

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N.º 1809/2016

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estimada a receita do Município de Santa Bárbara para o exercício financeiro de 2017 no montante de R$ 88.000.000,00

(oitenta e oito milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município e a Administração Pública Municipal direta e indireta.
Parágrafo único: Integram a presente Lei os seguintes quadros:
Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
II – abrir créditos suplementares do montante dos respectivos orçamentos até os seguintes limites:
a) 20% (vinte por cento) do respectivo orçamento com recursos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
b) 100% (cem por cento) dos recursos referentes a superávit financeiro apurado no exercício anterior; a excesso de arrecadação, se houver, apurado durante a execução orçamentária do exercício corrente; e, ao produto de operações de credito autorizadas;
III – utilizar a reserva de contingência para o atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
IV – Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 3º. O limite autorizado no inciso II, do art. 2º, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
Parágrafo Único: Fica autorizada a abertura do crédito suplementar previsto neste artigo por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2017.

Santa Bárbara, 10 de Novembro de 2016.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Marra
Código Identificador:DBE1046D

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 3193/2016

INSTITUI O TOMBAMENTO DO CONJUNTO NATURAL, PAISAGÍSTICO E ARQUEOLÓGICO DO BARRO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº 1.250/2002, que estabelece normas de proteção do Patrimônio Cultural deste município,

Considerando a aprovação unânime do Tombamento Definitivo pelo Conselho Municipal Deliberativo do Patrimônio Cultural de Santa Bárbara registrada na 200ª (ducentésima) reunião realizada em 26 de outubro de 2016;

Considerando que o sítio arqueológico, que já dispunha de proteção legal municipal, sofreu ampliação as áreas de proteção de tombamento e entorno em virtude de novas inspeções realizadas na área;

Considerando que o proprietário da área foi devidamente notificado através da Notificação de Tombamento nº 01/2016 de 10 de outubro de 2016, e não apresentou quaisquer razões contrárias ao tombamento dentro do prazo de 15 dias determinado em Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Tombamento do **Conjunto Natural, Paisagístico e Arqueológico do Barro Branco**, localizado no Distrito de Florália, município de Santa Bárbara, por seu valor Histórico, Cultural e Arqueológico;

Art. 2º Fica estabelecida Área de Preservação que abrange 11,41 hectares do maciço rochoso com perímetro definido no dossiê de complementação de tombamento e descrição em anexo, como área de proteção prioritárias;

Art. 3º Fica estabelecida uma área de entorno, com perímetro estabelecido no dossiê de complementação de Tombamento (2015) e descrição em anexo, como área de proteção secundária visando garantir a ambiência e salvaguarda do Bem Cultural Tombado;

Art. 4º O Bem Cultural acima referido fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas por Lei e recomendadas no Dossiê de Tombamento (2004) e Dossiê de Complementação de Tombamento (2015), não podendo ser destruído, mutilado, ou sofrer intervenções sem prévia autorização do Conselho Municipal Deliberativo do Patrimônio Cultural de Santa Bárbara;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Santa Bárbara e o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Bárbara tomarão as providências para o fiel cumprimento do aqui estabelecido.

Art. 6º O Tombamento que trata este Decreto será imediatamente inscrito no LIVRO DE TOMBO ARQUEOLÓGICO, ETNOGRÁFICO E PAISAGÍSTICO garantindo seus efeitos.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga do Decreto nº 1084 de 29 de março de 2004 e disposições em contrário.

Santa Bárbara MG, 10 de Novembro de 2016.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Marra
Código Identificador:9E7FE7D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2.016
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2.016

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos consoante aos dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no Artigo 26 e considerando o Parecer Jurídico deste certame licitatório, *RATIFICA* o presente certame ao licitante: JOAO BATISTA VIEIRA, brasileiro, produtor rural, residente no córrego Bom Jardim, na Cidade de Santa Margarida, inscrito no CPF sob o nº 555.677.466-87.

Santa Margarida, 30 de junho de 2016

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:C93BAEE7

SETOR DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE: LICITAÇÃO DISPENSADA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016
DATA: 30 de junho de 2016
OBJETO: Contratação direta por Chamada Pública, com dispensa de Licitação, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar dos alunos da Educação Básica pública da Rede Municipal.
CONTRATADA: JOAO BATISTA VIEIRA residente no Córrego Bom Jardim , em Santa Margarida/ MG, brasileiro, produtor rural, portador do CPF sob o nº 555.677.466-87
DO VALOR: O valor do instrumento é de R$ 13.455,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Margarida
PRAZO DO CONTRATO: 30/06/2016 a 31/12/2016
DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº:
02.04.04.12.306.0071.2053.339030- FICHA 218

Publique-se.

Santa Margarida 30 de junho de 2016

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:9085B9D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - PREGÃO N° 066/2016 – REGISTRO DE PREÇO N° 054/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2016 –A Administração Municipal de São Geraldo, através de sua Pregoeira, torna público que o Pregão, marcado para o dia 16/11/2016 às 09 h, cujo objeto é Registro de Preço de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento na aquisição de peças para veículos e maquinas da frota municipal através do fornecimento de cartões magnéticos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através, de autopeças e concessionárias credenciadas, para os veículos automotores do Municipio de São Geraldo foi DESERTO. Informações pelo Tel: (32) 3556-1215. (Ass.) Cleidiane Sartori Amorim – Pregoeira.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:88DA3618

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2016
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 104/2016 – SOLICITACAO DE DESPESA Nº. 1198/2016 – REQUISIÇÃO Nº. 958. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 270 KG DE CARNE BOVINA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR DO CONTRATO: R$5.886,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). DATA DO CONTRATO: 10/11/2016. VIGENCIA: 10/11/2016 A 31/12/2016. CONTRATADA: MINI MERCADO FARIA LTDA.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:7F84A9D2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 048/2016

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048//2016. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO. CONTRATADA: MR CIVIL E METALICA LTDA-ME. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA POR MAIS 45 DIAS. DATA DO ADITIVO: 11/11/2016. VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DA OBRA: 12/11/2016 A 26/12/2016. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. MARCIO JOSÉ RIBEIRO – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:34DB3F60

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2016 PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2016. OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LENÇOL E COLCHONETES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, NO MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO/MG". CONTRATADA: PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 33.950,00 (TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/10/2016 A 26/10/2017

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:FE27A704

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2016

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016 - PROCESSO Nº 060/2016.
O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Pacuí - Minas Gerais, em cumprimento ratificação procedida pelo Exmo. Senhor Prefeito do Município, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA JOÃO DIAS DE CASTRO E OUTRAS, NESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1.017.252-83/2014/MCIDADES/CAIXA**, conforme especificações no termo de referencia anexo I e a proposta de preços, parte integrante deste processo.
Favorecido: **FRANCIELLY MOTA DOS SANTOS EIRELI – ME (CONTRUTORA NOVA ERA)** CNPJ N 15.355.922/0001-99**.**
Valor: **R$ 304.023,47 (trezentos e quatro mil, vinte e três reais e quarenta e sete centavos).**
Fundamento Legal: **Inciso V, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Declaração de Dispensa de LICITAÇÃO emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA.
Prefeito Municipal,

São João do Pacuí - MG, 16 de Novembro de 2016.

SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
João Conceição de Brito Neto
Código Identificador:F012C39C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº SAAE/SLO- 031/2016

DISPÕE SOBRE CREDENCIAMENTO DE SERVIDOR PARA DIRIGIR VEÍCULOS DA AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Adauto Lúcio Cardoso, Diretor Presidente do SAAE de São Lourenço/MG, no uso das atribuições que lhe confere o cargo outorgado pelo Decreto Municipal nº. 5.183 de 04/06/2014,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Credenciar, em conformidade com o Artigo 21 da Lei Complementar nº. 005/14 de 21/07/2014, o Servidor Público **LEONARDO COLI DIAS COSTA**, para dirigir veículos da Autarquia em apoio ao desenvolvimento de suas atividades.

ARTIGO 2º - Em função da responsabilidade ora assumida e, como incentivo à boa conservação dos veículos, o Servidor credenciado receberá, nos termos do Artigo 22 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2014, uma gratificação mensal no valor expresso no anexo IV da referida Lei.

ARTIGO 3º - O Servidor ora credenciado obedecerá ao Regulamento de Uso dos Veículos da Autarquia, cuja cópia lhe será entregue no ato de assinatura do termo de responsabilidade, e especialmente às seguintes determinações:

Assinar termo de responsabilidade sobre o veículo entregue para utilização;
Manter o veículo limpo interna e externamente;
Verificar todos os dias os níveis de óleo do motor e água do radiador completando-os se necessário;
Solicitar à Seção de Patrimônio, Material e Transporte, nas datas próprias todos os serviços de manutenção dos veículos, especialmente:

Alinhamento e balanceamento de rodas (A cada 5.000 km);
Troca de óleo (A Cada 5.000 km) ou de acordo com manual do veículo;
Lavagem Simples (De 02 em 02 meses);
Ducha (Toda vez que for abastecer);
Calibragem dos pneus (De 15 em 15 dias) ou se houver necessidade antes desse prazo.

ARTIGO 4º - Todo e qualquer prejuízo sofrido pela Autarquia devido a não observância da legislação de trânsito, será de responsabilidade do Servidor responsável pelo veículo, e será descontado de seus vencimentos.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

São Lourenço/MG, 08 de Novembro de 2016.

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:0ECBEDBE

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ADITAMENTO

3º Aditamento ao Contrato nº. SAAE/SLO-020/2015.
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratada: Construtora e Incorporadora Mosaico Eireli.
Modalidade: Tomada de Preços nº. 006/2015
Objeto: alteração da planilha de Orçamentação de Custo.
Valor total alterado: 918.649,17
Data da assinatura: 11/11/2016.

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:7B2CE380

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Extrato de Homologação- O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, ratifica a adjudicação da Pregoeira à empresa:
Matheus Pinto Menaguali – valor de R$ 11.000,00;
E homologa o Processo Licitatório nº 241/2016, Pregão Presencial nº 017/2016, que tem como objeto: a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva das bombas das estações elevatórias de água bruta e água tratada da ETA.

São Lourenço/MG, 16/11/2016.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:F1BCA5BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 012/2016

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Contrato, Inexigibilidade nº 012/2016, Processo Administrativo: 2091/2016, Chamamento Público nº 003/2015 - Objeto: Contratação de pessoa física e jurídica para prestação na área de saúde, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 08 de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Contratada: **CLÍNICA DE ULTRA SONOGRAFIA SOCIEDADE LTDA**. Os valores e quantitativos, objeto deste contrato, serão pagos ao CONTRATADO(a), pelo CONTRATANTE,

de acordo com o "DECRETO MUNICIPAL Nº 4720 DE 31 DE JULHO DE 2015".

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

08 de novembro de 2016.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:878AC21A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SAPUCAÍ MIRIM

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

O Município de Sapucaí Mirim/MG, torna público que fará realizar no dia 29/11/2016, às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vasco Gusmão Martins, nº 108, Centro, Sapucaí Mirim - MG, a abertura do Processo Licitatório nº 137/2016, Pregão Presencial – Registro de Preços nº 027/2016. Objeto: Aquisição de combustíveis (Etanol, gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), com abastecimento da frota de automotivos da Administração Municipal na sede empresa vencedora. O Edital e maiores informações: Fone (35) 3655-1005 ou no endereço supramencionado.

Sapucaí Mirim, 16 de novembro de 2016.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ
Prefeito.

SILVIA REGINA DOS SANTOS BARREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Silvia Regina dos Santos Barreira
Código Identificador:9BC16539

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 4X2, ZERO KM, EQUIPADO COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 6M3

O Município de Sapucaí Mirim/MG, torna público que fará realizar no dia 29/11/2016, às 13h300min horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vasco Gusmão Martins, nº 108, Centro, Sapucaí Mirim - MG, a abertura do Processo Licitatório nº 145/2016, Pregão Presencial nº 028/2016. Objeto: Aquisição de um caminhão 4x2, zero km, equipado com caçamba de no mínimo 6m3, para atender o Convênio 1036/2013 firmado com a FUNASA – Fundo Nacional de Saúde. O Edital e maiores informações: Fone (35) 3655-1005 ou no endereço supramencionado.

Sapucaí Mirim, 17 de novembro de 2016.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ
Prefeito.

SILVIA REGINA DOS SANTOS BARREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Silvia Regina dos Santos Barreira
Código Identificador:A1699E31

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DEPARTAMENTO M. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 058/2016

Decreto n° 058 de 16 de novembro de 2016.

Dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em áreas do Município de Sem Peixe afetadas por desabastecimento de água potável e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sem Peixe, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
Considerando a baixa precipitação pluviométrica registrada durante o último quadrimestre de 2015 e no primeiro semestre de 2016 no Município de Sem Peixe;
Considerando que em razão da baixa precipitação pluviométrica, o sistema de captação e distribuição de água potável do Município entrou em situação de colapso, prejudicando o abastecimento de água à população da zona rural do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.
Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida somente nas áreas afetadas pelo desastre, notadamente na zona rural do Município de Sem Peixe.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Sem Peixe, 16 de novembro de 2016.

DOMINGOS SÁVIO MIRANDA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita de Cassia Jardim de Almeida Oliveira
Código Identificador:D9D241DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2016 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, mediante Processo de Compra Direta nº 033/2016, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de reforma da fachada do Prédio Antigo da Câmara Municipal de Três Marias. **CONTRATANTE-CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG.,** inscrita no CNPJ: 20.215.539.0001/75, representada pelo Vereador –Presidente-**LUIZ GERALDO FONSECA NASCIMENTO** e **CONTRATADA – EMPRESA GUSTAVO MENDES BORGES-ME**- inscrita no CNPJ: 18.952.326/001-84, representada por **GUSTAVO MENDES BORGES**, Engenheiro Civil, CREA 146.978, no valor de R$ 1.760,00 (hum mil setecentos reais), o presente contrato terá vigência enquanto durar a execução dos serviços.

Três Marias, 16 de novembro de 2016.

VEREADOR- LUIZ GERALDO FONSECA NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Tânia Cristina da Silva
Código Identificador:4BCEBDC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2016.

O Município de Três Marias-MG, através do Pregoeiro, torna público a abertura de procedimento licitatório, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, objetivando ***aquisição de veículo 0 km, motor 1.0, flex, com capacidade para cinco pessoas, ano de fabricação 2016 com todos os itens de série, conforme convênio nº 1411002024/2015 e demais especificações e quantitativo do Termo de Referência Anexo I do Edital***. **Julgamento: 29/11/2016 às 09h00min.** O Edital completo estará disponível no site:
www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, à Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias-MG. Mais informações pelo Tel: (38) 3754-5338.

Três Marias, 16 de novembro de 2016.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:4ABBF85C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 4º TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2012 – PROCESSO N.º 2710/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Valéria Elisa de Araújo Diniz, portadora do CPF n.º 523.579.616-00. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 09/10/2017. Fica reajustado o valor mensal contratado para R$ 2.717,71 (dois mil, setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos). Data: 03/10/2016.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:0A2B9B3A

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG. RESULTADO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 004/2016 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2016 - PROCESSO Nº 1189/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG, torna público o resultado do Credenciamento de Cartórios de Registro de Notas de Três Pontas para prestação de serviços constantes na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, tais como a lavratura de escrituras e procurações públicas, atas notariais, reconhecimento de firmas e autenticação de cópias de documentos de interesse da Administração Municipal, conforme tabela de emolumentos autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Foi credenciada o cartório Três Pontas Cartório do 1º Ofício, por atender todas as disposições do edital.

TRÊS PONTAS-MG, 27 DE OUTUBRO DE 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:4D1DF453

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – AVISO – PREGÃO Nº 133/2016 – PROCESSO Nº 1269/2016

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Sr. Guilherme Rodrigues Figueiredo, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **Contratação de empresa prestadora de serviços de remoção terrestre de paciente adulto e neonatal em ambulância tipo D, denominada ambulância de suporte avançado (ASA) ou ambulância UTI móvel.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas e no site:
www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 09 horas do dia 29 de novembro de 2016, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

GUILHERME RODRIGUES FIGUEIREDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:CF50B634

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2016 - PROCESSO N° 126/2016.

O SAAE de Três Pontas – MG; torna público que fará realizar **Pregão Presencial nº 043/2016**, tipo: ***menor preço unitário, para Aquisição de Materiais Hidráulicos em Geral.*** Descrição detalhada no edital; a abertura da sessão será dia **29 DE NOVEMBRO DE 2016,** às 08:30 horas, na sala de licitações do SAAE, situada a Avenida Ipiranga, nº 981, Centro. O edital estará disponível com a equipe de apoio ou no site:
www.saaetpo.mg.gov.br. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone: 35-3265-9506.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:26195822

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO REALIZADA DIA 11/11/2016, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO NO 064/2016

OBJETO: **PASTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CÓPIAS E PLOTAGENS DE PROJETOS EM PAPEL SULFITE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
ERRATA
ONDE SE LÊ HOMOLOGADO NA DATA DE 10/10/2016
LEIA-SE HOMOLOGADO NA DATA DE 10/11/2016
ONDE SE LÊ SÉRGIO FREIRE DA SILVA
LEIA-SE ROGÉRIO FREIRE DA SILVA

Vespasiano-MG, 16 de novembro de 2016

AMAURY OLIVEIRA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:03C4C06F

TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO - PREFEITURA VESPASIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – 33.200-000

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vespasiano, em cumprimento ao disposto na Legislação Vigente, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Vespasiano, da liberação do seguinte recurso do Governo Federal:

DATA	ORIGEM/RECURSO	VALOR
16/11/2016	QSE – Quota Salário Educação	292.512,42

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 16 de Novembro de 2016

HENRIQUE GERALDO DE AGUIAR
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Miriam Mara da Silva Ramalho
Código Identificador:E5107736

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 178/2014 - TOMADA DE PREÇOS 005/2014

EXTRATO CONTRATUAL - SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 178/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
Processo Licitatório n° 088/2014 – Tomada de Preços nº 005/2014. Objeto: Realização de obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, sarjeta e calçadas nas Ruas Projetadas I e II, no Bairro Alto do Cruzeiro III do Município, em conformidade com o Convênio n° 0306/2014 celebrado entre o Município de Candeias, MGI-Minas Gerais Participações S.A, Secretaria Estadual de Transportes e Obras Públicas-SETOP e a Secretaria de Estado de Governo. Contratada: CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA - CNPJ 07.636.375/0001-91 – Contrato n° 178/2014. Motivo aditamento: Prorrogação de prazo: até 31/03/2016.

HAIRTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Lopes da Silva
Código Identificador:83E9DFE6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS E RESULTADO DOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – EDITAL 01/2016 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS E RESULTADO DOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO. A Prefeitura Municipal de Carlos Chagas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital 01/2016, torna pública o resultado da análise dos recursos contra os gabaritos e resultado dos aprovados na Prova Objetiva do Concurso Público com classificação preliminar para os cargos de nível Alfabetizado, Fundamental, Médio e Técnico. O Resultado, em sua integra, será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura de Carlos Chagas e disponibilizado nos endereços eletrônicos:
www.carloschagas.mg.gov.br e
www.gestaodeconcursos.com.br.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:6CFC2D88

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PRC 192.16 PP 034.16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, Pregão Presencial nº. 034/2016 – Processo Licitatório nº. 192/2016 - Extrato da Homologação. Objeto: **Registro de preços para recarga de cilindros de oxigênio medicinal e acetileno para tratamento de oxigenoterapia de pacientes pertencentes ao Município de Carlos Chagas/MG, bem como, para os veículos da Frota Municipal. Contratante:** Município de Carlos Chagas. Favorecido: **AGAMIX REVENDA DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**. Data da Homologação: 16 de novembro de 2016.

MILTON JOSÉ TAVARES DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:87332AAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO 110/2016

O Município de Carmo de Minas torna publico o Extrato de contrato nº 110/2016 firmado entre o Município de CARMO DE MINAS e a empresa FARMACIAS ULTRA BAIRRO EIRELI, referente ao Processo Licitatório nº 071/2016, Modalidade Pregão Presencial nº 037/2016. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR DO CONTRATO: R$ 27.670,11 (Vinte e sete mil seiscentos e setenta reais e onze centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2016.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:DF2809DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO 107/2016

O Município de Carmo de Minas torna publico o Extrato de contrato nº 107/2016 firmado entre o Município de CARMO DE MINAS e a empresa ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF:03415200639, referente ao Processo Licitatório nº 069/2016, Modalidade Pregão Presencial nº 036/2016. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA MUNICIPAL. VALOR DO CONTRATO: R$ 19.076,00 (Dezenove mil e setenta e seis reais). VIGÊNCIA: 31/12/2016.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:3350C6A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO 108/2016

O Município de Carmo de Minas torna publico o Extrato de contrato nº 108/2016 firmado entre o Município de CARMO DE MINAS e a empresa PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA, referente ao Processo Licitatório nº 069/2016, Modalidade Pregão Presencial nº 036/2016. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA MUNICIPAL. VALOR DO CONTRATO: R$ 42.118,00 (Quarenta e dois mil cento e dezoito reais). VIGÊNCIA: 31/12/2016.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:5DDFBE30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO 109/2016

O Município de Carmo de Minas torna publico o Extrato de contrato nº 109/2016 firmado entre o Município de CARMO DE MINAS e a empresa POMPEU COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, referente ao Processo Licitatório nº 069/2016, Modalidade Pregão Presencial nº 036/2016. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA MUNICIPAL. VALOR DO CONTRATO: R$ 16.488,00 (Dezesseis mil quatrocentos e oitenta e oito reais). VIGÊNCIA: 31/12/2016.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:2E81F387

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO 111/2016

O Município de Carmo de Minas torna publico o Extrato de contrato nº 111/2016 firmado entre o Município de CARMO DE MINAS e a empresa RETHA MAXIMA LTDA - EPP, referente ao Processo Licitatório nº 072/2016, Modalidade Pregão Presencial nº 038/2016. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO 0KM COM 7(SETE) LUGARES, VISANDO ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VALOR DO CONTRATO: R$ 66.400,00 (Sessenta e seis mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 31/12/2016.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:CC1EC126

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO 113/2016

O Município de Carmo de Minas torna publico o Extrato de contrato nº 113/2016 firmado entre o Município de CARMO DE MINAS e a empresa ESPORTE VALE COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP, referente ao Processo Licitatório nº 074/2016, Modalidade Pregão Presencial nº 039/2016. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O NASF/PSF E MATERIAIS PARA ATIVIDADES FÍSICAS, VISANDO ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR DO CONTRATO: R$ 31.269,00 (Trinta e um mil duzentos e sessenta e nove reais). VIGÊNCIA: 31/12/2016.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:6901A57D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO 106/2016

Extrato de contrato nº 106/2016 firmado entre o Município de CARMO DE MINAS e o agricultor familiar HÉLIO HÉLCIO DOMINGOS, referente ao Processo Licitatório nº 070/2016, modalidade Dispensa nº 012/2016, Chamada Pública 002/2016.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
* Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar discriminados no quadro acima, o CONTRATADO receberá de acordo com as notas fiscais de vendas emitidas, respeitando o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Vigência do Contrato: 31/12/2016.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:EF144701

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2016

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, **extrato do primeiro termo de apostilamento ao contrato administrativo nº 03/2016**, Processo Administrativo nº 79/2015, Pregão Presencial 29/2015. Objeto: Alteração do disposto na "cláusula quarta – da dotação orçamentária" prevista no instrumento contratual pactuado entre as partes, visando remanejar saldo entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente. Valor a remanejar: R$ 22.361,25 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) para a dotação
33903000208031030100820070 e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a dotação
33903000210011512200220095. Data da assinatura: 10/10/2016.

Contratado:
EMPRESA POSTO DE DORES LTDA-EPP.

Contratante:
Município de Dores do Turvo-MG.
RONALDO MAROTTA DE SOUZA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Cordeiro Silva
Código Identificador:4C4DBA94

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL RP 62/16

Torna público abertura do Pregão Presencial RP 62/16 no dia 30/11/16 às 09h30min, com credenciamento a partir das 09h. Objeto: registro de preços para contratação de empresas especializadas na realização de exames de diagnóstico em endoscopia, coleta de material por meio de punção/biopsia, imagem, ressonância magnética, radiodiagnostico, cardiovasculares. O edital na íntegra estará disponível na rua São João, 290-Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site
www.lagoasanta.mg.gov.br

EUVANI LINDOURAR PEREIRA D'AVELAR
Pregoeira

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:8CF396BE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º T.A/CONTRATO 092/15– DL 018/2015

Partes: Município de Lagoa Santa e Aliance Imobiliária Ltda-EPP. Finalidade do T.A: Prorrogação do prazo por 12 (doze) meses vigorando até 10/11/2017.

ERCÍLIO MARTINS DA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sandra da Silva Moura
Código Identificador:E81CEE13

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º T.A/CONTRATO 024/15 – DP 08/15

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC- Finalidade do T. A.: Prorrogação de prazo por 04 (quatro) meses de 01/09/2016 à 31/12/2016.

ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO DE PAULA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandra da Silva Moura
Código Identificador:0456B8EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 002-2016

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0009/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0002/2016.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à eventual prestação de serviço de emissão de fotocópias e/ou impressões.*
Fornecedor: *TTG EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 04.046.917/0001-88*
Vigência: 23/02/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:6EC9764A

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 003-2016

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0010/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0003/2016.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de cilindros de oxigênio medicinal a serem distribuídos a pessoas carentes.*
Fornecedor: *ANTONIO LEMOS NUNES ME - CNPJ: 21.517.156/0001-14*
Vigência: 19/02/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:EED8B0C5

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 004-2016

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que foram alterados os preços dos itens GÁS DE COZINHA-COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO; BOTIJÃO COM 13KG,RETORNÁVEL passando de R$60,60 para R$66,00; GÁS DE COZINHA -COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTAN;BOTIJÃO COM 45KG,RETORNÁVEL passando de R$ 236,00 para R$250,00 dos preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0011/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0004/2016.*
Objeto: *registro de preços com vistas à eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo para atender a demanda da Administração M.*
Fornecedor: *CLAUDIONOR AMARAL FILHO - ME - CNPJ: 08.469.570/0001-37*
Vigência: 23/02/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:59BFF5A6

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 006-2016

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0013/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0006/2016.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à aquisição, POR ITEM, de materiais odontológicos para uso nas unidades básicas de saúde e centro de especialidades odontológicas.*
Fornecedor: *DENTAL MARIA LTDA - CNPJ: 09.222.369/0001-13*
Vigência: 24/02/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:4867AF80

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 006-2016 II

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0013/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0006/2016.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à aquisição, POR ITEM, de materiais odontológicos para uso nas unidades básicas de saúde e centro de especialidades odontológicas.*
Fornecedor: *DENTAL SETE LAGOAS LTDA - CNPJ: 21.913.587/0001-08*
Vigência: 24/02/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:7974AE8F

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 006-2016 III

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0013/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0006/2016.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à aquisição, POR ITEM, de materiais odontológicos para uso nas unidades básicas de saúde e centro de especialidades odontológicas.*
Fornecedor: *DISFARMOC DIST DE PROD FARMACEUTICOS LTDA - ME - CNPJ: 10.463.662/0001-51*
Vigência: 24/02/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:2CE9AF0F

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 006-2016 IV

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0013/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0006/2016.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à aquisição, POR ITEM, de materiais odontológicos para uso nas unidades básicas de saúde e centro de especialidades odontológicas.*

Fornecedor: *EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 25.725.813/0001-70*
Vigência: 24/02/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:9E6CDFDA

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 006-2016 V

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0013/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0006/2016.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à aquisição, POR ITEM, de materiais odontológicos para uso nas unidades básicas de saúde e centro de especialidades odontológicas.*
Fornecedor: *RD PHARMA LTDA - CNPJ: 10.491.244/0001-78*
Vigência: 24/02/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:58074D84

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 006-2016 VI

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0013/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0006/2016.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à aquisição, POR ITEM, de materiais odontológicos para uso nas unidades básicas de saúde e centro de especialidades odontológicas.*
Fornecedor: *DISTRIMIX DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 01.417.694/0001-20*
Vigência: 24/02/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:57789DFB

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 028-2016

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0046/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0028/2016.*
Objeto: *registro de preços para eventual prestação de serviços com mão de obra especializada para perfuração de poços artesianos em comunidades rurais.*
Fornecedor: *ANTONIO MARCO MACHADO PEREIRA - ME - CNPJ: 07.294.293/0001-06*
Vigência: 19/05/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:E8A8444A

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 029-2016

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0048/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0029/2016.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de combustível para manutenção veículos oficiais do município em viagens.*
Fornecedor: *POSTO MATOS & MARQUES LTDA ME - CNPJ: 23.748.593/0001-74*
Vigência: 12/05/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:FE179BC8

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 030-2016

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0049/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0030/2016.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à eventual aquisição, POR ITEM, de lubrificante automotivo para manutenção da frota municipal*
Fornecedor: *AGNALDO LIMA DOS SANTOS - EPP - CNPJ: 66.257.577/0001-91*
Vigência: 30/05/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:E421E8AF

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 030-2016 II

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0049/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0030/2016.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à eventual aquisição, POR ITEM, de lubrificante automotivo para manutenção da frota municipal.*
Fornecedor: *JOSE RAIMUNDO HENRIQUE - ME - CNPJ: 25.433.061/0001-73*
Vigência: 30/05/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:C91928E3

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 030-2016 III

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0049/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0030/2016.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à eventual aquisição, POR ITEM, de lubrificante automotivo para manutenção da frota municipal.*
Fornecedor: *PEDRINHO BOMBAS DIESEL LTDA - ME - CNPJ: 06.127.554/0001-30*
Vigência: 30/05/2016 até 31/12/2016

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:563EE51F

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 030-2016 IV

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0049/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0030/2016.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à eventual aquisição, POR ITEM, de lubrificante automotivo para manutenção da frota municipal.*
Fornecedor: *UNIVERSO AUTO LUB LTDA - ME - CNPJ: 19.084.491/0001-24*
Vigência: 30/05/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:E26B5DEA

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 072-2015

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0103/2015, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0072/2015.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à eventual aquisição, POR ITEM, de impressos gráficos para atender a demanda da administração municipal.*
Fornecedor: *PINHEIRO E CORDEIRO LTDA -ME - CNPJ: 07.646.162/0001-40*
Vigência: 20/11/2015 até 20/11/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:FFA406FD

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 072-2015 II

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0103/2015, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0072/2015.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à eventual aquisição, POR ITEM, de impressos gráficos para atender a demanda da administração municipal.*
Fornecedor: *GRAFICA YAGO LTDA - CNPJ: 71.179.139/0001-92*
Vigência: 20/11/2015 até 20/11/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:CF37EE79

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 050-2016

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0076/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0050/2016.*
Objeto: *Registro de Preços para eventual aquisição de material para asfaltamento de ruas da sede no Distrito de Lagoa Grande.*
Fornecedor: *LUMAP SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME - CNPJ: 10.781.879/0001-00*
Vigência: 05/08/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:D3DD86B0

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 054-2016

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0080/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0054/2016.*
Objeto: *registro de preços para eventual prestação de serviços com mão de obra especializada para perfuração de poços artesianos e.*
Fornecedor: *ANTONIO MARCO MACHADO PEREIRA - ME - CNPJ: 07.294.293/0001-06*
Vigência: 04/08/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:58A29583

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 073-2015 I

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0104/2015, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0073/2015.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à aquisição de medicamentos para distribuição na Farmácia Básica.*
Fornecedor: *BH FARMA COMERCIO LTDA - CNPJ: 42.799.163/0001-26*
Vigência: 19/11/2015 até 19/11/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:21F705BD

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 073-2015 II

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0104/2015, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0073/2015.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à aquisição de medicamentos para distribuição na Farmácia Básica.*
Fornecedor: *DISFARMOC DIST DE PROD FARMACEUTICOS LTDA - ME - CNPJ: 10.463.662/0001-51*
Vigência: 19/11/2015 até 19/11/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:0E3C348A

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 073-2015 III

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0104/2015, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0073/2015.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à aquisição de medicamentos para distribuição na Farmácia Básica.*
Fornecedor: *COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 02.537.890/0001-09*
Vigência: 19/11/2015 até 19/11/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:AAA333DE

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 073-2015 IV

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0104/2015, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0073/2015.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à aquisição de medicamentos para distribuição na Farmácia Básica.*
Fornecedor: *COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.325.157/0002-15*
Vigência: 19/11/2015 até 19/11/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:62D5A923

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 073-2015 V

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0104/2015, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0073/2015.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à aquisição de medicamentos para distribuição na Farmácia Básica.*
Fornecedor: *DISTRIMIX DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 01.417.694/0001-20*
Vigência: 19/11/2015 até 19/11/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:27A71899

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 073-2015 VI

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0104/2015, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0073/2015.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à aquisição de medicamentos para distribuição na Farmácia Básica.*
Fornecedor: *EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 25.725.813/0001-70*
Vigência: 19/11/2015 até 19/11/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:E6CECB3E

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 073-2015 VII

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0104/2015, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0073/2015.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à aquisição de medicamentos para distribuição na Farmácia Básica.*
Fornecedor: *GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - CNPJ: 07.790.854/0001-68*
Vigência: 19/11/0015 até 19/11/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:9203C825

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 073-2015 VIII

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0104/2015, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0073/2015.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à aquisição de medicamentos para distribuição na Farmácia Básica.*
Fornecedor: *HOSPFAR IND.E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 26.921.908/0001-21*
Vigência: 19/11/2015 até 19/11/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:31FE80F3

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 073-2015 IX

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrado na ***Ata de Registro de Preços****, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0104/2015, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0073/2015.*
Objeto: *Registro de Preços com vistas à aquisição de medicamentos para distribuição na Farmácia Básica.*
Fornecedor: *INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02*
Vigência: 19/11/2015 até 19/11/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:1C54B315

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 073-2015 X

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro***

***de Preços**, decorrente do **Processo Licitatório nº**. 0104/2015, modalidade **Pregão Presencial** nº. 0073/2015.*
***Objeto:** Registro de Preços com vistas à aquisição de medicamentos para distribuição na Farmácia Básica.*
***Fornecedor:** TS FARMA DISTRIBUIDORA - CNPJ: 21.189.554/0001-59*
Vigência: 19/11/2015 até 19/11/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:E008806D

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 073-2015 XI

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços**, decorrente do **Processo Licitatório nº**. 0104/2015, modalidade **Pregão Presencial** nº. 0073/2015.*
***Objeto:** Registro de Preços com vistas à aquisição de medicamentos para distribuição na Farmácia Básica.*
***Fornecedor:** AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 21.211.861/0001-99*
Vigência: 19/11/2015 até 19/11/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:EDAAE087

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 073-2015 XII

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na Ata de Registro de Preços, decorrente do Processo Licitatório nº. 0104/2015, modalidade Pregão Presencial nº. 0073/2015. Objeto: Registro de Preços com vistas à aquisição de medicamentos para distribuição na Farmácia Básica.
Fornecedor: RD PHARMA LTDA - CNPJ: 10.491.244/0001-78
Vigência: 19/11/2015 até 19/11/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:C86F8984

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 057-2016

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços** nº. 100/2016, decorrente do **Processo Licitatório nº**. 0084/2016, modalidade **Pregão Presencial** nº. 0057/2016.*
***Objeto:** registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender a demanda da Administração.*
***Fornecedor:** MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA - ME - CNPJ: 09.555.539/0001-81*
Vigência: 19/08/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:80FC92CF

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 057-2016 II

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços** nº. 101/2016, decorrente do **Processo Licitatório nº**. 0084/2016, modalidade **Pregão Presencial** nº. 0057/2016.*
***Objeto:** registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender a demanda da Administração.*
***Fornecedor:** MUNDO DA EMBALAGEM LTDA - EPP - CNPJ: 04.619.492/0001-59*
Vigência: 19/08/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:96A1378B

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 055-2016

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços** nº. 102/2016, decorrente do **Processo Licitatório nº**. 0081/2016, modalidade **Pregão Presencial** nº. 0055/2016.*
***Objeto:** prestação de serviço de transporte de passageiros (taxi) e veículo tipo Van, a fim de atender as necessidades da Secretaria.*
***Fornecedor:** GILMAR FERNANDES ASCENA - CPF: 401.228.676-53*
Vigência: 19/08/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:1185232C

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 055-2016 II

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços** nº. 103/2016, decorrente do **Processo Licitatório nº**. 0081/2016, modalidade **Pregão Presencial** nº. 0055/2016.*
***Objeto:** prestação de serviço de transporte de passageiros (taxi) e veículo tipo Van, a fim de atender as necessidades da Secretaria.*
***Fornecedor:** TRANSMACEDO TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ: 14.209.695/0001-20*
Vigência: 19/08/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:F1950502

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 058-2016

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços** nº. 104/2016, decorrente do **Processo Licitatório nº**. 0085/2016, modalidade **Pregão Presencial** nº. 0058/2016.*
***Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de mão de obra especializada para manutenção da frota municipal.*
***Fornecedor:** AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS MINAS NOVAS LTDA - ME - CNPJ: 01.061.897/0001-26*
Vigência: 22/08/2016 até 31/12/2016

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:F59E8A2C

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 058-2016 II

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços*** *nº. 105/2016, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0085/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0058/2016.*
Objeto: *Registro de Preços para eventual contratação de mão de obra especializada para manutenção da frota municipal.*
Fornecedor: *JOSE GERALDO GOMES DE SOUZA - ME - CNPJ: 06.540.440/0001-18*
Vigência: 22/08/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:70CA0FFC

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 058 III

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços*** *nº. 106/2016, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0085/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0058/2016.*
Objeto: *Registro de Preços para eventual contratação de mão de obra especializada para manutenção da frota municipal.*
Fornecedor: *JOSE RAIMUNDO HENRIQUE - ME - CNPJ: 25.433.061/0001-73*
Vigência: 22/08/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:73B1D010

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 058 IV

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços*** *nº. 107/2016, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0085/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0058/2016.*
Objeto: *Registro de Preços para eventual contratação de mão de obra especializada para manutenção da frota municipal.*
Fornecedor: *PEDRINHO BOMBAS DIESEL LTDA - ME - CNPJ: 06.127.554/0001-30*
Vigência: 22/08/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:E5361BDF

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 058 V

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços*** *nº. 108/2016, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0085/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0058/2016.*
Objeto: *Registro de Preços para eventual contratação de mão de obra especializada para manutenção da frota municipal.*
Fornecedor: *TRAMAPE TRATORES, MAQUINAS E PECAS LTDA - CNPJ: 12.880.854/0001-99*
Vigência: 22/08/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:28F257CD

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 058 VI

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços*** *nº. 109/2016, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0085/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0058/2016.*
Objeto: *Registro de Preços para eventual contratação de mão de obra especializada para manutenção da frota municipal.*
Fornecedor: *TRANSMIG COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME - CNPJ: 08.587.632/0001-05*
Vigência: 22/08/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:60E56547

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 061-2016

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços*** *nº. 110/2016, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0088/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0061/2016.*
Objeto: *registro de Preços com vistas à aquisição e instalação de equipamentos para uso nas academias de saúde ao ar livre.*
Fornecedor: *AMI - EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E PLAYGROUND LTDA - CNPJ: 11.993.484/0001-33*
Vigência: 24/08/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:9D8182C0

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 060-2016

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços*** *nº. 111/2016, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 087/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 060/2016.*
Objeto: *registro de Preços com vistas à aquisição, de artigos e prestação de serviços funerários.*
Fornecedor: *GERALDO MARCIO FERREIRA ESPIRITO SANTO - ME - CNPJ: 01.039.062/0001-70*
Vigência: 24/08/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:0F544F87

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 062-2016

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços*** *nº. 112/2016, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0090/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0062/2016.*
Objeto: *Contratação de empresa especializada para confecção de artigos de serralheria.*
Fornecedor: *ISMAEL PINHEIRO DE SOUSA 10266262694 - CNPJ: 19.625.875/0001-07*
Vigência: 25/08/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:AA3A0E71

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 063-2016

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços*** *nº. 113/2016, decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 0091/2016, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 0063/2016.*
Objeto: *Prestação de serviço de show pirotécnico para atendimento aos eventos do município.*
Fornecedor: *LUIZ AGUSTAVO GONCALVES - CNPJ: 18.325.767/0001-56*
Vigência: 31/08/2016 até 31/12/2016
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:725ABA3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 060/2016. Concorrência nº 002/2016. Processo nº 030/2016. Objeto: execução da obra de Extensão e Modificações da Rede de Distribuição de Média e Baixa Tensão na Estação de Tratamento e Elevatória de Esgotos do município. Vigência: 04 meses. Valor Global: R$ 131.700,00. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Construsol Construções Elétrica e Civil Ltda.

Nepomuceno, 28/10/2016.

MARCOS MEMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:F67ADF32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº090/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d" do inciso I do art. 58, alíneas "g" e "h" do inciso II do Artigo 81, e inciso VI do art. 95 da Lei Orgânica Municipal; autorizado pelo Artigo 42 da Lei Municipal nº 3700/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016"; com base no inciso III do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964; e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves, **DECRETA:**
Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município para o exercício de 2016 o(s) crédito(s) suplementar(es), para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) - R$2.100.000,00 (dois milhões cem mil reais):

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DEST**	**VALOR**
05.02.04.122.0422.2.309 - MANUTENCAO SUPERIN. DE TRIBUTOS E ARRECADACAO				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	80		100	900.000,00
08.02.12.122.1202.2.079 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDINHO				
339030 - Material de Consumo	449		101	1.000.000,00
11.01.04.121.0411.2.120 - MANUTENCAO GABINETE SEC.MUN. DE PLANEJAMENTO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2027		100	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**2.100.000,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DEST**	**VALOR**
08.02.12.122.1202.2.218 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENT				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	459		101	1.000.000,00
09.03.15.451.1501.2.190 - OPERACIONALIZACAO DESENVOLVIMENTO URBANO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	591		100	900.000,00
11.01.04.121.0411.2.120 - MANUTENCAO GABINETE SEC.MUN. DE PLANEJAMENTO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2019		100	200.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**2.100.000,00**			
TOTAL DE RECURSOS	**2.100.000,00**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de novembro de 2016.

Ribeirão Das Neves, 16 de novembro de 2016.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA
Prefeita de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Geisa Tatiana da Silva Campos
Código Identificador:65B2CEF6

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público que se encontra disponível no portal institucional www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o Termo de Retificação à Ata de Registro de Preços nº 038/2016, referente ao Processo: N.º 193/2016 . Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes com fornecimento de veículos com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e rastreador veicular integrado ao sistema de gerenciamento de frota. Data da Assinatura: 11 de Novembro de 2016.

ELCILENE LOPES CORREA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafaelle Alves
Código Identificador:CAC96ADD

GERÊNCIA LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO Nº 064/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 064/2016
OBJETO: Contratação de microempresas-ME, empresas de pequeno porte EPP ou equiparadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos geradores de energia. **VENCEDORA DO CERTAME: LIMA SOLUÇÕES ENERGETICAS LTDA-EPP** perfazendo o valor total estimado de R$5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais).
– A íntegra da ata do certame encontra-se disponível em nosso portal institucional:
www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

11 de Novembro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Rafaelle Alves
Código Identificador:7B61E59F

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE ATA DE SESSÃO- RESULTADO PREGÃO Nº 048/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Pregão 048/2016 - torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, a íntegra da ata de sessão do Pregão 048/2016, visando a Contratação de microempresas – me, empresas de pequeno porte – epp ou equiparadas para registro de preços visando a aquisição de equipamentos de rua de lazer, que ocorreu no dia 16/11/2016, sendo declarada deserta.

KARINA MONTEIRO DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Rafaelle Alves
Código Identificador:FE3F378E

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 019/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Adjudicação e Homologação, referente ao Pregão Nº 019/2016. Objeto: Registro de preços visando a aquisição de material hidráulico. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e as empresas: CE MACEDO- COMERCIO DE MATERIAIS perfazendo o valor total estimado de R$ 11.904,00, IMPORLUC COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME perfazendo o valor total estimado de R$ 215.632,70, COMERCIAL JOMAR LTDA-ME perfazendo o valor total estimado de R$ 281.687,15, ORGANIZAÇÕES MSL EIRELLI perfazendo o valor total estimado de R$ 205.755,15, TRANSMIG TRANSPORTE E COMERCIO EIRELLI perfazendo o valor total estimado de R$ 312.340,69. Data do Despacho: 07 de Novembro de 2016.

ELCILENE LOPES CORREA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafaelle Alves
Código Identificador:1E875BBA

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 064/2014, Processo: N.º 129/2014. Partes: Município de Ribeirão das Neves (CONTRATANTE) e LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência do contrato primitivo em 12 (doze) meses. Data de assinatura: 06 de Outubro de 2016.

ELCILENE LOPES CORREA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafaelle Alves
Código Identificador:29D1A3CF

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE DESFAZIMENTO - PRC. Nº 102/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Processo nº 102/2015 - O Município de Ribeirão das Neves torna público o desfazimento do processo administrativo nº 102/2015, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada na Hospedagem Externa de Correio Eletrônico. Data da assinatura do Termo de Desfazimento: 16 de novembro de 2016.

GEISA TATIANA DA SILVA CAMPOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Rafaelle Alves
Código Identificador:A3EBB89C

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE ANULAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 180/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Pregão 052/2016 - torna público através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos anulação do procedimento licitatório nº 180/2016, edital do Pregão 052/2016, cujo objeto consiste em Registro de Preços Para Contratação de Empresa de Engenharia Para a Futura e Eventual Execução de Serviços de Revitalização do Sistema de Iluminação Publica do Município Através da Substituição de Luminárias Com Lâmpadas de Descarga Por Luminárias Com Tecnologia a Led, Sob Regime de Execução Indireta - Empreitada Por Preços Unitários, Com Fornecimento de Todo Material Necessário. Visando a garantia constitucional deste ato para o contraditório e a ampla defesa abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desse ato.

GEISA TATIANA DA SILVA CAMPOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Rafaelle Alves
Código Identificador:271EA041

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 065/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Adjudicação e Homologação, referente ao Pregão Nº 065/2016. Objeto: Registro de preços visando a aquisição de troféus, medalhas e placas. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e as empresas: COMERCIAL MASSENSINI EIRELI EPP perfazendo o valor total estimado de R$ 14.406,55 (quatorze mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e SR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELLI ME perfazendo o valor total estimado de R$ 218,20 (duzentos e dezoito reais e vinte centavos). Data do Despacho: 16 de Novembro de 2016.

ELCILENE LOPES CORREA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafaelle Alves
Código Identificador:68CFF21C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 5742/16

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, AS FUNÇÕES E OS SALÁRIOS DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO – FTT.

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura administrativa da Fundação Tuany Toledo – FTT será aquela definida pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º Integram a estrutura administrativa da FTT os Empregos em Comissão, escalonados de EC-1 a EC-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º A EC-1 é destinada exclusivamente ao ocupante do cargo de Diretor Executivo, que exerce atribuição de alta direção e mandato de quatro anos, permitida a recondução, conforme previsto no art. 3º, § 7º, da Lei Municipal nº 5.725, de 26 de agosto de 2016.

§ 2º A EC-3 é destinada aos integrantes da Diretoria Geral, que exercem atribuições de direção, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º A estrutura da FTT é composta pelos empregos em comissão constantes do Anexo I e dos empregos públicos a serem criados através de Lei específica.

Art. 4º As atribuições dos empregados de que trata esta Lei estão previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 5º É vedada a nomeação ou designação, para os empregos em comissão, de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos Conselheiros e de qualquer empregado investido em emprego de direção, chefia ou assessoramento dentro da FTT.

Art. 6º Os Diretores deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividades ligadas diretamente às áreas de atuação de sua diretoria;

II – ter formação de nível superior.

§ 1º Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento próprio.

§ 2º Além dos requisitos previstos neste artigo, o Diretor Executivo deverá possuir comprovada experiência em administração pública, tendo atuado por pelo menos dois anos em cargo ou função pública.

Art. 7º Os requisitos para ingresso nos demais empregos em comissão serão estabelecidos por ato próprio do Conselho Curador.

Art. 8º Os salários dos empregos em comissão são aqueles previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 9º Todos os empregados da Fundação Tuany Toledo, inclusive os membros da Diretoria Geral receberão os mesmos benefícios de Auxílio Alimentação, Plano de Saúde e Abono de Natal a que fizerem jus os servidores da Câmara Municipal.

Art. 10. Aos empregados públicos da própria FTT ou aos empregados e servidores públicos cedidos a ela, investidos em Emprego Público, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida:

I – da diferença entre os valores fixados para os respectivos empregos em comissão no Anexo II desta Lei e a remuneração ou salário de seu cargo efetivo ou emprego permanente; ou

II – de 40% (quarenta por cento) dos valores fixados no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os salários pagos pela FTT deverão observar o limite de que trata o art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º A opção prevista no inciso II deste artigo não se aplica àqueles que originariamente já ocupem empregos em comissão de níveis EC-1 e EC-2.

Art. 11. A Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre ficam autorizadas a ceder servidores públicos de seus quadros permanentes para a ocupação de empregos públicos de comissão ou não na FTT.

Art. 12. É facultado ao servidor e empregado público cedido à FTT optar pelo recebimento, no órgão cedente, dos benefícios a que fizer jus, tais como o Auxílio Alimentação e o Auxílio Transporte.

Parágrafo único. Os benefícios referidos neste artigo não serão considerados para fins do cálculo dos salários pagos pela FTT.

Art. 13. Servidor ou empregado público cedido à FTT perceberá remuneração exclusivamente no órgão cedente ou na Fundação, contando-se-lhe, porém, o tempo de serviço para todos os efeitos na entidade de origem.

Parágrafo único. Todas as diferenças salariais, abonos e vantagens que possam vir a ser recebidas além da remuneração percebida pelo servidor cedido ou outros custos gerados pela cessão serão integralmente ressarcidos ao órgão cedente.

Art. 14. Os empregos em comissão criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração por parte do Diretor Executivo da Fundação Tuany Toledo, ressalvado o disposto no art. 3º, § 7º, da Lei Municipal nº 5.725, de 26 de agosto de 2016.

Art. 15. A ocupação dos empregos em comissão criados por esta Lei depende da análise do impacto orçamentário na FTT a ser feito por ocasião da nomeação.

Art. 16. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por ato próprio do Conselho Curador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 07 DE OUTUBRO DE 2016.

AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal

VAGNER MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO

UNIDADE			**EMPREGO EM COMISSÃO**	**NÍVEL**	**QUANTIDADE**		
					Un.	***Parcial***	***Total***
Diretoria Geral	Gabinete		Diretor Executivo	EC-1	1	2	4
			Chefe de Gabinete	EC-3	1		
	Assessoria	Jurídica	Assessor I	EC-2	1	2	
		Comunicação e Cerimonial	Assessor II	EC-4	1		
Diretoria Administrativa	Diretoria		Diretor	EC-3	1	1	1
Diretoria da Escola	Diretoria		Diretor	EC-3	1	1	1
Diretoria do Arquivo Histórico e Cultural	Diretoria		Diretor	EC-3	1	1	1
Diretoria da Rede Legislativa de Rádio e TV	Diretoria		Diretor	EC-3	1	1	1

ANEXO II

PLANILHA DE SALÁRIOS

Emprego em Comissão	Valor (R$)	Quantidade
EC-1	6.000,00	1
EC-2	5.000,00	1
EC-3	4.000,00	5
EC-4	3.000,00	1

ANEXO III
QUADRO GERAL DE QUALIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES REFERENTE AOS EMPREGOS PÚBLICOS DA FTT

Grupo Ocupacional	**Emprego em Comissão**	**Vencimento Básico**	**Qualificação**
Diretoria Geral	Diretor Executivo	EC-1	1- Curso Superior completo concluído pelo menos cinco anos antes da nomeação;
			2- Ter exercido cargo ou emprego público, em função de direção ou assessoramento por pelo menos dois anos.
Diretoria Geral	Assessor I	EC-2	1- Curso Superior em Direito;
			2- Inscrição na OAB;
			3- Pós-graduação *latus sensus* em Direito Constitucional ou em qualquer área do Direito Público;
			4- Experiência profissional de no mínimo dois anos em qualquer área do Direito Público.
Diretoria Geral	Assessor II	EC-4	1- Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas.
Diretoria Geral	Chefe de Gabinete	EC-3	1- Curso Superior completo.
Diretoria Administrativa	Diretor	EC-3	1- Curso Superior completo em Administração, Administração Pública, Economia ou Ciências Contábeis.
Diretoria da Escola do Legislativo	Diretor	EC-3	1- Curso Superior completo em Pedagogia, Filosofia, História ou Ciências Sociais.
			2- Experiência profissional de no mínimo dois anos como professor em qualquer uma das áreas da Pedagogia, Filosofia, História ou Ciências Sociais.
Diretoria do Arquivo Histórico e Cultural	Diretor	EC-3	1- Curso Superior completo em História, Museologia ou Gestão Cultural.
Diretoria da Rede Legislativa de Rádio e TV	Diretor	EC-3	1- Curso Superior completo em Comunicação Social com ênfase em Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Rádio e TV.
			2- Experiência profissional de no mínimo dois anos na área de comunicação pública.

Atribuições dos Empregos em Confiança

Grupo Ocupacional	Diretoria Geral
Emprego em Confiança	Diretor Executivo
Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno da FTT, compete ao Diretor Executivo:	
- Exercer as atividades alta gestão executiva e administrativa da FTT;	
- Representar a FTT judicial e extrajudicialmente;	
- Coordenar e supervisionar as funções executivas cometidas aos demais Diretores;	
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	

- Celebrar contratos, acordos, convênios e outros ajustes em nome da FTT;
- Movimentar os recursos financeiros da FTT;
- Praticar atos de gestão de pessoas no âmbito da FTT;
- Supervisionar a administração e a gestão da FTT quanto ao cumprimento de seu Estatuto, de seu Regimento Interno e das decisões adotadas pelo Conselho Curador e pela Diretoria Executiva;
- Fornecer às autoridades competentes as informações e documentos que forem solicitados;
- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da FTT, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades congêneres.
- Representar a Diretoria Executiva da Fundação e executar o relacionamento institucional com órgãos de administração, fiscalização, controle e assessoramento, coordenações, gerências e assessorias;
- Fazer divulgar, por meio digital ou de boletim informativo, os atos e fatos de gestão da FTT;
- Admitir, promover, transferir, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhes facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da Fundação; e
- Praticar outros atos de administração e gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

Grupo Ocupacional	Diretoria Geral
Emprego em Confiança	Assessor I
Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno da FTT, compete ao Assessor I:	
- Prestar assessoramento técnico-jurídico aos membros do Conselho Curador, aos membros do Conselho Fiscal, aos membros da Diretoria Geral, aos Procuradores e, em especial, ao Diretor Executivo da FTT;	
- Analisar e orientar a aplicação de leis e regulamentos no âmbito da FTT;	
- Estudar e sugerir soluções para assuntos de ordem administrativo-legal de interesse da instituição;	
- Promover e acompanhar processos de ordem técnico-administrativa em todas as suas fases, emitindo parecer técnico na fase própria;	
- Assessorar todas as unidades e departamentos da FTT quanto à aplicação da legislação relativa a direitos e deveres, encargos e responsabilidades, ônus e vantagens dos empregados públicos, indicando a solução e o procedimento referente a tais assuntos;	
- Elaborar minutas das peças informativas solicitadas judicialmente em virtude de ajuizamento de mandado de segurança contra o Diretor Geral para assuntos decorrentes de seus atos administrativos e de autoridades subalternas;	
- Propor e defender a FTT e, em especial, o Diretor Executivo e seus subalternos em ações judiciais;	
- Elaborar contratos, aditivos, termos de compromisso, acordos de cooperação, convênios, ofícios e outros documentos de natureza jurídico-administrativa;	
- Elaborar anteprojetos de resoluções, portarias e demais atos oficiais a serem emitidos pelo Diretor Executivo no cumprimento de seus deveres;	
- Integrar e fornecer subsídios a comissões de licitação, de sindicância e processos administrativos, disciplinares ou não;	
- Praticar os demais atos e promover medidas que se relacionem com atribuições próprias de Assessoria Jurídica.	

Grupo Ocupacional	Diretoria Geral
Emprego em Confiança	Assessor II
Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno da FTT, compete ao Assessor II:	
- Assessorar a Diretoria Geral no levantamento das atividades, projetos, ações e serviços da Fundação Tuany Toledo e, em especial, da Diretoria Executiva e produzir todos os esforços para que isso se torne notícia;	
- Agendar e acompanhar entrevistas pessoais e coletivas, assessorando o entrevistado e garantindo que os objetivos da entrevista sejam cumpridos;	
- Contato permanente com a mídia, sugerindo pautas de interesse da Diretoria Geral e fazendo esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística;	
- Assessorar e orientar os representantes da FTT e, em especial, o Diretor Executivo no que diz respeito ao relacionamento com a imprensa;	
- Assessorar a Diretoria Geral na realização e na divulgação de eventos internos;	
- Acompanhar os membros da Diretoria Geral em eventos oficiais e em outros atos nos quais eles representem a FTT;	
- Acompanhar a criação, o desenvolvimento e a manutenção do sítio eletrônico da FTT, incluindo a sua infraestrutura e os sistemas nele disponibilizados;	
- Realizar outras ações típicas de assessoria de comunicação e de imprensa.	

Grupo Ocupacional	Diretoria Geral
Emprego em Confiança	Chefe de Gabinete
Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno da FTT, compete ao Chefe de Gabinete:	
- Assistir diretamente ao Diretor-Executivo no âmbito de sua atuação;	
- Assessorar o Diretor-Executivo no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades da FTT;	
- Planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Diretor-Executivo, auxiliando-o no preparo dos documentos a serem submetidos a outros departamentos ou instituições;	
- Organizar e dar andamento às correspondências e aos documentos encaminhados ao Diretor-Executivo;	
- Coordenar a elaboração de manuais, de normas, procedimentos e rotinas e de relatórios;	
- Receber e encaminhar informações, reclamações, críticas, elogios ou sugestões sobre o desempenho dos serviços prestados pela FTT;	
- Supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com os programas instituídos no âmbito da Fundação;	
- Realizar outras ações típicas de chefia de gabinete.	

Grupo Ocupacional	Diretoria Administrativa
Emprego em Confiança	Diretor
Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno da FTT, compete ao Diretor da Diretoria Administrativa:	
- Responder diretamente pelo planejamento, execução e controle das atividades administrativas da FTT;	
- Dirigir e executar as atividades de gestão de pessoas não compreendidas na esfera de competência do Diretor-Executivo;	
- Dirigir e executar as funções de contabilidade e finanças e de tecnologia da informação;	
- Dirigir e executar as atividades de manutenção de registros contábeis, incluindo obrigações de pagar, contas a receber, inventário, ativo fixo e folhas de pagamento;	
- Responsabilizar-se pelas atividades de administração de material e patrimônio da FTT;	
- Conduzir os processos de licitações, dispensas e inexigibilidades, zelando para que sejam adequadamente instruídos e apreciados pelas áreas técnicas competentes;	
- Controlar e executar as despesas realizadas, e coordenando a elaboração do cronograma de desembolso de recursos;	
- Coordenar a execução das funções referentes ao pagamento de pessoal e dos respectivos encargos sociais e trabalhistas;	
- Coordenar a implementação de políticas e sistemas contábeis, observada a legislação aplicável às fundações públicas de direito privado;	
- Zelar pelo regular processamento e armazenamento de dados de informações, assegurando as respectivas práticas de governança e de segurança adequadas;	
- Propor a lotação do pessoal da FTT;	
- Coordenar a elaboração do plano de cargos, carreiras e salários e suas respectivas atualizações;	
- Assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência;	
- Responsabilizar-se pela elaboração das demonstrações contábeis e financeiras e das prestações de contas;	
- Realizar conjuntamente com o Diretor-Executivo a movimentação financeira da FTT; e	
- Realizar outras ações típicas de sua atuação como Diretor Administrativo.	

Grupo Ocupacional	Diretoria do Arquivo Histórico e Cultural
Emprego em Confiança	Diretor
Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno da FTT, compete ao Diretor da Diretoria do Arquivo Histórico e Cultural:	
- Dirigir e supervisionar todas as atividades de pesquisa, arquivamento, conservação e exibição do acervo histórico e cultural da FTT;	
- Dirigir e supervisionar todas as atividades culturais da FTT;	
- Dirigir e supervisionar as atividades da Lira Pouso-alegrense;	
- Representar a FTT em eventos históricos e culturais quando delegado pelo Diretor-Executivo;	
- Responsabilizar-se pela captação de recursos públicos e privados para as atividades museológicas e culturais da FTT; e	
- Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.	

Grupo Ocupacional	Diretoria Pedagógica
Emprego em Confiança	Diretor
Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno da FTT, compete ao Diretor da Diretoria Pedagógica:	
- Dirigir e supervisionar todas as atividades pedagógicas e educacionais da FTT, em especial as atividades do programa “Escola do Legislativo”;	

- Dirigir e coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da FTT;
- Planejar a execução dos programas de trabalho pedagógico, como a elaboração de currículos e calendários e outros afins;
- Coordenar e organizar as atividades dos professores e educadores da FTT;
- Estabelecer o regulamento das atividades pedagógicas da FTT, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação intelectual e política dos alunos;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações da FTT no tocante à legislação oficial, consultando códigos, editais e estatutos referentes às áreas pedagógicas de interesse da Fundação;
- Representar a FTT em eventos da área educacional quando delegado pelo Diretor-Executivo; e
- Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

Grupo Ocupacional	Diretoria da Rede Legislativa de Rádio e TV
Emprego em Confiança	Diretor
Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno da FTT, compete ao Diretor da Diretoria da Rede Legislativa de Rádio e TV:	
- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Rede Legislativa de Rádio e TV;	
- Responsabilizar-se pela elaboração e pelo cumprimento da grade de programação da rádio e da TV Câmara;	
- Responsabilizar-se pessoalmente pela garantia da qualidade da programação da rádio e da TV e pelo respeito aos valores democráticos, humanísticos e pela diversidade de pensamentos e opiniões;	
- Supervisionar a produção dos programas da rádio e da TV responsabilizando-se pela emissão dos programas transmitidos, tendo em vista a garantia de sua qualidade e adequação aos horários;	
- Supervisionar as atividades das equipes de produção, roteiro, direção de arte, direção de fotografia, de som, de imagens, de músicas, de efeitos especiais, de coreografia, de figurino e de apresentação;	
- Aprovar, em parceria com o Diretor Executivo, o cronograma de produção, analisar as providências tomadas por cada setor, planejar a utilização de equipamentos e de recursos técnicos e financeiros;	
- Dirigir as reuniões internas da equipe de rádio e de TV;	
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:FDD393B3

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PUBLICAÇÃO AUTUAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 023/2016

A SMTT – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de POUSO ALEGRE e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de POUSO ALEGRE.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
ABEL ROSA REZENDE JUNIOR	L002760475	HLM6591	27/09/2016	Rua Marechal Deodoro Sn	5738 / 0
ABEL ROSA REZENDE JUNIOR	L002760476	HLM6591	27/09/2016	Rua Marechal Deodoro Sn	5207 / 0
ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS	L002742637	HHY6050	31/10/2016	Rua Com Jose Garcia 360	7366 / 2
ADAO BARREIRO	L002743821	GST6270	26/10/2016	Rua Com Jose Garcia 780	5207 / 0
ADENILTON ALVES DE SOUZA COELHO	L002742831	HGY1191	24/10/2016	Avenida Vicente Simoes 462	6050 / 1
ADRIANA APARECIDA DE GOES	L002744975	HEU0372	08/11/2016	Praca Joao Pinheiro 170	7633 / 2
ADRIANE DE PAULA ARAUJO	L002744839	FTM6162	28/10/2016	Praca Sen Jose Bento 96	7366 / 2
AGNALDO NOGUEIRA DA SILVA	L002744859	HLY4654	01/11/2016	Praca Sen Jose Bento 96	5185 / 1
AIRTON PEDRO DA SILVA	L002743251	HHS8323	26/10/2016	Rua Bom Jesus 375	7366 / 2
ALAN CHRISTIAN SILVA	L002743434	CPA3717	20/10/2016	Rua Bom Jesus 373	5550 / 0
ALAN GUSTAVO VILELA GAITEIRO	L002744848	ENW9495	31/10/2016	Rua Com Jose Garcia 454	5185 / 1
ALBERTO PICONE	L002743270	EET5983	08/11/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 145	5380 / 0
ALENCAR ELIAS	L002744916	PYB4517	20/10/2016	Praca Sen Jose Bento 148	5452 / 6
ALESSANDRA AP.NASCIMENTO	L002743838	HHD7807	26/10/2016	Praca Sen Jose Bento 20	5207 / 0
ALESSANDRETTI ENGENHARIA LTDA-ME	L002743526	FMB7567	07/11/2016	Praca Joao Pinheiro Prox 181	5452 / 6
AMAURI HAILSON DA SILVA	L002743236	JJJ3878	20/10/2016	Rua Joao Basilio 606	5541 / 7
AMERICO ALESSANDRO N.DE PAIVA	L002743663	GZJ5942	31/10/2016	Rua Isabel Ferreira Rodrigues 66	5550 / 0
ANA LUIZA DA COSTA C. EUZEBIO	L002742638	EEX3447	03/11/2016	Praca Joao Pinheiro Sem Numero	5452 / 6
ANA MARIA LEITE DA SILVA	L002743255	PVK7587	27/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 116	5550 / 0
ANA PAULA OLIVEIRA T. SILVA	L002744842	HKP3838	31/10/2016	Praca Sen Jose Bento 96	7366 / 2
ANA TEREZA WALDEMAR DA SILVA	L002744928	NEI2226	24/10/2016	Praca Sen Jose Bento 89	5185 / 1
ANDERSON EDUARDO DA SILVA	L002743839	HCT5018	26/10/2016	Praca Sen Jose Bento 55	5207 / 0
ANDRE LUIZ DA SILVA	L002743670	GVK3651	08/11/2016	Rua Com Jose Garcia 877	7633 / 2
ANDRE PRADO DOS SANTOS	L002744854	FIF3377	01/11/2016	Avenida Dr Joao Beraldo 530	7366 / 2
ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA	L002742627	HGE5753	27/10/2016	Avenida Dr Arthur Ribeiro Guimaraes 14	5185 / 1
ANTONIO ROBERTO DOMINGOS	L002760469	HJT4415	27/09/2016	Rua Tres Coracoes 328	5380 / 0
ANTONIO RUBENS DA SILVA	L002743313	PWG2790	03/11/2016	Avenida Getulio Vargas 138	5550 / 0
APARECIDO MARCOS CANDIDO	L002743314	GXF3086	03/11/2016	Avenida Dr Arthur Ribeiro Guimaraes Prox 13	5495 / 0
APPORT ADMINISTRACAO EIRELI	L002743803	ALI6283	25/10/2016	Avenida Vicente Simoes Sem Numero	5185 / 1
ARIOVALDO TEIXEIRA	L002744915	HJT3402	20/10/2016	Avenida Dr Lisboa 257	5452 / 2
ARNALDO FERREIRA	L002760764	HLJ1495	29/10/2016	Avenida Prefeito Olavo Gomes De Oliveira 4210	6050 / 1
ARTUR FABIANO MOTA LEITE	L002742836	HTT1145	26/10/2016	Rua Bom Jesus 373	5185 / 1
ARTUR RODRIGUES SOBRINHO	L002743521	OXF3750	04/11/2016	Rua Maj Augusto Libanio 37	5550 / 0
AUTO DIOLLI COMERCIO E INTERMEDIACAO DE	L002743444	EIG9274	03/11/2016	Avenida Dr Lisboa 175	5452 / 2
AUTO RICCI S.A.	L002743231	AYP7254	20/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 132	5550 / 0
BANCO ITAULEASING SA	L002744019	HAM8342	28/10/2016	Avenida Frederico Ozanan 35	5380 / 0
BEATRIZ BENEDITA CARLOS MACHADO	L002743651	HNO3556	24/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 102	5550 / 0
BELA IMAGEM STUDIOS FOTOGRAFICOS LTDA EP	L002744927	FLY4170	24/10/2016	Praca Joao Pinheiro 229	7366 / 2
BENEDITA LUIZA DE ARAUJO CUNHA	L002743271	HOB8213	08/11/2016	Rua Com Jose Garcia 195	5185 / 1
BENEDITO AFONSO BRAGA	L002743822	CNY1682	26/10/2016	Rua Com Jose Garcia 800	5541 / 7
BENEDITO AFONSO PINTO JUNHO	L002743808	OXK0421	25/10/2016	Rua Mons Jose Paulino 263	5550 / 0
BIA YAMASHITA FONSECA	L002743823	FNI6195	26/10/2016	Rua Com Jose Garcia 800	5185 / 1
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	L002744932	FRF6132	25/10/2016	Avenida Dr Joao Beraldo 250	7366 / 2
BRADESCO LEASING SA ARREND MERCA	L002742837	GST6010	26/10/2016	Rua Bom Jesus 379	5185 / 1
BRUNO CAMPOS DO AMARAL VIANA DIAS	L002743308	ETD3434	25/10/2016	Avenida Dr Joao Beraldo 408	7366 / 2
BRUNO DO PRADO PEREIRA	L002761173	EBH6385	19/10/2016	Avenida Coronel Saturnino De Alcantara 276	5460 / 0
BRUNO MENDES	L002745203	OMB0359	09/11/2016	Rua Bom Jesus 980	7366 / 2
BRUNO RESENDE FARIA	L002744876	CHN4690	07/11/2016	Praca Sen Jose Bento 96	5185 / 1

CAINAN DE TARSO FRANCISCO	L002744845	EAV6826	31/10/2016	Praca Sen Jose Bento 118	7366 / 2
CALLIRA A. TEIXEIRA CHARLANTI	L002744931	CAQ4230	25/10/2016	Praca Joao Pinheiro 170	7366 / 2
CARINA BORSATO	L002743244	HEO8358	21/10/2016	Rua Bom Jesus 382	5185 / 1
CARLEANDRO DE SOUZA SANTOS	L002742630	HHF5082	31/10/2016	Avenida Vicente Simoes Sem Numero	6050 / 1
CARLOS ALBERTO DA ROCHA E SILVA	L002743835	GHU3264	26/10/2016	Avenida Vicente Simoes 208	5487 / 0
CARLOS ANDRE DE ANDRADE	L002743321	EEO7814	09/11/2016	Avenida Dr Joao Beraldo 450	5541 / 7
CARLOS AUGUSTO DA SILVA	L002743438	ERG8103	20/10/2016	Avenida Vicente Simoes 687	7366 / 2
CARLOS EDIMAR DE ANDRADE	L002743511	GVG9878	25/10/2016	Avenida Dr Joao Beraldo 408	7366 / 2
CARLOS EDUARDO LAMEU	L002742624	HEH0303	27/10/2016	Praca Joao Pinheiro Sem Numero	5452 / 6
CARLOS FERREIRA GONCALVES FILHO	L002744929	DQV2752	24/10/2016	Praca Sen Jose Bento 69	7366 / 2
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO	L002743850	PVZ4581	28/10/2016	Avenida Pref Olavo Gomes De Oliveira 2827	5452 / 1
CARLOS JOSE LINO	L002743646	PXT4977	20/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 116	5550 / 0
CARLOS RENATO DE ANDRADE	L002743513	HBE4416	26/10/2016	Praca Joao Pinheiro Sem Numero	5746 / 1
CARLOS ROBERTO PEREIRA	L002744021	JPG6946	01/11/2016	Rua Isidoro Da Silva Cobra 239	5525 / 0
CARLOS VITOR DE MORAES	L002744860	CQL9153	03/11/2016	Rua Afonso Pena 335	7366 / 2
CAROLINA LIMA SILVA	L002744959	EFT6583	03/11/2016	Rua Com Jose Garcia 351	7366 / 2
CASA DAS CALHAS IND E COM LTDA	L002743437	GXF3134	20/10/2016	Avenida Duque De Caxias 39	5185 / 1
CASA DE CARNES PAD MERC MARTINS	L002743273	HDF0003	08/11/2016	Rua Com Jose Garcia 195	5185 / 1
CATARINA HELENA DE PAULA	L002743440	HJD8369	03/11/2016	Rua Esmeralda De Souza Cunha 23	7366 / 2
CCM INDUSTRIA E COM.DE P.DESC.LT	L002743849	EVJ2177	26/10/2016	Avenida Pinto Cobra 2095	7366 / 2
CIBELE PEDROSO	L002761042	OQW8637	16/10/2016	Rua Francisco Baret De Barros 154	7048 / 1
CINTIA DE SOUZA KERSUL	L002744836	GTG4709	28/10/2016	Rua Cel Joaquim Roberto Duarte 235	5185 / 1
CLAUDIA ZAMPIERI LUCIANO	L002744841	EIM3572	28/10/2016	Avenida Dr Lisboa 06	5185 / 1
CLAUDIONISIO FRANCISCO DO PRADO	L002743654	GRW7919	26/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 145	5452 / 6
CLEBERTON JOSE PEREIRA	L002743647	COJ4646	20/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 132	5550 / 0
CLEONICIO GODOY PEREIRA	L002744956	LKV2737	01/11/2016	Praca Joao Pinheiro 229	5720 / 0
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	L002743508	PXA5185	21/10/2016	Praca Joao Pinheiro 194	5185 / 1
CONSTRUTORA RESENDE CALDEIRA LTDA	L002744958	HCG2526	03/11/2016	Avenida Vicente Simoes 652	7366 / 2
CRISTIANE FERREIRA GOUVEA	L002744863	FRI3520	03/11/2016	Praca Joao Pinheiro 152	5185 / 1
CRISTIANO AUGUSTO PEREIRA	L002744852	AZB4917	01/11/2016	Rua Sao Jose 49	5185 / 1
CRISTIANO TEODORO DA SILVA	L002743307	COO2004	24/10/2016	Rua Afonso Pena 358	5550 / 0
DANIEL RIBEIRO CAETANO	L002742841	ELJ7133	31/10/2016	Avenida Dr Lisboa 256	5185 / 1
DANIELLE CASSIA VIEIRA RIOS	L002743235	FDJ7504	20/10/2016	Rua Joao Basilio 606	5541 / 7
DAYENE F.FERNANDES GONCALVES	L002743272	HEC1839	08/11/2016	Rua Com Jose Garcia 195	7366 / 2
DEBORA ALVES DE SOUZA	L002744926	EKZ4430	24/10/2016	Praca Sen Jose Bento 121	7366 / 2
DELMO LOSCHI	L002744850	OLZ9566	31/10/2016	Praca Sen Jose Bento 96	7366 / 2
DENIVALDA BENEVIDES DUARTE	L002743252	KKT6861	26/10/2016	Rua Bom Jesus 375	5185 / 1
DENNY GOMES BASTOS	L002743848	GST8997	26/10/2016	Avenida Ver Antonio Da Costa Rios 449	5967 / 0
DIEGO RODRIGUES FIGUEIREDO	L002743527	EQL8586	07/11/2016	Rua Adolfo Olinto 264	6050 / 2
DULCE FERIS COELHO	L002761205	HKI1950	17/10/2016	Avenida Prefeito Olavo Gomes De Oliveira 3341	6050 / 2
EDERSON CARLOS FAVARIN	L002743240	HAC5030	21/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 102	5550 / 0
EDILAINE ALVES CHAVES	L002760473	GUD3503	27/09/2016	Avenida Alferes Gomes De Medela 710	5185 / 1
EDILENE APARECIDA CACIANO	L002743805	AHI2271	25/10/2016	Avenida Dr Lisboa 160	6050 / 1
EDINELSON SANTOS DA SILVA	L002742645	HLM6197	09/11/2016	Avenida Dr Lisboa 65	6017 / 4
EDSON DA SILVA TEIXEIRA	L002744953	HES5964	01/11/2016	Praca Joao Pinheiro 170	7366 / 2
EDSON JOSE DA SILVA	L002743842	HKH5410	26/10/2016	Praca Sen Jose Bento 55	5207 / 0
EDSON JOSE DA SILVA	L002743843	HKH5410	26/10/2016	Praca Sen Jose Bento 55	7064 / 0
EDUARDO JOSE STORINO BRITIS	L002744840	DNT9557	28/10/2016	Rua Bom Jesus 373	5185 / 1
EDUARDO MATUK FERREIRA	L002743656	HJT0867	26/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 132	5550 / 0
ELAINE APARECIDA PAIVA	L002743435	OQF4632	20/10/2016	Avenida Alberto De Barros Cobra 150	6050 / 1
ELIARA NUNES JORGE	L002743830	HBA5738	26/10/2016	Rua Mons Jose Paulino 594	5185 / 1
ELINA MARA CANDIDA DE OLIVEIRA -	L002743657	PYK2617	26/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 102	5550 / 0
ELISA RENNO CARNEIRO DESTER	L002743022	HOB8249	31/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 132	5550 / 0
ELIVELTON DOS SANTOS ALMEIDA	L002743023	GZS4093	31/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 132	5550 / 0
ELTON AUGUSTO PEREIRA	L002744014	HHF9671	20/10/2016	Avenida Dr Lisboa 02	7366 / 2
ELUANA FERNANDA MATEUS DE SOUZA	L002743845	HOB9739	26/10/2016	Rua Bueno Brandao 270	5541 / 1
ELY MOREIRA SANTOS	L002761059	DYI2618	26/10/2016	Avenida Prefeito Olavo Gomes De Oliveira 2095	7366 / 2
EMANUELLE SARKIS CIOLI PEREIRA	L002743844	PUX2012	26/10/2016	Rua Bueno Brandao 270	5541 / 1
ERICKSON LUCIMAR DE S.SILVA ME.	L002744879	HHF6625	07/11/2016	Avenida Dr Lisboa 172	5185 / 1
EUDIMILSON CARVALHO DUARTE	L002742621	LRG3848	24/10/2016	Praca Joao Pinheiro 194	5185 / 1
EVANDRO FERREIRA CARVALHO	L002743660	PUN4300	26/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 102	5550 / 0
EVANI PEREIRA ROSA	L002742828	MQE4815	24/10/2016	Praca Joao Pinheiro 194	5185 / 1
EVANNYR BASTOS DO AMARAL	L002743034	HDF2289	07/11/2016	Rua Com Jose Garcia 519	5487 / 0
EVERALDO DIMARTINI	L002744016	DIY3812	20/10/2016	Praca Sen Jose Bento 45	5185 / 1
FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	L002744203	PWV9576	28/10/2016	Avenida Dr Lisboa 192	5550 / 0
FABIO HENRIQUE DA COSTA	L002744855	CBY4524	01/11/2016	Avenida Pref Olavo Gomes De Oliveira 2346	5185 / 1
FABIO ROBERTO DE M. PEREIRA	L002744858	CPQ7505	01/11/2016	Praca Sen Jose Bento 101	5452 / 6
FABIO ROBERTO DE M. PEREIRA	L002744941	CPQ7505	28/10/2016	Praca Sen Jose Bento 96	7366 / 2
FABIO RODRIGO DO NASCIMENTO	L002744933	FYJ0728	25/10/2016	Avenida Dr Lisboa 36	7366 / 2
FELIPE ANDRE TAVARES VIEIRA	L002742629	GYQ3243	31/10/2016	Avenida Dr Lisboa 334	5185 / 1
FELIPE FELIX GARBELINI	L002743847	GYY2277	26/10/2016	Avenida Ver Antonio Da Costa Rios 449	5967 / 0
FERNANDA C. DE FARIA MAXIMO	L002744940	OWK8687	28/10/2016	Avenida Pref Tuany Toledo 21 Ao 55	5819 / 1
FERNANDO BISPO DOS SANTOS	L002744947	HJI0542	31/10/2016	Praca Joao Pinheiro 170	5185 / 1
FERNANDO MELFI DE ANDRADE	L002744838	AWZ5717	28/10/2016	Avenida Dr Lisboa 289	5185 / 1
FLAVIA RODRIGUES PERON	L002743029	AVX2410	03/11/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 132	5550 / 0
FLAVIO RODOLFO JUNHO	L002742835	OPM2470	26/10/2016	Rua Bom Jesus 379	5185 / 1
FLORA PONTO VERDE JARD.LTDA. ME	L002742639	HOB9678	03/11/2016	Avenida Vicente Simoes Sem Numero	7366 / 2
FRANCISCO XAVIER NETO	L002743031	HDB0737	03/11/2016	Rua Marechal Deodoro Sem Numero	5738 / 0
FRANCISLEI DA SILVA REZENDE	L002744837	HIB2319	28/10/2016	Avenida Ver Antonio Da Costa Rios 28	5185 / 1
FRANCISMARA P A NASC EDUARDO	L002743305	EUM4327	20/10/2016	Avenida Duque De Caxias 236	7366 / 2
FRANK TAKEYOSKI AWATA	L002743827	GWK5794	26/10/2016	Praca Sen Jose Bento 155	6122 / 0
GABRIEL ALVES GUIMARAES	L002743814	PXB3849	25/10/2016	Rua Silvestre Ferraz 215	7366 / 2
GABRIELA FERRER C FERNANDES	L002744877	OPU5474	07/11/2016	Praca Sen Jose Bento 135	7366 / 2
GEOVANI AFONSO DA SILVA	L002743831	BIP7429	26/10/2016	Avenida Dr Lisboa 256	6122 / 0
GERALDO AUGUSTO LIBANIO	L002743254	HLM4342	27/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 102	5550 / 0
GERALDO NUNES RIBEIRO FILHO	L002744856	HHN3449	01/11/2016	Praca Sen Jose Bento 101	5185 / 1
GILSON BARBOSA	L002761041	HGY2207	15/10/2016	Avenida Prefeito Olavo Gomes De Oliveira 4280	6050 / 1
GISLAINE MACIEL DE PONTES	L002743020	HGL0724	24/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 145	5452 / 6
GONCALINA ALVES DOS REIS	L002760770	ASJ7463	04/11/2016	Avenida Prefeito Olavo Gomes De Oliveira 5397	5460 / 0

GUIDO FINAMOR DA SILVA	L002743452	HLW1734	07/11/2016	Praca Sen Jose Bento 96	6122 / 0
GUILHERME DE FRANCISCO CAMPOS	L002743515	EFZ6294	27/10/2016	Rua Adalberto Ferraz Prox 420	5541 / 7
HAMILTON MARCELINO FIRMINO	L002742623	GVE3610	27/10/2016	Rua Marechal Deodoro 566	5738 / 0
HELIO JORGE MOREIRA	L002743833	FGI0099	26/10/2016	Avenida Dr Lisboa 289	5592 / 0
HELIO SILVA	L002743837	GOH3457	26/10/2016	Praca Sen Jose Bento 20	5185 / 1
HILDEMIA KELY DE GODOY	L002744976	HHF6885	08/11/2016	Praca Joao Pinheiro 200	7633 / 2
INES BRAZ NOGUEIRA DA SILVA	L002743269	OQO9892	08/11/2016	Avenida Cel Alfredo Custodio De Paula Prox466	5509 / 0
IVAN PETTA MARQUES GOMES	L002744022	HFE2730	07/11/2016	Avenida Pref Olavo Gomes De Oliveira 3926	7366 / 2
IVAN POMPEO DE SOUZA	L002743519	HMF8884	03/11/2016	Avenida Getulio Vargas 138	5550 / 0
IVONE APARECIDA OLIVEIRA TIRADENTES	L002744977	MSE2200	08/11/2016	Praca Joao Pinheiro 170	7633 / 2
JAILTON SILVEIRA MOTA	L002743245	HMQ2964	24/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 116	5550 / 0
JAIR PINTO	L002744844	GZD8694	31/10/2016	Praca Sen Jose Bento 82	5185 / 1
JANAINA DOMINGUES PEREIRA	L002744917	HLM6775	20/10/2016	Rua Bom Jesus 375	6050 / 1
JANET DA PENHA WOHLERS MORAES	L002743268	EBP5086	07/11/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 132	5550 / 0
JEANNE MARIA DE FRANCA	L002744834	HBY0144	18/10/2016	Praca Joao Pinheiro 152	7366 / 2
JEFFERSON R.GOMES DA SILVA	L002743673	HCT5953	09/11/2016	Avenida Cel Alfredo Custodio De Paula 320	5207 / 0
JESSE DE LIMA GONCALVES	L002743232	BZI1542	20/10/2016	Avenida Cel Alfredo Custodio De Paula Prox466	5509 / 0
JESUS SOUZA DO PRADO	L002743242	CNW7070	21/10/2016	Praca Irma Maria Imaculada Santissima Sem Numero	5541 / 5
JESUS VANDERLI DO PRADO	L002744935	PVS2387	27/10/2016	Praca Sen Jose Bento 85	7366 / 2
JIANMING PENG	L002744949	FAU1346	31/10/2016	Praca Sen Jose Bento 50	5401 / 0
JOANA D ARC DA SILVA	L002743229	GVJ6560	20/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 116	5550 / 0
JOANA TROMBETONE DA VINHA	L002743824	HFK6639	26/10/2016	Rua Com Jose Garcia 800	5185 / 1
JOAO APARECIDO DE FREITAS	L002743532	GZJ5708	09/11/2016	Rua Tiradentes 237	5550 / 0
JOAO BATISTA DE CARVALHO	L002743523	CTM0963	04/11/2016	Avenida Dr Joao Beraldo 450	5541 / 7
JOAO BATISTA DOMINGUES PINTO	L002742843	DZG1662	31/10/2016	Rua Vieira De Carvalho 13	5665 / 0
JOAO BATISTA DUTRA	L002744925	NBW2998	24/10/2016	Praca Sen Jose Bento 69	7366 / 2
JOAO BENEDITO ALVES	L002743239	GXF3088	21/10/2016	Avenida Cel Alfredo Custodio De Paula Prox466	5509 / 0
JOAO CARLOS GOMES	L002744843	ETF1694	31/10/2016	Praca Sen Jose Bento 96	5185 / 1
JOAO CONCEICAO DE OLIVEIRA	L002743249	CKF5843	26/10/2016	Rua Bom Jesus 379	7366 / 2
JOAO LUIZ DE FARIA	L002742628	HAM8217	31/10/2016	Avenida Dr Lisboa 333	5185 / 1
JOAO LUIZ MARQUES	L002743243	GXF7421	21/10/2016	Praca Irma Maria Imaculada Santissima Sem Numero	5452 / 5
JOSE ADALBERTO DA COSTA FAGUNDES	L002744939	PXQ4262	28/10/2016	Avenida Duque De Caxias 290	6122 / 0
JOSE ALBERTO F FILHO	L002743261	GXH7946	31/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 102	5550 / 0
JOSE ANTONIO DE PAULA	L002743666	AOW0279	07/11/2016	Avenida Cel Alfredo Custodio De Paula 52	7366 / 2
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	L002743265	DFE0582	03/11/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 102	5550 / 0
JOSE ARIOVALDO DE CARVALHO	L002744881	PVP9307	07/11/2016	Praca Joao Pinheiro 152	5185 / 1
JOSE CARLOS DE MORAIS	L002742640	HAK8186	09/11/2016	Praca Joao Pinheiro Sem Numero	5185 / 1
JOSE CARLOS DOS SANTOS	L002761005	HAM8673	22/10/2016	Avenida Prefeito Tuany Toledo 125	6530 / 0
JOSE CARLOS DOS SANTOS	L002743233	HDF0051	20/10/2016	Avenida Cel Alfredo Custodio De Paula Prox466	5509 / 0
JOSE ERINALDO B.DE OLIVEIRA	L002744943	LRG5957	28/10/2016	Avenida Pref Olavo Gomes De Oliveira 946	7366 / 2
JOSE FRANCISCO DE FREITAS	L002742625	OPR5108	27/10/2016	Avenida Dr Lisboa 31	5541 / 2
JOSE INACIO DA ROSA NETO	L002742635	PVN8433	31/10/2016	Rua Mons Jose Paulino 07	7366 / 1
JOSE MARIA DA ROSA	L002743525	HJI0199	07/11/2016	Avenida Dr Nothel Teixeira 333	5550 / 0
JOSE MAURO GONCALVES	L002742825	GZD9239	20/10/2016	Rua Adalberto Ferraz 344	5185 / 1
JOSE PEREIRA BARBOSA	L002743530	GXF5680	08/11/2016	Rua Dom Nery 147	5460 / 0
JOSE SEBASTIAO TEODORO	L002744971	HGJ5102	07/11/2016	Praca Sen Jose Bento 121	5185 / 1
JOSE TEIXEIRA FILHO	L002743661	HHF6238	31/10/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 225	5738 / 0
JOSEANE P. COELHO DOS SANTOS	L002743522	PYE2384	04/11/2016	Avenida Dr Joao Beraldo 411	7366 / 2
JOSUEL NUNES DA SILVA	L002743436	KKQ3450	20/10/2016	Avenida Dr Lisboa 4	5720 / 0
JUDSON NEYLON F MATOS MAGALHAES	L002744835	HGY1942	18/10/2016	Praca Joao Pinheiro 140	5541 / 7
JUREMA DE LIMA SOUSA	L002744861	BSC7007	03/11/2016	Praca Joao Pinheiro 152	5185 / 1
KARINA DE FATIMA CYRIO BELMIRO	L002761030	HGY0630	10/10/2016	Avenida Vereador Antonio Da Costa Rios 1905	7030 / 1
KARINA DE FATIMA CYRIO BELMIRO	L002743025	HBU5587	31/10/2016	Rua Cel Joaquim Roberto Duarte 136	5525 / 0
KLEBSON LUCAS DIAS	L002742840	HOB9703	27/10/2016	Avenida Dr Arthur Ribeiro Guimaraes 14	7366 / 2
KUNIO KIMURA	L002744921	OPZ5074	21/10/2016	Praca Sen Jose Bento 85	7366 / 2
LEMOS CONSTRUTORA E EMPREEND LTD	L002744957	PWX3690	03/11/2016	Praca Joao Pinheiro 180	7625 / 1
LENISE SILVA DE OLIVEIRA	L002742620	LJH1125	24/10/2016	Praca Joao Pinheiro 194	5185 / 1
LETICIA DE MELO RIBEIRO E CIA LTDA	L002743310	HOB8806	27/10/2016	Praca Joao Pinheiro 140	5541 / 7
LETICIA GOULART RIBEIRO	L002744952	HHW8906	01/11/2016	Avenida Dr Lisboa 31	5185 / 1
LETICIA GOULART RIBEIRO	L002744851	HHW8906	01/11/2016	Praca Sen Jose Bento 96	5185 / 1
LETICIA REQUEJO DO AMARAL	L002744013	PVA1808	20/10/2016	Rua Victor Laraia 15	5380 / 0
LIBIA VILAS BOAS DE ABREU	L002743507	GYJ1927	20/10/2016	Avenida Duque De Caxias 236	7366 / 2
LINCOLN RAMOS CORREA	L002744204	OQS5047	31/10/2016	Avenida Doutor Lisboa 272	5541 / 7
LIVIA MAYRA MATOS	L002743228	HAM9738	20/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 102	5550 / 0
LOCARROS LTDA - ME	L002744878	PUL3252	07/11/2016	Rua Bom Jesus 373	5185 / 1
LUCAS ANDRADE SILVA	L002742632	HHF5669	31/10/2016	Rua Adolfo Olinto 11	5185 / 1
LUCAS HENRIQUE MOREIRA	L002744937	OPI7768	27/10/2016	Avenida Vicente Simoes 232	7366 / 2
LUCIA IZABEL ALVES DE SOUZA	L002743649	HHF6655	20/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 145	5452 / 6
LUCIANA CRISTINA LORO	L002743443	HFO6697	03/11/2016	Praca Joao Pinheiro 194	5185 / 1
LUCIANO JOAQUIM GONCALVES	L002744972	PVS3408	07/11/2016	Rua Nazareto 15	6050 / 1
LUCIMAR BERALDO ROSA	L002744911	GUC2720	18/10/2016	Avenida Vicente Simoes 665	5185 / 1
LUIZ ANTONIO ROVERI	L002743028	EPL9497	03/11/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 116	5550 / 0
LUIZ DE ARIMATEA MALAQUIAS	L002743514	PXM1343	26/10/2016	Rua Adolfo Olinto Prox 758	5380 / 0
LUIZ EDUARDO DE PAULA	L002743658	FAL4264	26/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 132	5550 / 0
LUIZ FELIPE LOPES DOS SANTOS	L002744918	BPU8172	20/10/2016	Avenida Dr Lisboa 36	5185 / 1
LUIZ FELIPE P.VILAS BOAS	L002744880	GWS6561	07/11/2016	Rua Bom Jesus 373	5185 / 1
LUIZ FERNANDO NOGUEIRA	L002743853	CQX1383	29/10/2016	Avenida Vicente Simoes Sem Numero	6050 / 1
LUIZ OTAVIO CANDIDO DE CARVALHO	L002742626	DLA4209	27/10/2016	Avenida Moises Lopes 501	5185 / 1
LUJANE CRUZ RIBEIRO	L002744950	HAM9287	31/10/2016	Rua Silviano Brandao 244	5185 / 1
MACIEL ALEXANDRE DE MELO	L002744875	DBW6663	07/11/2016	Praca Joao Pinheiro 152	5185 / 1
MARA LUCIA FERREIRA PIQUI	L002743664	HHL9795	01/11/2016	Avenida Antonio Mariosa 2150	5207 / 0
MARCELA DE OLIVEIRA LEMOS SE	L002742826	ETT8780	20/10/2016	Avenida Dr Lisboa 334	5185 / 1
MARCELINO JOSE DIAS MARTINS EPP	L002744973	PYM3227	07/11/2016	Praca Joao Pinheiro 170 Ao 194	5738 / 0
MARCELIO VIEIRA	L002743033	HGZ2712	07/11/2016	Avenida Cel Alfredo Custodio De Paula Sem Numero	5509 / 0
MARCELO DE PAULA BARBOSA	L002743241	NFZ2510	21/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 132	5550 / 0
MARCELO MENDES CAETANO	L002742833	OQN9969	26/10/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 225	5738 / 0
MARCELO RENATO MASSAHUD JUNIOR	L002760471	HFC3522	27/09/2016	Avenida Alferes Gomes De Medela 710	5185 / 1
MARCELO RIBEIRO BRITO	L002743674	OPT1357	09/11/2016	Rua Com Jose Garcia 557	5207 / 0
MARCIO GONCALVES	L002742830	GQM5753	24/10/2016	Rua Vitor Laraia 38	5738 / 0

MARCIO JOSE MOREIRA	L002744857	HLK1919	01/11/2016	Praca Sen Jose Bento 85	5401 / 0
MARCIO JOSE PREVITALLI	L002743652	OPC4364	24/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 116	5550 / 0
MARCIO JOSE PREVITALLI	L002743018	OPC4364	18/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 116	5550 / 0
MARCO ANTONIO A.TEIXEIRA	L002744912	HNY5871	18/10/2016	Avenida Dr Lisboa 334	5541 / 3
MARCO ANTONIO DA ROSA EIRELI	L002761021	FPU2240	06/10/2016	Rua Jose Valias Galvao Sn	5665 / 0
MARCOS ALLAN DA COSTA COELHO	L002743819	GRK4510	26/10/2016	Rua Com Jose Garcia 700	5452 / 6
MARCOS ANTONIO DE PADUA	L002744970	HCM4939	07/11/2016	Praca Sen Jose Bento 135	5487 / 0
MARCOS ANTONIO MONTEIRO MOVEIS	L002743812	FKU4952	25/10/2016	Avenida Vereador Hebert De Campos Sem Numero	5746 / 3
MARGARIDA ALVARENGA MOREIRA	L002743030	PVM0306	03/11/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 125	7366 / 2
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	L002744849	BKK2399	31/10/2016	Praca Sen Jose Bento 96	5185 / 1
MARIA APARECIDA GALVAO ALEXANDRE	L002743810	HHE9767	25/10/2016	Rua Joselina Nora Loyola 54	5452 / 1
MARIA CECILIA GOMES AMOROSO	L002743267	PVL0406	03/11/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 145	5452 / 6
MARIA DA PENHA DE ANDRADE	L002743266	HNQ3627	03/11/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 116	5550 / 0
MARIA DE FATIMA DE JESUS	L002743259	EEX4845	27/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 145	5452 / 6
MARIA HELENA DA COSTA AMORIM	L002743650	HNM5762	24/10/2016	Praca Joao Pinheiro 140	7366 / 2
MARIA IRENE FERREIRA	L002744936	PWG2569	27/10/2016	Praca Sen Jose Bento 121	7366 / 2
MARIA IVONE DE REZENDE	L002743669	HCT5489	08/11/2016	Avenida Cel Alfredo Custodio De Paula 206	5207 / 0
MARIA JOSE CANDIDO AZZI	L002743648	EGT9176	20/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 132	5452 / 6
MARIA LEONICE DA C SANTOS	L002743806	OPB2550	25/10/2016	Rua Nicolau Laraia Sem Numero	6050 / 1
MARIA LUISA MUNOZ MERINO	L002744954	EUT4589	01/11/2016	Praca Sen Jose Bento 145	7366 / 2
MARIA TEREZA O CARVALHO	L002743264	HEB5916	01/11/2016	Rua Com Jose Garcia 895	7366 / 2
MARIA TEREZINHA S.DE VASCONCELOS	L002744923	PUE2577	21/10/2016	Praca Joao Pinheiro 218	7366 / 2
MARIO CESAR PEREIRA	L002743524	GUE5794	04/11/2016	Avenida Duque De Caxias 47	5185 / 1
MARIO JOSE RIBEIRO DE MORAES	L002742643	OXK5208	09/11/2016	Avenida Dr Lisboa 226	6017 / 4
MATHEUS GIMENEZ MARQUES DA COSTA	L002744930	HMQ2180	24/10/2016	Praca Joao Pinheiro 170	5185 / 1
MAURICIO CATENA	L002744847	HDF0922	31/10/2016	Rua Com Jose Garcia 454	5185 / 1
MELISSA STEFANIA Y.DE S.MEDEIROS	L002761172	PXY6462	19/10/2016	Rua Doutor Joaquim Coelho Junior 150	5452 / 1
MICHEL FERREIRA FUNCHAL	L002743528	HJC0631	07/11/2016	Praca Joao Pinheiro Prox 73	5401 / 0
MIGUEL SERGIO VITTA	L002743246	HKV6180	24/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 116	5550 / 0
MILTON ALVES DE SOUZA	L002743260	PVD5566	27/10/2016	Rua Cassio De Carvalho Coutinho 20	5487 / 0
MIRIAM DOS REIS SANTOS	L002744951	HNO9852	01/11/2016	Avenida Dr Lisboa 111	7366 / 2
MOACYR MORAIS	L002743032	GYF9441	07/11/2016	Avenida Cel Alfredo Custodio De Paula Sem Numero	5509 / 0
MONICA DE OLIVEIRA COUTINHO	L002743021	PWA9634	24/10/2016	Rua Salvador Dos Santos Nora 25	5525 / 0
MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO	L002744945	ORC9521	31/10/2016	Praca Sen Jose Bento 82	7366 / 2
MUNICIPIO DE ITAPEVA	L002744946	DUN2715	31/10/2016	Praca Sen Jose Bento 118	7366 / 2
NADIR ROSA DA PENHA	L002743809	PVD8345	25/10/2016	Rua Afonso Pena 241	5541 / 7
NANNY DE OLIVEIRA O.G. TEIXEIRA	L002742832	OQS6018	26/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 132	5550 / 0
NATAN FARIA PEREIRA	L002744920	HHF5180	21/10/2016	Praca Joao Pinheiro 218	5185 / 1
NAYARA CRISTINA DA SILVA	L002760472	EMD6579	27/09/2016	Avenida Alferes Gomes De Medela 710	5185 / 1
NEILA DE PAULA JUNQUEIRA	L002742633	OPN3653	31/10/2016	Rua Adolfo Olinto 11	5185 / 1
NELSON DOURADO BEZERRA	L002743230	FLM3846	20/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 132	5550 / 0
OLAVO DE OLIVEIRA FAGUNDES	L002743253	HJI2696	26/10/2016	Rua Bom Jesus 375	5185 / 1
OURO VERDE L E S SA	L002743262	AZK4243	31/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 116	5550 / 0
PACIULLI EMP. IMOBILIARIOS LTDA	L002744942	OQV7844	28/10/2016	Avenida Dr Lisboa 149	7366 / 2
PADARIA E CONF BREAKFAST LTDA	L002742839	HNO9365	27/10/2016	Avenida Moises Lopes 494	5185 / 1
PAOLLA DE SOUZA DIAS	L002743653	LTL1197	24/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 132	5550 / 0
PAULO CEZAR SIMOES	L002744020	DOT1894	31/10/2016	Rua Comendador Jose Garcia 780	7366 / 2
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	L002743433	OPB7696	20/10/2016	Avenida Cel Alfredo Custodio De Paula 184	7366 / 2
PAULO SERGIO DE SOUZA RIBEIRO	L002744934	DVN4344	26/10/2016	Rua Do Rosario 92	5452 / 6
PAULO SERGIO DE SOUZA RIBEIRO	L002743517	DVN4344	01/11/2016	Rua Do Rosario Prox 92	5452 / 6
PEREFEITURA MUN. DE MONTE SIAO	L002743836	HLF4168	26/10/2016	Avenida Dr Lisboa 334	6050 / 1
PETRUS TEIXEIRA MOREIRA	L002744914	DZE2668	20/10/2016	Rua Bom Jesus 373	5550 / 0
PREF.MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	L002743516	HMM9747	01/11/2016	Praca Joao Pinheiro Prox 73	5401 / 0
PREFEITURA MUNIC DE HELIODORA	L002742634	OQK1150	31/10/2016	Avenida Dr Lisboa 323	5550 / 0
PREFEITURA MUNIC.DE POUSO ALEGRE	L002743509	HMM5511	24/10/2016	Praca Joao Pinheiro Prox 171	5622 / 2
PREFEITURA MUNICIPAL CARVALHOPOL	L002743655	OXJ2382	26/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 145	5452 / 6
PRODELOG TRANSPORTES LTDA	L002742829	EZU9433	24/10/2016	Avenida Dr Lisboa 310	7366 / 2
RADAMES COSTA SORES	L002742842	GPE9146	31/10/2016	Avenida Dr Lisboa 334	5185 / 1
RAFAEL VENICIO MOREIRA	L002761006	EIH5477	22/10/2016	Avenida Vicente Simoes 770	5185 / 1
RAQUEL CUNHA RIBEIRO	L002742646	HZM0041	09/11/2016	Praca Ver Jose Custodio Ferreira Sem Numero	5568 / 0
RED STEAK COMERCIO DE CARNES LTD	L002743826	OWR5869	26/10/2016	Avenida Pref Olavo Gomes De Oliveira 1925	5185 / 1
REGINA BARBOSA QUEIROZ	L002761031	PWI0591	10/10/2016	Avenida Vereador Antonio Da Costa Rios 1905	7030 / 1
REGINA SILVANA COUTINHO FRANCO	L002743274	OPI9031	09/11/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 145	5452 / 6
RENATA MARCIANO FERNANDES	L002743263	AIZ8445	01/11/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 102	5550 / 0
RENATO MAGALHAES ALMEIDA	L002743828	GRT4369	26/10/2016	Avenida Dr Lisboa 257	5207 / 0
RENATO MAGALHAES ALMEIDA	L002743829	GRT4369	26/10/2016	Avenida Dr Lisboa 257	6017 / 4
RICARDO DE CARV. PAR.PADARIA -ME	L002743518	GQH9326	03/11/2016	Avenida Dr Arthur Ribeiro Guimaraes Prox 13	5495 / 0
RICARDO SOUZA DA SILVA	L002743816	FAB2014	25/10/2016	Rua Adolfo Olinto 384	5541 / 7
RICARDO VINICIUS C. TEIXEIRA	L002743248	HDY5070	26/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 132	5550 / 0
RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	L002742827	PXO3111	21/10/2016	Praca Joao Pinheiro Sem Numero	5746 / 1
ROBERTO BATISTA DA SILVEIRA ME	L002744919	HEX7071	21/10/2016	Praca Joao Pinheiro 170	5185 / 1
ROBERTO CARLOS GOMES BARBOSA	L002742641	GRR3280	09/11/2016	Praca Joao Pinheiro 132	5185 / 1
ROBERTO FERNANDES DA SILVA	L002742636	OLT3976	31/10/2016	Avenida Dr Lisboa 334	6017 / 4
ROBSON DE CASTRO COELHO	L002743520	FNZ1770	03/11/2016	Rua Dr Samuel Libanio Prox 175	5550 / 0
RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS	L002743247	FGM6036	26/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 116	5550 / 0
RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS	L002743659	FGM6036	26/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 116	5550 / 0
RODRIGO DA SILVA PEREIRA	L002744913	HGY2542	20/10/2016	Avenida Alberto De Barros Cobra 150	6050 / 1
RODRIGO FERREIRA RAMOS	L002742845	HGE3990	09/11/2016	Avenida Duque De Caxias Sem Numero	5568 / 0
ROGER RUIZ	L002743807	ERJ3209	25/10/2016	Avenida Antonio Mariosa Sem Numero	6173 / 2
ROGERIO MACIEL FERREIRA	L002743665	PUK0232	01/11/2016	Rua Isabel Ferreira Rodrigues 66	5550 / 0
RONALDO MATEUS BRITO PAIVA	L002743311	HJR3532	01/11/2016	Avenida Dr Joao Beraldo 450	5541 / 7
ROSALINA PEREIRA DE JESUS	L002744015	PVK9493	20/10/2016	Praca Sen Jose Bento 45	6050 / 1
ROSANA CRISTINA DE S.SIQUEIRA	L002742844	DBK8312	09/11/2016	Rua Mons Jose Paulino 219	5185 / 1
ROSEANE DA CUNHA T.RIBEIRO	L002744955	HJD8950	01/11/2016	Praca Sen Jose Bento 121	5185 / 1
ROSIANE DE CASSIA COSTA MATIAS	L002743234	GWK4718	20/10/2016	Rua Joao Basilio 606	5541 / 7
RUBENS SIMOES BARRETO	L002742644	HAM8182	09/11/2016	Rua Adolfo Olinto 366	5185 / 1
SABRINA DIAS DA SILVA	L002743257	PWQ6822	27/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida Prox132	5550 / 0
SABRINA MARQUES GOMES	L002743275	ENW4328	09/11/2016	Rua Com Jose Garcia 338	7366 / 2
SAMANTHA DI CARITAS REIS NUNES	L002744924	HCM5913	24/10/2016	Praca Joao Pinheiro 218	7366 / 2

SAMUEL SILVEIRA	L002743238	COA0892	20/10/2016	Rua Tiradentes 216	7366 / 2
SANDRA ELIZA DA MOTA LUCAS	L002761056	ORC6105	10/10/2016	Avenida Levino Ribeiro Do Couto Sn	6165 / 0
SANDRO ALVES PEDRAO	L002743668	DXO8745	07/11/2016	Rua Bom Jesus 676	5207 / 0
SANDRO DUARTE AZEVEDO	L002743442	EVR8263	03/11/2016	Avenida Dr Lisboa 323	5550 / 0
SANTANDER LEASING SA ARREND MERCANTIL	L002743441	PVZ6625	03/11/2016	Avenida Dr Lisboa 66	5185 / 1
SCREEN SERVICE DO B.I.C.P.E.LTDA	L002743316	HFV1486	04/11/2016	Rua Maj Augusto Libanio 37	5550 / 0
SEBASTIAO DONIZETI BARBOSA	L002744938	HEK8809	27/10/2016	Avenida Vicente Simoes 66	7366 / 2
SEBASTIAO RONALDO GONCALVES	L002743825	HGB6171	26/10/2016	Rua Com Jose Garcia 700	5185 / 1
SEBASTIAO VITOR DO VALE	L002743510	KGY9850	24/10/2016	Praca Joao Pinheiro Prox 176	5185 / 1
SEBASTIAO VITOR DO VALE	L002743815	KGY9850	25/10/2016	Avenida Dr Lisboa 163	5185 / 1
SELMA APARECIDA DE OL. NOGUEIRA	L002743851	HOJ0770	28/10/2016	Avenida Pref Olavo Gomes De Oliveira 3221	5185 / 2
SELMA APARECIDA DE OL. NOGUEIRA	L002743852	HOJ0770	28/10/2016	Avenida Pref Olavo Gomes De Oliveira 3221	5193 / 0
SEM LIMITE DISTR.FRIOS LATIC.LTD	L002743250	PVX0634	26/10/2016	Rua Cel Joaquim Roberto Duarte 645	7366 / 2
SILVIA MARIA DA SILVEIRA	L002743644	HJT8224	18/10/2016	Rua Isabel Ferreira Rodrigues 66	5550 / 0
SILVIO EZEQUIEL SILVA	L002743026	GXZ9292	01/11/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 116	5550 / 0
SIRLENE APARECIDA FERNANDES	L002744944	HDF2870	30/10/2016	Avenida Vicente Simoes 1050	5185 / 1
SS DIST DE BEBIDAS LTDA ME	L002760474	BVQ9815	27/09/2016	Rua Jose Inacio 355	5541 / 1
SUPREMA IND DE PROD AL LTDA	L002744853	PYK6109	01/11/2016	Avenida Dr Lisboa 116	7366 / 2
TANIA ZUCCHI MORAES	L002744922	OAS6770	21/10/2016	Praca Joao Pinheiro 170	5185 / 1
THAISA NEVES GIORNES	L002743453	DQP0873	07/11/2016	Praca Sen Jose Bento 101	5185 / 1
THALES FELIPE DA COSTA	L002743027	AJT8569	01/11/2016	Rua Com Jose Garcia 867	7366 / 2
THALITA ROBERTA SILVA	L002744948	ORA4257	31/10/2016	Praca Sen Jose Bento 68	5185 / 1
THIAGO CERQUEIRA DE BARROS	L002744862	FSO7050	03/11/2016	Praca Dr Garcia Coutinho 43	7633 / 1
THIAGO DE ALMEIDA SIQUEIRA	L002743319	HJT1541	07/11/2016	Praca Joao Pinheiro Prox 181	5452 / 6
THIAGO DE CARVALHO ALMEIDA	L002743645	DDU7840	20/10/2016	Praca Joao Pinheiro 176	7366 / 2
THIAGO HENRIQUE DORIGATI	L002744962	HNM0880	04/11/2016	Praca Joao Pinheiro 170	7633 / 1
THIAGO MARTINS MARQUES	L002744961	HCM5500	03/11/2016	Praca Joao Pinheiro 218	7633 / 1
TIAGO FERREIRA DE SOUZA	L002743439	DEV1242	03/11/2016	Avenida Vicente Simoes 652	5185 / 1
TRANSPORTADORA CONTORNO EIRELI	L002743320	HES5608	08/11/2016	Rua Dom Nery 161	5185 / 1
TULIO MARCOS DA COSTA OLIVEIRA	L002743256	HJD9388	27/10/2016	Rua Prisciliana Duarte De Almeida 116	5550 / 0
UILSON JOSE CRESCENCIO	L002742619	DRP9733	20/10/2016	Avenida Dr Lisboa 334	5185 / 1
VAGNER JESUS DA CONCEICAO	L002744011	CTR0408	20/10/2016	Rua Isidoro Da Silva Cobra 231	5525 / 0
VAGNER JESUS DA CONCEICAO	L002744012	CTR0408	20/10/2016	Rua Isidoro Da Silva Cobra 231	5525 / 0
VAGNER ROGERIO DA ROSA	L002761204	NYG6201	18/10/2016	Praca Senador Jose Bento 10	7366 / 2
VALDECIR WILSON VIEIRA	L002743309	HAM6907	26/10/2016	Rua Francisco Sales 117	5550 / 0
VALDINEY GONCALVES PINTO	L002744910	PXR1365	18/10/2016	Praca Joao Pinheiro 170	5185 / 1
VALDIRENE DE OLIVEIRA VILELA	L002743662	HGY3121	31/10/2016	Rua Isidoro Da Silva Cobra 11	5550 / 0
VANDERLEI GALVAO LIMA	L002744974	HAM6989	07/11/2016	Praca Joao Pinheiro 170	7366 / 2
VANESSA ALVES	L002743315	HES4731	03/11/2016	Praca Joao Pinheiro 152	5452 / 6
VANESSA GUIMARAES MORAIS PRADO	L002743454	GYQ0006	07/11/2016	Avenida Dr Joao Beraldo 285	5452 / 2
VINICIUS PEDRO PASSOS MENDONCA	L002742631	ARU9610	31/10/2016	Rua Adolfo Olinto 11	5185 / 1
VIRGILIO MORAIS RENNO	L002743531	HIP6857	09/11/2016	Rua Afonso Pena 355	5550 / 0
VIVIANE MARIA CARNEIRO CARVALHO	L002743846	HEC1590	26/10/2016	Avenida Dr Lisboa 272	5185 / 1
WALDENI CUSTODIO ALMADA	L002744018	GXF5358	28/10/2016	Rua Com Jose Garcia 806	5541 / 2
WALTER LUIZ NUNES	L002743318	OLR0970	07/11/2016	Avenida Dr Joao Beraldo 667	5550 / 0
WELINGTON SIDINEI DOS SANTOS	L002743672	BUG1232	08/11/2016	Rua Frederico Ozanan 22	5479 / 0
WELINGTON SIDINEI DOS SANTOS	L002743671	BUG1232	08/11/2016	Rua Frederico Ozanan 22	5380 / 0
WESLEY DE CARVALHO MARCIANO	L002761058	OOY1435	22/10/2016	Avenida Francisco Aragoni 290	7048 / 1
WILLIAN DE OLIVEIRA XAVIER	L002744846	PXA6906	31/10/2016	Rua Com Jose Garcia 420	5185 / 1
WILMA DONIZETE DE ALMEIDA	L002743667	DXX9250	07/11/2016	Rua Nicolau Laraia 226	7366 / 2
XAVIER E SOUZA TRANSPORTES LTDA ME	L002742838	FEO2619	27/10/2016	Avenida Alberto Paciulli Sem Numero	7366 / 2
YUKIO HARA	L002742834	GYX9428	26/10/2016	Avenida Abreu Lima 159	5452 / 6
ZAPELINI PLASTICOS E PAPEIS EIRELI - EPP	L002743024	MKG5304	31/10/2016	Avenida Duque De Caxias 284	5452 / 2

Publicado por:
Margarete Carolina Fonseca Maziero
Código Identificador:44152151

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADES

O Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de POUSO ALEGRE e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de POUSO ALEGRE - Jari / POUSO ALEGRE - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
ADMIR CORREIA DA SILVA ME	E100009464	OPV9968	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	L002760125	DZE6936	29/08/2016	Praca Joao Pinheiro 152	5452 / 2	102,15	127,69
AGROCERES MULTIMIX NUTRICAO ANIMAL LTDA	L002760065	GIH1917	08/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 946	5550 / 0	68,10	85,13
ALCABYTE INFORMATICA LTDA	E100009426	HJD8756	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
ALCAIMPORT INFORMATICA LTDA ME	E100009453	OLU5138	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
ALESSANDRO TRAJANO B.CORDEIRO	L002760296	ECY2888	01/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 391	7366 / 2	68,10	85,13
ALEXANDRA MARIA DE MELO	L002760149	MSO0552	12/09/2016	Avenida Doutor Lisboa 205	5185 / 1	102,15	127,69
ALTIDOURO JOSE DE SOUZA RIOS	E100009449	ICU3096	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
AMEDUCACAO SOLUCOES EDUCACIONAIS	E100009463	OPV0440	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
ANA DE SOUSA	L002760163	ERS0709	31/08/2016	Avenida Coronel Alfredo Custodio De Paula 52	7366 / 2	68,10	85,13
ANA JUNQUEIRA SILVA	L002760028	ORA8940	13/09/2016	Av Dr Lisboa 212	5185 / 1	102,15	127,69
ANDRE LUIZ CARVALHO	L002760013	HGM7956	08/09/2016	Avenida Alberto Paciulli 1457	7366 / 2	68,10	85,13
ANDRE LUIZ FERNANDES	L002760062	JGT5163	06/09/2016	Rua Pedro Marcondes Duarte Sn	5380 / 0	68,10	85,13
ANDRE LUIZ GONCALVES	L002760030	EDZ8690	13/09/2016	Av Dr Lisboa 163	6017 / 4	153,23	191,54

ANDRE LUIZ SIQUEIRA	L002760035	HLI4574	08/09/2016	Avenida Alberto Paciulli 1457	5185 / 1	102,15	127,69
ANDRE RIBEIRO DA SILVA	L002760532	NYF2254	04/10/2016	Rua Comendador Jose Garcia 343	5541 / 2	102,15	127,69
ANDREIA COUTINHO	L002760280	HNO9650	26/08/2016	Rua Do Rosario Sn	5568 / 0	102,15	127,69
ANGELINA APARECIDA DAS DORES	L002743620	CIP2280	08/10/2016	Avenida Dr Lisboa Prox 212	5541 / 4	102,15	127,69
ANNA CLARA LIMA LOLLOBRIGIDA	L002760070	DRM7745	12/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 517	7366 / 2	68,10	85,13
ANTONIO DE FREITAS CAETANO	L002760067	PXP3087	08/09/2016	Praca Joao Pinheiro 152	5452 / 6	102,15	127,69
ANTONIO OLINTO BRITIS	L002760300	PVG1234	02/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 592	7366 / 2	68,10	85,13
ANTONIO WANDER DE MORAES	L002760298	HGY3521	01/09/2016	Rua Bom Jesus 476	5207 / 0	42,56	53,20
APARECIDA CLEONICE ALVARENGA -ME	E100009466	OPZ5105	24/10/2016		5002 / 0	153,23	191,54
ARILDO BENEDITO GONCALVES	L002760068	GYJ1976	09/09/2016	Rua Jose Benedito De Oliveira 10	5452 / 6	102,15	127,69
ARVAL BRASIL LTDA	E100009508	PXA8960	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
AUTO POSTO DAS INDUSTRIAS LTDA	E100009460	OPN5301	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
BANCO ITAULEASING SA	E100009425	HHF6351	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
BDC RESTAURANTES LTDA	E100009411	HAM8559	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
BEAT ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	E100009433	HKT7424	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
BENEDITO AGNALDO DUZZI	L002760148	HEM6046	12/09/2016	Avenida Doutor Lisboa 175	6050 / 1	153,23	191,54
BRADESCO LEASING SA ARREND MERCA	E100009423	HHF6116	24/10/2016		5002 / 0	127,68	159,60
BRADESCO LEASING SA ARREND MERCA	E100009424	HHF6116	24/10/2016		5002 / 0	170,24	212,80
BRADESCO LEASING SA ARREND MERCA	E100009422	HHF6116	24/10/2016		5002 / 0	85,12	106,40
BRADESCO LEASING SA ARREND MERCANTIL	E100009454	OME6584	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20
BRUNA GOMES PRIOLLI	L002760332	HHA7272	08/09/2016	Rua Tiradentes 257	5452 / 1	102,15	127,69
BRUNO ALVES DA SILVA	L002760005	HDF1423	06/09/2016	Rua Dr Celio De Oliveira Andrade 70	5185 / 1	102,15	127,69
BRUNO CINQUETTI FERRACIOLI - ME	E100009410	HAM7787	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
CAFE SORRISO LTDA	E100009481	OWW5505	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
CARIMBOS E P 2001 IND E COM LTDA	E100009401	GSW9633	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20
CARLOS HENRIQUE DO PRADO COSTA	L002760036	HOB9877	08/09/2016	Avenida Alberto Paciulli 1457	5185 / 1	102,15	127,69
CARLOS LEANDRO DE ANDRADE	L002760945	EZR1614	26/09/2016	Praca Senador Jose Bento 96	6130 / 0	153,23	191,54
CARLOS PINTO ENG LTDA	E100009436	HLR5445	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
CENTRO FORM DE COND FRAGA LTDA-M	E100009474	OQR0159	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
CLAUDEMIR SILVA TOBIAS	L002760294	HGY1464	30/08/2016	Rua Prefeito Sapucai 36	5207 / 0	42,56	53,20
CLAUDIA MARIA FRANCO DA SILVA	L002760150	OMG8947	12/09/2016	Praca Senador Jose Bento 101	5452 / 6	102,15	127,69
CLINICA DE OLHOS JAPA LTDA ME	E100009400	GOW5946	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20
CLOVIS ANTONIO RODRIGUES PORTO	L002760187	FEC6968	29/08/2016	Avenida Doutor Lisboa 205	5550 / 0	68,10	85,13
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	E100009484	PUE0822	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	E100009495	PVF6636	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
CONS INTERM SAUDE MUNICIPIOS SUL	E100009471	OQM8544	24/10/2016		5002 / 0	153,23	191,54
CONST.CAMARGO E RIBEIRO LTDA	E100009405	GYS4187	24/10/2016		5002 / 0	306,46	383,07
CONST.CAMARGO E RIBEIRO LTDA	E100009404	GYS4187	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
COOP. CENTRAL MINEIRA LATIC. LTDA	E100009455	OME9592	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
COOPEREGIONAL AGRO-PECUARIA DE SA	E100009501	PVV3389	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
CRISTIANE TATIANE NUNES	L002760017	CDJ7560	12/09/2016	Av Dr Lisboa 150	5185 / 1	102,15	127,69
CRISTIANO CESAR DA MATA PEREIRA	L002760344	PUS9460	12/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 688	5207 / 0	42,56	53,20
DANDREA E ROSA C.A.C.P.H.P.LTDA	E100009403	GXF1894	24/10/2016		5002 / 0	136,21	170,26
DANIEL CARLOS DE MELO	L002760200	DDS4916	01/09/2016	Avenida Antonio Mariosa 2050	7366 / 2	68,10	85,13
DANILO VIEIRA DE LIMA	L002760092	EIU1341	06/09/2016	Praca Irma Maria Imaculada Santissima Sn	5541 / 5	102,15	127,69
DAVID FRANCISCO FONSECA	L002760299	HBT8181	02/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 592	7366 / 2	68,10	85,13
DEBORA ALESSANDRA DE SOUZA L OLI	L002760361	EKH3333	08/09/2016	Avenida Antonio Mariosa 2175	7366 / 2	68,10	85,13
DIAS ACES.BATER.E PECAS AUT.LTDA	E100009418	HDF0905	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
DIEGO NUNES BATISTA	L002760037	HAM9172	08/09/2016	Avenida Alberto Paciulli 1457	5185 / 1	102,15	127,69
DIOGO CAMARGO	L002760193	EZK3264	31/08/2016	Avenida Antonio Mariosa 2050	7366 / 2	68,10	85,13
DIOGO LEONEL MOREIRA GONCALVES	L002760041	LBB7674	14/09/2016	Avenida Alberto Paciulli 1395	7366 / 2	68,10	85,13
DIST DE LATICINIOS REZENDE LTDA-	E100009479	OWJ1446	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
DISTR D FRIOS VILHENA LTDA ME	E100009485	PUH4693	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
DOMINGUES E REIS TRANSP.LTDA ME	E100009391	CYI3859	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20
DS POTENCIAL LTDA ME	E100009441	HMN0073	24/10/2016		5002 / 0	153,23	191,54
EDER SOUZA DE PAULA	L002760018	CQE4941	12/09/2016	Av Dr Lisboa 06	5185 / 1	102,15	127,69
EDIVALDO VIEIRA DOS SANTOS	L002760094	BOJ6334	08/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 827	7366 / 2	68,10	85,13
EDSON FLORIANO DA SILVA	L002760351	CNB3093	13/09/2016	Av Antonio Mariosa 2255	6017 / 5	153,23	191,54
EDSON SEBASTIAO ALVARENGA SILVA	L002760162	GWI4406	30/08/2016	Avenida Doutor Lisboa 65	7366 / 2	68,10	85,13
EMILIO CESAR MACHADO	L002760100	PVU2364	09/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 517	7366 / 2	68,10	85,13
EMPORIO BOM SUCESO LTDA	E100009462	OPU7821	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
ERIKA PEREIRA DE PAULA	L002760290	BHO8980	30/08/2016	Rua Prefeito Sapucai 150	7366 / 2	68,10	85,13
ERNANE LEAL GONCALVES	L002760071	OME4040	12/09/2016	Avenida Alfredo Custodio De Paula 96	7366 / 2	68,10	85,13
ESTACIONAMENTO E LAVADOR ALVEMAR	E100009486	PUK2397	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20
EVANIO DE CARVALHO CRUZ	L002760331	PWH8330	01/09/2016	Rua Bom Jesus 534	5207 / 0	42,56	53,20
EXPEDITO S.JR.COM.MAR.E GRANITOS	L002760159	HDT0241	29/08/2016	Avenida Vicente Simoes 242	7366 / 2	68,10	85,13
EXPRESSO VILA NOVA LTDA	E100009388	BSC8310	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20
FABIANA DE ARAUJO SILVA	L002760791	HCJ8254	27/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 598	7366 / 2	68,10	85,13
FABIANE M.DA C.FERREIRA EIRELI	E100009450	ILB4360	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
FABIANO CARVALHO ALBERTI	L002760039	OWT5755	12/09/2016	Avenida Doutor Lisboa 334	5185 / 1	102,15	127,69
FABIO EDUARDO DE ALMEIDA	E100009452	MTT9245	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20
FABIO PEREIRA NOGUEIRA	L002760123	HBJ4087	30/08/2016	Praca Senador Jose Bento 118	5185 / 1	102,15	127,69
FABRICIA TATIELLE PINTO	L002760158	EIN1539	25/08/2016	Avenida Doutor Lisboa 333	7366 / 2	68,10	85,13
FRANCISCO DE ASSIS SOBREIRO	L002760168	PVJ4073	02/09/2016	Avenida Vicente Simoes 35	6050 / 1	153,23	191,54
FRANCISCO RAFAEL GONCALVES	L002760021	PXI5737	12/09/2016	Av Vicente Simoes Sn	7366 / 2	68,10	85,13
FUND.DE ENS.SUP.DO V. DO SAPUCAI	L002760066	GTO8201	08/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 909	7366 / 2	68,10	85,13
FUNDACAO SUL MINEIRA DE ENSINO	E100009470	OQM0999	24/10/2016		5002 / 0	153,23	191,54
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	E100009483	PUB2859	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
GABRIELA PRADO DE SOUZA ME	E100009445	HNM4498	24/10/2016		5002 / 0	85,12	106,40
GABRIELLE SOUZA	L002760144	DRM9845	08/09/2016	Praca Joao Pinheiro 176	7366 / 2	68,10	85,13
GAMANIEL TULIO DA SILVA	L002760103	CTK3874	12/09/2016	Avenida Cel Alfredo Custodio De Paula 96	7366 / 2	68,10	85,13
GEISA DA SILVA CANDIDO	L002760655	HHD8316	23/09/2016	Praca Senador Jose Bento 229	6050 / 1	153,23	191,54
GERALDO INACIO PEREIRA	E100009480	OWK1183	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20
GESUINA FATIMA DE MELO	L002760130	HJT0112	02/09/2016	Praca Joao Pinheiro 152	5185 / 1	102,15	127,69
GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR	L002760191	OPO5295	30/08/2016	Avenida Doutor Joao Beraldo 323	5550 / 0	68,10	85,13
GIOVANI COSMETICA LTDA	E100009491	PUS1826	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
GISELE APARECIDA DOS S. ROMUALDO	L002760022	GSH1012	12/09/2016	Av Vicente Simoes Sn	6017 / 5	153,23	191,54
GONCALO MODESTO DA FRAGA	L002760024	HAM7392	12/09/2016	Praca Senador Eduardo Amaral 21	5746 / 1	68,10	85,13
GRAFICA AMARAL EMB E EDITORA LTD	E100009456	OMG6489	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20

GRAFICA SANTA LUZIA LTDA	E100009387	BOC3950	24/10/2016		5002 / 0	204,30	255,38
HELURE COMERCIAL LTDA ME	E100009459	OPI7762	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20
HERMENSON ALAINE DE SOUZA	L002760284	EGG5424	29/08/2016	Avenida Doutor Joao Beraldo 408	7366 / 2	68,10	85,13
HIRAN DE PAIVA	L002760099	OPZ5122	09/09/2016	Rua Prisciliana Duarte Almeida 132	5525 / 0	68,10	85,13
IMOBILIARIA PEDRA FORTE LTDA	E100009473	OQO6447	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20
IND ALIM SABORETTO DE POUSO ALEG	E100009458	OPB6413	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
IVAN CARLOS CLEMENTE	L002760338	DGW0033	10/09/2016	Rua Isidoro Da Silva Cobra 11	5550 / 0	68,10	85,13
IVAN SILVA FERNANDES	L002760042	HHD6632	14/09/2016	Avenida Alberto Paciulli 995	5207 / 0	42,56	53,20
IVANA CAMANHO	L002760034	FWG5838	08/09/2016	Avenida Alberto Paciulli 1457	5185 / 1	102,15	127,69
J&M CARNES LTDA ME	E100009397	FNQ0496	24/10/2016		5002 / 0	136,21	170,26
JESSE ALVARENGA DA SILVA	L002760286	HCN4337	29/08/2016	Avenida Doutor Joao Beraldo 411	5207 / 0	42,56	53,20
JESSICA ELIENE DE A E SILVA	L002760348	HEX5658	13/09/2016	Av Antonio Mariosa 2255	7366 / 2	68,10	85,13
JOAO GUALBERTO MIRANDA ME	L002760170	OPD6905	05/09/2016	Praca Joao Pinheiro 170	7366 / 2	68,10	85,13
JOAO PEREIRA DA SILVA	L002742809	DFG4049	05/10/2016	Avenida Dr Lisboa 323	6017 / 4	153,23	191,54
JORGE GOMES SOBRINHO	L002760008	PXJ1469	08/09/2016	Avenida Alberto Paciulli 1457	5185 / 1	102,15	127,69
JOSE ACACIO NUNES	L002760003	OQW8320	06/09/2016	Avenida Antonio Mariosa 2050	5568 / 0	102,15	127,69
JOSE AMADEU PALHARES	L002760281	DMH2246	26/08/2016	Rua Do Rosario Sn	5568 / 0	102,15	127,69
JOSE AUGUSTO DE MATOS JUNIOR	L002760174	PPF3180	05/09/2016	Avenida Doutor Joao Beraldo 880	7366 / 2	68,10	85,13
JOSE CARLOS DOS REIS	L002760001	HHJ7671	05/09/2016	Rua Maria Guilhermina Franco 96	5746 / 1	68,10	85,13
JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA	L002760011	DDR3939	08/09/2016	Avenida Alberto Paciulli 1457	5185 / 1	102,15	127,69
JOSE FAUSTINO DA CUNHA	L002760350	HAR3418	13/09/2016	Av Antonio Mariosa 2255	6017 / 5	153,23	191,54
JOSE LUCIANO DA SILVA	L002760878	GTC0508	28/09/2016	Praca Joao Pinheiro 170	5185 / 1	102,15	127,69
JOSE NAIRO DA SILVA	L002760097	HMT3142	07/09/2016	Avenida Marechal Castelo Branco 50	7366 / 2	68,10	85,13
JOSE RODRIGO DE PAULA	L002760096	CXP7688	07/09/2016	Avenida Marechal Castelo Branco 50	7366 / 2	68,10	85,13
JOSE SOARES JUSTO	L002760287	HJT1618	29/08/2016	Avenida Doutor Joao Beraldo 500	7366 / 2	68,10	85,13
JOSE TEIXEIRA FILHO	L002760140	AZE3261	12/09/2016	Avenida Vicente Simoes 460	7366 / 2	68,10	85,13
JUVENTINA SILVA FARIA	L002760029	NZA5042	13/09/2016	Av Dr Lisboa 212	5185 / 1	102,15	127,69
KAMILLA SANTOS CARVALHO - ME	E100009438	HME3330	24/10/2016		5002 / 0	136,21	170,26
KARINA DE FATIMA CYRIO BELMIRO	L002760161	HBU5587	30/08/2016	Avenida Vereador Antonio Da Costa Rios 55	7366 / 2	68,10	85,13
KELLY CRISTINA DA SILVA REZENDE	L002760202	ENL9911	05/09/2016	Praca Senador Jose Bento 96	5185 / 1	102,15	127,69
LAURO DE OLIVEIRA CRUZ	L002760091	HHF6534	05/09/2016	Avenida Vicente Simoes 370	7366 / 2	68,10	85,13
LAZARO DOS SANTOS BORGES	E100009518	OQE6827	31/10/2016		5002 / 0	153,23	191,54
LAZARO DOS SANTOS BORGES ME	E100009420	HGF7620	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20
LC INDUSTRIA ELETRONICA LTDA ME	E100009451	KJC9875	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
LEANDRO CASSEMIRO DA SILVA	L002760289	HLR8712	30/08/2016	Rua Prefeito Sapucai 109	5207 / 0	42,56	53,20
LEANDRO JOSE DOMINGUES	L002760026	GVE5500	12/09/2016	Rua Padre Waldomiro Amaral 97	7366 / 2	68,10	85,13
LENICE DE CASSIA FRAGA	L002743147	ERO8010	06/10/2016	Praca Sen Jose Bento 146	5487 / 0	102,15	127,69
LIDIANE VIANNA DO VAL MARCHI	L002760183	HHF6683	25/08/2016	Praca Doutor Garcia Coutinho 07	7366 / 2	68,10	85,13
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	L002760164	PWW7818	31/08/2016	Avenida Antonio Mariosa 2050	7366 / 2	68,10	85,13
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	E100009515	PXR2995	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	E100009507	PWX1475	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	E100009506	PWV9052	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	E100009500	PVT7283	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	E100009514	PXO3276	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	E100009505	PWM5635	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	E100009510	PXD9124	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	E100009509	PXD9124	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
LOCAR MAQ LOC DE V LTDA	L002760169	OLV8788	02/09/2016	Praca Senador Jose Bento 101	6122 / 0	153,23	191,54
LOCKMINAS LOC DE VEIC LTDA - ME	E100009465	OPZ2903	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
LOCKMINAS LOCADORA DE VEIC.LTDA.	L002760279	PVS5078	25/08/2016	Avenida Doutor Joao Beraldo 467	7366 / 2	68,10	85,13
LOJAS CEM SA	L002760166	FUG1265	01/09/2016	Avenida Sao Francisco 970	7366 / 2	68,10	85,13
LOURENCO MANOEL DA SILVA	L002760023	GXF2650	12/09/2016	Praca Senador Eduardo Amaral 21	6050 / 1	153,23	191,54
LUCAS FAGUNDES DO AMARAL	L002760127	HJT4773	31/08/2016	Praca Senador Jose Bento 118	5185 / 1	102,15	127,69
LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA	L002760033	HBE4347	08/09/2016	Avenida Alberto Paciulli 995	5207 / 0	42,56	53,20
LUCHEFARMA DIST DE MEDIC LTDA	E100009503	PWC6778	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
LUCIA DE FATIMA JUNQUEIRA	L002760145	HAM7026	12/09/2016	Avenida Doutor Lisboa 140	5185 / 1	102,15	127,69
LUCIANA CASSIA DE OLIVEIRA	L002760190	FVI6440	30/08/2016	Avenida Doutor Joao Beraldo 530	5550 / 0	68,10	85,13
LUCIANO LOPES MOREIRA	L002760069	HJT2674	09/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 898	5452 / 1	102,15	127,69
LUIZ DE ARIMATEIA MACHADO	L002760342	PXI7027	12/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 351	5207 / 0	42,56	53,20
M D ESQUADRIAS METALICAS LTDA	E100009434	HKY1790	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
MAGDA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	L002760333	GXF9020	09/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 592	7366 / 2	68,10	85,13
MAGLIONI RIBEIRO E CIA LTDA	L002760121	PYD5555	25/08/2016	Avenida Doutor Lisboa 334	7366 / 2	68,10	85,13
MARCIA CRISTINE Z.DE PAULA	L002744009	DXG0841	18/10/2016	Praca Sen Jose Bento 45	6050 / 1	153,23	191,54
MARCIO COSTA DOMINGUES	L002760133	OQB1435	05/09/2016	Avenida Doutor Lisboa 323	7366 / 2	68,10	85,13
MARCIO FERNANDES DE PAIVA	L002760031	DVC9862	06/09/2016	Rua Dr Celso Oliveira Andrade 38	5185 / 1	102,15	127,69
MARCIUS ALEXANDRE BUENO NERY	L002760160	HHF5465	29/08/2016	Praca Senador Jose Bento 96	7366 / 2	68,10	85,13
MARCO ZERO CONST IND E COM LTDA	L002760282	OPJ2587	29/08/2016	Avenida Doutor Joao Beraldo 411	7366 / 2	68,10	85,13
MARIA APARECIDA REBELLO SILVA	L002760093	GZV8250	06/09/2016	Praca Irma Imaculada Santissima 52	7366 / 2	68,10	85,13
MARIA CECILIA PASETO ALTARUGIO	L002760201	OLV1408	05/09/2016	Avenida Doutor Joao Beraldo 669	5550 / 0	68,10	85,13
MARIA DA GLORIA PERES REBELLO	L002743120	PWA0329	03/10/2016	Avenida Dr Lisboa 333	5185 / 1	102,15	127,69
MARIA GORETTI SILVEIRA	L002760199	HLZ6911	03/09/2016	Avenida Levino Ribeiro Do Couto 50	7366 / 2	68,10	85,13
MARIA LUISA NICOLAU BARZAGLI E OUTROS	L002760172	HOK6247	05/09/2016	Prac Joao Pinheiro 152	7366 / 2	68,10	85,13
MARIENE DE MORAES SALOMON	L002760126	DIK4385	31/08/2016	Praca Senador Jose Bento 96	7366 / 2	68,10	85,13
MARIO LUCIO AVELAR BRANDAO - EPP	L002760291	PVC2240	30/08/2016	Rua Prefeito Sapucai 150	7366 / 2	68,10	85,13
MASTER CLEAN SANEANTES E SERV LT	E100009428	HJT0487	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20
MATHEUS DE CARVALHO NUNES	L002760192	EKV3373	31/08/2016	Praca Senador Jose Bento 96	5185 / 1	102,15	127,69
MAURICIO JOSE DA SILVA	L002760098	OPL9930	09/09/2016	Rua Prisciliana Duarte Almeida 132	5452 / 6	102,15	127,69
MAURICIO RIOS COSTA ME	E100009396	FAL1916	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
MAURILIO FRANCO	L002760009	HDF0220	08/09/2016	Avenida Alberto Paciulli 1457	5185 / 1	102,15	127,69
MAYARA JENNIFER FERNANDES	L002760197	EDP2286	02/09/2016	Avenida Vereador Antonio Da Costa Rios 843	7366 / 2	68,10	85,13
MEDLEY COMERCIAL E LOGISTICA LTDA	L002760288	FOG2329	30/08/2016	Avenida Doutor Joao Beraldo 411	7366 / 2	68,10	85,13
MICHEL FERREIRA FUNCHAL	L002760285	HJC0631	29/08/2016	Rua Dom Nery 196	7366 / 2	68,10	85,13
MILLENE MONTAGEM E MANUT LTDA ME	E100009468	OQD8258	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
MILTON ALEXANDRE ALVES NETO	L002760186	GYC8747	26/08/2016	Rua Afonso Pena 355	5550 / 0	68,10	85,13
MODENUTI LOCADORA DE BENS LTDA	E100009488	PUP6657	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
MOTORALL PECAS LTDA	L002760146	OQT2822	09/09/2016	Rua Bom Jesus 598	5452 / 1	102,15	127,69
MOVIDA GESTAO TERC FROTAS SA	L002760334	PYC6978	09/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 519	7366 / 2	68,10	85,13
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS LTDA	E100009499	PVQ7141	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	L002760102	PXK3207	12/09/2016	Rua Joao Basilio 357	7366 / 2	68,10	85,13

MUNIC.DE SAO S.DA BELA VISTA	L002760157	PUH8136	25/08/2016	Praca Doutor Garcia Coutinho 7	7366 / 2	68,10	85,13
MUNICIPIO DE ITAPEVA	E100009395	DUN2715	24/10/2016		5002 / 0	153,23	191,54
MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE	E100009493	PUV4541	24/10/2016		5002 / 0	136,21	170,26
NATALIA MEGALE BRANDAO	E100009494	PVB5399	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
NEUSA M. B.LOMONACO DA SILVA	L002760194	PJI7413	01/09/2016	Avenida Duque De Caxias 220	5452 / 6	102,15	127,69
NGC BRASIL LTDA	E100009437	HLR8274	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
NITROLOG TRANSPORTE LTDA ME	E100009430	HJT2895	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
NITROLOG TRANSPORTE LTDA ME	L002760020	HJT2895	12/09/2016	Av Dr Lisboa 31	5185 / 1	102,15	127,69
NSA LOCADORA LTDA EPP	E100009498	PVJ7307	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
ODETE DE FATIMA PEREIRA CAETANO	L002760283	HEG0115	29/08/2016	Avenida Doutor Joao Beraldo 285	5207 / 0	42,56	53,20
ORGANIZACOES CEITEL LTDA	L002760188	ORC2833	29/08/2016	Rua Comendador Jose Garcia 870	7366 / 2	68,10	85,13
OSMAR FERNANDES	L002760122	JVO0819	26/08/2016	Avenida Doutor Lisboa 46	5185 / 1	102,15	127,69
PATRICIA DE F COSTA C E CIA LTDA	E100009389	BTO0310	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
PAULA REGINA DE SOUSA	L002760128	HJT3803	01/09/2016	Praca Joao Pinheiro Sn	7366 / 2	68,10	85,13
PAULO EDSON REZENDE	L002760292	CBF2922	30/08/2016	Rua Comendador Jose Garcia 592	7366 / 2	68,10	85,13
PAULO HENRIQUE BRAGA DE PAULA	L002760345	PUP6227	12/09/2016	Rua Bom Jesus 534	5207 / 0	42,56	53,20
PAULO ROBERTO C TAVARES ME	E100009478	OWI2670	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
PAULO ROBERTO C. TAVARES EPP	E100009516	PXT2202	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20
PEREFEITURA MUN. DE MONTE SIAO	E100009435	HLF4168	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
PETRYUS SCODELER FLAQUER	L002760061	HKE6600	06/09/2016	Rua Comendadro Jose Garcia 280	5452 / 1	102,15	127,69
PREF MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS	E100009444	HNH1894	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
PREF. MUNIC. DE SAO JOAO DA MATA	E100009487	PUO0927	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20
PREF.MUNICIPAL DE INCONFIDENTES	E100009443	HMN9277	24/10/2016		5002 / 0	153,23	191,54
PREFEITURA MUNC.DE OURO FINO	E100009393	DPN2590	24/10/2016		5002 / 0	153,23	191,54
PREFEITURA MUNIC.DE POUSO ALEGRE	E100009440	HMM7826	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA	L002760063	HMN8460	06/09/2016	Avenida Prefeito Sapucai 108	5380 / 0	68,10	85,13
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA	E100009442	HMN6637	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
PREFMUNICDE SSEBDA BELA VISTA-MG	E100009461	OPO8117	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
RACHEL Q. SILVEIRA CAVALCANTE	L002760306	HGY0727	12/09/2016	Rua Bom Jesus 508	5207 / 0	42,56	53,20
RAYSSA MIRELLY MARTINS	L002760347	HHD9845	13/09/2016	Av Antonio Mariosa 2160	5207 / 0	42,56	53,20
REDE SUPERCOMPRAS E SUPERMERCADO	L002760198	OPX6654	03/09/2016	Rua Dom Nery 89	7366 / 2	68,10	85,13
REGIS KERSUL	L002760336	PXP6430	10/09/2016	Rua Ciomara Amaral De Paula 27	5525 / 0	68,10	85,13
REINALDO FERNANDES DA ROCHA	L002760293	HME0990	30/08/2016	Rua Comendador Jose Garcia 688	5207 / 0	42,56	53,20
RENALDO DE SOUZA FIGUEIREDO	L002760147	HJI0114	09/09/2016	Avenida Levino Ribeiro Do Couto 350	7366 / 2	68,10	85,13
RENATA TEODORO DE OLIVIERA	L002760349	MRA9756	13/09/2016	Av Antonio Mariosa 2160	5207 / 0	42,56	53,20
RENOVE PROP. E MARKETING LTDA.	E100009467	OQA2513	24/10/2016		5002 / 0	85,12	106,40
RESTAURANTE CANTINA DO SUL LTDA	E100009477	OWH9140	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
RESTAURANTE E LANCHONETE SERVSUL	E100009429	HJT2112	24/10/2016		5002 / 0	85,12	106,40
RM MOVEIS MADEIR IND COM LTDA ME	E100009419	HEH2311	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
RODRIGO DE CARVALHO ROSA	L002760007	EON2112	08/09/2016	Av Dr Lisboa 31	5720 / 0	102,15	127,69
RODRIGO VITOI T RAMALHO	L002760014	CJA7162	08/09/2016	Avenida Alberto Paciulli 1457	5185 / 1	102,15	127,69
RODRIGUES & RODRIGUES SUPER.LTDA	L002760002	GMQ6741	06/09/2016	Rua Adalberto Ferraz 95	6050 / 2	153,23	191,54
RONAN TEIXEIRA MESSIAS JUNIOR	L002760040	HHE8932	12/09/2016	Avenida Doutor Lisboa 45	6017 / 4	153,23	191,54
ROSANGELA BIRAL	L002760185	HHF6567	26/08/2016	Avenida Doutor Lisboa 205	5550 / 0	68,10	85,13
SAMUEL CRISTIANO DE OLIVEIRA	L002760337	CKE7399	10/09/2016	Rua Isidoro Da Silva Cobra 11	5550 / 0	68,10	85,13
SANE MARCEL FONSECA	L002760027	FOO3718	13/09/2016	Av Levino Ribeiro Do Couto 418	5568 / 0	102,15	127,69
SANTANDER LEASING SA ARREND MERCANTIL	E100009504	PWG6403	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
SANTANDER LEASING SA ARREND MERCANTIL	E100009502	PWA2330	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
SEBASTIAO GERALDO BRAVO	L002760124	HJD8033	30/08/2016	Praca Senador Jose Bento 118	5185 / 1	102,15	127,69
SEBASTIAO LUIX DA SILVA	L002760341	CJR4932	12/09/2016	Rua Afonso Pena 278	5452 / 1	102,15	127,69
SEBASTIAO MARCOS DE PAIVA	L002760101	EET8672	12/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 517	7366 / 2	68,10	85,13
SETPAR MOGIANA SERVICOS DE TERRA	E100009496	PVH5911	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
SHEILA M B CPF 48272310600 EPP	E100009457	OPA4828	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
SILVA E MACHADO LOC DE VEICULOS	E100009511	PXF0372	24/10/2016		5002 / 0	136,21	170,26
SOLUCOES DAGUA LTDA	E100009399	GMZ4726	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
SPAL IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	L002760019	BAI3644	12/09/2016	Av Dr Lisboa 31	5185 / 1	102,15	127,69
SULAMITA FERREIRA DA SILVA	L002760182	FCO3747	25/08/2016	Avenida Doutor Lisboa 149	7366 / 2	68,10	85,13
SUPERMERCADO RIBEIRO E RIBEIRO	E100009412	HAR3137	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
TAMARA RAISSA RIBEIRO DE FARIA	L002760165	OMH6785	01/09/2016	Avenida Irma Maria Jose Tosta 61	7366 / 2	68,10	85,13
TRANSP.LESSA & GONCALVES LTDA ME	L002760305	PUI4666	12/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia Sn	7366 / 2	68,10	85,13
TRANSPORTADORA JWS LTDA ME	E100009469	OQK1950	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
UILIAM DE SOUZA	L002760184	HGP5363	25/08/2016	Avenida Doutor Lisboa 333	5185 / 1	102,15	127,69
UNIMAQUINAS P E SERV LTDA EPP	E100009432	HJT4819	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
UNIMAQUINAS PECAS E SERVICOS LTD	E100009439	HMF6927	24/10/2016		5002 / 0	153,23	191,54
USINA DELTA SA UNIDADE DELTA	E100009406	GZG9183	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
V C REPRES LTDA-ME	E100009475	OQU1811	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
VALDIZANDRA DE SOUSA	L002760175	CQN2665	06/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 867	7366 / 2	68,10	85,13
VALERIA DA SILVA	L002760335	PVX6631	09/09/2016	Rua Bom Jesus 534	5207 / 0	42,56	53,20
VALERIA DE FATIMA CEZARIO	L002760064	EFE3738	08/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 800	7366 / 2	68,10	85,13
VALERIA SILVEIRA FISCHER	E100009492	PUS5320	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
VANDERLEI XAVIER	L002760346	HGY2289	14/09/2016	Rua Antonio Mariosa 2255	6017 / 5	153,23	191,54
VANIA APARECIDA RAMOS DE PAULA	L002760135	OWN0464	05/09/2016	Avenida Dr Lisboa 272	5207 / 0	42,56	53,20
VAREJAO DAS PECAS LTDA EPP	E100009421	HGY2286	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20
VIACAO PRINCESA DO SUL LTDA	E100009416	HBN4809	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
VIACAO PRINCESA DO SUL LTDA	E100009414	HBN4746	24/10/2016		5002 / 0	136,21	170,26
VIACAO PRINCESA DO SUL LTDA	E100009413	HBN4742	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
VIACAO PRINCESA DO SUL LTDA	E100009407	GZV5896	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
VIACAO PRINCESA DO SUL LTDA	E100009409	GZV5907	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
VIACAO PRINCESA DO SUL LTDA	E100009427	HJI0475	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
VIACAO PRINCESA DO SUL LTDA	E100009415	HBN4746	24/10/2016		5002 / 0	136,21	170,26
VIACAO PRINCESA DO SUL LTDA	E100009408	GZV5898	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
VIACAO PRINCESA DO SUL LTDA	E100009390	CSK2557	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
VIACAO PRINCESA DO SUL LTDA	E100009417	HBN4810	24/10/2016		5002 / 0	102,15	127,69
VINICIUS ALVES ALVARENGA	L002760173	HLM6825	05/09/2016	Avenida Duque De Caxias 47	5541 / 1	102,15	127,69
VITOR GENEROSO DA SILVA	L002760339	DYF5723	10/09/2016	Rua Do Rosario Sn	5568 / 0	102,15	127,69
VOLKSWAGEN LEASING S/A ARREND	E100009402	GUY5830	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
VONILTON AUGUSTO FERREIRA	L002760196	OPK0621	02/09/2016	Rua Comendador Jose Garcia 32	5568 / 0	102,15	127,69
W F CAPOZZI IND & COM LTDA	E100009392	DEM2924	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
W.F.CAPOZZI IND E COMERCIO LTDA	E100009446	HOB9034	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13

W.F.CAPOZZI IND E COMERCIO LTDA	E100009447	HOB9034	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
WALDOMIRO BATISTA RODRIGUES	L002760134	HMO4268	05/09/2016	Praca Senador Jose Bento 68	5185 / 1	102,15	127,69
WALLACE FERNANDO A.DE OLIVEIRA	L002760181	GWS6887	25/08/2016	Praca Senador Eduardo Amaral 10	5185 / 1	102,15	127,69
WESLEY MARTINS	L002760343	EHM3653	12/09/2016	Av Cel Alfredo Custodio De Paula 52	5207 / 0	42,56	53,20
WF CAPOZZI INDUSTRIA E COMERCIO	E100009482	OXG6687	24/10/2016		5002 / 0	68,10	85,13
XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	E100009512	PXH6688	24/10/2016		5002 / 0	42,56	53,20
YURI ALVES MOREIRA DE OLIVEIRA	L002760340	EIY6706	10/09/2016	Rua Do Rosario Sn	5568 / 0	102,15	127,69
ZIZITA PRADO DA COSTA	L002760010	BTH3717	08/09/2016	Avenida Alberto Paciulli 1457	7366 / 2	68,10	85,13
ZULEIMA KALLAS ANDARE	L002760195	HEB3294	01/09/2016	Rua Afonso Pena 355	5550 / 0	68,10	85,13

Publicado por:
Margarete Carolina Fonseca Maziero
Código Identificador:03B8E62E

